



Brasília, 28 de dezembro de 2007 - Boletim Semanal - Ano XL - Nº 49

ATOS DO TRIBUNAL

Página

Instrução Normativa	1
Resolução	5
Acórdãos do Plenário	5

UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES

GABINETE DO PRESIDENTE

Portarias.....	47
Despacho	54

UNIDADES BÁSICAS

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria	56
Despacho	56

**UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**

Portaria	57
Despachos.....	64

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias.....	66
Ordens de Serviço	74
Despachos.....	79
Retificação.....	84

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias.....	84
Despachos.....	89
Retificações	101
Diretoria de Legislação de Pessoal.....	101
Diretoria de Saúde	104

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Despachos.....	105
----------------	-----

SECRETARIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Portaria	107
----------------	-----

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

Portaria	115
----------------	-----

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

SECEX-AM, SECEX-BA, SECEX-ES, SECEX-MG, SECEX-MS	116
SECEX-MT, SECEX-PA, SECEX-RJ, SECEX-RR, SECEX-SC.....	141

ANEXOS	150
---------------------	------------

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

BTCU@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo II sala 426/428 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

Presidente
WALTON ALENCAR RODRIGUES

Vice-Presidente
GUILHERME PALMEIRA

Ministros
MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA
ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Auditores
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA

Ministério Público junto ao TCU
Procurador-Geral
LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais
PAULO SOARES BUGARIN
MARIA ALZIRA FERREIRA

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
Sérgio Freitas de Almeida
Segedam@tcu.gov.br

Equipe do Boletim do Tribunal de Contas da União

Adriana Lima Rodrigues
Otília Ribeiro Pontes Ferreira

Maria Ivanira Galeno
Raquel Moreira de Sousa

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.
Continuação de: Boletim interno do Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA-TCU Nº 56, DE 5 DEZEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso do poder regulamentar conferido pelo art. 3º da Lei 8.443/1992, que autoriza a expedição de atos ou instruções, de cumprimento obrigatório, sobre matéria de suas atribuições e sobre organização de processos a lhe serem submetidos;

considerando que a jurisdição própria e privativa do Tribunal abrange qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

considerando que o administrador público federal tem o dever de adotar medidas para ressarcimento de dano causado aos cofres da União, independentemente da atuação do TCU;

considerando que a recomposição de dano à administração pública federal deve pautar-se pelos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, de modo a evitar que o custo da apuração e da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida; e

considerando, finalmente, que o TCU, na condição de órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por danos à administração pública federal, somente deve ser acionado após esgotamento das providências administrativas internas, resolve:

CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE

Art. 1º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos, ou de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano à administração pública federal, a autoridade administrativa federal competente deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

§ 1º A ausência de adoção das providências mencionadas no *caput* deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias caracteriza grave infração a norma legal e sujeita a autoridade administrativa federal omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior deve ser contado:

I – nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados, da data fixada para apresentação da prestação de contas;

II – nos demais casos, da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração;

§ 3º Esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, a autoridade administrativa federal competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O responsável pelo controle interno que tomar conhecimento de irregularidade, ilegalidade ou omissão no dever de instaurar tomada de contas especial deve adotar medidas para assegurar o cumprimento da lei, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 3º Tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e obtenção do respectivo ressarcimento.

§ 1º A tomada de contas especial só deve ser instaurada pela autoridade administrativa federal após esgotadas as providências administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido.

§ 2º Considera-se instaurada a tomada de contas especial a partir da autuação de processo específico, em atendimento a determinação da autoridade administrativa competente, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º O Tribunal pode determinar a instauração de tomada de contas especial, a qualquer tempo, independentemente das medidas administrativas adotadas.

Art. 4º Integram o processo de tomada de contas especial:

I - ficha de qualificação do responsável, com indicação de:

- a) nome;
- b) número do CPF;
- c) endereços residencial e profissional e número de telefone;
- d) cargo, função e matrícula, quando se tratar de servidor público;
- e) período de gestão;

II - cópia integral do processo de transferência de recursos, juntamente com a prestação de contas, quando for o caso;

III - demonstrativo financeiro do débito, com indicação de:

- a) valor original;
- b) origem e data da ocorrência;
- c) parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso;

IV - relatório do tomador das contas, com indicação circunstanciada das providências adotadas pela autoridade administrativa federal competente, inclusive quanto a expedientes de cobrança de débito remetidos ao responsável;

V - certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente, acompanhado do respectivo relatório, que trará manifestação acerca dos seguintes quesitos:

- a) adequada apuração dos fatos, com indicação das normas ou regulamentos eventualmente infringidos;
- b) correta identificação do responsável;
- c) precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;
- d) identificação da autoridade administrativa federal responsável pela ausência de adoção das providências previstas no art. 1º, quando for o caso;

VI - pronunciamento do ministro de estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992;

VII - cópia do relatório de comissão de sindicância ou de inquérito, acompanhado de cópia dos documentos que caracterizam a responsabilidade apurada;

VIII - cópia das notificações de cobrança expedidas;

IX – cópia da notificação da entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere;

X - outros elementos que contribuam para caracterização do dano e da responsabilidade.

§ 1º Quando se tratar de recurso relativo a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, o certificado e o relatório de auditoria mencionados no inciso V devem conter manifestação sobre:

a) observância das normas legais e regulamentares pertinentes pelo concedente;

b) celebração do termo, avaliação do plano de trabalho e demais documentos constantes da solicitação de recursos;

c) fiscalização do cumprimento do objeto; e

d) tempestividade da instauração da tomada de contas especial.

§ 2º Processo de tomada de contas especial formalizado em desacordo com este artigo deve ser restituído à origem, para regularização, sem autuação.

Art. 5º A tomada de contas especial somente deve ser instaurada e encaminhada ao Tribunal quando o valor do dano, atualizado monetariamente, for igual ou superior à quantia fixada pelo Tribunal para esse efeito.

§ 1º Fica dispensado o encaminhamento ao Tribunal e autorizado o correspondente arquivamento, no órgão ou entidade de origem, de tomada de contas especial já constituída nas hipóteses de:

I – recolhimento do débito no âmbito interno;

II – apresentação e aprovação da prestação de contas;

III – valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de tomada de contas especial;

IV - outra situação em que o débito seja descaracterizado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso III do parágrafo anterior, a autoridade administrativa deve providenciar a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor.

§ 3º Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade exceder o valor mencionado no inciso III do § 1º, a autoridade administrativa federal competente deve consolidá-los em um mesmo processo de tomada de contas especial, e encaminhá-lo ao Tribunal.

§ 4º Salvo determinação em contrário do Tribunal, fica dispensada a instauração de tomada de contas especial após transcorridos dez anos desde o fato gerador, sem prejuízo de apuração da responsabilidade daqueles que tiverem dado causa ao atraso, nos termos do art. 1º, § 1º.

§ 5º O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se na forma do § 2º do art. 1º desta Instrução Normativa e interrompe-se com a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente.

Art. 6º O nome do responsável deve ser excluído do Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin quando houver recolhimento do débito, com os devidos acréscimos legais, no âmbito administrativo interno ou quando o Tribunal:

I - julgar a tomada de contas especial regular ou regular com ressalva;

II - excluir a responsabilidade do agente;

III - afastar o débito, ainda que julgadas irregulares as contas do responsável;

IV - considerar iliquidáveis as contas;

V - der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito;

VI - deferir parcelamento do débito e ficar comprovado o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. No caso de exclusão em razão de parcelamento de débito, o inadimplemento de qualquer parcela enseja a reinclusão do nome do responsável pela autoridade administrativa federal competente.

Art. 7º Os processos de tomada de contas especial de que trata esta Instrução Normativa podem, a critério do Tribunal, ser remetidos por meio informatizado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os juros moratórios e a atualização monetária incidentes sobre os débitos apurados devem ser calculados com observância da legislação vigente e com incidência a partir:

I – da data do recebimento dos recursos ou da data do crédito na respectiva conta-corrente bancária, no caso de ocorrência relativa a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere;

II – da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso de desaparecimento ou desvio de bem, a base de cálculo dos encargos deve ser o valor de mercado ou o de aquisição de bem igual ou similar, no estado em que se encontrava, com os acréscimos legais.

Art. 9º Ao julgar tomada de contas especial cuja matéria se encontre sob apreciação do Poder Judiciário, o Tribunal pode comunicar a decisão à autoridade judicial competente.

Art. 10. Aplicam-se as disposições constantes do art. 5º aos processos já constituídos que se encontrem no Tribunal, nos órgãos de controle interno ou nos órgãos ou entidades de origem.

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 5º fica estabelecido o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Art. 12. Fica extinto o cadastro específico para registro das tomadas de contas simplificadas.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa nº 13, de 04 de dezembro de 1996.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Publicada no DOU de 7/12/2007, Seção 1, p. 145)

RESOLUÇÃO-TCU Nº 208, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Resolução/TCU n.º 175, de 25 de maio de 2005, que dispõe sobre normas atinentes à distribuição de processos a Ministros e Auditores no âmbito do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências legais e regimentais e tendo em vista os estudos e pareceres que constam do processo n.º TC-026.576/2007-8, resolve:

Art. 1º Atribuir ao inciso III do art. 5º da Resolução - TCU n.º 175, de 25 de maio de 2005, a seguinte redação:

“Art. 5º

III – os órgãos e entidades regionais deverão estar agrupados na mesma lista em que figurarem os respectivos órgãos ou unidades de caráter nacional ou federal, excetuadas as situações previstas no art. 18-A;”

Art. 2º. Acrescer à Seção X-A à Resolução - TCU n.º 175, de 25 de maio de 2005, composta do art. 18-A, os seguintes termos:

“Seção X-A

DOS PROCESSOS REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 18-A – Os processos constituídos em razão de fiscalização de obras públicas serão distribuídos ao Relator que detiver em sua lista de unidades jurisdicionadas a unidade da federação em que esteja localizada a obra”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Republique-se a Resolução - TCU n.º 175, de 2005, com a nova redação.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de dezembro de 2007.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2644/2007 – TCU – PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-026.576/2007-8
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII- Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5. Representante do Ministério Público: não atuou
6. Unidade Técnica: Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplan
7. Órgão: Tribunal de Contas da União
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos ao Projeto de Resolução que altera a distribuição de processos de fiscalização de obras públicas a Ministros e Auditores, no âmbito do Tribunal De Contas da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, em:

9.1. aprovar o Projeto de Resolução apresentado, na forma do texto em anexo;

9.2. determinar à Seplan que, em conjunto com a Segecex, avalie, no estudo de revisão das Listas de Unidades Jurisdicionadas – LUJs, o impacto das alterações ora implementadas nas estruturas das referidas listas, considerando-se aspectos ainda não examinados, entre eles materialidade e complexidade das obras fiscalizadas pelo Tribunal;

9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 51/2007 – Plenário

11. Data da Sessão: 5/12/2007 – Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2644-51/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

GUILHERME PALMEIRA
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC-026.576/2007-8

Natureza: Administrativo (Projeto de Resolução)

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS A MINISTROS E AUDITORES, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

Cuidam os autos de Projeto de Resolução apresentado pelo Secretário de Planejamento e Gestão - Seplan, cuja Justificação foi expressa nos seguintes termos:

"Trata-se de proposta de alteração de dispositivos da Resolução TCU n.º 175, de 25 de maio de 2005, a qual dispõe sobre a distribuição de processos a Ministros e Auditores no âmbito do Tribunal de Contas da União.

No âmbito interno, a elaboração de estudos concernentes à organização das Listas de Unidades Jurisdicionadas - LUJ compete à Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan), unidade de apoio estratégico vinculada à Secretaria-Geral da Presidência (Segepres). Tal atribuição, em que pese ainda constar do artigo 37, inciso VI, da Resolução TCU n.º 199, de 28 de dezembro de 2006, como sendo referente à Secretaria-Adjunta de Contas, será formalmente atribuída à Seplan em futuro normativo que promoverá alteração na mencionada resolução, conforme manifestação da Comissão de Coordenação-Geral (CCG).

A necessidade de revisão da resolução que trata das listas de unidades jurisdicionadas (LUJ) originou-se de demanda apresentada, conforme expediente anexo, pelo Exmo. Sr. Ministro Ubiratan Aguiar, sorteado Relator no biênio 2007-2008 da LUJ-01, na qual figura, entre outras unidades, o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT, órgão que conduz a execução de um grande número de obras públicas e que, por esse motivo, exige a alocação de esforços consideráveis por parte das unidades técnicas que realizam as fiscalizações e por parte do relator que preside a instrução desses processos.

Impende destacar que as recentes edições das leis orçamentárias anuais e de diretrizes orçamentárias atribuem ao Tribunal a obrigatoriedade de pronunciamento acerca da regularidade do andamento das obras públicas, fixando prazo para apreciação dos respectivos processos. Tal exigência legal tem como reflexo a necessidade de se imprimir uma celeridade ainda maior no exame desses processos, que são, muitas vezes, complexos, com o agravante desta demanda se concentrar em determinado período do ano, por necessidade de cumprimento de prazo estabelecido em lei. Nessa situação, o gabinete do Relator passa a trabalhar quase que com exclusividade nesses processos, afetando a rotina da apreciação dos demais.

Cabe mencionar, também, que o problema exposto acima é recorrente, na medida em que relatores de LUJs de biênios anteriores que continham o DNIT eram obrigados a se socorrerem de medidas paliativas para bem se desincumbirem da relatoria desses processos. A título de exemplo, no biênio anterior, a assessoria do Ministro Augusto Nardes, relator dos processos do DNIT àquela ocasião, contou com o incremento da força de trabalho pela cessão temporária de servidores da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex). No biênio em curso, a assessoria do Ministro Ubiratan Aguiar auxiliou-se dos assessores do gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues, sempre com o objetivo de assegurar a tempestividade na relatoria dos processos de fiscalização de obras do DNIT.

No intuito de enfrentar o referido problema, a Seplan, sob a orientação da Segepres, realizou reuniões com representante do Gabinete do Ministro Ubiratan Aguiar com o objetivo de se encontrar, de forma conjunta, possíveis soluções para a questão, soluções estas que trouxessem o menor impacto possível na organização das LUJs, mas que mantivessem o devido equilíbrio entre elas. Considerando que o problema estava adstrito à relatoria dos processos de fiscalização de obras, optou-se por se promover ajustes na sistemática da distribuição desses processos, considerando como principal atributo para a definição da relatoria a localização geográfica das obras fiscalizadas.

Desse modo, propõe-se que os processos de fiscalização de obras sejam distribuídos ao relator que detenha em sua lista de unidades jurisdicionadas a unidade da federação em que está localizada a obra fiscalizada. Consoante essa nova sistemática proposta, a relatoria dos processo de obras, sejam elas do DNIT ou de qualquer outro órgão federal, passaria a ser distribuída entre as 11 LUJs e, com vistas a manter o equilíbrio do volume de trabalho entre os relatores, por força da Resolução n.º 175, de 2005, haveria necessidade de se promover remanejamentos de órgãos e entidades entre as listas.

Para se estimar o impacto da alteração proposta, a de distribuir os processos de fiscalização de obras segundo o estado da Federação em que elas se localizam, foi elaborado estudo tendo por base os processos dessa natureza autuados em 2006¹. Dos 298 processos de fiscalização de obras analisados por esta Seplan, 42 não iriam gerar novos impactos, pois manteriam a localização nos gabinetes em que atualmente se encontram, por força da regra de que cada LUJ já possui alguma unidade da Federação em sua relação. A tabela a seguir apresenta a distribuição das demais fiscalizações por estado e por vinculador.

¹ Último exercício encerrado, para possibilitar que sejam englobados todos os processos de fiscalização de obras autuados num determinado exercício.

	MPU	PE-MCT	PE-MD	PE-MD/CE	PE-MDIC	PE-ME	PE-MF	PE-MI	PE-MICI	PE-MS	PE-MT	PE-MTE	PJ-JE	PJ-JF	PJ-JT	TOTAIS
AC																0
AL											3					3
AM					1	1					7					9
AP																0
BA						1					10					11
CE								3	1		2					6
ES						1					4			1		6
GO											10					10
MA											7					7
MG						1		2			30					33
MS											3	1				4
MT											7					7
PA						4					5					9
PB											4					4
PE						2			1		3					6
PI											3					3
PR						3					3					6
RJ		1				10				3	4				1	19
RN											4					4
RO										1	4					5
RR											4					4
RS						3					11					14
SC			1					2			9			1		13
SE								1			2				1	4
SP			2			3					1					6
TO											4					4
SEDE	1	2	7	1		5	1	3			38		1			59
TOTAIS	1	3	10	1	1	34	1	11	2	4	182	1	1	2	2	256

A partir da atual distribuição das unidades jurisdicionadas, biênio 2007 – 2008, e das obras fiscalizadas em 2006, foi montado o quadro a seguir. As linhas relacionam as quantidades atuais desses processos distribuídos para cada LUJ. Como se verifica da tabela a seguir, a LUJ-01 possui, na situação atual, 186 processos, a LUJ-02, 15 e assim por diante. As colunas relacionam as novas quantidades desse tipo de processo com que cada LUJ permaneceria, quando utilizada a nova sistemática proposta. Assim, a LUJ-01 permaneceria com 54 processos, a LUJ-02, 27 e assim sucessivamente.

		Lista destino											Totais
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
Lista origem	1	50	8	11	10	15	2	7	30	25	10	18	186
	2		4			3	4	1	2			1	15
	3	4	6	14		3		2	1	4		1	35
	4				5								5
	5		4			18				3	1		26
	6					1	4			1			6
	7		3					5		1			9
	8								1				1
	9		1			1				3			5
	10										4		4
	11		1									5	6
Totais		54	27	25	15	41	10	15	34	37	15	25	298

A tabela a seguir apresenta a situação atual de cada lista, as variações resultantes da alteração proposta, as movimentações que seriam necessárias para restabelecer o equilíbrio das LUJs e as variações dos pesos referentes aos parâmetros de complexidade (Portaria TCU n.º 204/2000). A coluna 'Quantidades' apresenta os números de processos de fiscalização de obras de 2006 distribuídos por listas utilizando-se a regra atual (coluna 'Antes') e a nova regra proposta (coluna 'Depois'). Assim, a título de exemplo, a LUJ-01 passaria de 186 processos dessa natureza para 54. Nas colunas 'Variação', são apresentadas as variações nas quantidades de processos (coluna 'Qt') e nos pesos correspondentes (coluna 'Peso'). Analisando a tabela, verifica-se que a LUJ-01 teve redução de 132 processos e de 528 pontos² ($132 \times 4 = 528$), 4 pontos por processo. As colunas 'Pesos Totais' apresentam os pesos totais de cada LUJ, na situação atual (coluna 'Antes') e utilizando-se a nova sistemática que ora se propõe (coluna 'Depois'), bem como os pesos resultantes das movimentações propostas pela Seplan (coluna 'Reequilíbrio') e a pontuação final total de cada LUJ após a recomposição do equilíbrio (coluna 'Final'), consistindo de:

1. movimentação das unidades do Ministério da Saúde (PE-MS), com peso 392, da lista 8 para a lista 1;
2. movimentação das unidades do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (PE-MDS), com peso 711, da lista 5 para a lista 1;
3. movimentação das unidades da Justiça Militar (PJ-JM), com peso 297, da lista 1 para a lista 5;
4. movimentação das unidades do Ministério do Turismo (PE-Mtur), com peso 213, da lista 1 para a lista 2;

Lista	Quantidades		Variação		Pesos Totais			
	Antes	Depois	Qt	Peso	Antes	Depois	Reequilíbrio	Final
1	186	54	(132)	(528)	5.000	4.472	593	5.065
2	15	27	12	48	4.729	4.777	213	4.990
3	35	25	(10)	(40)	5.040	5.000		5.000
4	5	15	10	40	4.994	5.034		5.034
5	26	41	15	60	5.258	5.318	(414)	4.904
6	6	10	4	16	5.029	5.045		5.045
7	9	15	6	24	5.024	5.048		5.048
8	1	34	33	132	5.213	5.345	(392)	4.953
9	5	37	32	128	4.078	4.206		4.206
10	4	15	11	44	4.076	4.120		4.120
11	6	25	19	76	4.059	4.135		4.135
Totais	298	298	-	-	52.500	52.500	-	52.500

Conforme se percebe do quadro anterior, a LUJ-01 passaria de 186 processos de fiscalização de obras para 54, ou seja, um decréscimo de 132 processos correspondendo a uma variação negativa de peso de 528. Essa lista, que atualmente tem 5.000 pontos de peso, ao ser reduzida para 4.472 ($5000 - 528 = 4.472$), teria, após as movimentações de unidades anteriormente enumeradas ($392 + 711 - 297 - 213 = 593$), peso final de 5.065 ($4.472 + 593 = 5.065$).

Os órgãos vinculadores movimentados podem ser observados na tabela a seguir, que indica a pontuação por órgão vinculador e lista e espelha a atual organização das LUJs.

² Cada processo de fiscalização de obra possui peso 4, que representa o resultado da divisão da pontuação do Dnit (1268 pontos), segundo os parâmetros de complexidade previstos (Portaria TCU n.º 204/2000), pelo número de processos de fiscalização do órgão atuados (317), no período considerado para efeito de balanceamento das listas 2007-2008.

Vinculador	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	Totais
ESTADUAIS	121	148	82	39	166	55	127	28	564	43	134	1.506
MPU	-	-	622	-	-	-	-	-	-	-	-	622
MUNICIPAIS	529	516	520	370	662	572	499	601	601	1.690	1.400	7.960
PE-CONS	-	-	-	-	-	-	-	-	211	-	-	211
PE-MAPA	-	1.030	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.030
PE-MC	-	-	-	-	-	1.252	-	-	-	-	-	1.252
PE-MCT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.227	1.227
PE-MD	-	-	508	-	-	-	-	-	-	-	-	508
PE-MD/CA	-	-	510	-	-	-	-	-	-	-	-	510
PE-MD/CE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.299	1.299
PE-MD/CM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	494	-	494
PE-MDA	-	-	-	-	-	-	-	-	400	-	-	400
PE-MDIC	-	939	-	-	-	-	-	-	-	-	-	939
PE-MDS	-	-	-	-	711	-	-	-	-	-	-	711
PE-ME	-	126	-	-	-	-	-	-	-	-	-	126
PE-MEC	-	-	-	3.472	-	-	-	3.551	-	-	-	7.023
PE-MF	-	616	-	839	-	2.073	1.996	-	-	-	-	5.524
PE-MI	-	844	-	-	-	-	-	-	-	-	-	844
PE-MICI	-	444	-	-	-	-	-	-	-	-	-	444
PE-MinC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	227	-	227
PE-MJ	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.024	-	1.024
PE-MMA	640	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	640
PE-MME	-	-	2.563	-	2.876	-	-	-	-	-	-	5.438
PE-MP	-	-	-	-	-	-	-	641	-	-	-	641
PE-MPS	-	-	-	-	844	-	-	-	-	-	-	844
PE-MRE	126	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	126
PE-MS	-	-	-	-	-	-	2.401	392	-	-	-	2.794
PE-MT	2.889	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.889
PE-MTE	-	-	-	-	-	-	-	-	1.187	-	-	1.187
PE-MTur	213	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	213
PE-PR	-	-	-	-	-	582	-	-	-	-	-	582
PE-VPR	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	2
PJ-JDFT	91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	91
PJ-JE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	599	-	599
PJ-JF	-	-	-	-	-	493	-	-	-	-	-	493
PJ-JM	297	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	297
PJ-JT	-	-	-	-	-	-	-	-	1.114	-	-	1.114
PJ-STF	48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48
PJ-STJ	47	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47
PL-CD	-	-	235	-	-	-	-	-	-	-	-	235
PL-SF	-	-	-	273	-	-	-	-	-	-	-	273
PL-TCU	-	65	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65
Totais	5.000	4.729	5.040	4.994	5.258	5.029	5.024	5.213	4.078	4.076	4.059	52.499

Em face dessas considerações, submetemos à consideração da I. Presidência a proposta de alteração da Resolução TCU n.º 175/2005, para que os processos constituídos em virtude de fiscalização de obras públicas passem a ser distribuídos ao Relator que detiver em sua LUJ a respectiva unidade da federação em que a obra estiver localizada, conforme minuta de normativo anexa. Caso seja aprovada a alteração dos dispositivos da aludida norma na forma ora proposta, sugerimos, também, os remanejamentos de unidades jurisdicionadas, nos termos mencionados na presente representação, com vistas a manter o equilíbrio entre as LUJs. Sugerimos, por fim, a republicação da norma, tendo em vista

a situação prevista no art. 34 da Resolução TCU n.º 164/2003, e a republicação das listas do biênio 2007-2008 no BTCU, nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução TCU n.º 175/2005, em razão da amplitude das mudanças propostas”.

Nesse sentido, foi apresentada minuta do normativo, essencialmente, nos seguintes termos:

“Art. 1º Atribuir ao inciso III do art. 5º da Resolução - TCU n.º 175, de 25 de maio de 2005, a seguinte redação:

‘Art. 5º’

III – os órgãos e entidades regionais deverão estar agrupados na mesma lista em que figurarem os respectivos órgãos ou unidades de caráter nacional ou federal, excetuadas as situações previstas no art. 18-A;’

Art. 2º. Acrescer à Seção X-A à Resolução - TCU n.º 175, de 25 de maio de 2005, composta do art. 18-A, os seguintes termos:

‘Seção X-A

DOS PROCESSOS REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 18-A – Os processos constituídos em razão de fiscalização de obras públicas serão distribuídos ao Relator que detiver em sua lista de unidades jurisdicionadas a unidade da federação em que esteja localizada a obra”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Republica-se a Resolução - TCU n.º 175, de 2005, com a nova redação”.

Ato contínuo, fui sorteado Relator do feito, tendo adotado as medidas iniciais a meu cargo no sentido de fixar prazo para apresentação de emendas pelos Ministros ou sugestões pelos Auditores e Procurador-Geral, ao projeto.

No período, foi apresentada, pelo Ministro Aroldo Cedraz, proposta de emenda modificativa ao Projeto de Resolução oferecido pela Seplan, de forma que o Art. 18-A passasse a constar com a seguinte redação:

“Art. 18-A. O processo constituído em razão de fiscalização de obra pública realizada por órgão ou entidade em estado da federação que não seja o local de sua sede será distribuído ao relator que detiver em sua lista de unidades jurisdicionadas a unidade da federação em que esteja localizada a obra”.

Reproduzo a seguir a justificação apresentada por Sua Excelência:

“A persistir a redação atual, seu efeito será maior que a mera redistribuição dos processos de fiscalização de obras pertinentes àqueles órgãos e entidades que constróem em diversos estados da federação e dão origem a significativo número de processos neste Tribunal, a exemplo do DNIT, objetivo pretendido com a alteração da norma, conforme se verifica na representação elaborada pela Seplan.

Ao contrário, a redação constante do projeto distribuído pela Presidência ensejará a alteração de encaminhamento de todos os processos de fiscalização de obras que forem autuados no âmbito do TCU, uma vez que toda e qualquer obra pública se situa em alguma unidade da federação.

No caso específico da Lista de Unidades Jurisdicionadas que hoje me é atribuída (LUJ 04), por exemplo, verifico que serão apreciadas por outro relator as obras eventualmente realizadas pelas universidades federais.

Da mesma forma, a significativa maioria das obras da Petrobras será analisada pelo Relator que detiver em sua LUJ o estado do Rio de Janeiro, e não pelo Relator das contas da entidade; eventuais obras feitas no Banco do Nordeste serão distribuídas ao Relator do Estado do Ceará; as obras relativas à Chesf serão encaminhadas ao Relator do Estado de Pernambuco; as obras do INPI irão para o relator do Rio de Janeiro. São inúmeros os exemplos das distorções que virão a ocorrer.

Penso que não é esse o fim que se almeja”.

É o Relatório.

PARECER

Como se pode depreender do Relatório que precede este Parecer, o projeto de Resolução ora em análise decorre da necessidade de se promover ajustes na sistemática de distribuição de processos a Ministros e Auditores, relativamente aos processos de fiscalização de obras públicas.

Com efeito, tem sido identificada acentuada concentração de processos em alguns gabinetes, notadamente naquele a cujo Ministro-Relator está adstrita a Lista de unidades jurisdicionadas que integra o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Cabe ressaltar, nesse particular, que, em processos dessa natureza, deve o Tribunal se pronunciar sobre a regularidade do andamento das obras públicas, dentro do prazo fixado nas leis orçamentária anual e de diretrizes orçamentárias, evidenciando a necessidade de se impor celeridade no exame desses processos, muitas vezes de elevada complexidade.

Especificamente sobre o projeto de Resolução apresentado, penso que pretendeu-se, neste primeiro momento, solucionar um problema que já vem sendo identificado há anos, levando-se em conta, como já disse, os prazos exíguos impostos ao Tribunal para se manifestar. Nessa linha, por mais que reconheça a possibilidade de criação de outras distorções na distribuição dos processos, conforme evidenciado pelo Ministro Aroldo Cedraz, pondero que a proposta apresentada pela unidade técnica, nos termos demonstrados, trará mais equilíbrio na distribuição dos processos de fiscalização de obras públicas, permitindo que, de forma equânime, possamos colaborar para o bom andamento desses trabalhos. Ademais, a inclusão na norma interna de mais um critério a ser utilizado na distribuição de processos de fiscalização de obras públicas necessita, a meu ver, de maior estudo por parte da área técnica do Tribunal.

Exatamente por isso, e considerando a informação de minha assessoria obtida junto à Seplan, no sentido de que estão sendo desenvolvidos estudos voltados para a revisão das Listas de Unidades Jurisdicionadas – LUJs, afigura-se-me pertinente expedir determinação àquela unidade para que, em conjunto com a Segecex, avalie o impacto das alterações ora implementadas na estruturas das referidas listas, considerando-se aspectos ainda não examinados, entre eles materialidade e complexidade das obras fiscalizadas pelo Tribunal, de forma que não sejam criadas outras distorções como a que se buscou solucionar com a presente alteração normativa.

Diante do exposto, sou de Parecer que seja aprovado o Projeto de Resolução, em anexo, que ora submeto a este Colegiado.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 05 de dezembro de 2007.

GUILHERME PALMEIRA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 2647/2007 -TCU – PLENÁRIO

1. Processo nº TC-009.200/2006-1 c/1 apensos - TC-005.501/2004-0 e TC-023.894/2007-9.
2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Entidade: Tribunal de Contas da União
4. Interessadas: Segecex e Adcon
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Adcon
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a representação da Secretaria Adjunta de Contas (Adcon), com a finalidade de apresentar anteprojetos de Decisão Normativa, para a fixação do valor mínimo para instauração de tomada de contas especial, e de Instrução Normativa para alteração de alguns dispositivos da IN/TCU nº 13/96.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. aprovar o Projeto de Instrução Normativa anexa;

9.2. autorizar, desde logo, o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito do Tribunal, cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), ou que tenha transcorrido dez anos desde o fato gerador, observado o disposto no art. 5º, § 5º, da Instrução Normativa referida no subitem anterior, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, dando-se ciência ao órgão instaurador e aos responsáveis;

9.3. determinar à Segecex que adote providência com vistas à inclusão na norma pertinente, de previsão no sentido de que os órgãos jurisdicionados informem na tomada ou prestação de contas anual a respeito das inclusões de débitos e responsabilidades em cadastro específico, ou do motivo das exclusões, identificando precisamente os responsáveis envolvidos e a natureza das irregularidades;

9.4. dar ciência do presente acórdão a todos os órgãos dos poderes Executivo, Judiciário, Legislativo e ao Ministério Público da União;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 51/2007 – Plenário

11. Data da Sessão: 5/12/2007 – Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2647-51/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC-009.200/2006-1

Apenso: TC-005.501/2004-0 e TC-023.894/2007-9.

Natureza: Administrativo.

Entidade: Tribunal de Contas da União.

Interessadas: Secretaria Adjunta de Contas - Adcon e Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex

Sumário: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE TRATA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. APRESENTAÇÃO DE PROJETO SUBSTITUTIVO E FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA EMENDAS. ACOLHIMENTO DAS SUGESTÕES APRESENTADAS POR MEIO DE SUBSTITUTIVO. REVOGAÇÃO DA IN/TCU 13/96 E DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. PROJETO APROVADO. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, JUDICIÁRIO, LEGISLATIVO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de representação da Secretaria Adjunta de Contas (Adcon) com o objetivo de apresentar anteprojetos de Decisão Normativa para a fixação do valor mínimo para instauração de tomada de contas especial, e de Instrução Normativa para alteração de alguns dispositivos da IN/TCU nº 13/96.

2. Em cumprimento ao disposto no art. 75, § 1º, do Regimento Interno, foi submetido à consideração deste Plenário, na Sessão de 14/11/2007, o projeto substitutivo de minha autoria, abrindo o prazo de 8 (oito) dias para apresentação de emendas ou sugestões por parte de Vossas Excelências, com a finalidade de levar a matéria a apreciação nessa Sessão, dada a exiguidade de tempo para julgamento da matéria e a sobrecarga das últimas pautas de julgamento.

3. Entretanto, na Sessão Plenária de 28/11/2007, o Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro solicitou e obteve vistas regimentais, devolvendo o processo em tempo hábil para inclusão na pauta de julgamento desta data, em face da urgência e da importância de apreciação da matéria ainda no exercício de 2007. Neste interregno, o Ministro-Substituto Augusto Sherman apresentou oportunamente algumas emendas.

4. Assim, a fim de proporcionar uma visão integral das propostas, transcrevo a instrução elaborada pela Adcon (fls. 1/25), a qual fundamenta os anteprojetos das referenciadas Instrução e Decisão Normativas, seguida das justificativas para as emendas oferecidas pelo eminente Ministro Aroldo Cedraz, que ensejaram a sugestão de novo substitutivo, e das justificativas para as emendas encaminhadas pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman:

“Trata-se de estudo realizado pela ADCON, com vistas a avaliar a possibilidade e a conveniência de o TCU fixar valor mínimo para instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, bem assim a forma mais adequada de cálculo desse valor. Aproveitando a oportunidade em que se propõem alterações na IN nº 13/96 para a inclusão de dispositivos com vistas à fixação de valor mínimo para instauração de TCE, o presente estudo examinará, ainda, em caráter suplementar, a conveniência de se introduzir outras alterações que se mostram necessárias e pertinentes à adequação e atualização do referido normativo.

I - Da conveniência da fixação de valor mínimo para instauração de TCE

2. *Decisões muito antigas já determinavam o arquivamento de processos de TCE, geralmente com base no art. 14 do DL nº 200/67, o qual dispunha sobre a “simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciam como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco”, a exemplo dos processos TC 011.403/74 e outros (Sessão de 14/08/79, Ata 55/79, DOU de 03/09/79, pág. 12.727), TC 035.408/75 (Sessão de 23/08/79, Ata 58/79, Anexo IX, DOU de 18/09/79 págs. 13.581, 13.582 e 13.598) e TC 005.599/79 e 007.342/79 (Sessão de 31/07/79, Ata 51/79, Anexo V, DOU de 27/08/79, págs. 12.226 e 12.246 a 12.247). Com base nessas deliberações, o entendimento pela necessidade de procedimentos mais práticos e racionais para as TCE envolvendo valores de pequena monta foi incorporado à jurisprudência do TCU pela Súmula nº 132, aprovada na Sessão Ordinária de 11/12/1979, a qual dispõe, “in verbis”:*

“A título de racionalização administrativa e simplificação processual e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, serão arquivados, ainda que não estejam em fase de execução, os processos de tomadas e prestações de contas de responsáveis, cujos débitos forem iguais ou inferiores a Cr\$ 1.000,00 ou ao limite que se estabelecer, por disposição legal superveniente, para cancelamento de débitos, de qualquer natureza, inscritos ou não na Dívida Ativa da União”.

3. *Com fundamento nesse Enunciado, foram proferidas inúmeras deliberações determinando-se o arquivamento de TCE constituídas abaixo deste valor, por economia processual e para se evitar que o custo da cobrança fosse superior ao valor do ressarcimento, até o advento do RI/TCU de 15/07/93, que, na redação original do seu art. 142, § 2º, estabelecia a necessidade de fixação anual de valor, a partir do qual as TCE seriam encaminhadas ao Tribunal para julgamento (art. 148, § 2º, na redação e renumeração subsequente), o que foi inicialmente fixado pela IN nº 01/93, de 09/12/93, que, em seu art. 6º, introduziu a elaboração das TCE de forma simplificada, por meio de demonstrativo anexado ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesa ou administrador, para julgamento em conjunto, sempre que o valor do dano fosse inferior à quantia fixada anualmente por meio de DN.*

4. *Neste crescente de alterações e revisões, a IN nº 13/96 alcançou finalmente a redação atual, normatizando a forma de encaminhamento das TCE simplificadas, sem, entretanto, apontar solução para os procedimentos de instauração de processos de TCE de pequena monta.*

5. *Assim, entendemos importante a Súmula nº 132 como precursora de todas as providências posteriores objetivando a simplificação e a economia processual em processos de TCE envolvendo débitos de pequena monta, de tal forma que, por muito tempo, continuou a ser citada, conjuntamente com o art. 93 da Lei nº 8.443/92, para fundamentar determinação pelo arquivamento de processo de baixa materialidade, sem cancelamento da dívida, a exemplo do Acórdão 897/94 - 2ªC e Relação 39/2001 - 2ªC.*

6. *Da mesma forma, a fixação de valor mínimo para instauração de TCE, tem sido há muitos anos objeto de preocupação e solicitação dos membros do Tribunal, de sua clientela e dos respectivos controles internos, sem que tenha, até então, merecido exame mais aprofundado, malgrado o grande volume de processos de TCE simplificadas contendo valores de pequena monta ou mesmo irrisórios, como é possível ser verificado, por exemplo, nos demonstrativos encaminhados nos processos de contas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.*

7. *O presente estudo tem a intenção de avaliar, também, a relação custo/benefício das ações de instauração dos procedimentos que envolvem uma TCE, para que a mesma não se mostre antieconômica e improdutiva, considerando que, atualmente, todo e qualquer débito não ressarcido enseja um rol de providências por parte dos órgãos envolvidos e do próprio TCU, procedimentos estes que muitas vezes demandam imensos esforços sem utilidade prática ao erário, acumulando sobremaneira o número de processos que dão entrada anualmente no Tribunal.*

8. *Esses processos contendo débitos de pequena monta, encaminhados anualmente à consideração do Tribunal, ainda que de forma simplificada, além de demandarem custos financeiros altos ao erário, por empregarem ação de mão-de-obra qualificada, que poderia estar se desincumbindo de tarefas de maior relevância e materialidade, apresentam resultados de cobrança duvidosos e ressarcimentos inexpressivos.*

9. *A preocupação do Tribunal com esse assunto foi expressa no Acórdão nº 1.738/2003 - Plenário (Ata 46/2003 - P, Sessão de 19/11/2003, TC 019.382/2003-1), in verbis:*

“9.2 determinar à Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex que avalie a conveniência e a oportunidade de propor ao Tribunal:

9.2.1 a alteração da IN/TCU nº 13/96, de modo a incluir dispositivo que estabeleça valor mínimo para instauração de tomada de contas especial simplificada, levando em consideração os limites estabelecidos pelo Ministério da Fazenda por meio de sua Portaria nº 289/97, modificada pela Portaria nº 248/2000;

9.2.2 a elaboração de ato normativo referente ao cancelamento das inscrições contábeis de responsabilidade relativas a valores consolidados iguais ou inferiores ao valor mínimo acima referido, de maneira a se evitar a manutenção de registros de ativos insignificantes e irrecuperáveis;”

10. *Vale a pena, inclusive, transcrevermos trechos do Relatório do Exmo. Ministro MARCOS VINÍCIOS VILAÇA, Relator do feito, que embasou o Acórdão acima proferido:*

4.1. Não obstante a conclusão acima, o ofício encaminhado traz implícita uma questão de relevância para o Tribunal e para a administração pública federal, pois diz respeito à racionalidade e à economicidade da ação administrativa. Trata-se da regulamentação do valor mínimo para instauração da tomada de contas especial.

4.2. A IN/TCU nº 13/96 e o Regimento Interno estabelecem haver um valor mínimo a partir do qual a TCE deve ser imediatamente encaminhada ao Tribunal e abaixo do qual devem as contas especiais ser constituídas de forma simplificada e anexadas às contas ordinárias do respectivo órgão ou entidade. Não estabelecem valor mínimo para a instauração da forma simplificada. Desse modo, qualquer que seja o valor do dano não ressarcido pelas vias administrativas, deve ser ele objeto de tomada de contas especial, o que, consoante o montante envolvido, pode mostrar-se como medida antieconômica, desprovida de razoabilidade e, portanto, contrária ao interesse público.

4.3. Existe farta jurisprudência do Tribunal no sentido de desconsiderar a responsabilidade sobre quantias de materialidade insignificante, em respeito ao princípio da economia processual (Acórdão 121/96 - Primeira Câmara, Ata 14/96; Decisão 04/97 - Primeira Câmara, Ata 01/97; Acórdão 24/97 - Plenário, Ata 06/97; Acórdão 25/97 - Segunda Câmara, Ata 03/97; Acórdão 109/97 - Segunda Câmara, Ata 08/97; Acórdão 133/97 - Segunda Câmara, Ata 09/97; Acórdão 19/98 - Primeira Câmara, Ata 02/98; Acórdão 77/98 - Segunda Câmara, Ata 06/98; Acórdão 119/98 - Segunda Câmara, Ata 09/98; Acórdão 207/98 - Primeira Câmara, Ata 12/98; Acórdão 224/98 - Segunda Câmara, Ata 20/95; Acórdão 36/2000 - Primeira Câmara, Ata 03/2000). O posicionamento do Ministério Público junto ao TCU nos autos do TC 225.285/95-9 - Decisão 04/97 da 1ª Câmara -, traduz o pensamento do Tribunal:

‘(...)

Nesse contexto, cabe recordar que o Tribunal já desconheceu, por reputá-los módicos ou sem expressão, débitos remanescentes nos valores de R\$ 2,88 (TC 324.009/91-7, Acórdão 42, Ata 15/95 - Plenário, Ministro-Relator Bento José Bugarin) e de 5,2022 UFIRs (TC 011.079/94-0, Acórdão 263, Ata 37/95 - Primeira Câmara, Ministro-Relator Humberto Guimarães Souto).

(...)

4.4. Embora, nesse precedente citado, o Tribunal tenha decidido pelo arquivamento do processo por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular, em geral a solução dada, nos casos de TCE de valores módicos ou irrisórios, tem sido a do arquivamento sem cancelamento do débito, e, portanto, sem a exclusão da responsabilidade.

4.5. Infelizmente, a IN nº 13/96 - e as suas posteriores alterações - não veio a atender totalmente à lúcida sugestão do MP/TCU, pois não foram definidos critérios de valoração do pressuposto de constituição de contas especiais, embora, como já dito, tenham-se estabelecido critérios para a constituição de forma plena ou simplificada.

4.6. Não é incomum os gestores se depararem com débitos de valores módicos ou irrisórios, sujeitos por sua natureza e origem a tomada de contas especial, de improvável recuperação pelas vias administrativas, mormente quando envolvem ex-agentes públicos ou recursos atinentes a transferências voluntárias.

11. *Cumpra destacar que, já em 1999, o Tribunal se mostrava apreensivo com o aumento de processos de TCE envolvendo irregularidades de pequeno valor praticadas por empregados de estatais, agentes ou servidores públicos, como por exemplo, fraudes no recebimento de diárias, extravios de malas postais, não pagamento de contas de telefone de apartamentos funcionais etc (Acórdão nº 160/99 - Plenário, TC nº 225.323/1996-6).*

12. *A fixação de valor mínimo para instauração de TCE corrigiria, com certeza, algumas distorções, como as citadas acima, garantindo vantagens econômicas ao erário, consolidando o princípio de racionalização administrativa e evitando que o custo de cobrança seja incompatível com um eventual ressarcimento, conforme preconizado pelo art. 14 do Decreto-lei nº 200/67.*

13. *A pesquisa à legislação sobre a matéria demonstrou que, para lidar com tais dispêndios em situações em que o custo de cobrança mostra-se superior ao resultado econômico alcançado, diversos órgãos arrecadadores e fiscalizadores, em âmbito federal, estadual e municipal, adotam mecanismos de fixação de um valor mínimo para cobrança de débitos e outras arrecadações, desconsiderando valores de pequena monta, conforme demonstrado na tabela a seguir:*

Órgão/Entidade	Finalidade	Valor mínimo utilizado
Lei nº 10.522/2002 - Lei do CADIN (OBS: Valores sofreram alterações pela Lei nº 11.033/2004 - vide a seguir)	<i>Determina quanto aos valores que considera de pequena monta:</i> - a dispensa de inscrição como Dívida Ativa da União; - o cancelamento de débitos já inscritos em Dívida Ativa; e - o arquivamento sem baixa das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda.	“Art. 18. Ficam dispensados a constituição de créditos da Fazenda Nacional, a inscrição como Dívida Ativa da União, o ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição, relativamente: § 1º Ficam cancelados os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). § 2º Os autos das execuções fiscais dos débitos de que trata este artigo serão arquivados mediante despacho do juiz, ciente o Procurador da Fazenda Nacional, salvo a existência de valor remanescente relativo a débitos legalmente exigíveis. Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). § 1º Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados. § 2º Serão extintas as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a 100 Ufirs (cem Unidades Fiscais de Referência).”

Lei nº 11.033/2004 (OBS: sem alterações na data atual)	<i>Altera a Lei do CADIN</i>	“Art. 21. Os arts. 13, 19 e 20 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). § 2º Serão extintas, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, as execuções que versem exclusivamente sobre honorários devidos à Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)”.
Lei nº 9.469/1997 <i>Presidência da República Subchefia para Assuntos Jurídicos</i>	<i>Autoriza a AGU a adotar medidas com vistas a terminar litígios em causas de até R\$ 50.000,00 e a extinguir ações de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00.</i>	“Art. 1º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, das fundações e das empresas públicas federais poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em juízo, para terminar o litígio, nas causas de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a não-propositura de ações e a não-interposição de recursos, assim como requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos, atualizados, de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em que interessadas essas entidades na qualidade de autoras, rés, assistentes ou oponentes, nas condições aqui estabelecidas. §1º Quando a causa envolver valores superiores ao limite fixado no caput, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, no caso da União, ou da autoridade máxima da autarquia, da fundação ou da empresa pública. §2º Não se aplica o disposto neste artigo às causas relativas ao patrimônio imobiliário da União. Art.2º O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das autarquias, fundações ou empresas publicas federais poderão autorizar a realização de acordos, homologáveis pelo Juízo, nos autos dos processos ajuizados por essas entidades, para o pagamento de débitos de valores não superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta.”

AGU (Instrução Normativa nº 3, de 25 de Junho de 1997)	Trata da desistência de atos administrativos (decisão pela não propositura das ações, inclusive para o registro administrativo dos créditos).	“Art. 1º As Procuradorias da União ficam autorizadas a não propor ações e a desistir daquelas em curso, ou dos respectivos recursos, quando o crédito, atualizado, for de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)”.
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Portaria MF nº 049, de 1 de abril de 2004)	Trata de limites de valor para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União e para o ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.	“I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). §1º Não se aplicam os limites de valor para inscrição e ajuizamento quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal. §2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.”
Receita Estadual/RS – Débitos Fiscais inscritos ou não como Dívida Ativa (Lei nº 12.031, de 19 de dezembro de 2003 - DOE 22/12/2003).	Trata de cancelamento de débitos fiscais, inscritos ou não como Dívida Ativa, ajuizados ou não.	“Fica determinado o cancelamento de débitos fiscais, inscritos ou não como Dívida Ativa, ajuizados ou não, cujos valores, atualizados monetariamente, sejam iguais ou inferiores a: a) R\$ 100,00 quando relativos à créditos decorrentes do IPVA, constituídos até 31/10/2003; b) R\$ 200,00 na hipótese dos demais créditos de natureza tributária, constituídos até 31/10/2003, exceto os decorrentes de ICM, ICMS e da Taxa de Serviços Diversos, instituída pela Lei nº 8.109/85; c) R\$ 200,00 quando a natureza do crédito não for tributária inscrita como dívida ativa até 31/10/2003, bem como de créditos de que trata o Decreto nº 39.184/98.” Esse mesmo dispositivo estabelece ainda que não serão inscritos como Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual os créditos de natureza não tributária de valor igual ou inferior a 50 UPF-RS, devendo permanecer em cobrança no órgão de origem

14. Como visto, o tratamento para cobranças e/ou inscrições de débitos de pequena monta fica adstrito ao interesse e arbítrio dos próprios órgãos ou entidades, sem que a fixação de um valor mínimo para atuação seja considerada renúncia de receita, isenção, anistia, exclusão de créditos ou extinção de débitos.

15. É interessante destacar que o assunto, envolvendo custos de TCE, já foi também objeto de estudos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, os quais foram compendiados em

monografia¹ que teve como objetivo propor um modelo de apuração de custos dos procedimentos administrativos do processo de Tomada de Contas Especial – TCE, no âmbito dos Correios. Dito trabalho acabou por apontar dificuldades para apuração dos custos reais de uma TCE, concluindo que os valores recuperados, na fase interna, considerando o valor total dos débitos existentes, não eram muito significativos. Até setembro de 2004, a taxa de recuperação dos valores no âmbito da Empresa era da ordem de 7,54%.

16. *Na verdade, constata-se do referido estudo que as dificuldades encontradas para apuração de custos de uma TCE na fase interna não se diferenciam muito das encontradas pelo TCU para computação dos custos da fase externa, concluindo-se todavia, que são altíssimos e necessitam de urgentes providências para que o instrumento ou processo de TCE não se torne obsoleto e antieconômico ao erário.*

17. *A TCE na fase interna, como é ressaltado no mencionado estudo, tem característica de simples inquérito, configurando-se mero procedimento de controle, não podendo ser entendida como um processo em toda sua extensão, pois não possui, ainda nesta fase, o caráter de litígio entre partes ou pretensão do exercício da jurisdição/julgamento das contas. Tal característica estaria presente apenas na fase externa da TCE, exclusivamente de competência do TCU, quando então se desenvolveriam os procedimentos para julgamento das contas e da conduta dos agentes na aplicação dos recursos públicos.*

18. *De qualquer forma, o estudo sobre os custos internos básicos de um processo investigatório de débitos na ECT vem indicar o interesse dos órgãos e entidades fiscalizados sobre a relação custo/benefício de um processo de TCE ao erário, servindo para alertar o Tribunal quanto à necessidade urgente de rever as vantagens e desvantagens do processo como um todo.*

19. *Assim, temos que a fixação de um valor mínimo para instauração de TCE, por parte do Tribunal, além de estar condizente com as expectativas de sua clientela, introduziria mecanismo eficiente para assegurar vantagens ao erário, ressaltando o conceito tratado no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 13/96-TCU, visto que viria a preservar o caráter de “medida de exceção” desse instrumento, restringindo o seu uso indiscriminado para todo e qualquer débito, em especial os de valores irrisórios e de improváveis ressarcimentos.*

20. *Para reforço de tal implantação e aplicando-se de forma análoga o instituto do direito penal à jurisdição administrativa desta Corte de Contas, cabe destacar, ainda, o “Princípio da Insignificância”, fundamentado no entendimento de que pequenas ofensas ao bem jurídico não justificam a incidência de pena, quando esta se mostra desproporcional ao delito, castigando fatos de mínima importância (furtos de objetos insignificantes como uma folha de papel, alfinetes, melancias etc.).*

21. *A utilização do princípio tem precedentes em julgados do Supremo Tribunal Federal, a exemplo do processo HC 84.4132-0 SP (Julgamento em 19/10/2004, Segunda Turma, Publicação no DJ 19/11/2004 PP-00037, Relator Exmo. Sr. Ministro CELSO DE MELLO), nos seguintes termos:*

*”e m e n t a: **princípio da insignificância** - identificação dos vetores cuja presença legitima o reconhecimento desse postulado de política criminal - conseqüente descaracterização da tipicidade penal em seu aspecto material - delito de furto - condenação imposta a jovem desempregado, com apenas 19 anos de idade - ‘res furtiva’ no valor de R\$ 25,00 (equivalente a 9,61% do salário mínimo atualmente em vigor) - doutrina - considerações em torno da jurisprudência do STF - pedido deferido. O princípio da insignificância qualifica-se como fator de descaracterização material da tipicidade penal. O princípio da insignificância - que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal - tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material. (...) o sistema jurídico há de considerar a relevantíssima circunstância de que a privação da liberdade e*

¹ BASTOS, MARIA ANÉSIA - Proposta de um Modelo de Apuração de Custos dos Procedimentos Administrativos da Tomada De Contas Especial – TCE, no âmbito da ECT, 2004.

a restrição de direitos do indivíduo somente se justificam quando estritamente necessárias à própria proteção das pessoas, da sociedade e de outros bens jurídicos que lhes sejam essenciais, notadamente naqueles casos em que os valores penalmente tutelados se exponham a dano, efetivo ou potencial, impregnado de significativa lesividade. **O direito penal não se deve ocupar de condutas que produzam resultado, cujo desvalor - por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes** - não represente, por isso mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social.

.....
Decisão - A Turma, por votação unânime, deferiu o pedido de "habeas corpus" e, com fundamento no princípio da insignificância, invalidou a condenação penal imposta ao ora paciente, determinando, em consequência, a extinção definitiva do procedimento penal que contra ele foi instaurado (Processo-crime nº 238/2000-1ª Vara Criminal da comarca de Barretos/SP), nos termos e para os fins indicados no voto do Relator" (grifo nosso).

22. *Podemos afirmar que o "princípio da insignificância" (ou "da bagatela"), no Direito Penal, tem sido largamente adotado e aplicado por juízes e tribunais, restando polêmicas apenas quanto à sua exata configuração. Entretanto, a jurisprudência brasileira tem procurado adotar critérios homogêneos para aplicação de penalidades, a exemplo da adoção do valor mínimo exigido pela PGFN para proceder à execução fiscal (STJ, REsp 573.398, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ 27/09/2004 p. 382, RSTJ vol. 185 p. 558).*

23. *Com relação a tributos e a contribuições sociais (crimes tributários, de descaminho e previdenciários), particularmente no que concerne ao âmbito federal, consolidou-se o entendimento no sentido de se aplicar o "princípio da insignificância" para possibilitar o arquivamento dos autos das execuções fiscais de débitos inferiores a R\$ 1.000,00 (processo STJ, HC 34.281-RS, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, j. 08.06.04).*

24. *Com a entrada em vigor da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, esse valor foi alterado para R\$ 2.500,00. Até esse montante, nos julgados do STJ têm prevalecido o entendimento de que não se trata de valor lesivo (ofensivo) de modo relevante aos cofres públicos e sim, de casos onde não estaria presente o requisito do resultado jurídico relevante, que consiste no interesse fiscal da Administração Pública.*

25. *Recentemente, por meio da Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, do Ministro da Fazenda, foi autorizada a não inscrição como Dívida Ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional de valores até R\$ 1.000,00 e o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de até R\$ 10.000,00.*

26. *Portanto, diante da existência de valor mínimo para fins fiscais e penais, a fixação pelo Tribunal de um valor mínimo, a partir do qual seria viável a instauração de TCE para ressarcimento ao erário, amparado, inclusive, no art. 6º da Lei nº 8.443/92, que prevê a possibilidade de o TCU dispensar alguns responsáveis da apresentação de tomadas de contas, mostra-se necessária e demonstra observância aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade administrativa, uma vez que impede que pequenas dívidas absorvam esforços desproporcionais de cobrança, desvirtuando atuações mais racionais e vantajosas de recursos públicos notoriamente escassos.*

27. *Acrescente-se que processos contendo débitos de valores módicos ou irrisórios, na sua maior parte, já chegam ao Tribunal quando esgotadas as providências administrativas para reposição, com caráter de improvável recuperação, por quaisquer vias. Em tais casos, a tomada de contas especial simplificada não tem se mostrado uma medida adequada, pois sua instauração e desenvolvimento, embora de custo inferior ao de uma TCE completa, envolve também ações e gastos administrativos desde sua instauração, inscrição, atualização, manutenção contábil, arquivamento, manutenção de cadastro, até mesmo suscitando instrução e julgamento, no caso de o responsável apresentar sua defesa ou recolher a dívida, ou ainda outras instruções eventuais, as quais podem ser em muito superiores ao benefício trazido à sociedade, mesmo ocorrendo a recuperação do valor imputado.*

28. *Dessa forma, como ponto de partida, temos que poderia ser adotado pelo TCU, para fins de constituição de TCE, o mesmo valor mínimo utilizado atualmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional*

(Instrução Normativa nº 3, de 25 de Junho de 1997) e pela Advocacia Geral da União - AGU, para desistência de ações (Portaria MF nº 049, de 1 de abril de 2004), no montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor este que poderia servir de marco inicial ao conceito de débito de pequena monta, no âmbito do Tribunal.

29. *Cabe evidenciar que a racionalização aqui tratada não elide a necessidade de o órgão ou a entidade credora adotar todas as medidas administrativas necessárias e cabíveis, de acordo com a legislação que lhe é aplicável, com vistas ao ressarcimento do dano.*

II - Da atualização monetária e incidência de juros de mora

30. *Sobre o assunto, cumpre ainda avaliar a necessidade de atualização monetária e a incidência de juros sobre esses débitos, no âmbito interno dos órgãos e entidades da Administração, com vistas à totalização final que caracterizará a definição do caráter irrisório e do conseqüente arquivamento. As disposições dos parágrafos do art. 202 do RI/TCU, assim normatizam a atualização dos débitos, in verbis:*

Art. 202. Verificada irregularidade nas contas, o relator ou o Tribunal:

I – definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;

II – se houver débito, ordenará a citação do responsável para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa ou recolha a quantia devida, ou ainda, a seu critério, adote ambas as providências;

III – se não houver débito, determinará a audiência do responsável para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa;

IV – adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º Os débitos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente, devendo a incidência desses encargos ser mencionada expressamente no expediente citatório.

§ 2º Na oportunidade da resposta à citação, será examinada a ocorrência de boa-fé na conduta do responsável e a inexistência de outra irregularidade nas contas.

§ 3º Comprovados esses requisitos e subsistindo o débito, o Tribunal proferirá, mediante acórdão, deliberação de rejeição das alegações de defesa e dará ciência ao responsável para que, em novo e improrrogável prazo de quinze dias, recolha a importância devida.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e dará quitação ao responsável.

§ 5º O ofício que der ciência ao responsável da rejeição das alegações de defesa deverá conter expressamente informação sobre o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º Não reconhecida a boa-fé do responsável ou havendo outras irregularidades, o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento definitivo de mérito pela irregularidade das contas.

31. *De acordo com os mencionados parágrafos, aos débitos encaminhados ao Tribunal, na forma de TCE, cabem a incidência de correção monetária e outros acréscimos legais para seu cômputo final. Entretanto, para os débitos considerados irrisórios, de que agora tratamos, de valor até R\$ 1.000,00, apesar de estarem sujeitos à atualização monetária do seu valor histórico, pela incontestada necessidade de atualização do valor irregularmente percebido, temos oportuno que se examine a pertinência da incidência ou não de juros para o cálculo desses débitos.*

32. Consoante art. 19 da Lei nº 8.443/92 c/c com art. 210 do RI/TCU, ao apurar débitos em contas julgadas irregulares, o Tribunal deve condenar o responsável ao recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos. Por outro lado, reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, dispensando-se, neste caso, a incidência de juros, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas. Saliente-se que a caracterização da boa-fé ou da má-fé, que irá definir se há ou não incidência de juros, ocorre quando do exame das alegações de defesa, consoante art. 202, parágrafos 3º e 4º do RI/TCU.

33. O tratamento sumário proposto, de não instauração de TCE para os débitos de valores irrisórios, não se coaduna com procedimentos mais complexos, a exemplo da citação e exame das alegações de defesa, os quais exigem a atuação do Tribunal para a formação de juízo e decisão quanto à ocorrência ou não de boa-fé do responsável. Neste caso, considerando que, a princípio, a boa-fé do responsável é presumida e que a má-fé tem que ser caracterizada, à falta de julgamento definitivo da matéria, verifica-se a impossibilidade do cômputo de juros na totalização de tais débitos, sem prejuízo da atualização do valor original.

34. Caso o Tribunal adote o entendimento de limitar a abertura de TCE a débitos de valores mais significativos, os débitos de valores irrisórios poderiam, a juízo do interessado e por direito assegurado em lei, a qualquer tempo, ser quitados na origem, mediante o recolhimento integral. Aliás, diante do entendimento de que a fase interna (administrativa) não envolve ainda processo formalizado de TCE, cabe, nesse caso, o simples recolhimento administrativo e o conseqüente arquivamento do procedimento na origem por quitação, inexigindo atuação do Tribunal.

35. Ao contrário, se o responsável não quita o débito na fase administrativa, se não há exame do Tribunal quanto à ocorrência de boa-fé ou má-fé, temos que a simples atualização do valor original resolveria a questão, demonstrando a insignificância do débito, sem a necessidade da incidência de juros. A cobrança de juros em tais casos, refoge totalmente ao pretendido pelo Tribunal na fixação de um valor mínimo para encaminhamento de TCE. Ademais, não se pode perder de vista o conceito original de juros, ainda que simples, o qual envolve historicamente a idéia de remuneração de capital aplicado, de punição no caso de dívidas, e até mesmo, em última análise, de lucro e de usura, no caso de recursos recolhidos de instituições financeiras, o que vai de encontro à pretensão do Tribunal, no caso em questão.

36. Em seus ensinamentos, MAXIMILIANO, ao examinar a aplicação no tempo de normas de Direito das Obrigações e de Direito Administrativo em seu "Direito Intertemporal" (3ª Edição - Rio de Janeiro, 1955 - Livraria Freitas Bastos S.A.), expõe que "normas verdadeiramente punitivas colimam repressão; cobrem-se, portanto, com o postulado da irretroatividade em geral, conjugada com a retroação benéfica; entre a lei atual e a contemporânea da falta, **prefere-se a mais branda**" (pág. 340). Assim, com base nesses ensinamentos, o arquivamento sem julgamento pelo Tribunal de TCE relativas a eventuais débitos de pequena monta não poderia de forma alguma preestabelecer a ocorrência de má-fé ou boa-fé do responsável, o qual, conseqüentemente, não deverá ser pré-punido por **acréscimos que não lhe são ainda imputáveis**. A Lei nº 8.443/92, como visto, não prevê a exigência de encargos de juros de mora quando verificada a boa-fé do responsável, assim, o cômputo de tais acréscimos poderia levar ao entendimento de que a respectiva cobrança estaria subordinada a um pré-julgamento da essência do débito.

37. A cobrança de juros, no caso de arquivamento sumário dos débitos de pequena monta, apresenta ainda um inconveniente a ser considerado: ao se ver cobrado de tais acréscimos que pode entender como desfavoráveis, o responsável pode vir a apresentar defesa ou até mesmo recurso, caso se sinta injustiçado, o que resultaria na movimentação da máquina pública, em particular deste Tribunal, por uma quantia totalmente desprezível.

38. *Em face disso e em observância aos princípios da economia processual e da eficiência, a alternativa mais adequada e justa é a adoção, para efeito de cálculo do valor do débito e verificação do valor mínimo para instauração de TCE, apenas do valor original corrigido monetariamente, dispensando-se quaisquer acréscimos que não estiverem estritamente vinculados à correção inflacionária da moeda.*

39. *Considerando, ainda, a similaridade de assuntos, temos que o entendimento aqui demonstrado sobre a não pertinência de aplicação de juros a débitos que não sofrem a apreciação e o julgamento imediato do TCU deverá ser estendido ao cálculo do valor do dano fixado anualmente por decisão normativa, nos termos do art. 6º da IN nº 13/96, para efeito de encaminhamento de TCE simplificada ao Tribunal. Dessa forma, tomando-se por exemplo a DN nº 70/2005, o valor de R\$ 23.000,00, ali definido como limite, especificamente para efeito de elaboração do processo de TCE, se de forma simplificada ou plena, corresponderia ao valor original do débito mais a sua atualização monetária, não englobando, portanto, os acréscimos relativos aos juros de mora. Esse procedimento não isenta o responsável que agiu de má-fé da necessidade de recolher o débito atualizado monetariamente e acrescido dos devidos encargos legais para que lhe seja dada a quitação pelo Tribunal.*

III - Do cancelamento das inscrições contábeis de responsabilidades

40. *Além das conclusões acima expostas, quanto à necessidade de fixação de valor mínimo para instauração de tomada de contas especial simplificada, cumpre analisar agora a possibilidade de que esse limite de R\$ 1.000,00 seja utilizado como base, também, para que se procedam às baixas das inscrições contábeis de responsabilidades (conta Diversos Responsáveis) relativas a débitos consolidados iguais ou inferiores a tal valor, o que, a princípio, poderia desonerar a Administração Pública dos custos de manutenção de registros de ativos insignificantes e irrecuperáveis.*

41. *Tal procedimento foi determinado no subitem 9.2.2 do mencionado Acórdão nº 1.738/03 - Plenário, o qual entendeu como pertinente ao conjunto de medidas para fixação de valor mínimo para instauração de TCE, que fosse também avaliada a conveniência e a oportunidade de se propor ao Tribunal **“a elaboração de ato normativo referente ao cancelamento das inscrições contábeis de responsabilidade relativas a valores consolidados iguais ou inferiores ao valor mínimo acima referido, de maneira a se evitar a manutenção de registros de ativos insignificantes e irrecuperáveis”**.*

42. *No exame da conveniência e oportunidade dessa determinação, esta ADCON promoveu debates e reuniões, dos quais participaram membros da Coordenadoria-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional, sendo que as conclusões alcançadas foram solicitadas formalmente ao Coordenador-Geral da STN, por meio do Ofício nº 19/2006-TCU/ADCON, relativamente à viabilidade contábil e operacional de se produzir a baixa contábil no SIAFI de registros inferiores ao limite de R\$ 1.000,00, de forma a desonerar a Administração Pública dos custos de manutenção de registros de ativos insignificantes e irrecuperáveis (fl. 24).*

43. *Em atendimento à diligência, foi encaminhado o Memorando nº 4256/CCONT, da Coordenadora de Contabilidade da STN, por meio do qual apresenta entendimento fundamentado na Resolução CFC nº 750/93, sob o ponto de vista dos “princípios fundamentais de contabilidade” pertinentes ao procedimento, na forma que transcrevemos a seguir:*

“a) Princípio da Oportunidade: refere-se à tempestividade e à integridade dos registros do patrimônio. Manda reconhecer o registro universal das variações ocorridas no patrimônio, baseando-se na razoável certeza da existência;

b) Princípio da Prudência: determina a adoção de hipótese que resulte no menor valor do patrimônio líquido. Não é verificado normalmente para constituição inicial de ativos e passivos, mas para valorações posteriores ao primeiro registro;

c) *Princípio da Competência: estabelece que as despesas e receitas pertencem ao resultado do período que ocorrerem.*

44. *Para aquela Coordenadoria, como a conta “Diversos Responsáveis - Apurados” é uma conta do Ativo que tem seu registro inicial baseado no reconhecimento do dano material causado à Fazenda Pública”, eventuais baixas sem contrapartida e fundamentação em fatos geradores estariam contrariando os citados princípios, visto que o “patrimônio deve representar o resultado do fluxo das operações de uma entidade, evidenciando sua real situação econômica”.*

45. *Assim, em que pese o entendimento de que as baixas realizadas por limites de valores na conta “Diversos Responsáveis — Apurados” não estaria pertinente com “a melhor aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade”, a STN informa que não existiria “impedimento operacional para tal procedimento”, qual seja, para o cancelamento contábil de tais inscrições. Cabe ressaltar que, das discussões sobre a matéria também participaram técnicos do Tribunal, especialistas da área contábil, que se manifestaram, da mesma forma, contrários à baixa de tais registros.*

46. *Nesse sentido, valorizando o entendimento fornecido por esses especialistas do Tesouro Nacional, temos que a baixa contábil de débitos, ainda que de pequena monta, dos registros de ativos da União, poderia configurar, à vista do seu expressivo volume consolidado, uma significativa diminuição de direitos a receber, o que deve ser entendido estritamente sob o ponto de vista da aparência contábil, uma vez que, como visto, tais débitos possuem características de difícil e improvável recuperação, além do fato de exigirem esforços desproporcionais de cobrança, cujos custos ultrapassam os eventuais benefícios.*

47. *Portanto, considerando que a manutenção dessa fonte de informações sobre responsabilidades apuradas parece ter significância técnica para a Administração Pública, mesmo em se tratando de valores individualmente considerados de pequena monta, e levando em conta a falta de estudos/pareceres mais pormenorizados e abrangentes sobre as vantagens e desvantagens da manutenção desses registros, temos que, na oportunidade, não seria conveniente autorizar o cancelamento das inscrições contábeis de responsabilidade relativas a valores consolidados iguais ou inferiores ao valor mínimo aqui tratado, o que não resulta em prejuízo a quaisquer das demais propostas que aqui sugerimos.*

IV - Da possibilidade de arquivamento de processos de baixa materialidade no âmbito do Tribunal

48. *A proposta aqui apresentada, de que a baixa materialidade do dano seja inserida dentre os pressupostos de constituição de contas especiais, ampara-se no entendimento, exhaustivamente analisado, de que as TCE de valores irrisórios demandam esforços de cobrança que não compensam financeiramente ao erário. Nessa perspectiva, aprovado o valor mínimo para instauração de TCE, o Tribunal deve prever e encontrar soluções para as diversas situações que podem se apresentar com relação aos processos relacionados à TCE de valores irrisórios (igual ou inferior a R\$ 1.000,00), a saber:*

a) TCE de valores irrisórios que venham a dar entrada no Tribunal - ainda que perfeitamente implantada a medida e expedidas as devidas comunicações à clientela, alguns processos de TCE simplificadas podem dar entrada no Tribunal contendo débitos de valores inferiores ao limite fixado. Para estes casos, a unidade técnica deverá simplesmente propor o arquivamento do processo, por estarem ausentes os pressupostos de constituição de TCE;

b) TCE de valores irrisórios que já se encontram no Tribunal juntadas a processos de contas ordinárias pendentes de julgamento, na forma de demonstrativo de TCE simplificada - para estes casos, as unidades técnicas deverão propor o arquivamento por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo e a exclusão dos responsáveis do demonstrativo de TCE simplificada;

c) TCE de valores irrisórios arquivadas sem cancelamento do débito - para estes casos, com vistas a desonerar os setores competentes da manutenção de registros meramente burocráticos, temos que o Tribunal poderá determinar, por racionalização administrativa e economia processual, o cancelamento dos respectivos registros do cadastro específico, solucionando a questão da “manutenção de registros de ativos insignificantes e irrecuperáveis”, em âmbito interno, na forma sugerida no subitem 9.2.2 do Acórdão nº 1.738/03 - Plenário;

d) débitos irrisórios apurados em processo regular de tomada ou prestação de contas - para estes casos, duas situações distintas devem ser verificadas:

d.1) débito de responsável principal apurado em processo de TC ou PC - nesta hipótese, temos que o débito, ainda que de valor inferior ao limite fixado, não deve ser desconsiderado, visto que será examinado em conjunto com eventuais falhas e/ou irregularidades apuradas no processo, podendo vir a contribuir para macular as contas do gestor/administrador/ordenador de despesa, tornando-se, em tais casos, imprescindível ao exame completo e julgamento da TC ou PC. Mesmo no caso de não terem sido observadas outras irregularidades no processo, estaria sempre facultada ao responsável a possibilidade de recolhimento do débito, o que, reconhecida a boa-fé, sanearia o processo e o Tribunal julgaria as contas regulares com ressalvas, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, § 3º, do RITCU.

d.2) débito de responsável secundário apurado em processo de TC ou PC - nesta hipótese, tratando-se de responsável secundário, não havendo comprometimento no mérito das contas, vale o entendimento pela racionalização administrativa, dispensando-se a proposta pela abertura de TCE para tais débitos, ficando sob responsabilidade do órgão ou entidade de origem a adoção das providências para o ressarcimento da dívida.

49. Ressalte-se que, amparando a possibilidade de cancelamento desses registros encontra-se vasta jurisprudência do Tribunal, como bem alertou o Relator em seu Relatório que fundamentou o Acórdão nº 1.738/03 - Plenário, **desconsiderando responsabilidades sobre quantias de materialidade insignificante**, em respeito ao princípio da economia processual, o que vem a demonstrar a subsistência, ao longo de décadas, da necessidade de um desfecho definitivo das responsabilidades sobre tais débitos, no âmbito interno (vide Acórdão 121/96 - Primeira Câmara, Ata 14/96; Decisão 04/97 - Primeira Câmara, Ata 01/97; Acórdão 24/97 - Plenário, Ata 06/97; Acórdão 25/97 - Segunda Câmara, Ata 03/97; Acórdão 109/97 - Segunda Câmara, Ata 08/97; Acórdão 133/97 - Segunda Câmara, Ata 09/97; Acórdão 19/98 - Primeira Câmara, Ata 02/98; Acórdão 77/98 - Segunda Câmara, Ata 06/98; Acórdão 119/98 - Segunda Câmara, Ata 09/98; Acórdão 207/98 - Primeira Câmara, Ata 12/98; Acórdão 224/98 - Segunda Câmara, Ata 20/95; Acórdão 36/2000 - Primeira Câmara, Ata 03/2000, bem assim o posicionamento do Ministério Público junto ao TCU nos autos do TC 225.285/95-9 - Decisão 04/97 da 1ª Câmara).

50. Além disso, não podemos esquecer daquelas TCE que já foram constituídas na origem, com débitos iguais ou inferiores ao limite fixado, e que só com autorização do Tribunal podem ser arquivadas. Assim, de forma a evitar que processos que não atendam ao novo pressuposto de constituição de TCE sejam encaminhados ao TCU para aqui serem arquivados, deverá estar previsto o procedimento de arquivamento de tais processos na origem.

V - Das demais alterações da IN nº 13/96

51. Conforme mencionado no início desta Representação, aproveitando a oportunidade em que se propõem alterações na IN nº 13/96, com vistas à consecução da proposta de fixação de valor mínimo para instauração de TCE, o presente estudo detectou, também, a necessidade de se realizar alguns outros ajustes na citada norma, sejam decorrentes da edição de normas posteriores (a exemplo da recente edição da Resolução-TCU nº 191/2006, que trata dos procedimentos de recebimento, autuação e tramitação de processos e documentos no Tribunal), sejam relacionadas à ausência de previsão de procedimentos em determinadas situações, ou ainda em razão de sugestões colhidas em âmbito interno e externo do TCU, como veremos a seguir.

52. O art 8º da IN nº 13/96 determina a restituição do processo à origem, no caso de ausência de elemento exigido para apresentação da TCE. Contudo, a Resolução 191/2006, em seu art. 23, proíbe, nestas circunstâncias, a tramitação de processos para fora das dependências do TCU. Assim, a proposta desta ADCON é a de que tais inovações sejam agora incluídas no novo texto sugerido para a IN nº 13/96, no sentido de que, caso a SECEX constate a falta de algum elemento essencial, deverá, antes de autuá-la, devolver a documentação à origem, para complementação. Caso só verifique a ausência após a autuação, deverá sanear o processo por meio de diligências.

53. O art. 10 da IN nº 13/96 prevê a possibilidade de arquivamento, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, das TCE que forem apresentadas de forma simplificada. Ocorre que tal procedimento só se aplica aos casos previstos no inciso I do art. 7º, merecendo outro tratamento as hipóteses constantes do inciso II, deste mesmo artigo, alíneas "a" e "b", que prevêem o encaminhamento da TCE de forma simplificada ao Tribunal, quando ocorrer a "apresentação e aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados, mesmo que intempestivamente" (alínea "a") ou o "recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, desde que fique comprovada boa-fé do gestor e inexistência de outras irregularidades" (alínea "b"). Para tais casos não cabe o simples arquivamento preconizado no caput do citado art. 10, devendo o TCU adotar as medidas necessárias para julgar as contas dos responsáveis e dar-lhes quitação, se for o caso. Se após análise das informações, que poderão ser requisitadas por meio de diligências, não se comprovar os requisitos do inciso II do art. 7º, deverá ser providenciada a formação de processo apartado para que se proceda ao exame e julgamento das respectivas contas de forma individualizada.

54. O art. 10 da IN nº 13 prevê, também, em seu § 2º, os casos em que débitos apurados e não recolhidos constantes de processos de TCE simplificada podem ser encaminhados a julgamento. Contudo, deixou de tratar da hipótese em que, eventualmente, após o encaminhamento da TCE ao Tribunal, ocorre a apresentação e a aprovação pelo conessor das contas do responsável. Cite-se como exemplo o caso concreto tratado no TC-012.089/2005-0 (Acórdão nº 2509/2006 - 2ª Câmara), cujo Relator, Exmo. Ministro AUGUSTO SHERMAN, ao examinar, em processo apartado, situação em que o conessor aprovou, posteriormente ao encaminhamento ao TCU, a prestação de contas do responsável, entendeu que, por não haver "nos autos documentos comprobatórios do efetivo desenvolvimento do projeto previsto, existindo apenas o ofício do CNPq informando da aprovação de suas contas no âmbito daquele órgão, e os documentos que quantificam o débito", propôs que fosse mantido o arquivamento da TCE até o encaminhamento da documentação passível de ser aceita como alegações de defesa do responsável ou até que se configurasse uma das demais hipóteses previstas no § 2º do artigo 10 da Instrução Normativa/TCU 13/1996. Mencionou ainda que, "uma vez encaminhada a TCE ao Tribunal, cabe a esta Corte de Contas o julgamento do mérito do processo. No caso sob exame, apesar do valor mínimo referente ao débito, não é possível aprovar suas contas sem a apresentação dos documentos de prestação de contas". Assim, temos pertinente inserir dentre os incisos do citado § 2º do art. 10, a previsão de que, poderá ser encaminhado para julgamento o processo em que incorrer a aprovação de prestação de contas no âmbito da entidade/órgão conessor, após encaminhamento da TCE ao Tribunal, desde que seja apresentada a documentação que possibilite o exame para julgamento e a expedição da respectiva quitação.

55. Com relação, ainda, ao art. 10 da IN, entendemos conveniente a exclusão do texto "a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que se lhe possa ser dada quitação", uma vez que, ao decidir pelo arquivamento do processo de TCE simplificada sem julgamento do mérito e obrigar o responsável ao pagamento da dívida para obter a quitação, pode tal exigência dar a idéia de julgamento prévio por parte do Tribunal. Assim, de forma a afastar qualquer questionamento quanto à realização de julgamento sem o direito ao contraditório e à ampla defesa do responsável, temos que a supressão dos referidos termos se mostra suficiente para resolver definitivamente a questão, sem causar qualquer prejuízo à decisão do TCU, pois fica registrado que não houve o cancelamento da dívida. Vale ressaltar que a IN 13/96, no seu art.10, § 2º, inciso V, prevê que o processo deverá ser encaminhado para julgamento de mérito quando o responsável apresentar defesa.

56. *Por oportuno, trataremos, também, no contexto desta Representação, de matéria apresentada pela SECEX/RJ, processo TC 005.501/2004-0, autuado como Representação, juntado aos presentes autos pela similaridade dos assuntos em questão, cujas propostas envolvem igualmente sugestões para alterações da IN nº 13/96, especialmente quanto à necessidade de ajustes na citada norma para ressaltar a necessidade de que os órgãos ou entidades instauradores de TCE adotem, antes do encaminhamento ao TCU, todas as providências administrativas internas com vistas ao efetivo esclarecimento dos fatos, esgotando, em âmbito interno, as possibilidades de oferecer ao responsável o exercício dos direitos constitucionais e legais do contraditório e da ampla defesa.*

56.1 *Para melhor compreensão do assunto, traremos, em síntese, os argumentos utilizados no Parecer do Secretário da SECEX/RJ, Sr. Francisco Carlos Ribeiro de Almeida, o qual teve o objetivo de “evidenciar a necessidade de observância pela Administração Pública, em todas as etapas constitutivas do Processo Administrativo, dos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que estes, no que concerne ao rito processual, são essenciais ao exercício de direito constitucional subjetivamente assegurado a todos aqueles que eventualmente figurem como responsáveis em processos instaurados no Tribunal ou nos órgãos/entidades da Administração Pública direta e indireta”.*

56.1.1 *No âmbito do Tribunal “é pacífico o entendimento de que a apuração dos fatos é condição prévia e indispensável à formalização de um processo de Tomada de Contas Especial, que só deve ser instaurado por quem de direito após esgotadas todas as providências administrativas internas com vistas à recomposição do Erário, conforme estabelece a IN TCU nº 13/1996”. Assim, o processo de TCE somente deveria ser remetida ao TCU quando efetivamente “esgotadas todas as medidas ao alcance da autoridade administrativa e do órgão do controle interno, visando à apuração dos fatos irregulares, à perfeita identificação dos responsáveis e ao ressarcimento do erário”, na forma do art. 197, § 2º, do Regimento Interno.*

56.1.2 *No entendimento de que a Tomada de Contas Especial seria, na sua essência, espécie de processo administrativo, deveria, por conseguinte, obedecer ao rito estabelecido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual regula no âmbito da Administração Federal direta e indireta a proteção dos direitos dos administrados, servidores públicos ou não.*

56.1.3 *Como aponta, o processo de Tomada de Contas Especial deveria ingressar no TCU em condições que assegurassem o atendimento dos preceitos constitucionais e legais, a saber:*

“- todos os fatos precisamente apurados, o que inclui a observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, visando à correta identificação dos responsáveis;

- cópia das notificações expedidas relativamente à cobrança, acompanhadas de Aviso de Recebimento ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 da Lei n.º 9.784, de 29.1.1999, bem como no inciso VIII da IN/TCU nº 13, de 04.12.96, na nova redação dada pela IN/TCU nº 35, de 23.08.2000;

- os responsáveis claramente identificados, em cuja ficha de qualificação deve constar: nome, CPF, endereço residencial, profissional e número de telefone, cargo, função e matrícula, se servidor público; e

- o débito adequadamente quantificado”.

56.1.4 *Ainda que a autoridade administrativa esteja obrigada a inserir nos autos da TCE essas exigências tratadas no art. 8º da Lei nº 8.443/92, as quais “constituem conditio sine qua non para a constituição válida e regular da TCE”, como lembra a Representação, muitas vezes o Tribunal tem se deparado com processos de TCE que se ressentem de tais informações, implicando na expedição de diligências para saneamento ou, se a análise restar prejudicada, no arquivamento por ausência de pressupostos de constituição ou de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 169, inciso II, do RI/TCU).*

56.1.5 *Nesses casos, os agentes públicos responsáveis pela apuração dos fatos nos órgãos/entidades de origem estariam atuando “à margem de suas competências” e extrapolando “os limites do poder discricionário inerente ao exercício da função pública, suprimindo fases do processo e, por via de consequência, cerceando o direito ao exercício de prerrogativas constitucionais e legais do contraditório e ampla defesa”.*

56.1.6 *Em seus argumentos, o Secretário da SECEX/RJ ressalta, ainda, que o processo administrativo, em forma de sindicância, processo disciplinar ou tomada de contas especial, “exige das autoridades julgadoras observância às garantias inalienáveis dos servidores e demais administrados (devido processo legal, com todos seus consectários) que, se negligenciadas, poderão dar fim prematuro, por absoluta nulidade, a qualquer sanção aplicada ou até mesmo ao próprio instrumento de apuração”.*

56.1.7 *Cita o exemplo tratado no Acórdão nº 413/2004 (TC-013.564/2002, Sessão de 07.04.2004, Ata nº 11/2004), quando o Plenário do Tribunal ao constatar a inobservância de dispositivos da Lei nº 9.784/99, decidiu determinar à Secretaria da Receita Federal a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei, declarando a nulidade do processo administrativo disciplinar de que tratavam os autos.*

56.1.8 *A Representação lembra, ainda, as disposições do art. 5º, inciso X da Constituição Federal, referente aos direitos e garantias fundamentais, onde ficou estabelecida a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, restando assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, estendendo o direito ao contraditório e a ampla defesa aos processos administrativos punitivos em que haja acusados (CF, art. 5º, LX).*

56.1.9 *Assim, comenta que a “formalização do processo de Tomada de Contas Especial no órgão/entidade de origem, ainda na fase preliminar ao encaminhamento dos autos ao Tribunal, é fato gerador de circunstâncias administrativas que tendem a comprometer a honra, a imagem das pessoas, dos administrados e suas respectivas carreiras, quando aquele tipificado como responsável for servidor público. Situações, tais como a inscrição na conta “diversos responsáveis”, nos termos da IN STN nº 05/1996, que instituiu o manual do SIAFI, e da IN STN nº 01/1997, bem como o encaminhamento dos autos ao Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente para pronunciamento, em cumprimento da Lei nº 8.443/92, qualificando o servidor como responsável pela prática de atos inquinados de irregularidades que imputaram débitos ao erário, implicam constrangimentos ao servidor responsável que podem evoluir para o comprometimento”.*

56.1.10 *Dessa forma, o processo administrativo, em qualquer etapa, não condizente com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, estaria “eivado de vício de nulidade”, o que entende, “não pode encontrar acolhida no nosso processo de trabalho, por ser absolutamente incompatível com o exercício das competências constitucionais e legais desta Corte de Contas”.*

56.1.11 *Com o intuito de evitar tal impropriedade, destaca aquele Secretário que “não basta à autoridade competente acostar aos autos de uma Tomada de Contas Especial cópia das notificações expedidas relativamente à cobrança, acompanhadas de Aviso de Recebimento ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado”, pois “a notificação e a ciência do interessado não são providências assecuratórias do contraditório e da ampla defesa”.*

56.1.12 *Em suas conclusões, o Secretário da SECEX/RJ propõe ao Tribunal, com fundamento no art. 237, inciso VI, do RI/TCU, aprovado pela Resolução TCU nº 155/2002, que este Tribunal “firme o entendimento de que a autoridade administrativa competente para instaurar o processo de tomada de contas especial, após esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao Erário, é responsável pela observância, em todas as fases do*

processo, dos procedimentos necessários a assegurar plenamente às Pessoas Físicas e Jurídicas com participação nos fatos em apuração, o exercício dos direitos constitucionais e legais do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, antes de encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para julgamento”.

56.1.13 Sugere, também, que “caso firmado o entendimento proposto no item 01, seja recomendado à SEGECEX que, por intermédio da ADCON, promova os estudos necessários à adequação da IN/TCU n.º 13/96”.

56.2 *À vista das colocações e conclusões apresentadas, entendemos que se deva aproveitar a oportunidade em que se sugerem alterações da IN nº 13/96, para exame da necessidade de inclusão de dispositivo específico na citada norma, com vistas a assegurar ao responsável o exercício dos direitos constitucionais e legais do contraditório e ampla defesa, antes do encaminhamento da TCE ao Tribunal.*

56.3 *Cumpra mencionar o fato de que muitas TCE poderiam ser evitadas, caso o responsável fosse rotineiramente ouvido na fase interna de apuração, ainda que o direito ao contraditório e a ampla defesa lhe sejam regularmente assegurados, no âmbito do TCU, por meio de citação. Como ressaltou a Representação, o simples fato de ter seu nome envolvido em um processo de TCE pode trazer repercussões e constrangimentos ao indivíduo, independente do posterior julgamento do Tribunal pela regularidade das contas.*

56.4 *Como bem lembrou o Secretário da SECEX/RJ, o processo administrativo é regulamentado pela Lei nº 9.784/99, cujos dispositivos reiteram exhaustivamente a obrigatoriedade de garantir ao administrado o contraditório, como transcritos a seguir:*

"Art. 2º

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, **ampla defesa, contraditório**, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

.....

X - **garantia dos direitos** à comunicação, à **apresentação de alegações finais**, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

.....

Art. 3º

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

.....

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o **exercício de seus direitos** e o cumprimento de suas obrigações;

II - **ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado**, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - **formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;**

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

.....

Art. 26.

Art. 26. **O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.**

.....

Art. 27.

Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. **No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.**

Art. 28.

Art. 28. **Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.**

.....

Art. 38.

Art. 38. **O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.**

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

.....

Art. 44.

Art. 44. **Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se** no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado (*grifos nosso*).

56.5 Como visto, a citada Lei que regula os processos administrativos é taxativa quanto à necessidade de manifestação do investigado na fase instrutória do processo administrativo, o que muitas vezes não tem sido observado pelos órgãos ou entidades instauradores da TCE.

56.6 Daí a lição de HELY LOPES MEIRELLES ('Direito Administrativo Brasileiro', p. 595, 22ª ed., 1997, Malheiros), para quem a cláusula constitucional pertinente à garantia de defesa impõe "não só a observância do rito adequado como a cientificação do processo ao interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos da instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis", sob pena de nulidade do procedimento administrativo.

56.7 É extremamente comum deparar-se nos autos de uma TCE, na oportunidade em que se examinam as defesas apresentadas em atendimento à citação do Tribunal, o queixoso argumento da parte do responsável de que não lhe teria sido oferecido, seja no decorrer da investigação, sindicância ou qualquer outro processo apurativo interno, o exercício do direito de defesa e/ou contradição, a exemplo do ocorrido nos processos que originaram as seguintes deliberações do TCU: Decisão 167/2000 - Segunda Câmara (TC 350.383/1996-0, Ata 18/2000, Sessão de 18/05/2000), Acórdão 1027/2005 - Segunda Câmara (TC 018.904/2002-5, Ata 23/2005, Sessão de

28/06/2005), Acórdão 445/2002 - Plenário (TC 011.034/1997-1, Ata 46/2002, Sessão de 04/12/2002), Acórdão 50/2003 - Plenário (TC 225.155/1998-2, Ata 03/2003, Sessão de 05/02/2003) e Acórdão 585/2004 - Plenário (TC 225.155/1998-2, Ata 16/2004, Sessão de 19/05/2004).

56.8 Para assegurar plenamente tais direitos, devem ser adotadas providências para garantir que o responsável tenha tido a oportunidade de apresentar seus esclarecimentos na fase interna da TCE, pois muitas vezes, como bem ressalta o Secretário, o órgão/entidade instaurador sequer promove esta análise no decorrer da apuração, ou simplesmente faz constar da notificação que a defesa deve ser apresentada diretamente ao TCU, do que se conclui que não foram esgotadas as providências administrativas internas com vistas ao efetivo esclarecimento dos fatos, implicando, como ressalta, “inequívocas lesões aos direitos subjetivos dos administrados, com ou sem apreciação subsequente pelo Tribunal”.

56.9 Ainda que no âmbito do TCU predomine o entendimento de que o comparecimento do responsável aos autos, quando da citação do Tribunal, estaria suprimindo a ausência do contraditório na fase interna do processo apurativo, cumpre que se examinem agora algumas desvantagens desse procedimento.

56.10 A lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes destaca os seguintes atributos de uma TCE, como transcrevemos:

"O elastério adequado a se considerar a TCE como um dos possíveis desdobramentos do due process of law depende sobretudo da Administração, do Poder Judiciário e dos agentes melhor compreenderem o instituto e as suas nobres funções, **assegurando a sua supremacia como modelo ágil, eficiente e pedagógico**" (grifo nosso).

56.11 Logo, para consecução dessa supremacia, cumpre assegurar, com todos os meios disponíveis, o aperfeiçoamento das normas e regulamentos, a fim de que o instrumento da TCE se mostre efetivamente ágil, eficiente e pedagógico, o que não vem ocorrendo com a frequência que se gostaria, na realidade atual.

56.12 Tanto que, no Parecer sobre as Contas do Governo/Exercício de 2005, o Relator, Exmo. Sr. Ministro VALMIR CAMPELO, apontou, dentre os “Pontos Fracos” da atuação do TCU, **“o baixo retorno aos cofres públicos dos débitos e multas impostos pelo Tribunal, em virtude de fragilidades das deliberações do TCU enquanto títulos executivos”** e a necessidade de .

56.13 Assim, para que seja ágil, eficiente e pedagógico, o procedimento de tomada de contas especial necessita de aprimoramento de suas etapas, tanto nas que se desenrolam em fase interna (administrativa) quanto na externa (no âmbito do TCU), de forma que, sem a pretensão de esgotar assunto tão vasto, tentaremos detectar algumas de suas possíveis fragilidades:

a) **celeridade na atuação** - para que seja ágil, a atuação do órgão de controle deve ser imediata à constatação do débito; não adianta que a apuração se dê anos depois, muitas vezes após o falecimento ou após a demissão ou a sucessão do responsável. No âmbito do TCU já vem sendo examinada por esta ADCON a necessidade de introdução de novas práticas, com vistas a fornecer maior celeridade no exame e julgamento do processo de TCE, bem assim, de possibilitar maior garantia de retorno dos recursos desviados aos cofres públicos. Tais inovações vêm se encaminhando no sentido de reunir condições para que o TCU passe a exercitar com maior frequência as disposições do § 2º do art. 44, qual seja, pela decretação, mais amiúde, da indisponibilidade dos bens de responsáveis, por até um ano, até o valor do débito, como medida cautelar, desde que reunidos nos autos os indícios necessários e convincentes;

b) **apuração completa do fato delituoso** - para que seja eficiente, além de imediata, a apuração dos fatos deve ser completa, por parte dos órgãos ou entidades instauradores da TCE, sob pena de que o processo chegue ao Tribunal carente de informações necessárias ao exame imediato, e que por isso, tramite indefinidamente em diligências apuratórias. Se o processo

ingressasse no TCU com todas as informações necessárias e pertinentes, inclusive aquelas alusivas ao contraditório e seu pré-exame, como sugeriu o Sr. Secretário da SECEX/RJ, a apreciação se daria muito mais rapidamente, o que agilizaria o andamento da TCE e, por conseguinte, a reparação do dano. Caso os dados encaminhados pelos órgãos de controle interno fossem suficientemente incisivos quanto às responsabilidades apuradas, valor e causa do débito, sempre que entendesse conveniente, o Tribunal poderia adotar as medidas tratadas no supracitado § 2º do art. 44, até o montante do débito, em caráter preliminar, antes da citação, e como medida cautelar, com vistas a salvaguardar o Erário. Ademais, o exame mais minucioso das responsabilidades na fase de apuração, pelos órgãos ou entidades instauradores da TCE, poderia repercutir até mesmo no encerramento, ainda na fonte, de inúmeros processos administrativos, prescindindo de ingresso no TCU, seja por tentativas bem sucedidas de ressarcimento do débito, seja por conclusões de não-responsabilização advindas do exame do contraditório oferecido. Como é sabido, inúmeros processos de TCE chegam ao Tribunal em situações tais que tornam impossível qualquer julgamento, ainda que se façam diligências e inspeções posteriores, culminando na conclusão pela iliquidação das contas, pela ausência de pressupostos de constituição ou desenvolvimento válido e regular;

c) concentração de esforços em processos passíveis de andamento e de efetiva recomposição de danos - nesse sentido, a agilidade e a eficiência das ações supracitadas trariam resultados mais auspiciosos, sob o ponto de vista do retorno aos cofres públicos.

56.14 Assim, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de TCE, temos pertinente a proposta de se exigir do instaurador todos os esforços para ressarcimento do dano e completa caracterização do débito e das responsabilidades envolvidas, tornando-se imprescindível, para tanto, o chamamento do responsável a exercer, ainda em âmbito administrativo interno, os direitos constitucionais e legais do contraditório e da ampla defesa. Dessa forma, temos que a pré-análise dessas eventuais alegações ou esclarecimentos produzidos pelo responsável, por parte do órgão instaurador da TCE, deve se inserir dentre os documentos essenciais a um processo de TCE, o que, com certeza, resultaria em significativo avanço na agilidade e na eficiência do ressarcimento ao erário. Tais medidas enfatizariam ainda mais o caráter de medida de exceção da TCE, bem assim de **instrumento pedagógico**, no sentido de que estaria proporcionando à Administração Pública, não apenas a simples detecção dos atos irregulares praticados por seus subordinados para encaminhamento ao descortino e às providências do Tribunal, mas, a priori, a oportunidade e os meios para se reexaminar a cada dano, sob o ângulo de suas eventuais fragilidades, adotando de imediato, no interesse do trato público, as providências de auto-correção.

56.15 Concordando, portanto, com o entendimento contido na Representação da SECEX/RJ, temos que o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do responsável na fase instrutória traria benefícios ao processo de TCE: do ponto de vista do Tribunal, o fato de poder trabalhar com processos constituídos com maior fundamentação e consistência, possibilitando, talvez, a adoção imediata de medidas cautelares; do ponto de vista da pessoa do indiciado, a oportunidade de se defender administrativamente, diminuindo a ocorrência de transtornos na sua vida pessoal ou profissional motivados por equívocos na investigação; do ponto de vista da legalidade, a garantia do cumprimento de um direito constitucional.

56.16 Aproveitando então a oportunidade em que se buscam mecanismos de aprimoramento e modernização da TCE, temos que vale a pena ser adotada a contribuição da SECEX/RJ, e a sugestão desta ADCON é a de que o Tribunal inclua, dentre as alterações na INTCU nº 13/96, também a exigência de que os órgãos ou entidades instauradores da TCE façam constar da respectiva documentação a defesa do responsável, bem como manifestação conclusiva sobre os fatos, antes do encaminhamento dos autos ao TCU.

57. Portanto, de forma a dar consecução a todas essas medidas, sugerimos as seguintes alterações na IN TCU nº 13/96, (vide tabela comparativa, Anexo 1), que constarão, ao final, do anteprojeto de IN (Anexo 2).

CAPÍTULO I - DA RESPONSABILIDADE

Art. 1º ...

§2º **Esgotadas** as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno, a autoridade administrativa competente deverá providenciar a instauração da tomada de contas especial, observando o valor mínimo para esse efeito fixado pelo Tribunal, mediante Decisão Normativa. *(redação alterada) - item I desta instrução*

CAPÍTULO II - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 4º Integram o processo de tomada de contas especial, ressalvado o disposto no § 1º do art. 7º:

(...)

IV - Alegações apresentadas pelo responsável ou cópia das intimações nos casos em que o responsável não tenha se manifestado, como prova de que lhe foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa na fase interna de apuração. *(inciso incluído com renumeração subsequente) - subitem 56 desta instrução*

V - Manifestação expressa do órgão ou entidade instaurador(a) da TCE sobre a defesa apresentada pelo responsável. *(inciso incluído com renumeração subsequente) - subitem 56 desta instrução*

CAPÍTULO III - DO ENCAMINHAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 6º A tomada de contas especial prevista no art. 3º desta Instrução Normativa será imediatamente encaminhada ao Tribunal se o valor do dano, atualizado monetariamente, for igual ou superior à quantia para esse efeito fixada anualmente pelo Tribunal, mediante Decisão Normativa, para vigor no ano civil seguinte. *(redação alterada) - item II desta instrução*

Art. 7º A tomada de contas especial será elaborada de forma simplificada, por meio de demonstrativo e anexada ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesa ou do administrador, para julgamento em conjunto, quando:

I - o dano for de valor inferior à quantia referida no art. 6º e superior ao valor mínimo para instauração de TCE, referido no § 2º do art. 1º. *(redação alterada) - item I desta instrução*

II - quando antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal, ocorrer:

(...)

§1º-A No caso de o dano ser de valor igual ou inferior ao mínimo fixado pelo Tribunal, fica a autoridade competente dispensada da instauração de tomada de contas especial simplificada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes para ressarcimento do débito. *(parágrafo incluído) - item I desta instrução*

Art. 8º A ausência de qualquer dos elementos indicados no art. 4º e no § 1º do art. 7º enseja a não autuação do processo e restituição da documentação à origem para sua complementação. *(redação alterada) - subitem 52 desta instrução*

Parágrafo único. Caso já tenha ocorrido a autuação, o processo deverá ser saneado por meio de diligências. *(parágrafo incluído) - subitem 52 desta instrução*

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Tribunal poderá determinar o arquivamento sem julgamento de mérito de processo a que se refere o inciso I do art. 7º, sem cancelamento da dívida. *(redação alterada com exclusão de termos) - subitem 55 desta instrução.*

(...)

§ 2º Os *processos* constantes do cadastro específico previsto no parágrafo anterior poderão ser encaminhados a julgamento se:

(...)

VII - houver a aprovação posterior da prestação de contas dos recursos financeiros repassados. *(inciso incluído) - subitem 54 desta instrução*

(...)

§3º. O Tribunal, nos casos em que se comprovem os requisitos tratados no inciso II do art. 7º, julgará as contas do responsável, dando-se-lhe quitação. *(parágrafo incluído) - subitem 53 desta instrução.*

§4º. Nos casos em que não se comprovarem os requisitos do inciso II do art. 7º, o Tribunal ou o Relator determinará a formação de processo apartado para proceder ao exame e julgamento das respectivas contas. *(parágrafo incluído) - subitem 53 desta instrução*

§5º As hipóteses dos incisos IV e VII deverão ser comprovadas mediante documentação pertinente, que possibilite ao Tribunal o exame para julgamento e a expedição da respectiva quitação. *(parágrafo incluído) - subitem 54 desta instrução*

58. *Além da necessidade de se promover alterações da IN nº 13/96, de modo a incluir dispositivo que estabeleça a possibilidade de fixação de valor mínimo para instauração de tomada de contas especial simplificada, alertamos para a necessidade, também, da inclusão de dispositivos tratando da matéria no Regimento Interno do Tribunal, razão pela qual proporemos ao final o encaminhamento do assunto à Comissão de Regimento.*

VI - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propomos ao Tribunal que:

a) aprove as alterações da Instrução Normativa nº 13/96, nos termos do anteprojeto constante do Anexo 2;

b) aprove a Decisão Normativa, nos termos do anteprojeto constante do Anexo 3;

c) determine a baixa de registros de débitos iguais ou inferiores ao limite em questão constantes do Cadastro Específico do TCU;

d) determine à Comissão de Regimento do TCU que, na próxima revisão que for procedida no RI/TCU, inclua dispositivo que estabeleça a possibilidade de fixação de valor mínimo para instauração de tomada de contas especial;

e) determine à SEGECEX que oriente as unidades técnico-executivas quanto aos procedimentos previstos no item 48 desta instrução.”.

JUSTIFICAÇÃO PARA AS EMENDAS E O SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO MINISTRO AROLDO CEDRAS

“Inicialmente, congratulo-me com o ministro Ubiratan Aguiar pelo projeto substitutivo apresentado, que busca a racionalização e simplificação dos procedimentos relacionados à

instauração e encaminhamento de processos de tomadas de contas especiais a esta Corte. As inovações não contempladas no projeto original, trazidas pelo relator, trarão efetivo ganho não apenas a este Tribunal, mas a toda a cadeia de controle existente no âmbito da Administração Pública, com a desoneração dos órgãos jurisdicionados e de controle interno.

Não obstante a excelência do substitutivo apresentado, verifiquei incompatibilidade entre alguns dos novos dispositivos introduzidos e aqueles originalmente constantes da IN-TCU 13/1996, que deveriam ser também alterados. Constatei, ainda, pequenas imprecisões de redação que podem conduzir a equívocos na interpretação da norma e retirar-lhe o caráter de racionalidade que conduziu à sua concepção.

Ainda, observei que o relator ampliou o escopo de alteração da norma em relação ao que inicialmente propôs a Secretaria Adjunta de Contas - Adcon. Considero a extensão do escopo, tal qual procedido, medida mais que oportuna. Pondero, contudo, que ante a significância das alterações procedidas, mais adequado se faz que o projeto que vier a ser aprovado pelo Colegiado, ao invés de dar nova redação à IN-TCU 13/96, constitua nova norma que revogue por completo aquela. Nesse sentido, ressalto que a Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre “a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis” privilegia, nas hipóteses de alteração considerável, a “alteração mediante reprodução integral em novo texto”, em detrimento de “substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo” (art. 12).

Permito-me, então, nesta linha, apresentar projeto substitutivo àquele distribuído pelo relator, contemplando as linhas fundamentais por ele defendidas, com pequenos alterações que passarei a expor, além de ajustes de forma.

Quanto a estes, destaco que, dentre outras providências, busquei substituir algumas expressões que vêm sendo usualmente utilizadas e que me parecem impróprias, por não possuírem a amplitude pretendida pela norma, destinada a todas as unidades jurisdicionadas ao Tribunal. Assim, “dano ao erário” pode trazer a idéia de dano referente à administração direta, não alcançando, sobretudo, as empresas, motivo que me levou a adotar a expressão “dano à administração pública federal”; substituí o termo “gestor” por “autoridade administrativa federal competente”, uma vez que nem sempre cabe ao gestor, na acepção restrita da palavra, as providências a serem adotadas.

Passo a discutir as principais alterações de mérito. Esclareço que as remissões a artigos, incisos, alíneas e parágrafos vem seguidas, entre parênteses, ao texto ao qual se referem, podendo ser ao projeto substitutivo que ora apresento (designado como “projeto ora apresentado”), ao substitutivo apresentado pelo ministro Ubiratan Aguiar (designado como “substitutivo do relator”) ou a dispositivo atualmente constante da IN-TCU 13/96 (designado como “IN-TCU 13/96”):

Art. 1º, § 2º (projeto ora apresentado)

Inserir regra definindo o termo inicial, inicialmente inexistente, para contagem do prazo estabelecido no § 1º do mesmo artigo. Os prazos que fiz inserir guardam coerência com aqueles utilizados para a atualização monetária dos débitos, contemplados no art. 8º (art. 11 do substitutivo distribuído pelo relator).

Art. 1º, § 3º (substitutivo do relator)

Suprimido. Trata-se de providência administrativa interna, tornando desnecessária sua explicitação para os órgãos jurisdicionados.

Art. 3º, Parágrafo único (substitutivo do relator)

Suprimido. A definição constante do parágrafo possuía indiscutível relevância, em face do modelo vigente que faz com que a tomada de contas especial, após instaurada, somente seja arquivada por determinação do Tribunal. Proponho, contudo, a alteração deste modelo, com a inserção da regra contida no art. 5º, § 3º, da norma que ora submeto, que contempla situações em que a TCE possa ser arquivada no órgão de origem, sem remessa ao TCU.

Art. 4º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” (IN-TCU 13/96)

Os documentos requeridos no mencionado inciso, isoladamente como o foram, pouco ou nada acrescentam à análise dos autos. Destarte, proponho a substituição do referido inciso II pelo que faço inserir no projeto ora apresentado, que pede “cópia integral do processo relativo à transferência de recursos, quando for o caso”. A cópia integral do processo se faz necessária na medida em que revela o teor dos diversos pareceres lavrados no âmbito do órgão repassador dos recursos, desde o momento da concessão à prestação de contas. Permite, ainda, que se tenha ciência de eventuais relatórios de fiscalização procedidas e as diversas manifestações técnicas delas decorrentes.

Art. 4º, inciso VIII (substitutivo do relator)

Supressão da menção à Lei 9.784/99 no que se refere à ciência do interessado.

A modificação busca compatibilizar o teor da norma com o entendimento trazido pelo relator em sua exposição de motivos, em especial nos itens 34 e 35, quando defende a inaplicabilidade de preceitos daquela norma à fase interna do processo de tomada de contas especial.

Art. 6º, § 3º (substitutivo do relator)

Supressão do texto original, com sua substituição pelo constante do § 6º, art. 5º, do projeto ora apresentado.

A alteração sugerida se faz, fundamentalmente, para afastar a utilização da figura jurídica da prescrição, prevista pelo relator. Consoante verifico, a idéia da prescrição ainda não se encontra pacificada junto ao Tribunal, não devendo, por conseguinte, ser normatizada.

De outra sorte, a menção constante do final do texto proposto pelo relator, faz expressa alusão à existência de má-fé, o que pode, em uma avaliação mais superficial, vir a ser equivocadamente interpretado pelos operadores do direito, levando a que, em todas as situações, seja procedida uma análise completa para a aferição de tal má-fé. Tal hipótese conduzirá a que, tanto no âmbito interno deste Tribunal como no âmbito externo, todas as situações sejam detidamente avaliadas, conduzindo a um desperdício de tempo incompatível com a racionalidade administrativa pretendida. Ainda, pode conduzir as autoridades administrativas competentes e órgãos de controle a, ante a possível divergência do Tribunal e sob pena de sua responsabilização pessoal, opinarem sempre pela existência da má-fé, o que tornaria o dispositivo letra morta.

Vejo, não obstante, que a jurisprudência do TCU já vem sendo uniformizada no sentido de que o longo lapso temporal decorrente desde o fato gerador até a instauração da tomada de contas especial importa em prejuízo aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, motivo que tem levado esta Corte a considerar as contas da espécie como ilíquidáveis.

A redação ora proposta busca normatizar esta jurisprudência mediante a dispensa de instauração da TCE, sem a utilização expressa do termo “prescrição”.

Observe que os processos que tiveram sua instauração “dispensada” poderão, a qualquer tempo, ser instaurados, em vista das disposições contidas no art. 3º, § 2º, do projeto ora apresentado.

Creio que a solução proposta preserva o intuito do relator, sem provocar embates adicionais que possam vir a dividir o Colegiado e inviabilizar a racionalização inicialmente aventada.

Art. 7º, inciso III (substitutivo do relator)

Supressão do texto.

Embora considere a medida conveniente, trata-se de matéria estranha à norma, em vista de não se tratar de questão relacionada à instauração e organização de processos de tomada de contas especial, dizendo respeito à organização de tomadas e prestações de contas ordinárias.

Alvitro conveniente que o referido dispositivo seja contemplado nas Decisões Normativas anualmente expedidas pelo Tribunal para disciplinar as peças que deverão compor as contas ordinárias, sendo oportuno, para que não haja esquecimento, que a deliberação que vier a aprovar o projeto da Instrução Normativa em apreciação faça determinação à Segecex para que inclua, na já referida decisão normativa, a previsão aventada pelo ministro Ubiratan Aguiar no texto proposto em seu art. 7º, inciso III.

Por fim, assinalo que a existência de assuntos conexos, tratados em mais de uma norma, é prática condenada pela já mencionada Lei Complementar 95/98, que expressa em seu art. 7º, inciso IV:

“IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Art. 10 (projeto ora apresentado)

Inclusão de disposição dispondo sobre a aplicação das novas regras estipuladas para a instauração e encaminhamento das tomadas de contas especiais aos processos já constituídos que se encontrem no Tribunal, nos órgãos de controle interno ou nos órgãos de origem.

A providência adotada permitirá que a intenção do relator, qual seja, a racionalidade administrativa, se dê de forma imediata.

Estas, Senhor Relator, as contribuições que me propus a apresentar.”.

JUSTIFICATIVAS PARA AS EMENDAS APRESENTADAS PELO MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN

“Excelentíssimo Senhor Ministro Ubiratan Aguiar,

Apresento, nos termos do art. 75 do RI/TCU, as seguintes sugestões ao projeto de instrução normativa que “dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial e dá outras providências”, pedindo vênias a Vossa Excelência por ter ultrapassado o prazo fixado e tendo em vista a iminência do julgamento dos autos.

Emenda supressiva:

Supressão do § 1º do art. 5º.

Justificativa: *muito embora, em nosso sistema jurídico, nada possa ser excluído da apreciação do Poder Judiciário, entendo que o julgamento de tomada de contas especiais decorrente de irregularidades de que resultem prejuízo ao erário é competência constitucional originária conferida a este Tribunal de Contas da União pela Constituição da República, no art. 71, inciso II, in fine. Desse modo, penso que, em respeito a essa competência constitucional, deva ser excluído da proposta apresentada o dispositivo em epígrafe. Penso que não se deva condicionar o exercício dessa competência, ainda que com ressalvas, à inexistência de ação judiciária. Além disso, é incontroversa a independência entre as instâncias administrativa e judiciária. Cabe salientar que a ação judicial de ressarcimento eventualmente impetrada pode não ter o mesmo escopo, em relação ao dano e aos responsáveis, que uma TCE que venha a ser apreciada nesta Corte, que dispõe ainda de instrumentos céleres e eficazes, como inspeção, auditoria etc., para apurar os fatos irregulares em sua plenitude. Não raras vezes as informações colhidas por esta Corte são solicitadas e enviadas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para complementar os processos judiciais, inclusive os de ressarcimento.*

Emenda aditiva:

Acrescentar, ao texto do § 6º do art. 5º, previsão expressa quanto à apuração de responsabilidade daqueles que derem causa ao atraso na instauração de tomada de contas especial, conforme a seguir:

“§ 6º Salvo determinação em contrário do Tribunal, fica dispensada a instauração de tomada de contas especial após transcorridos dez anos desde o fato gerador, sem prejuízo da apuração da responsabilidade daqueles que tiverem dado causa ao atraso, nos termos do art. 1º, § 1º, desta Resolução.”

Justificativa: a medida objetiva explicitar a necessária apuração de responsabilidade de quem der causa a atrasos dessa natureza, reforçando o § 1º do art. 1º, deixando claro que o gestor que não tiver adotado as medidas necessárias no sentido de instaurar a TCE no prazo estipulado se sujeita a sanção correspondente, uma vez que o simples transcurso do prazo não tem o condão de descaracterizar a ocorrência de grave infração a norma legal, conforme previsto no art. 1º, § 1º.

Emenda aditiva:

Acrescentar ao art. 5º outro parágrafo prevendo a publicação e o encaminhamento, a este Tribunal, da lista de transferências voluntárias cujas prestações de contas estejam pendentes de aprovação por mais de 05 anos, conforme a seguir:

“§ 8º Quando se tratar de recursos relativos a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, o órgão responsável pela gestão do CAUC – Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias, ou outro sistema de controle de prestação de contas convênios que venha a substituí-lo, deverá publicar e encaminhar a este Tribunal a lista de transferências voluntárias cujas prestações de contas estejam pendentes de aprovação por mais de 05 (cinco) anos, indicando, pelo menos, o número do convênio, o objeto, o valor, o conveniente, o órgão repassador e o tempo de pendência da prestação de contas, classificados por órgão repassador e tempo de pendência da prestação de contas, em ordem decrescente.”

Justificativa: a medida objetiva evitar ou, pelo menos, reduzir as situações mencionadas no § 6º, em que a prestação de contas de um convênio ou instrumento congênere não venha a ser apreciada no prazo de 10 anos e, em razão disso, não seja instaurada a tomada de contas especial, se for o caso. Além disso, tal medida promove transparência das providências adotadas pelos órgãos repassadores de recursos públicos, no que concerne à análise das prestações de contas e, ainda, permite melhor acompanhamento deste Tribunal quanto à atuação de tais órgão repassador, possibilitando que o Tribunal adote medidas preventivas a quanto à não-instauração de tomadas de contas especiais com fundamento no art. 5º, § 6º. Penso que mais convém prevenir do que punir o gestor que deixa de cumprir tempestivamente com suas obrigações.

Emenda Aditiva

Acrescentar, caso acolhida a inserção do § 8º acima, mais um parágrafo prevendo a análise da lista em questão pela Secretaria-Geral de Controle Externo, com vistas a adoção de providências, como a seguir:

“§ 9º A lista a que alude o parágrafo anterior deverá ser analisada pela Secretaria-Geral de Controle Externo, que, observada a conveniência e oportunidade de adoção de medidas por parte do Tribunal de Contas da União, submeterá a questão ao relator.”

Justificativa: a medida objetiva dar eficácia à lista criada pelo parágrafo anterior.

É o Relatório.

PARECER

Versam os autos sobre representação da Secretaria Adjunta de Contas (Adcon), com a finalidade de apresentar anteprojetos de Decisão Normativa, com o objetivo de fixar valor mínimo para instauração de tomada de contas especial (TCE), e de Instrução Normativa, visando alterar alguns dispositivos da IN/TCU nº 13/96.

2. Esclareço inicialmente que fui sorteado Relator desta matéria na Sessão de 12/12/2006, tendo o Plenário fixado prazo até 14/5/2007 para apresentação de emendas e sugestões, sem que houvesse nenhuma manifestação. Entretanto, em razão das substanciais alterações promovidas por mim no anteprojeto original, submeti ao Plenário, na Sessão de 14/11/2007, o projeto substitutivo para apreciação de Vossas Excelências, a partir do qual o eminente Ministro Aroldo Cedraz propôs emendas e sugestões.

3. Não obstante, na Sessão de 28/11/2007, o Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro solicitou e obteve vistas regimentais, devolvendo o processo, com sugestão de que fosse excluído o § 1º do art. 5º do projeto apresentado, em tempo hábil para inclusão na pauta de julgamento desta data, em face da urgência e da importância da apreciação da matéria ainda no exercício de 2007. Neste interregno, o Ministro-Substituto Augusto Sherman apresentou oportunamente as emendas transcritas integralmente no Relatório.

4. Desde já agradeço a valiosa contribuição do Ministro Aroldo Cedraz, o qual sugere, em observância à melhor técnica de elaboração e redação de normas prevista na Lei Complementar 95/98, a alteração mediante reprodução integral em novo texto, e não substituição no próprio texto da IN 13/96, com eu havia proposto.

5. Na essência, o substitutivo do Ministro Aroldo Cedraz procurou eliminar incompatibilidades entre os novos dispositivos e aqueles constantes originalmente da IN-TCU 13/96, bem como imprecisões que poderiam provocar equívocos na interpretação da norma.

6. Quanto ao mérito, observo que todas as minhas preocupações estão preservadas na redação sugerida. Assim, acolho o substitutivo e as justificativas do Ministro Aroldo Cedraz, com pequenas modificações, exceto quanto à supressão do Parágrafo único do art. 3º do substitutivo disponibilizado, e passo a expor os motivos para as alterações que ora proponho.

7. A fim de melhor visualizar a amplitude do estudo realizado pela Adcon, bem como as soluções apresentadas, faz-se mister identificar a essência das principais questões suscitadas, quais sejam:

a) fixação do limite mínimo de R\$ 1.000,00 para instauração de processo de TCE;

b) não incidência de juros de mora para enquadramento do limite mínimo para instauração de TCE (R\$ 1.000,00) e para o seu encaminhamento ao Tribunal (R\$ 23.000,00 – DN 80/2006);

c) cancelamento das inscrições contábeis de responsabilidades relacionadas a débitos inferiores ao mínimo para instauração de TCE (R\$ 1.000,00);

d) possibilidade de arquivamento de processos de TCE de baixa materialidade existentes na origem e no Tribunal, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00;

Outras alterações na IN nº 13/96:

e) inclusão de previsão para devolução de TCE incompleta ao órgão de origem antes da autuação (fl. 15);

f) possibilidade de arquivamento sem julgamento de mérito para outras situações constantes do art. 7º, II, da IN 13/96 (TCE simplificada), quais sejam: apresentação e aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados, mesmo que intempestivamente ou o recolhimento do débito

imputado, inclusive gravames legais, desde que fique comprovada a boa-fé do gestor e a inexistência de outras irregularidades (atualmente só há previsão para as hipóteses de valores abaixo do limite mínimo para encaminhamento de TCE);

g) inserção de inciso no § 2º do art. 10 da citada IN, prevendo que poderá ser encaminhado a julgamento o processo de tomada de contas especial simplificada em que ocorrer a aprovação de prestação de contas no âmbito do órgão concedente, após encaminhamento da TCE ao Tribunal, desde que seja apresentada documentação que possibilite o exame para julgamento e a expedição da respectiva quitação (Art 7, II, “a”, - apresentação e aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados, mesmo que intempestivamente);

h) supressão da expressão “a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que se lhe possa ser dada quitação” do art. 10 da IN 13/96 (fl. 16);

i) Representação da Secex/RJ (TC-005.501/2004-0), sugerindo alterações na IN 13/96, a fim de que as entidades responsáveis pela instauração de TCE adotem todas as providências administrativas internas com vistas ao efetivo esclarecimento dos fatos, esgotando, inclusive, a fase do contraditório e da ampla defesa.

8. Analiso primeiramente as questões relacionadas ao projeto de decisão normativa e às alterações que repercutem diretamente na IN nº 13/96.

9. Observo que a fixação de limite mínimo para instauração de tomada de contas especial está em consonância com as preocupações reveladas por esta Corte desde a edição da Súmula nº 132, aprovada na Sessão Ordinária de 11/12/1979, que determinava o arquivamento de processos de tomada e prestação de contas com valor igual ou inferior a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a título de racionalização administrativa e simplificação processual, a fim de evitar que o custo da cobrança fosse superior ao valor do ressarcimento do débito.

10. A partir da experiência consolidada com a aplicação dessa orientação ao longo de vários anos, foi incorporada ao Regimento Interno/TCU, de 15/7/93, a observância ao princípio da economia processual, que, por meio da redação original do art. 142, § 2º, previa a fixação anual de valor mínimo para o encaminhamento de TCE ao Tribunal com vistas a julgamento.

11. De início esse limite foi estabelecido pela IN nº 01/93, a qual instituiu a elaboração das TCE de forma simplificada, por meio de demonstrativo anexado ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas anual do órgão concedente, para julgamento conjunto, sempre que o valor do dano fosse inferior à quantia fixada anualmente por decisão normativa (atualmente R\$ 23.000,00). Oportuno destacar que, após a aludida instrução ter sofrido inúmeras alterações e revisões, sucedeu-lhe a IN nº 13/96, a qual ainda preserva o conteúdo normativo do limite original.

12. Entretanto, apesar de a preocupação atual defluir do mesmo nascedouro, qual seja, racionalização administrativa e economia processual, a iniciativa de instituir um limite mínimo para instauração de tomada de contas especial é inédita e de grande valia, pois fulmina a ineficiência processual desde a origem, evitando o esvaimento de recursos públicos com procedimentos burocráticos sabidamente antieconômicos.

13. Assim, verifico ser razoável e oportuno que o Tribunal dispense a instauração de TCE, quando o débito apurado for inferior aos custos estimados para a condução do processo, considerando que no âmbito da Administração Pública vigem medidas de mesma natureza. Cite-se, por exemplo, os limites de valor fixados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para inscrição, como Dívida Ativa e ajuizamento das execuções fiscais, de débitos para com a Fazenda Nacional, por meio da Instrução Normativa nº 3/97, em R\$ 1.000,00 e R\$ 10.000,00, respectivamente; e pela Advocacia Geral da União, para desistência de ações, por intermédio da Portaria/MF nº 49/2004, em R\$ 1.000,00.

14. É claro que isso não significa um incentivo à prática de pequenos desvios, haja vista que o gestor público, por dever de ofício, está sempre obrigado a adotar todas as providências administrativas ou judiciais cabíveis para reaver eventuais valores desviados. Além disso, sempre permanecerá resguardada ao Tribunal a possibilidade de, a qualquer momento instaurar procedimento mais complexo, em decorrência da natureza da irregularidade envolvida, ou quando julgar necessário por outros motivos de interesse público.

15. Todavia, entendo que a proposta de fixação do limite para instauração de TCE em R\$ 1.000,00 não contempla o resultado dos esforços expendidos pelo Tribunal, até os dias atuais, em termos de racionalização, economicidade e eficiência do processo envolvido. Esse motivo me levou a apresentar um projeto substitutivo a fim de integrar soluções que julgo convergir para o melhor alcance do interesse público primário.

16. Sob esse prisma, é importante ter em mente que a fixação do limite mínimo de R\$ 23.000,00, por meio da Decisão Normativa nº 80/2006, decorreu da aferição de que os custos para a condução de processos de TCE abaixo desse valor seriam superiores ao benefício de controle almejado.

17. Essa perspectiva conduz ao raciocínio lógico de que, via de regra, a instauração de tomada de contas especial simplificada, a fim de reaver débitos inferiores a R\$ 23.000,00, atenta contra a pretensa racionalidade administrativa e economia processual, haja vista que não se vislumbra o julgamento individualizado do processo para efeito de condenação e possíveis reflexos em nível eleitoral. Por certo que o tratamento individualizado de processos pertencentes a esse universo acabaria por anular o efeito da medida engendrada, com a perda de eficiência e adoção de novas soluções burocráticas sem nenhuma utilidade prática e com custos fixos iguais ou superiores ao limite em questão.

18. De fato, situações dessa natureza são recorrentes, considerando a previsão, no art. 10 da IN nº 13/96, para que o Tribunal archive os processos de tomada de contas especial simplificada, sem julgamento de mérito e sem cancelamento da dívida, permanecendo os valores pendentes de recolhimento registrados em cadastro específico no Tribunal. Por conseguinte, verifica-se que tais processos são encaminhados ao Tribunal para serem arquivados e inscritos em um cadastro específico, movimentando a máquina administrativa sem que se vislumbre utilidade prática.

19. Além disso, nos termos do art. 10, § 2º, da aludida IN, os processos de tomada de contas especial simplificada, mesmo após arquivados, poderão ensejar o dispêndio de recursos adicionais, conducentes ao julgamento individualizado, quando, por exemplo, houver recolhimento do valor da dívida ou o responsável apresentar alegações de defesa, mitigando, mais uma vez, os efeitos da racionalização pretendida.

20. **Diante disso, julgo que o procedimento que mais se coaduna com o princípio da economia processual e da racionalização administrativa, é extinguir a modalidade de tomada de contas especial simplificada, dispensando, na própria instrução normativa, a instauração de TCE quando o dano envolvido for inferior ao limite fixado por meio da competente decisão normativa (atualmente R\$ 23.000,00), o que torna desnecessária a apreciação do anteprojeto de decisão normativa apresentado.**

21. Em decorrência disso, fica o órgão jurisdicionado responsável pela inscrição dos devedores no Cadastro Informativo - Cadin, nos termos da legislação vigente.

22. Repito que esta solução está em consonância com as preocupações da Adcon, do Projeto Águila e, sobretudo, de importantes segmentos da Administração Pública Federal, a exemplo da mencionada PGFN, que fixou em R\$ 1.000,00 o limite mínimo para inscrição de débitos em Dívida Ativa e determinou o não ajuizamento das execuções fiscais para com a Fazenda Nacional de valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, conforme o art. 1º da Portaria/MF nº 049/2004.

23. Também diversos outros regulamentos erigidos pela Adcon consagram procedimentos simplificados ou dispensam a constituição de processo específico para apuração e cobrança de valores, cujos gastos superem os custos processuais, conforme consta do Relatório.

24. No que concerne à inclusão do nome dos responsáveis no Cadin, julgo que os órgãos jurisdicionados devem observar o limite estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (Portaria nº 685/2006), em consonância com a Instrução Normativa nº 3/97 da AGU, qual seja, R\$ 1.000,00.

25. Em acréscimo, verifico que, após incorporada a presente racionalização ao Regimento Interno/TCU, a decisão normativa deverá fixar apenas o limite para instauração de TCE e não para o encaminhamento. Além disso, considerando a estabilização dos níveis inflacionários e, por conseguinte, a ausência de necessidade de previsão de revisão anual dos valores, entendo que deve ser acrescentada na instrução normativa previsão para que os valores sejam prorrogados automaticamente para o exercício subsequente, quando não houver norma específica que fixe novos valores.

26. No que concerne à proposta de não incidência de juros de mora para enquadramento do limite mínimo para instauração de TCE e para seu encaminhamento ao TCU, julgo-a pertinente, haja vista que a Lei 8.443/92, art. 19, prevê a incidência de juros quando da condenação.

27. Além disso, até mesmo o art. 210 do RI/TCU, quando prevê a atualização monetária do débito acrescida de juros de mora, na fase de citação, pressupõe o julgamento do processo e possibilita a condenação do responsável, após exaurida a ampla defesa e o contraditório. Assim, caso haja condenação do responsável, este também será sancionado com a incidência de juros de mora. Portanto, como a incidência de juros de mora advém da condenação, não faz sentido computar essa penalidade para efeito de enquadramento no limite mínimo para instauração de TCE ao Tribunal.

28. Na hipótese de valores de pequena monta, o pressuposto é o de que sequer deverá ser instaurada a tomada de contas especial, por racionalidade administrativa e economia processual. Com efeito, sob o ponto de vista dessa lógica processual, também em relação à incidência de juros de mora, afigura-se contra-senso classificar determinado valor como irrisório, ao ponto dispensá-lo do complexo procedimento inquisitório, mas submetê-lo a juros, sujeitando a alçá-lo ao procedimento mais complexo em razão de acréscimo mais irrisório ainda.

29. Desse modo, compreendo que, uma vez definidos os limites que atendem aos princípios de racionalização e economia processual, devem ser expurgados quaisquer procedimentos burocráticos que possam representar perda de eficiência da medida adotada, que obriguem, por exemplo, à manipulação de cálculos de juros moratórios para todos os valores impugnados, ainda que estejam abaixo dos limites mínimos, a fim validar o enquadramento.

30. Diante disso, entendo que não deve haver incidência de juros de mora para enquadramento do limite mínimo para instauração de TCE, que, ante a solução que ora defendo, coincide com o de encaminhamento ao TCU (R\$ 23.000,00).

31. De conseguinte, julgo procedente a proposta de autorizar o arquivamento, na origem, das TCE já constituídas e que não tenham sido encaminhadas ao Tribunal, cujos valores sejam inferiores a R\$ 23.000,00, sem prejuízo de efetuar a inclusão dos respectivos débitos no Cadin.

32. Nessa linha de racionalização, entendo oportuno, também, que o Tribunal dispense o encaminhamento ao Tribunal de tomada de contas especial já instaurada e autorize o seu arquivamento no órgão de origem, quando o débito for recolhido, a prestação de contas for apresentada a destempo com afastamento do débito, ou quando o valor do dano for inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de tomada de contas especial.

33. Em acréscimo, merece ser incluída no escopo das alterações que ora proponho, a dispensa de instauração de TCE e o respectivo encaminhamento ao Tribunal, relativamente a débitos que estão sendo objeto de medida judicial em processo específico com vistas à reparação de dano causado ao erário, também por economia processual e racionalidade administrativa, a fim de evitar duplicidade de esforços e até mesmo desperdício de recursos, considerando, ainda, que a TCE constitui medida de exceção. Ademais, não há racionalidade em se cobrar duas vezes o mesmo débito em instâncias distintas.

34. Registro que este Colegiado já aprovou proposta dessa natureza ao apreciar o Acórdão 3.205/2007 - Plenário de minha Relatoria, conforme consignado nos subitem 9.6 do Acórdão e itens 9 e 10 do voto condutor, a seguir transcritos, respectivamente:

“9.6. dar ciência deste Acórdão à Segecex para que adote, com a maior brevidade possível, a medida consignada nos parágrafos 9 e 10 do Voto condutor desta deliberação.”.

“9. Por fim, ressalto que em casos semelhantes ao apreciado neste processo (dano causado em face da prática, no exercício de cargo ou função, de atos com infringência às normas internas da entidade), em que medidas judiciais já foram adotadas pela entidade com vistas à reparação do dano causado ao erário (v.g., existência de Ação de Cobrança junto à Justiça Trabalhista - fls. 105/109), se mostra dispensável, por racionalidade administrativa, a instauração de Tomada de Contas Especial, evitando-se, assim, a duplicação de esforços na direção de um mesmo objetivo, qual seja, a obtenção de reparação do dano.

10. Em razão disso, levando-se em conta que cabe à 7ª Secex, nos termos da portaria - 7ª Secex Nº 1, de 7/3/2007, art. 1º, inciso VII, “realizar estudos e pesquisas, coordenar a elaboração de normas e a padronização de procedimentos referentes à tramitação, ao exame, à instrução e ao julgamento de processos de tomada de contas especial, com vistas a propiciar ganhos de qualidade, de produtividade e de efetividade”, considero pertinente e oportuno determinar à Segecex que, por intermédio da 7ª Secex, realize estudo com vistas a verificar o melhor caminho a ser adotado em relação a essa matéria, submetendo-o à apreciação do Tribunal com a maior brevidade possível.”.

35. Devo salientar que considero oportuno o encaminhamento de todas as informações a respeito das inclusões de débitos e responsabilidades nos respectivos cadastros, juntamente com a tomada ou prestação de contas das unidades jurisdicionadas ao Tribunal, identificando precisamente os envolvidos e a natureza das irregularidades, para o fim de subsidiar fiscalizações futuras e ações de controle preventivas. Entretanto, acolho a proposta do Ministro Aroldo Cedraz, no sentido determinar à Segecex que adote providências para incluir tal previsão no normativo específico de contas anuais.

36. Passo a tratar das demais alterações propostas para a IN nº 13/96, que não têm relação direta com o anteprojeto de decisão normativa.

37. Observo que, como a maioria das alterações contempladas no anteprojeto de instrução normativa apresentado pela Adcon diz respeito a tomada de contas especial simplificada, para a qual proponho a extinção, resta debater apenas as questões objeto das representações da Secex/RJ (TC-005.501/2004-0 e TC-023.894/2007-9), sugerindo alterações na IN 13/96, a fim de que as entidades responsáveis pela instauração de TCE adotem todas as providências administrativas internas com vistas ao efetivo esclarecimento dos fatos, esgotando a fase do contraditório e da ampla defesa, sob pena de restituição do processo à origem.

38. Quanto à possibilidade de oferecer o contraditório e a ampla defesa na fase interna da TCE, com base na Lei 9.784/99, não vislumbro obrigatoriedade ou mesmo oportunidade no procedimento, haja vista que a referida norma fez essa exigência para processos que visam a aplicar alguma sanção a determinado agente público, como é o caso da “sindicância” e do “processo administrativo”.

39. Diferentemente, a fase interna do processo de tomada de contas especial guarda similitude com o inquérito policial, momento em que são colhidas as provas para a tipificação do delito no âmbito da instrução criminal. Nessa etapa não há previsão de realização do contraditório e da ampla defesa, porquanto não ocorre qualquer modalidade de apenação.

40. Sob o aspecto da racionalidade administrativa e da enfocada economia processual, deve-se buscar eliminar procedimentos que não possuem utilidade para o desfecho do processo e que provocam perda de eficiência. Isso se verifica porque, no ordenamento vigente, independentemente de se exaurir o contraditório e a ampla defesa na fase interna da TCE, será necessário repetir todo o procedimento no âmbito do TCU, haja vista que constitui procedimento legal indispensável à apenação dos responsáveis, ao qual esta Corte está adstrita.

41. Ademais, os resultados produzidos não vinculam a atuação do TCU, ou seja, via de regra, o exame da defesa no âmbito dos órgãos jurisdicionados ou do Controle Interno, em nada contribuiriam para o julgamento de mérito da TCE, mas, a contrário-senso, e sem dúvida alguma, prejudicaria ainda mais a condução do processo, inviabilizando o julgamento pelo decurso do prazo.

42. Essa situação pode ser percebida mais claramente no Relatório que apresentei sobre as contas do Governo relativas ao exercício de 2006, quando fiz consignar expressamente o caos que assola a gestão de recursos oriundos de transferências voluntárias, que revela um atraso médio de 3,9 anos para a apresentação das prestações de contas, e a idade média de 5,4 anos de processos aguardando análise.

43. Acredito que esse cenário elucida em parte a grande incidência de processos de TCE submetidos à apreciação deste Plenário ultrapassados mais de dez anos da expiração do prazo para prestação de contas. Essa ocorrência tem levado o Tribunal a considerar ilíquidáveis as contas dos responsáveis, ordenando seu trancamento, em razão do óbice intransponível ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

44. Tal diagnóstico, por si só, constitui atesto irrefragável da incapacidade atual de a Administração Pública assegurar a boa e regular aplicação dos recursos provenientes de transferências voluntárias. Assim, pode-se perceber que a exigência do contraditório e da ampla defesa na fase interna da TCE, além de não vincular o Tribunal e não contribuir para o julgamento do mérito do processo, poderia inviabilizar por completo a apreciação dos processos que hoje ainda teriam alguma chance de alcançarem a finalidade para a qual foram constituídos.

45. Considero essa situação muito grave, pois, após movimentar a máquina administrativa durante anos, os processos inviabilizados pelo decurso do tempo, acabam por agravar os resultados negativos, referentes aos danos não ressarcidos, pela adição de custos processuais que não asseguram o julgamento do processo ou mesmo a obtenção de algum resultado positivo.

46. Com essa preocupação, já sinalizei no item 7 do Voto condutor do Acórdão 2.805/2007 – 2ª Câmara, no sentido de que o Tribunal deve adotar por analogia o prazo prescricional de 10 anos previsto no art. 205 do Código Civil Brasileiro, para promover o arquivamento sumário de TCE no âmbito desta Corte e na origem, quando não houver interrupção de prazo por meio de notificação resultante de alguma ação de controle, conforme a seguir reproduzo:

“7. Com efeito, deparo com a necessidade de evoluir meu pensamento, a fim de dar o mesmo tratamento a situações similares, sem embargo de reconhecer que irregularidades impugnadas após dez anos da expiração da obrigação de prestar contas deveriam ser tidas como prescritas, aplicando-se subsidiariamente o art. 205 do Código Civil Brasileiro, desde que não tenha havido interrupção por meio de notificação expressa do gestor...”

47. Por considerar este assunto de suma importância, resolvi incluir esta previsão no projeto substitutivo que apresentei, por entender que representa medida de eficiência e de estrita observância ao princípio da segurança jurídica, estatuído na Constituição Federal, com o fito de preservar, estabilizar e harmonizar as relações sociais e jurídicas constituídas no “seio estatal”.

48. É importante deixar consignado que louvo a iniciativa da Secex/RJ e da Adcon norteadas pela preocupação de melhorar os processos de trabalho existentes no Tribunal, a qual deve ser tomada como exemplo de comprometimento com a organização da qual fazem parte. Entretanto, percebo que os frutos desejados poderão ser alcançados com a depuração e o acompanhamento do processo de instauração e condução das TCE, desde a sua origem, para que ingressem nesta Corte em plenas condições de dar seguimento ao feito, com a imediata citação dos responsáveis.

49. No tocante à emenda do Ministro Aroldo Cedraz propondo suprimir o parágrafo único do art. 3º do substitutivo disponibilizado, julgo que seria mais oportuno que permanecesse como § 2º do art. 3º do novo substitutivo. Isso porque a identificação do momento em que a tomada de contas especial é considerada instaurada é importante para a autoridade administrativa definir responsabilidades, particularmente, no caso de omissão, que não pode ser suprida após a instauração da TCE, mas apenas justificada.

50. Para não ser redundante, deixei de comentar individualmente as demais emendas propostas pelo Ministro Aroldo Cedraz, transcritas integralmente no meu relatório, tendo em vista que já estão acompanhadas de justificativas que não contraditam com meu pensamento, e contribuem em muito para melhoria da norma.

51. Passo a comentar as emendas encaminhadas pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman, após a solicitação de vista pelo Ministro Raimundo Carreiro.

52. Quanto à proposta de supressão do § 1º do art. 5º, esta é coincidente com a sugestão do Ministro Raimundo Carreiro, a qual já havia sido acolhida ao disponibilizar o projeto de instrução normativa para julgamento nesta Sessão. Assim, ratifico a alteração realizada, não obstante entender que o dispositivo suprimido não afasta a competência do Tribunal, uma vez que a autoridade administrativa estaria obrigada a enviar informações juntamente com as contas anuais, e que esta Corte de Contas poderia a qualquer momento dar início a ações de controle, determinando, inclusive, a instauração da TCE no caso concreto.

53. No tocante à proposta de incorporar ao § 6º do art. 5º, atual § 4º, a menção expressa à previsão de *“apuração da responsabilidade daqueles que tiverem dado causa ao atraso”*, acolho integralmente, tendo em vista a pertinência da sugestão, com a qual estou de pleno acordo.

54. Com relação às emendas aditivas referentes à *“inclusão de dispositivo exigindo a publicação e o encaminhamento ao Tribunal, da lista de transferências voluntárias cujas prestações de contas estejam pendentes de aprovação por mais de 05 anos”*, julgo mais oportuno que essa regra não seja inserida na presente instrução normativa, haja vista que os estudos que estão sendo desenvolvidos pela 7ª Secex, no curso do Projeto Águila, tendem a exigir informações eletrônicas anuais, com a finalidade de não só de acompanhar, como também de possibilitar a apuração da autoridade administrativa omissa em examinar as contas, por período muito inferior a cinco anos.

55. Feitas essas considerações, agradeço aos eminentes Ministros Raimundo Carreiro e Aroldo Cedraz, assim como ao Ministro-Substituto Augusto Sherman pelas sugestões apresentadas, e registro também o meu agradecimento especial à 7ª Secex, ao oferecer tempestivas e oportunas contribuições, em face dos substitutivos que também lhe foram disponibilizados.

56. Não obstante a possibilidade de sofrerem alterações futuras em razão dos desdobramentos das soluções a serem apresentadas no âmbito do Projeto Águila, entendo que mudanças imediatas poderão dar mais celeridade aos processos alcançados pela sistemática sugerida, motivo pelo qual submeto à apreciação o projeto de instrução normativa, com a redação sugerida pelo Ministro Aroldo Cedraz, acrescida das alterações que julguei pertinentes.

Ante o exposto, meu PARECER é no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de dezembro de 2007.

UBIRATAN AGUIAR
Ministro-Relator

UNIDADES DE ASSESSORAMENTO A AUTORIDADES**GABINETE DO PRESIDENTE****PORTARIAS-TCU DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28, do Regimento Interno, resolve:

Nº 271 Dispensar, a pedido, a contar de 17 de dezembro de 2007, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 2602-6, da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ/SEGECEX).

Nº 272 Dispensar, a pedido, a contar de 17 de dezembro de 2007, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) DORIVAL IZIDORO ANGELO, Matrícula 3066-0, da função de confiança de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo do Espírito Santo - SECEX-ES.

Nº 273 Designar o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA, matrícula nº 493-6, para exercer, a partir de 17 de dezembro de 2007, a função de confiança de Secretário, código FC-5, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES/SEGECEX).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

Nº 274 Art. 1º É designado o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT, Matrícula 4543-8 para exercer, na Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro/SECEX-RJ, a função de confiança de Secretário, Código FC-5, ficando, em consequência, dispensado da função de confiança de Diretor, Código FC-4, exercida na 2ª Diretoria Técnica da 1ª Secretaria de Controle Externo - SECEX-1/SEGECEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTON ALENCAR RODRIGUES

(Publicadas no DOU de 17/12/2007, Seção 2, p. 32)

PORTARIA-TCU Nº 275, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do artigo 28 do Regimento Interno, resolve:

EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 10 da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, BIANCA AIRES DE SOUZA, matrícula nº 6976-0, do cargo em comissão de Assistente, exercido no Gabinete do Senhor Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, a contar de 13 de dezembro de 2007.

RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Publicada no DOU de 18/12/2007, Seção 2, p. 29)

PORTARIA-TCU Nº 276, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a nova designação, estrutura e atribuições da Unidade de Coordenação do Projeto de Apoio à Modernização do TCU.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adaptação da Unidade de Coordenação do Projeto de Apoio à Modernização do TCU à nova estrutura organizacional do Tribunal instituída pela Resolução-TCU nº 199, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando que, em consonância com Resolução-TCU nº 199, de 2006, e nos termos dispostos pela Portaria-Segepres nº 1, de 26 de março de 2007, incumbe à Secretaria-Geral da Presidência – Segepres coordenar o planejamento e a implementação de investimentos financiados, total ou parcialmente, por operações de crédito externo reembolsáveis ou não-reembolsáveis, firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais, que tenham o TCU como beneficiário;

Considerando as obrigações decorrentes do contrato de empréstimo externo, celebrado em 8 de julho de 2003, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que prevêem a utilização dos recursos no financiamento do Projeto de Apoio à Modernização do Tribunal de Contas da União;

Considerando os entendimentos entre o TCU e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – Banco Mundial, por meio dos quais a República Federativa do Brasil receberá, a título de doação, recursos para o financiamento parcial de Projeto de Fortalecimento do Monitoramento e Avaliação no Brasil, que objetiva capacitar servidores em metodologias de avaliação de impacto de programas de governo;

Considerando a necessidade de dotar o Tribunal de condições essenciais à execução dos referidos projetos; e

Considerando os estudos e pareceres que constam do processo TC nº 028.037/2007-1, resolve:

Art. 1º Fica alterada a designação da Unidade de Coordenação do Projeto de Apoio à Modernização do TCU – UCP, para Unidade de Coordenação de Projetos Financiados por Operações de Crédito Externo Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis – UCP.

Parágrafo único. A UCP está vinculada à Segepres.

Art. 2º É atribuição da UCP coordenar o planejamento e a implementação de investimentos financiados, total ou parcialmente, por operações de crédito externo reembolsáveis ou não-reembolsáveis, firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais, que tenham o TCU como beneficiário.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, à UCP acompanhar e avaliar a execução das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das diferentes unidades do Tribunal participantes dos projetos financiados por recursos externos.

Art. 3º A UCP é constituída de:

I – gerente de projeto, responsável pela coordenação-geral dos projetos financiados por operações de crédito externo reembolsáveis e não-reembolsáveis, que representará o Tribunal em atos relacionados ao gerenciamento da execução dos mencionados projetos;

II – coordenador técnico, responsável pela integridade técnica dos projetos e pelo monitoramento contínuo dos resultados alcançados;

III – coordenador administrativo-financeiro, responsável pelos procedimentos de desembolso de recursos, execução de pagamentos, prestação de contas, inclusive dos recursos de contrapartida, e auditoria;

IV – coordenador de aquisições, responsável pela coordenação dos procedimentos referentes à contratação de todos os bens e serviços necessários à execução dos projetos.

Art. 4º Compete à UCP, além do previsto no art. 2º, relativamente aos projetos financiados por operações de crédito externo reembolsáveis e não-reembolsáveis:

I – elaborar e fornecer aos organismos internacionais, quando previsto nos respectivos contratos, planos anuais de execução, planos semestrais de aquisição, relatórios semestrais do progresso e demais relatórios, demonstrativos e informações exigíveis pelos entes financiadores;

II – abrir e controlar conta bancária específica, destinada ao recebimento e saque dos recursos do financiamento ou da doação;

III – obter os valores de contrapartida e efetuar solicitações de desembolso dos recursos externos, conforme procedimentos estabelecidos pelos organismos internacionais;

IV – gerir os recursos dos projetos, com vistas a sua execução nos prazos e orçamentos aprovados;

V – representar o Tribunal, por intermédio de servidores designados especificamente para tal fim, em atos relacionados ao gerenciamento da execução dos projetos;

VI – manter sob sua guarda arquivo adequado da documentação de suporte das solicitações de desembolso apresentadas aos organismos internacionais;

VII – elaborar demonstrações financeiras dos projetos, para sua posterior auditoria, e selecionar, se for o caso, a entidade que realizará a auditoria anual dos projetos;

VIII – submeter à aprovação dos organismos internacionais os nomes de empresas consultoras e de consultores individuais eventualmente necessários à implementação dos projetos, com indicação dos termos de referência, critérios de avaliação, cronogramas de realização de atividades e custo previsto para cada caso;

IX – apoiar as unidades do Tribunal responsáveis pela aquisição e contratação de bens e serviços previstos para execução dos projetos;

X – responder a solicitações dos organismos internacionais pertinentes à execução dos projetos;

XI – identificar, acompanhar e analisar metas e indicadores de desempenho dos projetos;

XII – instalar e manter adequado sistema financeiro, contábil e administrativo de controle interno dos gastos, que permita a gestão financeira dos recursos;

XIII – promover, em parceria com a Assessoria de Relações Internacionais – Arint, articulação estratégica com os organismos internacionais afins e divulgar, no TCU, as suas diretrizes e recomendações, bem como os resultados dos projetos;

XIV – firmar e expedir documentos necessários à execução dos projetos;

XV – apoiar as unidades técnicas envolvidas na implementação dos projetos, na identificação dos consultores bem como elaboração dos documentos de licitação;

XVI – solicitar à unidade competente do TCU a realização dos pagamentos relacionados com as aquisições e contratações realizadas no âmbito dos projetos;

XVII – elaborar, com o apoio das unidades técnicas do Tribunal, as informações e documentos necessários à contratação, pela República Federativa do Brasil, de operações de crédito externo reembolsável e não-reembolsável, exigidos pelo Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e demais órgãos e entidades governamentais que regulam as contratações da espécie;

XVIII – identificar oportunidades, em parceria com a Arint, no Brasil e no exterior, de obtenção de recursos, mediante a contratação de operações de crédito e de cooperação técnica, que se destinem ao desenvolvimento institucional do TCU.

§ 1º O sistema de controle interno a que se refere o inciso XII deve ser organizado de maneira a fornecer informações necessárias à verificação de transações efetuadas no âmbito dos projetos, bem como facilitar preparação oportuna de relatórios e demonstrativos financeiros.

§ 2º Os registros dos projetos devem ser realizados de modo a:

I – permitir a identificação de recursos recebidos de diferentes fontes;

II – consignar, de conformidade com o plano de contas a ser aprovado pelos organismos internacionais, todos os investimentos realizados com recursos externos e com a contrapartida nacional;

III – incluir a identificação de bens adquiridos e de serviços contratados;

IV – demonstrar os custos das inversões de cada categoria de investimento ou componente e o progresso das atividades.

Art. 5º A UCP deve permanecer instituída pelo prazo necessário à execução dos investimentos financiados por operações de crédito externo reembolsáveis e não-reembolsáveis, bem como à entrega dos pertinentes relatórios de avaliação final e de auditoria.

Parágrafo único. A UCP é institucionalizada por meio de um ou mais projetos formatados em consonância com a metodologia de gestão de projetos do Tribunal, estabelecida pela Portaria-TCU nº 325, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 6º Cabe à Comissão de Coordenação Geral – CCG instituir, se necessário, comitês para apoio técnico e administrativo dos projetos financiados por operações de crédito externo reembolsáveis e não-reembolsáveis.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Portaria-TCU nº 197, de 9 de setembro de 2002.

Art. 8º Revogam-se as Portarias-TCU nº 197, de 2002; nº 221, de 9 de outubro de 2002; e nº 228, de 22 de outubro de 2003.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOU de 20/12/2007, Seção 1, p. 128)

PORTARIA-TCU Nº 277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a distribuição de funções de confiança.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, incisos I e XIV, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 83 e no art. 85 da Resolução-TCU n.º 199, de 21 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos de funções constantes do anexo IV da Resolução-TCU nº 199, de 2006, conforme descrito a seguir:

I – chefe de serviço da Segepres, função FC-3, de 29 para 30;

II – chefe de serviço da Segedam, função FC-3, de 30 para 29.

Art. 2º Ficam alterados os quantitativos de funções constantes do anexo V e VII da Resolução-TCU n.º 199, de 2006, respectivamente, conforme descrito a seguir:

I – chefe de serviço do ISC, função FC-3, de 7 para 8;

II – chefe de serviço da Semat, função FC-3, de 7 para 6.

Art. 3º Os anexos à Resolução-TCU n.º 199, de 2006, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Ver Anexo I)

PORTARIA-TCU Nº 278, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga o prazo de realização do Projeto AI – Arquitetura da Informação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições e com base no art. 86, § 1º, da Resolução nº 199, de 28 de dezembro de 2006, e na Portaria-TCU nº 325, de 12 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de março de 2008, conforme relatório de prorrogação anexo, o prazo para conclusão do Projeto AI – Arquitetura da Informação, aprovado pela Portaria-TCU nº 141, de 6 de julho de 2006.

Art. 2º Fica autorizado o Secretário-Geral de Administração a proceder, sempre que necessário e mediante provocação da unidade patrocinadora, à substituição ou à nomeação do gestor ou de membro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de dezembro de 2007.

(Ver Anexo II)

PORTARIA-TCU Nº 279, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga o prazo de realização do Projeto Atuar – Atualização da Administração de Recursos Humanos no TCU.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições e com base no art. 86, § 1º, da Resolução nº 199, de 28 de dezembro de 2006, e na Portaria-TCU nº 325, de 12 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de março de 2008, conforme relatório de prorrogação anexo, o prazo para conclusão do Projeto Atuar – Atualização da Administração de Recursos Humanos no TCU, aprovado pela Portaria-TCU nº 125, de 5 de maio de 2004, e prorrogado pela Portaria-TCU nº 168, de 28 de julho de 2006.

Art. 2º Fica designada a Técnica de Controle Externo, PATRÍCIA LUQUE CARREIRO, matrícula nº 6018-6, para exercer as atribuições de Líder do Projeto de que trata esta Portaria, ficando, em consequência, dispensada da função de confiança de Coordenador de Projeto, código FC-3, exercida no referido Projeto.

Art. 3º Fica autorizado o Secretário-Geral de Administração a proceder, sempre que necessário e mediante provocação da unidade patrocinadora, à substituição ou à nomeação do gestor ou de membro do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

(Ver Anexo III)

PORTARIA-TCU Nº 280, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga o prazo de realização do Projeto Regulação – Modernização do Controle da Regulação de Serviços Públicos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições e com base no art. 86, § 1º, da Resolução nº 199, de 28 de dezembro de 2006, e na Portaria-TCU nº 325, de 12 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de abril de 2008, conforme relatório de prorrogação anexo, o prazo para conclusão do Projeto Regulação – Modernização do Controle da Regulação de Serviços Públicos, aprovado pela Portaria-TCU nº 109, de 6 de abril de 2004, e prorrogado pela Portaria-TCU nº 150, de 14 de julho de 2006.

Art. 2º Fica autorizado o Secretário-Geral de Administração a proceder, sempre que necessário e mediante provocação da unidade patrocinadora, à substituição ou à nomeação do gestor ou de membro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de dezembro de 2007.

(Ver Anexo IV)

PORTARIA-TCU Nº 281, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga o prazo de realização do Projeto Pessoa – Automação da Sistemática de Gestão de Pessoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições e com base no art. 86, § 1º, da Resolução nº 199, de 28 de dezembro de 2006, e na Portaria-TCU nº 325, de 12 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 12 de dezembro de 2008, conforme relatório de prorrogação anexo, o prazo para conclusão do Projeto Pessoa – Automação da Sistemática de Gestão de Pessoas, aprovado pela Portaria-TCU nº 143, de 11 de julho de 2005.

Art. 2º Fica autorizado o Secretário-Geral de Administração a proceder, sempre que necessário e mediante provocação da unidade patrocinadora, à substituição ou à nomeação do gestor ou de membro do projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

(Ver Anexo V)

PORTARIA-TCU Nº 282, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova o Plano Diretor de Comunicação do Tribunal de Contas da União para o biênio 2008 - 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no art. 28, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de aprimorar o relacionamento do Tribunal de Contas da União com a sociedade, o Congresso Nacional, os órgãos públicos e a imprensa, para ofertar produtos e serviços de comunicação adequados às demandas por eles apresentadas;

Considerando a necessidade de ampliar a divulgação de resultados da gestão pública e das ações de controles exercidas por esta Corte de Contas, com vistas a melhorar a imagem institucional e a ampliar o nível de conhecimento do TCU pela sociedade;

Considerando, por fim, a necessidade de integrar, conferir foco e aperfeiçoar os processos de trabalho de comunicação institucional, aumentando a sinergia entre as diversas unidades do Tribunal, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Comunicação do Tribunal de Contas da União, na forma estabelecida nos anexos a esta portaria, para o biênio de 2008 - 2009.

Art. 2º Compete à Assessoria de Comunicação Social (Ascom), com o apoio da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan), definir, até 30 de abril de 2008, os indicadores de desempenho que permitam mensurar o grau de alcance dos objetivos definidos no Mapa Estratégico de Comunicação do TCU, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º As unidades que, de acordo com o Anexo II a esta portaria, figuram como responsáveis por ações previstas no plano devem promover, até o dia 31 de março de 2008, com o apoio da Seplan e da Ascom, o desdobramento das ações em etapas, fixando prazos de início e término para implementação de cada etapa, de modo a permitir seu acompanhamento.

Parágrafo único. O estabelecimento de etapa que envolva a participação de outra unidade deve ser precedido de negociação e as etapas pactuadas devem constar nos planos diretores das respectivas unidades.

Art. 4º A Ascom, sob a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência, com a colaboração das unidades que figuram como responsáveis por ações estabelecidas no Plano Diretor de Comunicação e com o apoio técnico da Seplan, deve promover o acompanhamento dos resultados alcançados e da implementação das medidas previstas neste Plano, preferencialmente, por meio de reuniões com periodicidade semestral.

§ 1º Previamente às reuniões de acompanhamento a que se refere o caput, será realizado o acompanhamento das ações previstas neste plano junto as unidade responsável por sua execução.

§ 2º O registro do acompanhamento do Plano de Comunicação deve ser realizado no Sistema de Gerenciamento da Estratégia do TCU (SisPlan).

Art. 5º O Plano Diretor de Comunicação poderá ser revisto a partir do final do segundo quadrimestre de cada exercício, caso haja a superveniência de fato que justifique a necessidade de ajustes.

Parágrafo único. O processo de revisão, coordenado pela Ascom e com apoio da Seplan, deve analisar o grau de alcance das diretrizes estabelecidas, com o objetivo de acrescentar, alterar ou extinguir ações pactuadas.

Art. 6º Cabe à Seplan a gestão do Sisplan, bem como a responsabilidade pela manutenção, integridade e consistência de sua base de dados.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Ver Anexo VI)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

DESPACHO

APOSENTADORIA - Recurso -

Em 10 de dezembro de 2007

PROFERINDO o seguinte despacho no processo de interesse da servidora aposentada DELACIR RAMOS DE ARAÚJO SILVA:

“Acolho os pareceres exarados nos autos e nego provimento ao recurso interposto contra decisão da Segedam, nos termos em que se manifesta a Consultoria Jurídica às fls. 21-22 do Anexo I.

À Segedam para as providências pertinentes.”

PARECER da Consultoria Jurídica:

“PROCESSO: TC-005.279/2004-7.

NATUREZA: Administrativo.

INTERESSADA: Delacir Ramos de Araújo Silva.

ASSUNTO: Recurso Hierárquico. Revisão de cálculo de aposentadoria.

EMENTA: Recurso Hierárquico em revisão de cálculo de aposentadoria formulado pela servidora aposentada Delacir Ramos de Araújo Silva, matrícula 394-8.

1. Manutenção dos fundamentos do parecer anterior desta Conjur, visto que o teor do presente recurso mantém semelhança aos dos anteriores que foram conhecidos e não providos, ou seja, não houve agregação de elementos novos que propiciem, acerca da pretensão da interessada, mudança de entendimento por parte da administração.
2. Anuência ao cálculo de aposentadoria realizado pela Diretoria Técnica de Pagamento de Pessoal – DIPAG/SEGEP.
3. Parecer pelo improvimento do recurso.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Recurso Hierárquico contra decisão da Segedam, em Pedido de Reconsideração, que manteve o indeferimento de requerimento de revisão de cálculo de aposentadoria formulado pela servidora aposentada Delacir Ramos de Araújo Silva, matrícula 394-8.

II - HISTÓRICO

2. A referida aposentadoria encontra-se fundamentada no art. 186, I, da Lei n. 8.112/90 e no art. 40, §§ 1º, I, 3º e 8º, da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional n. 20 de 1998 e pela Emenda Constitucional n. 41 de 2003, conforme Portaria-TCU n. 177/2004 (fls. 34/35) (aposentadoria por invalidez – proventos proporcionais).

3. A Interessada alegou, em requerimento de revisão, que os cálculos de seus proventos de aposentadoria estão incorretos, uma vez que a proporcionalidade (27/30) foi aplicada sobre a última remuneração do cargo que exerceu, quando deveria ter sido aplicada sobre a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde junho de 1994.

4. Como a última remuneração da Interessada foi de **R\$ 11.620,67** (onze mil seiscentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), a proporcionalidade aplicada de 27/30 resultou em proventos de aposentadoria no valor de **R\$ 10.458,60** (dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) (fl. 77). No entender da Interessada, a proporcionalidade deveria ter sido aplicada sobre a média apurada de **R\$ 13.845,54** (treze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), o que resultaria em proventos de aposentadoria no valor de **R\$ 12.460,99** (doze mil quatrocentos e sessenta reais e noventa e nove centavos) (fl. 71), dos quais receberia tão-somente **R\$ 11.620,67** (onze mil seiscentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), em razão da limitação imposta pelo § 5º do art. 1º da Lei n. 10.887/2004.

5. Em 23 de maio de 2007, a Secretaria-Geral de Administração, apoiada em informações técnicas da área de gestão de pessoas, bem assim em parecer desta Consultoria, que manifestou plena anuência ao cálculo de aposentadoria realizado pela Diretoria Técnica de Pagamento de Pessoal (fls. 109/115), indeferiu o pedido da interessada (fls. 116/120).

6. Diante da negativa do pedido de revisão, foi apresentado em 17 de julho de 2007, Pedido de Reconsideração (fls. 01/05), o qual também foi indeferido pela Segedam (fls. 06/07), porquanto “*os argumentos trazidos pela interessada neste recurso são os mesmos aduzidos em seu requerimento inicial, os quais já tiveram seus aspectos constitucionais e legais minuciosamente examinados pela Segep (fls. 101/105), Conjur (fls. 109/115) e Segedam (fls. 106/108 e 116/117)*”.

7. Contra essa negativa foi apresentado, em 14 de setembro de 2007, Recurso Hierárquico (fls. 10/17), sobre o qual foi solicitada nova manifestação desta Consultoria Jurídica.

III - DO EXAME DA MATÉRIA

8. As alegações apresentadas no recurso hierárquico em questão mantêm semelhança às contidas nos requerimentos e recursos pretéritos, que foram conhecidos e não providos, ou seja, não houve agregação de elementos novos que propiciem, acerca da pretensão da interessada, mudança de entendimento por parte da administração. Ante essa constatação, **outra alternativa não resta a esta Conjur senão a de manter os fundamentos do parecer elaborado em 10 de maio de 2007 (fls. 109/115), no sentido de reiterar a concordância com o cálculo de aposentadoria realizado pela Diretoria Técnica de Pagamento de Pessoal – DIPAG/SEGEP.**

IV - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, esta Consultoria Jurídica manifesta plena anuência ao cálculo de aposentadoria realizado pela Diretoria Técnica de Pagamento de Pessoal, e é de parecer pelo IMPROVIMENTO do recurso.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Presidente.

TCU/Consultoria Jurídica, 21 de novembro de 2007.

HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
ACE 4574-8

LUÍS CARLOS BARRETO FONSECA
Diretor da 2ª DT/Conjur, em substituição
ACE 3847-4 – OAB/DF 18.621

SANDRO GRANGEIRO LEITE
Consultor Jurídico
OAB/DF 23.644”
(TC 005.279/2004-7)

GUILHERME PALMEIRA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

UNIDADES BÁSICAS

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA-SEGEPRES Nº 3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Portaria-Segepres nº 1, de 26 de março de 2007, que dispõe sobre as competências, estrutura, lotação e alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

O SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 81, inciso II, da Resolução-TCU nº 199, de 28 de dezembro de 2006

Considerando a incorporação, pelo Instituto Serzedello Corrêa, das atividades inerentes ao Serviço de Arquivo, anteriormente vinculado à Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa (Semat); e

Considerando os estudos e pareceres constantes do processo TC 025.632/2007-4, resolve:

Art. 1º Os anexos I e III da Portaria-Segepres nº 1, de 2007, passam a vigorar na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Ver Anexo VII)

DESPACHO

RECESSO
- Fracionamento -

Em 12 de dezembro de 2007

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 3º da Portaria-TCU nº 256/2007.

AUTORIZANDO, na solicitação de interesse do servidor SANDRO GRANGEIRO LEITE – ACE, 4197-1, o fracionamento do recesso.

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário-Geral

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

PORTARIA-ISC Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Organiza a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança no Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições regulamentares, e

Considerando o disposto no inciso II do art. 81 da Resolução TCU nº 199, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU), resolve:

Art. 1º O Instituto Serzedello Corrêa, unidade de apoio estratégico do TCU, vinculado à Secretaria-Geral da Presidência, tem finalidade e competências dispostas nos artigos 16, 17 e 81 da Resolução TCU nº 199, de 2006.

Parágrafo único. O Instituto Serzedello Corrêa é dirigido por Diretor-Geral e conta com as funções de confiança constantes do Anexo I desta Portaria, observada a distribuição de funções definidas pela Resolução TCU nº 199, de 2006.

Art. 2º Compete, ainda, ao Instituto Serzedello Corrêa integrar, por intermédio do Diretor-Geral, o Conselho Editorial da Revista do TCU, o Comitê de Gestão de Pessoas e a Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Avaliação de Desempenho dos Servidores.

Art. 3º O Instituto Serzedello Corrêa tem a seguinte estrutura:

I – 1ª e 2ª Diretorias de Desenvolvimento de Competências (1ª e 2ª Didec):

- a) Serviço de Seleção, Integração e Gestão de Competências (Seges);
- b) Serviço de Planejamento e Projetos Educacionais (Seduc);
- c) Serviço de Coordenação Executiva de Ações Educacionais (Secor);
- d) Serviço de Secretaria e de Apoio à Educação Continuada (Sesed);

II – Centro de Documentação (Cedoc):

- a) Biblioteca Ministro Ruben Rosa;
- b) Editora do TCU;
- c) Serviço de Gestão Documental (Seged);

III – Serviço de Administração;

IV – Assessoria.

§ 1º Os serviços indicados nas alíneas “a” a “d”, do inciso I, relacionam-se às Diretorias de Desenvolvimento de Competências na forma da estrutura matricial indicada no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Para fins de controle de frequência, avaliação de desempenho e de estágio probatório e de outras atividades de acompanhamento funcional, Os serviços identificados nas alíneas “a” e “b” e nas alíneas “c” e “d”, do inciso I, vinculam-se, respectivamente, à 1ª Didec e à 2ª Didec.

§ 3º No acompanhamento funcional a que se refere o parágrafo anterior, a diretoria a que se vincula o serviço deve considerar as informações repassadas pela outra diretoria quanto aos trabalhos efetuados de forma matricial.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se também para fins de cadastramento de estrutura do ISC no sistema corporativo SisUnidade.

Art. 4º A 1ª e a 2ª Diretorias de Desenvolvimento de Competências têm por finalidade gerenciar os Programas Educacionais do TCU e coordenar as atividades das subunidades relacionadas.

Parágrafo único. É competência comum da 1ª Didec e da 2ª Didec:

I – formular e propor diretrizes, metas, normas e procedimentos relativos à seleção, integração, formação, treinamento, desenvolvimento e educação continuada de servidores;

II – prestar consultoria interna aos clientes do ISC na identificação de soluções de aprendizagem que atendam às necessidades de desenvolvimento de competências;

III – analisar demandas encaminhadas ao ISC no tocante à seleção e integração de pessoas e ao desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais;

IV – coordenar, acompanhar e avaliar a implementação de soluções educacionais, com a participação dos clientes;

V – negociar e operacionalizar, mediante autorização do Diretor-Geral, parcerias estratégicas com outras instituições educacionais públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI – supervisionar projetos institucionais patrocinados pelo ISC, de acordo com sua área de atuação;

VII – distribuir, priorizar e coordenar as atividades dos serviços relacionados, em consonância com as diretrizes e metas do ISC;

VIII – gerenciar o desempenho e o desenvolvimento profissional das equipes sob sua coordenação, em conjunto com os respectivos chefes de serviço;

IX – coordenar a comunicação interna dos serviços relacionados e elaborar documentos, mensagens e notas de divulgação das atividades sob sua coordenação;

X – realizar outras atividades afetas à sua competência que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 5º O Serviço de Seleção, Integração e Gestão de Competências tem por finalidade gerenciar o modelo de gestão de pessoas por competências e realizar as atividades de seleção e integração de pessoas, diagnóstico organizacional de necessidades de desenvolvimento e consultoria em autodesenvolvimento.

Parágrafo único. São competências do Seges:

I – planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as atividades referentes aos processos corporativos de seleção e integração de novos servidores;

II – identificar expectativas da administração do TCU em termos de perfis profissionais requeridos, em conjunto com representantes das unidades, e manter atualizadas as especificações de espaços ocupacionais;

III – conduzir processos de mapeamento de competências de servidores;

IV – elaborar diagnóstico organizacional de necessidades de desenvolvimento, a fim de orientar o planejamento de programas e ações educacionais;

V – realizar seleção interna de facilitadores de aprendizagem e de participantes para ações educacionais, considerando as necessidades e recomendações do Seduc e do Secor;

VI – orientar os servidores na elaboração e acompanhamento de planos individuais de desenvolvimento de competências;

VII – avaliar a adequação do Modelo de Gestão de Pessoas por Competências às necessidades organizacionais e estratégias do TCU, propor o realinhamento necessário e conduzir sua implementação;

VIII – identificar detentores de conhecimentos críticos com objetivo de incentivar a explicitação e o compartilhamento desses conhecimentos;

IX – manter atualizados os desenhos dos processos de trabalho de gestão de pessoas por competências, incluindo suas descrições em manuais apropriados; e

X – realizar outras atividades ligadas a sua finalidade que lhe sejam atribuídas pelos diretores de desenvolvimento de competências, de acordo com a sua área de atuação.

Art. 6º O Serviço de Planejamento e Projetos Educacionais tem por finalidade planejar e avaliar programas educacionais e soluções de aprendizagem.

Parágrafo único. São competências do Seduc:

I – elaborar e atualizar o projeto pedagógico de educação corporativa, a descrição dos programas educacionais e o guia de desenvolvimento de competências;

II – elaborar a programação de ações educacionais, com base no diagnóstico organizacional de necessidades de desenvolvimento, nas prioridades de desenvolvimento de competências e nas demandas recebidas;

III – conduzir análise detalhada de situação-problema, em conjunto com os clientes do ISC, e propor a contratação de facilitadores de aprendizagem para elaborar projeto instrucional e desenvolver materiais didáticos;

IV – supervisionar o planejamento instrucional, em conjunto com facilitadores de aprendizagem, a fim de apoiar a explicitação do conhecimento tácito, o uso de metodologias de ensino-aprendizagem e de tecnologias de informação e comunicação, de acordo com padrões de interação e apresentação desejáveis;

V – identificar no mercado produtos e serviços educacionais que atendam às necessidades do TCU e propor sua contratação;

VI – planejar e avaliar programa de formação de facilitadores de aprendizagem;

VII – planejar e avaliar ações de educação na modalidade à distância, adequar o ambiente virtual e desenvolver materiais didáticos para oferta de cursos;

VIII – fomentar e acompanhar a pesquisa científica, a produção e a disseminação de conhecimentos relevantes para a atuação do TCU, desenvolvidos em cursos de pós-graduação, grupos de estudo e pesquisa, projetos educacionais e eventos externos patrocinados pelo TCU;

IX – planejar, propor e promover, diretamente ou em parceria com outras instituições, cursos de pós-graduação (**lato sensu** e **stricto sensu**) em sintonia com as necessidades de aperfeiçoamento e especialização das unidades do TCU e de educação continuada dos seus servidores;

X – garantir as condições exigidas pelo Ministério da Educação para o credenciamento e o funcionamento do Programa de Pós-graduação do TCU;

XI – promover a captação e o intercâmbio de competências com outras instituições educacionais e de controle público, por meio da participação de servidores em eventos nacionais e internacionais;

XII – avaliar a efetividade dos programas educacionais, em termos da aplicação e da disseminação de conhecimentos e do impacto obtido com suas ações;

XIII – propor melhorias e automatização de processos de trabalho relativos a educação corporativa e acompanhar a implantação de novas soluções tecnológicas executadas por fornecedores externos;

XIV – realizar outras atividades ligadas a sua finalidade que lhe sejam atribuídas pelos diretores de desenvolvimento de competências, de acordo com a sua área de atuação.

Art. 7º O Serviço de Coordenação Executiva de Ações Educacionais tem por finalidade coordenar, executar e avaliar ações educacionais promovidas pelo ISC.

Parágrafo único. São competências do Secor:

I – participar da programação, divulgar e executar as ações educacionais, observando os requisitos e prioridades estabelecidas no planejamento e considerando a programação de trabalhos das unidades, as características do público-alvo e a capacidade de atendimento do ISC;

II – propor a contratação de facilitador de aprendizagem para executar ações educacionais;

III – elaborar e validar o projeto logístico da solução educacional, em conjunto com as partes interessadas;

IV – negociar e coordenar a participação dos setores envolvidos na execução da ação educacional e tomar medidas corretivas tempestivas;

V – acompanhar a produção de material didático e distribuí-los aos participantes das ações educacionais, zelando pelos padrões de qualidade;

VI – prestar atendimento e orientação a participantes de ações educacionais promovidas pelo ISC;

VII – apoiar o facilitador de aprendizagem durante o desenvolvimento da ação educacional, garantir a logística prevista e aplicar a avaliação de reação aos participantes;

VIII – avaliar o projeto logístico implementado e tomar medidas preventivas para futuras edições;

IX – efetuar registro das ações educacionais em sistemas informatizados, atestar a realização das ações e dos valores a serem pagos a facilitadores de aprendizagem;

X – realizar outras atividades ligadas a sua finalidade que lhe sejam atribuídas pelos diretores de desenvolvimento de competências, de acordo com a sua área de atuação.

Art. 8º O Serviço de Secretaria e de Apoio à Educação Continuada tem por finalidade realizar os serviços de secretaria educacional e instruir os processos administrativos de incentivo à educação continuada.

Parágrafo único. São competências do Sesed:

I – receber inscrições, efetivar matrículas, emitir declarações e certificados, manter documentação das ações educacionais e elaborar histórico de participantes, palestrantes e facilitadores de aprendizagem;

II – registrar a frequência de participantes, palestrantes e facilitadores de aprendizagem e instruir processos de desistência e reprovação;

III – instruir processos administrativos de solicitação de participação de servidores em ações educacionais externas, com base em análise de pertinência realizada pelo Seduc, realizar inscrição e orientar o participante a respeito dos procedimentos adequados à sua efetiva participação;

IV – instruir processos administrativos de licença-capacitação, bolsa de estudos de idioma estrangeiro e regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, bem como encaminhar peças e extratos para publicação, quando cabível;

V – manter registro da autorização e do ressarcimento de bolsa de estudo de idioma estrangeiro, da participação em evento externo e da concessão de licença-capacitação e de regime especial de cumprimento de jornada de trabalho;

VI – atestar as solicitações de ressarcimento de bolsas de estudo de idioma estrangeiro e de pós-graduação;

VII – esclarecer dúvidas e prestar informações relativas aos serviços de secretaria educacional, participação em eventos externos e de concessão de incentivos à educação continuada;

VIII – realizar outras atividades ligadas a sua finalidade que lhe sejam atribuídas pelos diretores de desenvolvimento de competências, de acordo com a sua área de atuação.

Art. 9º O Centro de Documentação tem por finalidade administrar a Biblioteca, a Editora do TCU e o Serviço de Gestão Documental.

Parágrafo único. São competências do Cedoc:

I – planejar, promover e coordenar a política de documentação do TCU;

II – desenvolver projetos e produtos relativos à documentação e à recuperação de informação no âmbito do TCU;

III – atuar na captação, na organização e na disponibilização de conhecimento útil ao cumprimento da missão do TCU;

IV – executar as atividades de coordenação e atendimento das demandas dos núcleos de documentação das secretarias do TCU situadas nos estados;

V – gerenciar a execução de trabalhos editoriais do TCU;

VI – elaborar e aperfeiçoar normativos que regulam matérias pertinentes aos assuntos de sua área de atuação;

VII – promover os seguintes concursos de monografias:

a) Prêmio Serzedello Corrêa;

b) Prêmio Rui Barbosa.

VIII – exercer as atividades de secretaria executiva do Conselho Editorial da Revista do TCU;

IX – realizar outras atividades ligadas à sua finalidade que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 10. A Biblioteca Ministro Ruben Rosa tem por finalidade oferecer a autoridades e servidores os recursos informacionais necessários ao bom desempenho de suas funções no TCU.

Parágrafo único. São competências da Biblioteca Ministro Ruben Rosa:

I – gerir o acervo e assegurar o acesso à informação pertinente às atividades do TCU;

II – executar política de seleção e aquisição de recursos informacionais, privilegiando sua vocação de biblioteca especializada no controle externo;

III – executar atividades de catalogação, classificação, indexação, resumo, preparo físico, disponibilização e disseminação de recursos informacionais;

IV – fornecer informações solicitadas por usuários relativas a pesquisas doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais, bem como orientá-los na utilização dos meios de acesso a essas informações;

V – realizar intercâmbio com outras bibliotecas para empréstimo, permuta e doação de recursos informacionais;

VI – manter atualizada a Bibliografia Brasileira de Controle Externo;

VII – armazenar toda publicação impressa editada no âmbito do TCU a fim de manter a memória institucional;

VIII – fornecer cópias reprográficas de material pertencente ao acervo bibliográfico mediante solicitação do usuário, conforme regulamento da Biblioteca;

IX – realizar outras atividades ligadas à sua finalidade que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Cedoc.

Art. 11. A Editora do TCU tem por finalidade gerenciar a editoração de publicações institucionais e garantir sua qualidade.

Parágrafo único. São competências da Editora do TCU:

I – elaborar projetos editoriais e executar a diagramação de publicações oficiais do TCU;

II – auxiliar o diretor do Cedoc em suas atribuições junto ao Conselho Editorial da Revista do TCU;

III – participar da concepção, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social do TCU, de peças de divulgação que tenham pertinência com a missão do ISC;

IV – realizar outras atividades ligadas à sua finalidade que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Cedoc.

Art.12. O Serviço de Gestão Documental tem por finalidade orientar e realizar estudos sobre a gestão documental do Tribunal, em conjunto com as unidades cuja documentação seja o objeto da análise.

Parágrafo único. São competências do Seged:

I – receber, realizar triagem e preparar processos e documentos a serem arquivados;

II – guardar e conservar, de forma sistematizada e ordenada, os processos e outros documentos, em seu suporte original, em microfilme ou em outro tipo de suporte arquivístico;

III – manter sistemas que permitam a recuperação das informações;

IV – realizar desarquivamento e empréstimo de documentos e processos, por intermédio de requisição própria, mantendo o controle da retirada e da devolução das peças;

V – prestar informações, possibilitar consultas e fornecer cópias e certidões de documentos mantidos em arquivo;

VI – controlar a temporalidade dos documentos sob sua guarda, gerenciando a aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;

VII – proceder à descaracterização e à eliminação de documentos considerados sem valor para preservação em arquivo;

VIII – realizar preparo físico dos documentos encaminhados para microfilmagem ou para conversão em suporte alternativo, bem como executar o respectivo procedimento técnico;

IX – manter cópia de segurança para documentos arquivados em suporte alternativo;

X – orientar e apoiar as unidades do TCU no tratamento e manutenção de seus arquivos correntes;

XI – realizar outras atividades ligadas à sua finalidade que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Cedoc.

Art. 13. O Serviço de Administração tem por finalidade prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do ISC, incluindo os relativos aos eventos educacionais, e garantir a conformidade legal e contábil da execução orçamentária e financeira do ISC.

Parágrafo único. São competências do SA:

- I – realizar a gestão patrimonial do ISC;
- II – controlar o recebimento, o armazenamento e a distribuição de material de consumo;
- III – receber, distribuir e expedir documentos e promover os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;
- IV – manter arquivo sistemático e atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da unidade;
- V – receber, aceitar, constituir, autuar, tramitar, distribuir, encerrar e arquivar processos de interesse da unidade;
- VI – inserir peças nos autos, numerar páginas e reproduzir cópias de processos e documentos;
- VII – manter registro atualizado referente a dados e informações acerca de recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e orçamentários e a respeito de processos de interesse da unidade;
- VIII – orientar e apoiar os servidores do ISC na fruição de direitos e na observância de deveres funcionais, de acordo com as normas internas e a orientação do Diretor-Geral;
- IX – providenciar registros de frequência e afastamento de servidores e estagiários lotados na unidade, bem como solicitar as providências necessárias à designação e à dispensa de servidor em função comissionada;
- X – supervisionar os serviços de copa, segurança, conservação e limpeza das instalações do ISC;
- XI – providenciar transporte de servidores e documentos;
- XII – administrar a utilização da garagem e do estacionamento do ISC;
- XIII – realizar serviços de reprografia interna do ISC;
- XIV – acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio e a Secretaria de Tecnologia da Informação, os serviços terceirizados de apoio ao ISC;
- XV – interagir com a coordenação executiva da ação educacional para definir padrões de qualidade de apoio administrativo esperados, de modo a garantir a disponibilidade de recursos materiais, equipamentos e instalações para sua realização;
- XVI – gerir os recursos orçamentários e registrar no Siafi todos os documentos correspondentes aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora (UG) ISC;
- XVII – verificar a conformidade diária da UG ISC no Siafi, receber e verificar a conformidade da documentação necessária à liquidação das despesas do ISC;
- XVIII – descentralizar recursos orçamentários para a execução de ações de treinamento e desenvolvimento nas secretarias de controle externo nos estados;
- XIX – elaborar propostas de solicitação de créditos orçamentários à Secretaria-Geral de Administração;
- XX – adotar as providências necessárias à concessão, realização e comprovação de despesas com suprimimento de fundos;
- XXI – conduzir processos licitatórios e de contratação de prestadores de serviço profissionais de interesse do ISC, observando as normas aplicáveis e prestando as informações necessárias ao solicitante da contratação e ao contratado;

XXII – orientar as subunidades do ISC em relação às atividades de contratação, manter cadastro de fornecedores e preços, coletar propostas, validar especificações e acompanhar os pagamentos decorrentes dos respectivos contratos administrativos;

XXIII – analisar e dar parecer em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XXIV – formalizar processos de fiscalização e acompanhamento de contrato administrativo;

XXV – atender o público interno e externo nos assuntos relativos as suas atividades;

XXVI – realizar outras atividades ligadas à sua finalidade que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral do ISC.

Art. 14. A Assessoria tem por finalidade auxiliar o Diretor-Geral na instrução de processos, despachos e outros trabalhos de interesse do ISC.

Parágrafo único. São competências da Assessoria:

I – auxiliar na elaboração do planejamento estratégico do ISC e de seus desdobramentos, bem como promover o acompanhamento das diretrizes estabelecidas;

II – participar da proposição de políticas internas;

III – elaborar e propor aperfeiçoamento de normativos que regulam matérias pertinentes às áreas de atuação do ISC;

IV – auxiliar na pactuação e no cumprimento de acordos de cooperação relativos às atividades do ISC;

V – realizar outras atividades ligadas à sua finalidade que lhe sejam atribuídas pelo Diretor-Geral.

Art. 15. É competência comum das subunidades do ISC:

I – participar da elaboração do planejamento estratégico do ISC e de seus desdobramentos;

II – gerenciar suas atividades e projetos observando os planos estratégico e de diretrizes do TCU e o plano diretor do ISC;

III – organizar e dispor de bases atualizadas de informações acerca de suas atividades e projetos, bem como fornecer as informações necessárias à elaboração de relatórios, planos, proposta orçamentária e outros documentos de interesse do ISC;

IV – guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para a respectiva subunidade.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria - ISC n.º 2, de 12 de abril de 2007.

(Ver Anexo VIII)

DESPACHOS

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO

- Autorização -

Com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, na Resolução-TCU 165/2003, na Decisão-TCU 439/1998-Plenário e na delegação de competência contida na Portaria-TCU nº 7/2007, AUTORIZO a participação dos servidores abaixo identificados nos seguintes eventos:

Em 6 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ISMAR BARBOSA CRUZ/ACE/2863-0	VI Conferência Nacional de Assistência Social	15/12/2007	Brasília/DF

(Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
JOSÉ ULISSES R. VASCONCELOS/ACE/2834-7	Dia Internacional contra a Corrupção	10/12/2007	Teresina/PI

(Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
MÁRCIA NÚBIA C. LOPES/ACE/6570-6	Entendendo Investimentos em Educação: Orçamento, Controle e Políticas Públicas	12 e 13/12/2007	Brasília/DF

(Sem ônus)

Em 10 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
JOSE ARTHUR BEZERRA SILVA/ACE/6546-3 (Palestrante)	Workshop sobre o Transporte Interestadual e Internacional de Passageiros	12/12/2007	Brasília/DF

(Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALEXANDRE JOSÉ C. WALRAVEN/ACE/3463-0 MARCO AURÉLIO M. DE QUEIROZ/ACE/3486-0	Dia Internacional contra a Corrupção	10/12/2007	Mossoró/ RN

(TC 030.055/2007-7 - Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO/ACE/2817-7 LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER/ACE/3503-3	Dia Internacional contra a Corrupção	10/12/2007	Recife/PE

(Sem ônus)

Em 13 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
SHIRLEY G. BRITO CAVALCANTE/ACE/3522-0 (Palestrante)	Seminário de Lançamento da Cartilha "Diga NÃO à Corrupção eleitoral. Voto NÃO é Mercadoria é Cidadania	20/12/2007	Fortaleza/ CE

(Sem ônus)

Em 14 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
RAIMUNDO NONATO COUTINHO/ACE/283-6 LUCIANA AURICH NUNES/ACE/3512-2	Contratações por Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação	17 e 18/12/2007	Vitória/ES

(Sem ônus)

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA-SEGEDAM Nº 13, DE 5 DE MARÇO DE 2007 (*)**

Dispõe sobre as competências, atividades, estrutura e alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 81, inciso II, e nos anexos IV e VII da Resolução-TCU nº 199, de 28 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º As competências, atividades, estrutura e alocação de funções de confiança das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração (Segedam), em conformidade com as disposições da Resolução-TCU nº 199, de 2006, são as constantes desta Portaria.

Art. 2º À Secretaria-Geral de Administração (Segedam), unidade básica integrante da Secretaria do Tribunal e subordinada à Presidência, tem por finalidade gerenciar as atividades e recursos administrativos, com vistas a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Tribunal, incumbe o exercício das seguintes competências previstas no art. 52 da Resolução-TCU nº 199, de 2006:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes à gestão de pessoas, de serviços gerais e de recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais e avaliar os resultados alcançados;

II - administrar e gerir recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais, de acordo com as leis e as normas aplicáveis;

III - aprovar manuais e regulamentos relativos à padronização de processos de trabalho inerentes à atividade administrativa, para utilização, inclusive, em outras unidades do Tribunal;

IV - encaminhar ao Presidente propostas relativas à política de gestão de pessoas, acompanhar sua implementação em todo o Tribunal e avaliar os resultados;

V - tomar medidas necessárias à proteção e à conservação do patrimônio do Tribunal;

VI - elaborar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, e em consonância com os planos estratégicos e de diretrizes do TCU a proposta orçamentária anual do Tribunal;

VII - encaminhar ao Presidente e acompanhar junto aos órgãos competentes a proposta orçamentária anual do Tribunal e verificar a execução do orçamento pelas unidades gestoras;

VIII - submeter à Secretaria de Controle Interno a tomada de contas anual do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. À Secretaria-Geral de Administração incumbe, ainda, o exercício das competências comuns previstas no art. 81 da Resolução-TCU nº 199, de 2006.

Art. 3º A Secretaria-Geral de Administração possui a seguinte estrutura: (NR) (Portaria nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007)

I – Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep);

II – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof);

III – Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa (Semat);

IV – Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap);

V – Assessoria;

VI – 1ª Gerência de Processos Administrativos (GPROC-1);

VII – 2ª Gerência de Processos Administrativos (GPROC-2);

VIII – 3ª Gerência de Processos Administrativos (GPROC-3);

IX – 4ª Gerência de Processos Administrativos (GPROC-4).

Art. 4º A Secretaria-Geral de Administração tem a seguinte estrutura: (NR) (Portaria nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007)

1. Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep):

1.1. Diretoria de Pagamento de Pessoal (Dipag):

1.1.1. Serviço de Pagamento de Ativos (SPA);

1.1.2. Serviço de Pagamento de Inativos e Pensionistas (SPI);

1.1.3. Serviço de Conformidade de Pagamento (SCO);

1.2. Diretoria de Acompanhamento Funcional e Cadastro de Ativos (Direc):

1.2.1. Serviço de Admissões e Avaliação de Desempenho (SAD);

1.2.2 Serviço de Informações e Acompanhamento de Pessoal (SEINP).

1.3. Diretoria de Legislação de Pessoal (Dilpe):

1.3.1. Serviço de Análise e Concessão de Direitos (SCD);

1.3.2. Serviço de Aposentadorias e Pensões (SAP);

1.4. Diretoria de Saúde (Dsaud) (NR) (Portaria nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007)

1.4.1 Serviço de Promoção de Saúde e Bem-Estar (SBE);

1.4.2 Serviço Ambulatorial de Saúde (SAS);

1.4.3 Serviço de Saúde Ocupacional e Perícia (SOP).

1.5. Central de Atendimento ao Servidor (CAS);

1.6. Assessoria;

1.7. (Revogado) (Portaria nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007)

2. Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof):

2.1. Diretoria de Contabilidade (Dicon):

2.1.1. Serviço de Contabilidade e Informações Gerenciais (SIG);

2.1.2. Serviço de Análise de Contas (SAC);

2.2. Diretoria de Programação e Execução (Dipex):

2.2.1. Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR);

2.2.2. Serviço de Liquidação e Pagamento (Selp);

2.3. Assessoria;

2.4. (Revogado) (Portaria nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007)

3. Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa (Semat):(NR) (Portaria-Segedam nº 65, de 19/12/2007, BTCU nº 49/2007)

- 3.1. Diretoria de Licitações (Dilic):
 - 3.1.1. Serviço de Apoio à Contratação Direta (SDI);
 - 3.1.2. Serviço de Licitações (SLI);
- 3.2. Diretoria de Gestão Contratual (Dicad):
 - 3.2.1. Serviço de Formalização de Contratos (SFC);
- 3.3. Diretoria de Material e Patrimônio (Dipat):
 - 3.3.1. Serviço de Gestão de Material (SGM);
 - 3.3.2. Serviço de Gestão Patrimonial (SGP);
- 3.4. Diretoria de Apoio à Fiscalização de Contratos (Dific):
 - 3.4.1. Serviço de Contratos de Terceirização (SCT);
- 3.5. Assessoria (AS); (NR) (Portaria-Segedam nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007)
- 3.6. (Revogado). (Portaria-Segedam nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007)
- 4. Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap): (NR) (Portaria-Segedam nº 65, de 19/12/2007, BTCU nº 49/2007)
 - 4.1. Diretoria de Engenharia (Denge):
 - 4.1.1. Serviço de Estudos e Projetos de Engenharia (Sespe);
 - 4.1.2. Serviço de Manutenção e Infra-estrutura Predial (Semip);
 - 4.1.3. Serviço de Multimídia e Sistemas Eletromecânicos (Semit);
 - 4.2. Diretoria de Segurança e Suporte Operacional (Disop):
 - 4.2.1. Serviço de Segurança (Segur);
 - 4.2.2. Serviço de Protocolo e Expedição (Seprot);
 - 4.3. Diretoria de Transporte e Atividades Auxiliares (Dirat):
 - 4.3.1. Serviço de Transportes (Setrans);
 - 4.3.2. Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem (Secop);
 - 4.4. Serviço de Acompanhamento e Fiscalização da Construção do Anexo III (Sefan);
 - 4.5. Assessoria;
 - 4.6. (Revogado) (Portaria-Segedam nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007)

Art. 5º As unidades técnico-executivas da Segedam, no prazo de até trinta dias da vigência desta Portaria, devem organizar suas competências e atividades por meio de portaria do respectivo titular, observados os fundamentos e as competências da Resolução-TCU nº 199, de 2006, e o disposto neste normativo.

Parágrafo único. As minutas dos atos a que se refere este artigo devem ser submetidas, previamente, à Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan) para fins de análise e padronização e, posteriormente, à Comissão de Coordenação Geral (CCG) para aprovação, na forma do art. 82 da Resolução-TCU nº 199/2006. (NR) (Portaria nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007)

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep), unidade técnico-executiva especializada, subordinada à Secretaria-Geral de Administração, tem por finalidade propor e conduzir políticas de gestão de pessoas, além de gerenciar e executar atividades inerentes à gestão de clima organizacional, de serviços de pessoal, de desempenho, de qualidade de vida e de alocação e movimentação de pessoas no âmbito do Tribunal.

Art. 7º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I – propor e coordenar, com a participação do ISC e em consonância com o Comitê de Gestão de Pessoas, a definição de políticas de gestão de pessoas;

II – planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes à gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Contas da União;

III – planejar, organizar e operacionalizar as atividades relativas aos concursos de remoção, à movimentação, à alocação e à integração de servidores no Tribunal;

IV – operacionalizar a assistência médica, psicossocial e nutricional no âmbito do Tribunal;

V – planejar, promover, coordenar e acompanhar programas voltados para a promoção de saúde e para melhoria da qualidade de vida dos servidores do Tribunal;

VI – coordenar as ações relativas à valorização do servidor;

VII – promover e estimular o reconhecimento de servidores e demais colaboradores do Tribunal;

VIII – planejar, coordenar, acompanhar e promover a operacionalização do processo de avaliação de desempenho dos servidores do TCU, bem como a avaliação do estágio de estudantes no âmbito do Tribunal;

IX – opinar sobre questões pertinentes à aplicação da legislação de pessoal no âmbito do Tribunal;

X – operacionalizar os procedimentos relativos a serviços de pessoal do Tribunal;

XI – acompanhar, atualizar e divulgar atos referentes à área de recursos humanos, bem como orientar as unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XII – (Revogado) (Portaria nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007)

XIII – organizar, editar e divulgar o Boletim do Tribunal de Contas da União;

XIV – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência ;

XV – elaborar relatórios periódicos inerentes à gestão de pessoas;

XVI – encaminhar documentos para publicação no Diário Oficial da União;

XVII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 8º A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof), unidade técnico-executiva especializada, subordinada à Secretaria-Geral de Administração, tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à programação e execução orçamentário-financeira e à contabilidade do Tribunal.

Art. 9º Compete à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

I – planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, nos seus aspectos contábeis, de análise de contas e de informações gerenciais, observadas as normas e os procedimentos pertinentes;

II – assessorar na elaboração da proposta orçamentária anual, plurianual e de suplementação de crédito do Tribunal;

III – elaborar a tomada de contas anual do Tribunal de Contas da União;

IV – acompanhar e atualizar os atos normativos referentes ao sistema federal de planejamento, orçamento e contabilidade, bem como informar e orientar as unidades gestoras do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

V – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência, em especial o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e outras necessárias à segurança do empenho, da liquidação e do pagamento de despesas a cargo do Tribunal e ao desempenho da unidade;

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 10. A Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa (Semat), unidade técnico-executiva especializada, subordinada à Secretaria-Geral de Administração, tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à aquisição e administração de bens patrimoniais e de consumo, à contratação de serviços em geral e à gestão documental.

Art. 11. Compete à Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa:

I – planejar, organizar, dirigir, executar e controlar os processos de aquisição, conservação, guarda e distribuição de bens patrimoniais e de consumo, assim como a contratação de obras e serviços;

II – planejar, organizar, dirigir, executar e controlar os processos de inventário e alienação;

III – planejar, organizar, assessorar e acompanhar, junto às comissões especiais de licitação, a realização de procedimentos licitatórios para contratação de serviços, obras e fornecimento de material;

IV – formalizar, acompanhar e providenciar a publicação e controlar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Tribunal;

V – planejar, organizar, dirigir e executar a recepção, a classificação, a autuação, a destinação e o arquivamento de processos e demais expedientes;

VI – manter sob sua guarda e responsabilidade documentos, títulos, processos e escrituras relativos aos bens imóveis de propriedade do Tribunal de Contas da União situados no Distrito Federal;

VII – acompanhar e atualizar os atos normativos referentes às áreas de licitação, patrimônio, almoxarifado, contratação e gestão documental, bem como informar e orientar as demais unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência, em especial as relativas a bens patrimoniais e de consumo, ao acompanhamento e execução de contratos firmados e outras necessárias à segurança da liquidação e do pagamento de despesas;

IX - manter em sua guarda os termos de garantias contratuais;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 12. A Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap), unidade técnico-executiva especializada, subordinada à Secretaria-Geral de Administração, tem por finalidade gerenciar e executar as atividades inerentes à segurança, obras, engenharia, preservação e conservação do patrimônio do Tribunal e serviços gerais.

Art. 13. Compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio:

I – planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar os serviços de obras ou de projetos de engenharia, manutenção e reparos, transportes, telecomunicações, segurança, conservação e limpeza predial, produção gráfica, serviços de copa e outros serviços gerais executados no âmbito do Tribunal;

II – zelar pela conservação e manutenção geral dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal de Contas da União, bem como de suas instalações hidráulicas, elétricas, de infra-estrutura de rede de comunicação de dados, de sistemas de som, ar condicionado e telefonia;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados por terceiros relativos à sua área de atuação;

IV – acompanhar e atualizar os atos normativos referentes às áreas de engenharia, manutenção e serviços gerais, bem como informar e orientar as unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

V – gerenciar e assegurar a atualização de suas bases de informação necessárias à sua área de competência, em especial as relativas a serviços terceirizados, a despesas que podem ser reduzidas por meio de ações preventivas ou de manutenção e outras relativas ao desempenho da unidade.

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 14. Compete à Assessoria da Secretaria-Geral de Administração:

I – prestar assessoramento ao titular da unidade;

II – manter atualizados os assuntos sob acompanhamento do titular;

III – elaborar despachos, pareceres e estudos técnicos;

IV – produzir, analisar e interpretar normativos;

V – promover e participar de reuniões;

VI – opinar sobre propostas, relatórios e documentos;

VII – coordenar o planejamento da unidade;

VIII – realizar outras tarefas determinadas pelo titular da unidade.

Art. 15. Compete às Gerências de Processos Administrativos da Secretaria-Geral de Administração: (NR) (Portaria nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007)

1. 1ª Gerência de Processos Administrativos (GPROC-1):

I - receber, registrar, distribuir e expedir documentos e expedientes;

II - constituir, receber, autuar, tramitar, consultar, encerrar e arquivar os processos no Sistema Processus;

III - inserir peças nos autos e numerar páginas;

IV - gerenciar os trabalhos dos terceirizados;

V - estabelecer critérios de distribuição de processos;

VI - manter organizado o arquivo de processos;

VII - controlar os serviços reprográficos no âmbito do Gabinete desta Secretaria.

2. 2ª Gerência de Processos Administrativos (GPROC-2):

I - guardar, controlar e zelar pelos bens alocados nas unidades componentes do Gabinete desta Secretaria;

II - executar inventário dos bens existentes na unidade;

III - manter arquivo sistemático e atualizado de documentos;

IV - lançar registros de frequência, afastamento, férias, recesso e demais ocorrências no GRH;

V - administrar as solicitações de material de consumo;

VI - controlar os índices legais mínimos no que tange à concessão de licença-capacitação requeridas pelos servidores lotados na Segedam e suas Secretarias;

VII - controlar e gerenciar a emissão de correspondências.

3. 3ª Gerência de Processos Administrativos (GPROC-3):

- I - elaborar minutas referentes à concessão de diárias e de suprimento de fundos;
- II - analisar e elaborar as autorizações de ressarcimento de despesas com transporte por quilômetro rodado;
- III - atestar e autorizar o pagamento das taxas de ocupação de imóveis da reserva técnica do TCU;
- IV - fiscalizar a execução dos serviços de requisição, emissão e recebimento de passagens aéreas;
- V - requisitar passagens aéreas de servidores;
- VI - proceder a levantamentos estatísticos referentes a passagens;
- VII - fiscalizar o contrato de fornecimento de passagens aéreas.

4. 4ª Gerência de Processos Administrativos (GPROC-4):

- I - estruturar, publicar e divulgar o Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU);
- II - encaminhar documentos para publicação no Diário Oficial da União (DOU);
- III - elaborar ordens de serviço de alteração de lotação e de remoção de pessoal;
- IV - elaborar portarias de interesse da Segedam e da Presidência;

Parágrafo único. Além das competências específicas atribuídas a cada Gerência na forma deste artigo, compete ainda a todas, individualmente:

- I - elaborar relatórios de suas atividades;
- II - elaborar e atualizar manual de rotinas e procedimentos;
- III - prestar informações de sua área de atuação ou proceder a encaminhamentos;
- IV - elaborar expedientes e instruir processos atinentes ao grupo.

Art. 16. As funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração são as constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 17. Fica revogada a Portaria-Segedam nº 92, de 24 de janeiro de 2001.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

(*) republicada por força do que dispõe o art. 4º da Portaria-Segedam nº 65, de 19/12/2007.

(Ver Anexo IX)

PORTARIA-SEGEDAM Nº 64, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LV do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º É designado o servidor JULIO CÉSAR DE FREITAS GUIMARÃES, Matrícula 2849-5, para executar os serviços de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 9/2007, nos afastamentos ou impedimentos legais do servidor designado no art. 1º da Portaria-Segedam nº 27, de 11 de maio de 2007.

Art. 2º Fica revogado o artigo 2º da Portaria-Segedam nº 27, de 11 de maio de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA-SEGEDAM Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Portaria-Segedam nº 13, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre as competências, atividades, estrutura e alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares e considerando o disposto no art. 81, inciso II da Resolução-TCU nº 199, de 28 de dezembro de 2006

Considerando a necessidade de adequar a estrutura da Secretaria-Geral de Administração (Segedam) à realidade dos serviços por ela executados;

Considerando a necessidade de especialização da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa (Semat) nas atividades afetas a licitações e contratos, mormente quanto ao apoio à fiscalização; e

Considerando a melhor adequação da nova distribuição dos setores entre a Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap) e a Semat, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria-Segedam nº 13, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

3. Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa (Semat):

3.1. Diretoria de Licitações (Dilic):

3.1.1. Serviço de Apoio à Contratação Direta (SDI);

3.1.2. Serviço de Licitações (SLI);

3.2. Diretoria de Gestão Contratual (Dicad):

3.2.1. Serviço de Formalização de Contratos (SFC);

3.3. Diretoria de Material e Patrimônio (Dipat):

3.3.1. Serviço de Gestão de Material (SGM);

3.3.2. Serviço de Gestão Patrimonial (SGP);

3.4. Diretoria de Apoio à Fiscalização de Contratos (Dific):

3.4.1. Serviço de Contratos de Terceirização (SCT);

3.5. Assessoria (AS). (NR) (Portaria-Segedam nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007);

3.6. (Revogado) (Portaria-Segedam nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007).

4. Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap):

4.1. Diretoria de Engenharia (Denge):

4.1.1. Serviço de Estudos e Projetos de Engenharia (Sespe);

4.1.2. Serviço de Manutenção e Infra-estrutura Predial (Semip);

4.1.3. Serviço de Multimídia e Sistemas Eletromecânicos (Semit);

4.2. Diretoria de Segurança e Suporte Operacional (Disop):

4.2.1. Serviço de Segurança (Segur);

4.2.2. Serviço de Protocolo e Expedição (Seprot);

4.3. Diretoria de Transporte e Atividades Auxiliares (Dirat):

4.3.1. Serviço de Transportes (Setrans);

4.3.2. Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem (Secop);

4.4. Serviço de Acompanhamento e Fiscalização da Construção do Anexo III (Sefan);

4.5. Assessoria;

4.6. (Revogado) (Portaria-Segedam nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007)."

Art. 2º As funções de confiança da Segedam são as constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Proceda-se à republicação da Portaria-Segedam nº 13, de 5 de março de 2007.

(Ver Anexo X)

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 334, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

ALTERAR a lotação do Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) VAGNER AURÉLIO CARNEIRO, Matrícula 6259-6, da Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, para o Serviço de Contabilidade e Informações Gerenciais da Diretoria de Contabilidade-SECOF/SEGEDAM, a contar de 17 de dezembro corrente.

ORDENS DE SERVIÇO-SEGEDAM DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC 030.868/2007-9, resolve:

Nº 335 Art. 1º É removido, ex-officio, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 2º, inciso I, e § 1º, da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT, Matrícula 4543-8, da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, arbitrando-se-lhe, na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990, a ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de remuneração, transporte de bagagem e bens pessoais e passagens aéreas.

Art. 2º São concedidos ao servidor 3 (três) dias de trânsito, a contar do dia 17/12/2007, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

Nº 336 ALTERAR a lotação da Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) RITA DE CÁSSIA MESSIAS DE LIMA OLIVEIRA, Matrícula 2712-0, do Gabinete do Senhor Ministro Raimundo Carreiro Silva, para a 7ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 17 de janeiro de 2008.

Nº 337 ALTERAR a lotação da Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo) ALMIRA DIAS DA SILVA PORTILHO, Matrícula 2304-3, da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, para a Secretaria de Recursos/SEGECEX, a contar de 1º de janeiro de 2008.

Nº 338 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) HELDER CÉSAR CAVALCANTE LEITE, Matrícula 2826-6, da 7ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização de Pessoal/SEGECEX, a contar de 17 de janeiro de 2008.

Nº 339 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) LUCIANO SAMPAIO DA SILVA, Matrícula 5706-1, da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 13 de dezembro corrente.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC 020.392/2007-3, resolve:

Nº 340 Art. 1º É removido, a pedido, nos termos do art. 3º da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) JOSÉ DJAILSON FERREIRA DE BARROS, Matrícula 911-3, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX, sem ônus para este Tribunal.

Art. 2º São concedidos ao servidor 10 (dez) dias de trânsito, a contar do dia 17/1/2008, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC 029.514/2007-9, resolve:

Nº 341 Art. 1º É removida, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) ELLEN MARY TRAEVERT CAVALINI, Matrícula 5644-8, da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º A servidora permanecerá lotada, provisoriamente, naquela Secretaria, pelo período máximo de duração do Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM/2008), consoante publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 220, de 21/11/2007 (fls. 3), devendo, ao final, demonstrar a esta Secretaria-Geral a permanência da causa de sua remoção, ou retornar à lotação de origem.

Art. 3º São concedidos à servidora 10 (dez) dias de trânsito, a contar do dia 7/2/2008, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

Nº 342 ALTERAR a lotação da Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) CAROLINE VIEIRA BARROSO SULZ GONSALVES, Matrícula 6283-9, da Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da união/SEGECEX, para a Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio/SEGEDAM, a contar de 17 de janeiro de 2008.

Nº 343 LOTAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) RICARDO KASUTOSHI UEMA, Matrícula 5692-8, na Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões/SEGEPRES, a contar de 2 de janeiro de 2008.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC 010.437/2007-3, resolve:

Nº 344 Art. 1º É removido, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso III, da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, c/c as disposições da Portaria-TCU nº 32, de 10 de fevereiro de 2006, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCO ANTONIO MAGALHÃES CAVALCANTI, Matrícula 2946-7, da Secretaria-Geral de Controle Externo, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º São concedidos ao servidor 10 (dez) dias de trânsito, a contar do dia 21/1/2008, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC 010.437/2007-3, resolve:

Nº 345 Art. 1º É removida, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso III, da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, c/c as disposições da Portaria-TCU nº 32, de 10 de fevereiro de 2006, a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) EDILENE MARIZA FROEDE CATAPANE, Matrícula 6562-5, da Secretaria Adjunta de Fiscalização/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º São concedidos à servidora 10 (dez) dias de trânsito, a contar do dia 7/2/2008, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC 010.437/2007-3, resolve:

Nº 346 Art. 1º É removido, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso III, da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, c/c as disposições da Portaria-TCU nº 32, de 10 de fevereiro de 2006, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) NELSON HOMERO DUMAS, Matrícula 40640-6, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas/SEGECEX, para a Sede deste Tribunal, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º São concedidos ao servidor 10 (dez) dias de trânsito, a contar do dia 17/1/2008, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC 010.437/2007-3, resolve:

Nº 347 Art. 1º É removido, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso III, da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, c/c as disposições da Portaria-TCU nº 32, de 10 de fevereiro de 2006, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) MARCOS TAKEO FIJITA, Matrícula 6514-5, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará/SEGECEX, para a Sede deste Tribunal, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º São concedidos ao servidor 10 (dez) dias de trânsito, a contar do dia 17/1/2008, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

Nº 348 ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) EDSON JOSÉ ZANOTTO, Matrícula 2816-9, da Secretaria de Recursos/SEGECEX, para a 6ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 17 de janeiro de 2008.

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 349, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

ALTERAR a lotação do Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) CRESO BALDUINO DA SILVA, Matrícula 3359-6, da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, para a Secretaria das Sessões/SEGEPRES a contar de 7 de dezembro corrente.

ORDENS DE SERVIÇO-SEGEDAM DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC 031.188/2007-8, resolve:

Nº 350 Art. 1º É removida, ex-officio, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 2º, inciso I, e § 1º, da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) MARIA LÚCIA BORBA SAMICO, Matrícula 3525-4, da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, arbitrando-se-lhe, na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990, a ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de remuneração, transporte de bagagem e bens pessoais e passagens aéreas.

Art. 2º São concedidos à servidora 10 (três) dias de trânsito, a contar do dia 23/12/2007, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

Nº 351 ALTERAR a lotação do Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) MARCELO XAVIER SILVA, Matrícula 29645, da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio/SEGECEX, para a Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais/SEGEPRES, a contar de 17 de janeiro de 2008.

ORDENS DE SERVIÇO-SEGEDAM DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC 030.183/2007-7, resolve:

Nº 352 Art. 1º É removido, ex-officio, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 2º, inciso I, e § 1º, da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) LUCIANO CASSIO DE SOUZA, Matrícula 6551-0, da 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná/SEGECEX, arbitrando-se-lhe, na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990, a ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de remuneração, transporte de bagagem e bens pessoais e passagens aéreas.

Art. 2º São concedidos ao servidor 10 (dez) dias de trânsito, a contar do dia 17/1/2008, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXVIII do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, resolve:

Nº 353 ALTERAR a lotação do Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) OLDAIR GONÇALVES DE BRITO, Matrícula 2783-9, da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio/SEGEDAM, para a Secretaria-Geral de Controle Externo, a contar de 1º de fevereiro de 2008.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC 030.792/2007-9, resolve:

Nº 354 Art. 1º É removido, ex-officio, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c o art. 2º, inciso I, e § 1º, da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo) CLEBER DA SILVA MENEZES, Matrícula 3101-1, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, arbitrando-se-lhe, na forma prevista nos artigos 53 e 54 da Lei nº 8.112, de 1990, a ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de remuneração, transporte de bagagem e bens pessoais e passagens aéreas.

Art. 2º São concedidos ao servidor 10 (dez) dias de trânsito, a contar do dia 17/1/2008, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE GETER LOPES LIMA
Em substituição

DESPACHOS

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 625/1996; inciso XXV do art. 1º da Portaria-TCU nº 1/2007.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR A COMPLEMENTAR (R\$)	PROCESSO
LUCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA / ACE / 2492-9	20,00	TC 028.911/2007-4

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 625/1996; inciso XXV do art. 1º da Portaria-TCU nº 1/2007.

Em 21 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR A COMPLEMENTAR (R\$)	PROCESSO
FERNANDO SILVEIRA CAMARGO / ACE / 5717-7	311,40	TC 030.722/2007-4
MARCELO BEMERGUY / ACE / 3848-2		
MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY / ACE / 3433-9		

DIÁRIAS - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 67/2007/Segepres/GAB, de 12/12/2007;

ATIVIDADE/SERVIÇO: posse dos novos dirigentes da Secex-RJ;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, de 20 a 21/12/2007;

PROCESSO: TC 030.722/2007-4.

Em 13 de dezembro de 2007

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
FERNANDO SILVEIRA CAMARGO / 5717-7	ACE/FC-5	1,5	1,5	345,00	38,57	478,93	290,00	768,93
MARCELO BEMERGUY / 3848-2	ACE/FC-5	1,5	1,5	345,00	38,57	478,93	290,00	768,93
MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY / 3433-9	ACE/FC-6	1,5	1,5	345,00	38,57	478,93	290,00	768,93

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização do Diretor da 2ª Dided/ISC (fls. 8 e 9);

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do evento denominado “Dia Internacional contra a Corrupção”;

LOCAL/PERÍODO: Mossoró/RN, de 10 a 11/12/2007;

PROCESSO: TC 030.055/2007-7.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL (R\$)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN / 3463-9	ACE/FC-5	1,5	1,5	322,00	38,57	444,43	-	444,43
MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ / 3486-0	ACE	1,5	1,5	322,00	38,57	444,43	290,00	734,43

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando n.º 209/2007-Segecex, de 17/12/2007;

ATIVIDADE/SERVIÇO: investidura na função de confiança de Secretário da Secex-ES;

LOCAL/PERÍODO: Rio de Janeiro/RJ, dia 20/12/2007;

PROCESSO: TC 030.982/2007-3.

Em 18 de dezembro de 2007

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. DE DESLOC.	TOTAL GERAL (R\$)
HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA / 493-6	ACE/FC-5	0,5	0,5	322,00	12,86	148,14	290,00	438,14

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização de fl. 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: receber em nome do TCU, mercadorias doadas pela Secretaria da Receita Federal;

LOCAL/PERÍODO: Ponta Porã/MS, dia 20/12/2007;

PROCESSO: TC 031.181/2007-7.

Em 19 de dezembro de 2007

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL
ARNALDO TREGILIO DA SILVA / 4155-6	TCE/FC-3	0,5	0,5	266,00	12,86	120,14

FUNDAMENTO LEGAL: art. 22 da Lei n.º 8.460/1992, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/1997; art. 1º, inciso XXV da Portaria-TCU n.º 1/2007; Portaria-TCU n.º 625/1996;

ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização da Diretora da 1ª Didec/ISC (fl. 2);

ATIVIDADE/SERVIÇO: proferir palestra sobre a atuação dos CAEs no acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

LOCAL/PERÍODO: Patos/PB, de 12 a 13/11/2007;

PROCESSO: TC 030.900/2007-8.

Em 20 de dezembro de 2007

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DÍAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADICIONAL EMB./DES.	TOTAL (R\$)
RONALDO SALDANHA HONORATO / 3529-7	ACE/FC-4	1,5	1,5	287,00	38,57	391,93	290,00	681,93

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE PERMANECERÃO EM SERVIÇO NOS TERMOS DA PORTARIA-TCU Nº 256/2007 - Ajustes -

FUNDAMENTO LEGAL: Portaria-TCU nº 256/2007.

AUTORIZANDO os seguintes ajustes na relação de servidores que permanecerão de plantão durante o período do recesso:

Em 18 de dezembro de 2007

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE			
FELIPE GUIMARÃES SILVA	6275-8	TCE	excluído do plantão
JUBAL LIVINGSTONE DOS SANTOS	3602-1	TCE/FC-3	17/12/2007 a 13/1/2008

Em 19 de dezembro de 2007

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO
SECRETARIA DE MATERIAL PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA			
MARIA HELENA PEREIRA DE FREITAS	231-3	ACE	1º a 16/1/2008
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO			
LUIS HATAJIMA	3124-0	ACE/FC-4	17 a 31/12/2007
ROZANA HADDAD DE ASSIS	2110-5	TCE	2 a 16/1/2008

Em 20 de dezembro de 2007

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO
SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO			
MARCIO MOTTA LIMA DA CRUZ	5668-5	ACE	17/12/2007 a 4/1/2008

- Retificação -

Em 19 de dezembro de 2007

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
ABENATHAR LOPES DE ARAÚJO JUNIOR	3063-5	ACE/FC-3	Onde se lê: "17/12/2007 a 16/1/2007" Leia-se: "17 a 31/12/2007"

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS
(Art. 24 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996)

Em 17 de dezembro de 2007

Processo nº: TC 027.096/2007-8;
Servidor: Ivaldo Pereira de Assis;
Matrícula: 2792-8;
Valor da concessão inicial: R\$ 1.428,30;
Período: 9 a 14/12/2007;
Valor da devolução: R\$ 1.428,30;
Motivo: adiamento do evento.

Em 18 de dezembro de 2007

Processo nº: TC 024.861/2007-2;
Servidor: José Maria Araújo Lima;
Matrícula: 925-3;
Valor da concessão inicial: R\$ 1.649,01;
Período: 30/9 a 4/10/2007;
Valor da devolução: R\$ 322,00;
Motivo: saída em 1º/10/2007.

Em 19 de dezembro de 2007

Processo nº: TC 027.694/2007-6;
Servidor: Cilma Helena Villela Blumm Ferreira;
Matrícula: 2809-6;
Valor da concessão inicial: R\$ 3.379,61;
Período: 4 a 17/11/2007;
Valor da devolução: R\$ 220,29;
Motivo: retorno em 16/11/2007.

Publique-se.

ELIANE GETER LOPES LIMA
Em substituição

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXII da Portaria-TCU nº 1/2007 e art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996.

Em 12 de dezembro de 2007

NOME / CARGO / MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO Nº
CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO / ACE / 3498-3 despesas efetuadas com transporte	1.247,74	TC 028.703/2007-1

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário-Geral

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXII da Portaria-TCU nº 1/2007.

Em 13 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR	PROCESSO Nº
LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER / ACE / 3503-3 despesas com Imposto de Saída	55.000 (cinquenta e cinco mil) pesos colombianos	TC 028.331/2007-4

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXII da Portaria-TCU nº 1/2007 e art. 12 da Portaria-TCU nº 625/1996.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO Nº
OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT / ACE / 4543-80 despesas efetuadas com transporte	177,85	TC 030.868/2007-9

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXII da Portaria-TCU nº 1/2007 e art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME / CARGO / MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO Nº
MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ / ACE / 3486-0 despesas efetuadas com transporte	393,34	TC 030.055/2007-7

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXII da Portaria-TCU nº 1/2007 e art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME / CARGO / MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO Nº
CARLOS FERNANDO DE SOUZA FAGUNDES / ACE / 366-2 despesas efetuadas com transporte	477,58	TC 030.619/2007-3

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXII da Portaria-TCU nº 1/2007 e art. 12 da Portaria-TCU nº 625/1996.

Em 19 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO Nº
MARIA LÚCIA BORBA SAMICO / ACE / 3525-4 despesas efetuadas com transporte	177,85	TC 031.188/2007-8

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXII da Portaria-TCU nº 1/2007 e art. 12 da Portaria-TCU nº 625/1996.

Em 20 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	VALOR A RESSARCIR (R\$)	PROCESSO Nº
RONALDO SALDANHA HONORATO / ACE / 3529-7 despesas efetuadas com transporte	424,58	TC 030.900/2007-8

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, inciso XXV, da Portaria-TCU nº 1/2007; Portaria-TCU nº 206/2003;
ELEMENTO: 33.90.30 – Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais,

TIPO DA DESPESA: pequeno vulto e pronto pagamento em espécie.

Em 20 de dezembro de 2007

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA JÚNIOR / ACE / 6501-3 / R\$ 1.000,00 (um mil reais)	28/12/2007	10 dias	TC 031.206/2007-8

ELIANE GETER LOPES LIMA
Em substituição

R E T I F I C A Ç Ã O

Em 18 de dezembro de 2007

Na concessão de diárias e passagens aéreas referente ao processo nº TC 029.247/2007-3, publicada no BTCU nº 48, de 17 de dezembro de 2007, página 12, onde se lê: “STANLEY SILVEIRA ALVES / 2411-9”, leia-se: “STANLEY SILVEIRA ALVES / 2511-9”.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS-SEGEPE DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2361 Art. 1º Dispensar, a pedido, LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELLI, Matrícula 3638-2, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), da função de confiança de Assessor, Código FC-3, exercida na Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais/SEGEPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIII do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2362 Art. 1º É designada CARMEN PEREIRA REGO MEIRELES, Matrícula 840-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para exercer, na Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais/SEGEPE, a função de confiança de Assessor, Código FC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicadas no DOU de 17/12/2007, Seção 2, p. 32)

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2363 Designar ELIANE GETER LOPES LIMA, Matrícula 2484-8, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria-Geral de Administração/SEGEDAM, o Secretário-Geral, Código FC-6, SÉRGIO FREITAS DE ALMEIDA, Matrícula 2715-4, no período de 13 a 14/12/2007, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2364 Designar FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, Matrícula 5717-7, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria-Geral de Administração/SEGEDAM, o Secretário-Geral, Código FC-6, SÉRGIO FREITAS DE ALMEIDA, Matrícula 2715-4, no período de 9 a 16/1/2008, em virtude do afastamento deste por motivo de recesso.

Nº 2365 Designar ABENATHAR LOPES DE ARÁUJO JÚNIOR, Matrícula 3063-5, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, MÁRIO JÚNIOR BERTUOL, Matrícula 3057-0, no período de 17 a 31/12/2007, em virtude do afastamento deste por motivo de recesso, bem como de sua substituta eventual.

Nº 2366 Designar MARIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO BALTAR, Matrícula 1952-6, Técnica de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro-Presidente Walton Alencar Rodrigues, o Assistente Técnico, Código FC-2, JUSCELINO PEREIRA DE CASTRO, Matrícula 1882-1, no período de 17/12/2007 a 16/1/2008, em virtude do afastamento deste por motivo de recesso.

Nº 2367 Designar CÍCERO CARDOSO DE SOUSA, Matrícula 2204-7, Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro-Presidente Walton Alencar Rodrigues, o Assistente Técnico, Código FC-2, ARNALDO JOSÉ FREITAS LOPES, Matrícula 1603-9, no período de 17/12/2007 a 16/1/2008, em virtude do afastamento deste por motivo de recesso.

Nº 2368 Designar PEDRO RICARDO APOLINÁRIO DE OLIVEIRA, Matrícula 5686-3, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Consultoria Jurídica/SEGEPRES, o Consultor Jurídico, Código FC-5, SANDRO GRANGEIRO LEITE, Matrícula 4197-1, nos períodos de 1º a 16/12/2007 e de 17 a 18/1/2008, em virtude dos afastamentos legais deste.

Nº 2369 Designar CARLOS ALBERTO CORRÊA, Matrícula 5043-1, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Consultoria Jurídica/SEGEPRES, o Consultor Jurídico, Código FC-5, SANDRO GRANGEIRO LEITE, Matrícula 4197-1, no período de 19/1 a 1º/2/2008, em virtude do afastamento legal deste.

PORTARIAS-SEGEPE DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2370 Designar RAIMUNDO NONATO COUTINHO, Matrícula 283-6, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA, Matrícula 493-6, no período de 1º a 16/1/2008, em virtude do afastamento deste por motivo de recesso.

Nº 2371 Designar CARLA NOGUEIRA FERNANDES DE OLIVEIRA, Matrícula 3023-6, Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, no Serviço de Coordenação Executiva de Ações Educacionais do Instituto Serzedello Corrêa/SEGEPPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ASTROGILDO LIMA FRANCO, Matrícula 2885-1, no período de 11 a 20/2/2008, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 2372 Designar JUSCELINO KUBITSCHKE BANDEIRA DA COSTA, Matrícula 5859-9, Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, no Serviço de Coordenação Executiva de Ações Educacionais do Instituto Serzedello Corrêa/SEGEPPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ASTROGILDO LIMA FRANCO, Matrícula 2885-1, no período de 17/1 a 1º/2/2008, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 2373 Designar GERALDO CAVALCANTE DE LIMA FILHO, Matrícula 3383-9, Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, no Gabinete da Senhora Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Assistente Técnico, Código FC-2, VILDES DE SOUSA MATOS, Matrícula 2789-8, no período de 17 a 31/1/2008, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 2374 Designar CONRADO WARGAS NETO, Matrícula 3102-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, no Gabinete do Senhor Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, JARBAS UBIRATAN SALLES BRANDIZZI, Matrícula 2864-9, no período de 21/1 a 1/2/2008, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 2375 Designar JOVINO ANTONIO DE PAULA JÚNIOR, Matrícula 2573-9, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, LUIZ AKUTSU, Matrícula 2859-2, no período de 24/1 a 1/2/2008, em virtude do afastamento deste por motivo de férias, bem como de seu substituto eventual.

Nº 2376 Designar JOSE ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, Matrícula 2325-6, Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, OSWALDO CARLOS COUTO, Matrícula 2058-3, no período de 17 a 25/1/2008, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 2377 Designar CECÍLIA TORRES VITOR, Matrícula 6011-9, Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, no Serviço de Liquidação e Pagamento da Diretoria de Programação e Execução-SECOF/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ANTONIO LUIZ MENESES AZEVEDO, Matrícula 2365-5, no período de 13 a 14/12/2007, em virtude do afastamento deste por motivo de licença para tratamento de saúde.

Nº 2378 Designar MARIA DO AMPARO COUTINHO, Matrícula 2845-2, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Desestatização/SEGECEX, o Secretário – Código FC-5, ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS, Matrícula 3453-3, no período de 26 a 30/11/2007, em virtude do afastamento legal deste bem como de seu substituto eventual.

Nº 2379 Designar FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS, Matrícula 3064-3, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Desestatização/SEGECEX, o Secretário – Código FC-5, ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS, Matrícula 3453-3, no período de 1º a 16/12/2007, em virtude do afastamento legal deste bem como de seu substituto eventual.

PORTARIAS-SEGEP DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2380 Designar SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA, Matrícula 4069-0, Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, CELSO JOSÉ LOPES DE CARVALHO, Matrícula 1641-1, nos períodos de 17/12/2007 a 16/1/2008 e de 17 a 27/1/2008, em virtude dos afastamentos deste por motivo de recesso e férias, respectivamente.

Nº 2381 Designar ROBSON DA SILVA CHAGAS, Matrícula 3494-0, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na 3ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, PAULA DE BIASE DAMASCENO, Matrícula 2382-5, nos períodos de 17/12/2007 a 16/1/2008 e de 21/1 a 22/2/2008, em virtude dos afastamentos desta por motivo de recesso e férias, respectivamente.

Nº 2382 Designar MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA, Matrícula 3127-5, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria-Geral de Controle Externo/SEGECEX, o Secretário-Geral, Código FC-6, JORGE PEREIRA DE MACEDO, Matrícula 147-3, no dia 20/12/2007, em virtude do afastamento legal deste, bem como de seu substituto eventual.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

PORTARIAS-SEGEp DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2383 Designar FRANCISCO SERGIO NOBRE MAIA, Matrícula 2291-8, Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, no Serviço de Administração de Contratos de Engenharia e Atividades de Apoio da Diretoria de Segurança e Suporte Operacional-SESAP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, VERGILIO COELHO FILHO, Matrícula 2172-5, no período de 3 a 14/12/2007, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

Nº 2384 Dispensar ELIESER CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula 3526-2, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), da função de substituto eventual do Secretário, Código FC-5, da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, a contar de 19 de dezembro de 2007.

Nº 2385 Designar LÚCIO FLÁVIO FERRAZ, Matrícula 5068-7, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 19 de dezembro de 2007.

Nº 2386 Dispensar ALESSANDRA VIEIRA MAGALHÃES, Matrícula 4254-4, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), da função de substituta eventual da Chefe de Serviço, Código FC-3, do Serviço de Admissões e Avaliação de Desempenho da Diretoria de Acompanhamento Funcional e Cadastro de Ativos-SEGEp/SEGEDAM, a contar de 20 de dezembro de 2007.

Nº 2387 Designar PATRICIA LUQUE CARREIRO, Matrícula 6018-6, Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), para substituir, no Serviço de Admissões e Avaliação de Desempenho da Diretoria de Acompanhamento Funcional e Cadastro de Ativos-SEGEp/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, nos impedimentos eventuais desta, a contar de 2 de janeiro de 2008.

Nº 2388 Designar FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR, Matrícula 5659-6, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, o Secretário, Código FC-5, FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, Matrícula 5717-7, no dia 20/12/2007, em virtude do afastamento legal deste, bem como de seu substituto eventual.

FRANCISCO FONTES LOPES JUNIOR
Secretário-Substituto

PORTARIAS-SEGEp DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do art. 1º da Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 2007, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Nº 2389 Designar FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA, Matrícula 2602-6, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT, Matrícula 4543-8, no período de 20 a 28/12/2007, em virtude do afastamento legal deste.

Nº 2390 Designar NESTOR LUIZ AROSTEGUY DE CARVALHO, Matrícula 2955-6, Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas/SEGECEX, o Secretário – Código FC-5, JOÃO WALRAVEN JÚNIOR, Matrícula 3514-9, no período de 28/11 a 14/12/2007, em virtude do afastamento legal deste.

DESPACHOS

ABONO DE PERMANÊNCIA

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o abono de permanência, a partir de 9 de dezembro de 2007, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 18 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS – TCE; 758-7	TC 030.297/2007-8

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o abono de permanência, a partir de 14 de dezembro de 2007, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 19 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
ONILDA PEREIRA DE JESUS – TCE; 2053-2	TC 030.162/2007-7

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- Indeferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 68 da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 1º, inciso V, alínea “m” da Portaria nº 3 – Segedam de 2/1/2007.

Em 17 de dezembro de 2007

INDEFIRO o acréscimo de 40% sobre a averbação de tempo de serviço exercido em condições insalubres, pelo servidor LUIZ MARTIM PEREIRA, matr: 3823-7 para fins de aposentadoria especial, por falta de amparo para a pretensão na esfera administrativa, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

(TC 001.758/2004-6)

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Alteração -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela MP nº 2.225/2001 publicada no DOU em 5/9/2001 e Representação nº 001/2001-SCD/DILPPE/SEREC (TC-010.362/2001-1), publicada no BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a ALTERAÇÃO, do percentual do adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal:

Em 15 de dezembro de 2007

A PARTIR DE	ANUËNIOS (%)	A PARTIR DE
EVANDRO DE CARVALHO BULCÃO VIANNA / ACE -3108-9	-	15/12/1995
	8	25/8/1996
	10	26/8/1997
	11	26/8/1998

(TC 024.912/2007-3)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela MP nº 2.225/2001 publicada no DOU em 5/9/2001 e Representação nº 001/2001-SCD/DILPPE/SEREC (TC-010.362/2001-1), publicada no BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a ALTERAÇÃO, do percentual do adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal:

Em 17 de dezembro de 2007

A PARTIR DE	ANUËNIOS (%)	A PARTIR DE
ELDER DE OLIVEIRA MACHADO / TCE -3393-6	-	12/4/1996
	1	11/1/1997
	3	11/1/1998
	4	11/1/1999

(TC 006.625/1996-7)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela MP nº 2.225/2001 publicada no DOU em 5/9/2001 e Representação nº 001/2001-SCD/DILPPE/SEREC (TC-010.362/2001-1), publicada no BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a ALTERAÇÃO, do percentual do adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal:

Em 17 de dezembro de 2007

A PARTIR DE	ANUËNIOS (%)	A PARTIR DE
ABEL RODRIGUES DA SILVA / TCE -1535-0	-	27/1/1980
	5	25/1/1985
	10	24/1/1990
	15	14/1/1991
	16	24/1/1992
	17	23/1/1993
	18	23/1/1994
	19	23/1/1995
	20	23/1/1996
	21	22/1/1997
	22	22/1/1998
	23	22/1/1999
	24	22/1/1999

(TC 017.088/1993-3)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela MP nº 2.225/2001 publicada no DOU em 5/9/2001 e Representação nº 001/2001-SCD/DILPPE/SEREC (TC-010.362/2001-1), publicada no BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a ALTERAÇÃO, do percentual do adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal:

Em 21 de dezembro de 2007

A PARTIR DE	ANUÊNIOS (%)	A PARTIR DE
LUISA HELENA SANTOS FRANCO – ACE; 3168-2	3%	-
		15/12/1995
		4%
		18/8/1996
		5%
		18/8/1997
		6%
		18/8/1998

(TC 029.411/2007-1)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela MP nº 2.225/2001 publicada no DOU em 5/9/2001 e Representação nº 001/2001-SCD/DILPPE/SEREC (TC-010.362/2001-1), publicada no BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a ALTERAÇÃO, do percentual do adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal:

Em 21 de dezembro de 2007

A PARTIR DE	ANUÊNIOS (%)	A PARTIR DE
ELDA MARIZA VALIM FIM – ACE; 2927-0	5%	-
		1/12/1994
		6%
		15/6/1995
		7%
		14/6/1996
		8%
		14/6/1997
		9%
		14/6/1998

(TC 025.570/2007-0)

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília, no período de 24/2/1992 a 30/9/1993, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de serviço prestado ao Superior Tribunal de Justiça, no período de 28/3/1994 a 14/12/1995, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 21 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
LUISA HELENA SANTOS FRANCO / ACE – 3168-2	029.411/2007-1

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/1990

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de serviço prestado ao Banco Bamerindus do Brasil S/A, no período de 21/4/1987 a 25/7/1987, para aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/1990. c/c subitem 9.4 do Acórdão nº 1.871/2003-TCU-Plenário

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de serviço prestado à Caixa Econômica Federal, no período de 5/6/1989 a 6/2/1994, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério Público Federal, no período de 18/2/1994 a 30/11/1994, para todos os efeitos legais, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 21 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
ELDA MARIZA VALIM FIM / ACE – 2927-0	025.570/2007-0

- Indeferimento -

INDEFIRO, o Pedido de Reconsideração interposto pelo servidor abaixo relacionado, contra Despacho publicado no BTCU nº 46, de 3/12/2007 que indeferiu a averbação para todos os efeitos legais de tempo de participação em curso de formação, ocorrido anteriormente ao advento da Medida Provisória nº 1195/1995, por falta de amparo legal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal

Em 19 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
SÉRGIO AUGUSTO DE PAULA – ACE; 3155-0	TC 009.826/2007-9

ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA**- Indeferimento -**

INDEFIRO, no processo de interesse da pensionista abaixo relacionada, o pedido de isenção de recolhimento de imposto de renda, por falta de amparo legal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 19 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
CELIA MARIA DE ARAUJO - Pensionista	TC 023.270/2007-4

LICENÇA À ADOTANTE
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 210 da Lei nº 8.112/1990 e art. 36 e 37 da Portaria TCU nº 103/2002.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a CONCESSÃO da licença à adotante, pelo período de 29/11/2007 a 28/12/2007 , na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
ANA MARIA ALVES FERREIRA / ACE – 5710-0	TC 030.125/2007-3

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36 da Resolução nº 165/2003, com a redação dada pela Resolução TCU nº 198/2006.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença-capacitação, para o período de 22/4 a 30/5/2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 10 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
FÁBIO CHEVITARESE DE ÁVILA – ACE, 4581-0	TC 027.477/2007-4

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36 da Resolução nº 165/2003, com a redação dada pela Resolução TCU nº 198/2006.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença-capacitação, para o período de 17/1/2008 a 17/4/2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 13 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
GECI ORIONE PEREIRA GOULART – ACE; 2982-3	TC 028.781/2007-8

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36 da Resolução nº 165/2003, com a redação dada pela Resolução TCU nº 198/2006.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a concessão da licença-capacitação, para o período de 10/3 a 10/6/2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 14 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA GOMES – TCE; 1999-2	TC 028.133/2007-8

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36 da Resolução nº 165/2003, com a redação dada pela Resolução TCU nº 198/2006.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, para o período de 18/1 a 16/4/2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
LUZINON VALE LIMA FILHO – ACE; 578-9	TC 029.467/2007-7

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36 da Resolução nº 165/2003, com a redação dada pela Resolução TCU nº 198/2006.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, para o período de 21/1 a 21/4/2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
ELMIRA SILVA MARTINS CARNEIRO – TCE; 105-8	TC 029.652/2007-5

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36 da Resolução nº 165/2003, com a redação dada pela Resolução TCU nº 198/2006.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, para o período de 3/3/2008 a 3/6/2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 19 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
MÁRCIA CRISTINA MONTEIRO RIBEIRO – TCE; 2319-1	TC 029.689/2007-5

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36 da Resolução nº 165/2003, com a redação dada pela Resolução TCU nº 198/2006.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, para o período de 11/2/2008 a 9/5/2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 19 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
EMANUEL MAZZA DE CASTRO – ACE; 2969-6	TC 027.393/2007-2

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997 c/c os arts. 34 e 36 da Resolução nº 165/2003, com a redação dada pela Resolução TCU nº 198/2006.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, para o período de 17/1/2008 a 17/4/2008, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 20 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
NANCY ALVES MARTINEZ – TCE; 2986-6	TC 030.871/2007-4

- Interrupção -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/97 c/c arts. 34 e 36, § 3º da Resolução nº 165/2003.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a interrupção da licença capacitação a contar de 21/11/2007, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

Em 12 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
ROGÉRIO ASSIS CARMO/ ACE – 3150-0	TC 015.758/2007-2

LICENÇA MÉDICA**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202, 203, 205 e 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.

(Ver relação no Anexo XI)

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990 e Portaria MP-TCU nº 171/1994.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **CONCESSÃO** da licença-prêmio por assiduidade, relativa ao **4º quinquênio**, correspondente ao período de **07/03/1991 a 04/03/1996**, para cômputo em dobro para aposentadoria ou gozo em momento oportuno, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 13 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
LUCIANO CARLOS BATISTA – ACE; 566-5	TC 023.380/1994-2

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87º da Lei nº 8.112/1990, Decisão Plenária nº 41/1993, in BTCU n/1994 e Portaria MP-TCU nº 171/1994.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a CONCESSÃO da licença-prêmio por assiduidade, referente ao 2º quinquênio, ininterrupto de efetivo exercício no período de 7/5/1988 a 5/5/1993, para gozo em época oportuna ou cômputo em dobro para aposentadoria, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 11 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
GECI ORIONE PEREIRA GOULART – ACE; 2982-3	TC 014.525/1996-8

- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 35 de 2/9/1999 do Senado Federal.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a REFORMULAÇÃO do despacho de 2/10/1996, publicado no BTCU nº 59/1996, que concedeu o 1º quinquênio, no período de 12/12/1990 a 10/12/1995, para que se considere o 1º quinquênio de licença-prêmio, no período de 9/5/1983 a 6/5/1988, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 11 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
GECI ORIONE PEREIRA GOULART – ACE – matr. 2982-3	TC 014.525/1996-8

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 35 de 2/9/1999 do Senado Federal.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a REFORMULAÇÃO do despacho de 1/4/1996, publicado no BTCU nº 21/1996, que concedeu o 1º quinquênio, no período de 12/12/1990 a 25/12/1995, para que se considere o 1º quinquênio de licença-prêmio, no período de 3/3/1989 a 1/3/1994, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 19 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
MÁRCIA CRISTINA MONTEIRO RIBEIRO – TCE – matr. 2319-1	TC 001.197/1996-7

PENSÃO**- Indeferimento -****Em 18 de dezembro de 2007**

INDEFERINDO, o pedido de pensão civil a RAIMUNDO JOSÉ DA FROTA MATTOS, dependente do ex-servidor LUIZ DA FROTA MATTOS, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

(TC 028.959/2007-8)

Em 18 de dezembro de 2007

INDEFERINDO, o pedido de continuidade pensão civil a MARCOS ARAÚJO COSTA, dependente do ex-servidor SÉRGIO ROBERTO COSTA, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

(TC 030.165/2007-9)

**VANTAGEM PESSOAL
- Indeferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão 1-871/2003 – Plenário.

INDEFIRO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação do tempo de exercício de função comissionada prestado na Administração Indireta para efeito de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	EMPRESA	PROCESSO
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN – ACE; 3463-0	Banco do Brasil	TC 005.647/2005-3

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão 1-871/2003 – Plenário.

INDEFIRO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação do tempo de exercício de função comissionada prestado na Administração Indireta para efeito de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	Empresa	PROCESSO
ANTONIO CARLOS DE SOUZA – ACE; 3592-0	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	TC 000.023/2005-6

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão 1-871/2003 – Plenário.

INDEFIRO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação do tempo de exercício de função comissionada prestado na Administração Indireta para efeito de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	EMPRESA	PROCESSO
FELÍCIO DANTAS TOBIAS – ACE; 3076-7	Banco do Brasil	TC 000.470/2005-8

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão 1-871/2003 – Plenário.

INDEFIRO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação do tempo de exercício de função comissionada prestado na Administração Indireta para efeito de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	EMPRESA	PROCESSO
LEONIR BAMPI – ACE; 3860-1	Banco do Brasil	TC 003.169/2006-2

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão 1-871/2003 – Plenário.

INDEFIRO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação do tempo de exercício de função comissionada prestado na Administração Indireta para efeito de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	Empresa	PROCESSO
JOSE REINALDO DA MOTTA – ACE; 2876-2	Caixa Econômica Federal	TC 003.778/2004-8

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão 1-871/2003 – Plenário.

INDEFIRO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a incorporação do tempo de exercício de função comissionada prestado na Administração Indireta para efeito de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	Empresa	PROCESSO
DOMINGOS SÁVIO DE MENEZES ARAÚJO – ACE; 2682-4	Caixa Econômica Federal	TC 004.109/2004-2

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão 1-871/2003 – Plenário.

INDEFIRO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação do tempo de exercício de função comissionada prestado na Administração Indireta para efeito de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	Empresa	PROCESSO
MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ – ACE; 3486-0	Banco do Nordeste	TC 005.353/2006-2

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão 1-871/2003 – Plenário.

INDEFIRO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação do tempo de exercício de função comissionada prestado na Administração Indireta para efeito de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	Empresa	PROCESSO
CIRO ANTONIO SEABRA BATISTA – ACE; 2392-2	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	TC 005.355/2006-7

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão 1-871/2003 – Plenário.

INDEFIRO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação do tempo de exercício de função comissionada prestado na Administração Indireta para efeito de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	Empresa	PROCESSO
RICARDO EUSTAQUIO DE SOUZA – ACE; 3459-2	Banco do Brasil	TC 006.279/2004-1

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão 1-871/2003 – Plenário.

INDEFIRO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a incorporação do tempo de exercício de função comissionada prestado na Administração Indireta para efeito de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	Empresa	PROCESSO
LUCEMAR DA SILVA MARQUES – ACE; 2565-8	Banco do Brasil	TC 008.580/2005-6

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão 1-871/2003 – Plenário.

INDEFIRO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação do tempo de exercício de função comissionada prestado na Administração Indireta para efeito de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	Empresa	PROCESSO
CARLOS ROBERTO CAIXETA – ACE; 3095-3	Caixa Econômica Federal	TC 010.373/2004-0

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão 1-871/2003 – Plenário.

INDEFIRO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a incorporação do tempo de exercício de função comissionada prestado na Administração Indireta para efeito de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	Empresa	PROCESSO
CARLOS ANTONIO SOARES DE ARAÚJO – ACE; 4217-0	Banco do Brasil	TC 012.652/2005-3

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão 1-871/2003 – Plenário.

INDEFIRO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a incorporação do tempo de exercício de função comissionada prestado na Administração Indireta para efeito de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	Empresa	PROCESSO
VALERIA PINHEIRO DA SILVA – TCE; 2772-3	Brasil Telecon S/A	TC 018.937/2006-9

VANTAGEM PESSOAL – FORMA DE CÁLCULO DA GAL
- Indeferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º e 3º do Decreto nº 20.910/1932.

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de extensão dos benefícios conferidos pelo Acórdão TCU nº 1552/2007 - Plenário, em virtude de prescrição quinquenal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
JOSIMAR BALDEZ DA SILVA – ACE; 166-0	TC 029.799/2007-7

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º e 3º do Decreto nº 20.910/1932.

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de extensão dos benefícios conferidos pelo Acórdão TCU nº 1552/2007 - Plenário, em virtude de prescrição quinquenal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
SÉRGIO RICARDO ALVES DE ALMEIDA – TCE; 3431-2	TC 030.365/2007-0

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º e 3º do Decreto nº 20.910/1932.

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de extensão dos benefícios conferidos pelo Acórdão TCU nº 1552/2007 - Plenário, em virtude de prescrição quinquenal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
JOÃO OLAVO DA CRUZ FILHO – TCE; 1814-7	TC 030.368/2007-1

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º e 3º do Decreto nº 20.910/1932.

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de extensão dos benefícios conferidos pelo Acórdão TCU nº 1552/2007 - Plenário, em virtude de prescrição quinquenal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
DJAIR PINHO ALVES – TCE; 2889-4	TC 030.369/2007-9

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º e 3º do Decreto nº 20.910/1932.

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de extensão dos benefícios conferidos pelo Acórdão TCU nº 1552/2007 - Plenário, em virtude de prescrição quinquenal, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

Em 19 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
JAIR GONÇALVES MELCHIOR – TCE; 521-5	TC 030.250/2007-1

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

RETIFICAÇÕES

Em 19 de dezembro de 2007

Na Portaria-Segep nº 2317, de 10 de dezembro de 2007, publicada no BTCU Normal nº 48, de 17 de dezembro de 2007, página 25, **onde se lê:** “... nos períodos de 17/12/2007 a 16/1/2008 e de 17/1 a 26/1/2008.”, **leia-se:** “... nos períodos de 2 a 16/1/2008 e de 17 a 26/1/2008.”

Em 26 de dezembro de 2007

Na Portaria-Segep nº 2260, de 5 de dezembro de 2007, publicada no BTCU Normal nº 48, de 17 de dezembro de 2007, página 18, **onde se lê:** “... no período 17 a 28/12/2007 ...”, **leia-se:** “... no período de 17/12/2007 a 15/1/2008”...

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996 e art. 3º, inciso II, alínea d, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a assistência pré-escolar, pela dependente indicada, com efeitos financeiros a partir de dezembro de 2007:

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO
WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR – ACE; 1043-0	SOPHIA SOMBRA CAMURÇA	TC 029.924/2007-7

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996 e art. 3º, inciso II, alínea d, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a assistência pré-escolar, pelo dependente indicado, com efeitos financeiros a partir de janeiro/2008:

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO
SIDINEY LUCAS BARBOSA – TCE; 2133-4	CAIO PAULINO LUCAS	TC 030.742/2007-7

CICERO MEDEIROS DE ALENCAR
Diretor-Substituto

- Restabelecimento de concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º, da Portaria-TCU nº 642/1996 e art. 3º, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

RESTABELECENDO, nos processos de interesse das servidoras abaixo relacionadas, a concessão de assistência pré-escolar, pelos dependentes indicados, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 2007:

Em 13 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTES	PROCESSO
CÍNTIA OLIVEIRA DE AGUIAR LIMA – ACE; 2950-5	GABRIEL OLIVEIRA DE AGUIAR LIMA	TC 027.710/2006-3
BERNADETH AMÉLIA DE PAULA RODRIGUES – ACE; 5041-5	RAFAEL RODRIGUES BERNARDINO DOS SANTOS	TC 002.851/2006-3

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AUXÍLIO-NATALIDADE

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3º, inciso II, alínea c, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

CONCEDENDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o auxílio-natalidade, pelos dependentes indicados:

Em 19 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO
WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR – ACE; 1043-0	SOPHIA SOMBRA CAMURÇA	TC 029.924/2007-7
SIDINEY LUCAS BARBOSA – TCE; 2133-4	CAIO PAULINO LUCAS	TC 030.742/2007-7

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, alínea a, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais:

Em 21 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
DRAUZIO GOMES DOS SANTOS – ACE; 6492-0	Banco Central do Brasil	Serviço Público Federal	18/3/2002 a 31/7/2006	1.597 dias, convertidos em 4 anos, 4 meses e 17 dias	TC 029.299/2007-0

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/1990c/c Acórdão nº 399/2007-TCU - Plenário e art. 3, inciso I, alínea a, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais:

Em 21 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ELMAN FONTES NASCIMENTO – ACE; 5083-0	Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	01/10/1990 a 28/2/1999	3.073 dias convertidos em 8 anos, 5 meses e 3 dias	TC 015.270/2003-7

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 e art. 3, inciso I, alínea a, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais:

Em 21 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ELMAN FONTES NASCIMENTO – ACE; 5083-0	Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe	Serviço Público Estadual	29/11/1984 a 30/9/1990	1.685 dias, convertidos em 4 anos, 7 meses e 15 dias	TC 015.270/2003-7
	Prefeitura Municipal de Aracaju	Serviço Público Municipal	5/4/1999 a 20/1/2003	1.387 dias, convertidos em 3 anos, 9 meses e 22 dias	

DESIGNAÇÃO PARA FINS DE PENSÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 217, inciso I, alínea “c” da Lei nº 8.112/90 e art. 3º, inciso I, alínea “b” da Portaria-SEGEP nº 1/2007

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a designação da dependente indicada para fins de percepção de pensão:

Em 21 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO
JOSÉ ANTÔNIO SANTOS PINHEIRO – TCE; 1837-6	SÔNIA REGINA VARGAS GONÇALVES (Companheira)	TC 029.216/2007-7

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
- Fruição -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 3º, inciso I, alínea d, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

DEFIRO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade:

Em 17 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
WALKIRIA VIEIRA FORSTER ACE; 1047-2	7/2/2008 a 7/3/2008	Mensal	1º	28/11/1984 a 20/12/1989	TC 012.244/2004-1

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997 e art. 3º, inciso I, alínea d, da Portaria-SEGEP nº 1/2007.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade:

Em 21 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA – ACE; 3502-5	7/2/2008 a 7/3/2008	1ª mensal	1º	25/2/1984 a 22/2/1989	TC 013.146/1999-8

CICERO MEDEIROS DE ALENCAR
Diretor-Substituto

DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHOS

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 7º e 8º da Resolução-TCU nº 127/1999, in BTCU nº 78/1999.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço Ambulatorial de Saúde:

Em 13 de dezembro de 2007

NOME/CARGO/MATRÍCULA	DEPENDENTE/PARENTESCO	PROCESSO Nº
SIDINEY LUCAS BARBOSA – TCE – 2133-4	CAIO PAULINO LUCAS – filho menor	TC 030.756/2007-2

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

LICENÇA MÉDICA
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202, 203, 205 e 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta por perito ou junta médica oficial.

(Ver relação no Anexo XII)

- Indeferimento -

Em 21 de dezembro de 2007

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor MARCELO COUTINHO TELLES DE OLIVEIRA, ACE, 2289-6, o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, no dia 1/10/2007, na forma proposta por perito ou junta médica oficial.

(TC 011.271/2002-8)

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 81, inciso I, e 83, **caput**, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores relacionados, o pedido de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pela Junta Médica Oficial.

(Ver relação no Anexo XIII)

PAULO SALVADOR
Diretor-Substituto

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

EXERCÍCIOS ANTERIORES
- Reconhecimento de dívida -

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a dívida de exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 14 de dezembro de 2007

CLÁUDIA LÚCIA VELOSO FREIRE, herdeira do ex-servidor Vinício Veloso Freire, falecido – R\$ 5.576,63 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), referente ao pagamento de pensão por habilitação tardia ao recebimento desse direito, acrescido da devida correção monetária, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 017.421/2006-7.

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a dívida de exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 18 de dezembro de 2007

SERVIDORES ATIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – R\$ 8.166.993,39 (oito milhões, cento e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), referente ao pagamento parcial do atrasado de 15% (quinze por cento) de reajuste retroativo a novembro de 2004, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 024.879/2007-7.

SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – R\$ 6.787.320,68 (seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), referente ao pagamento parcial do atrasado de 15% (quinze por cento) de reajuste retroativo a novembro de 2004, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 024.879/2007-7.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL – R\$ 1.767.212,99 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e doze reais e noventa e nove centavos), referente à CPSSS sobre o pagamento parcial do atrasado de 15% (quinze por cento) de reajuste retroativo a novembro de 2004 aos servidores ativos do TCU, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 024.879/2007-7.

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a dívida de exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

Em 19 de dezembro de 2007

SERVIDORES ATIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – R\$ 50.104,75 (cinquenta mil, cento e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente ao pagamento parcial do atrasado de 15% (quinze por cento) de reajuste, retroativo a novembro de 2004, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 024.879/2007-7.

SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – R\$ 18.374,75 (dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente ao pagamento parcial do atrasado de 15% (quinze por cento) de reajuste, retroativo a novembro de 2004, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 024.879/2007-7.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL – R\$ 10.958,23 (dez mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), referente à CPSSS sobre o pagamento parcial do atrasado de 15% (quinze por cento) de reajuste retroativo a novembro de 2004 aos servidores ativos do TCU, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 024.879/2007-7.

Em 20 de dezembro de 2007

JOSÉ ANTÔNIO BARRETO DE MACEDO – Auditor aposentado, Matr. 11-6 – R\$ 18.433,30 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), referente à alteração de fundamento legal da aposentadoria concedida, acrescido da devida correção monetária até dezembro de 2006, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 019.082/2005-1.

MARCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA – ACE, Matr. 3042-2 – R\$ 5.285,48 (cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), referente ao pagamento parcial de 15% (quinze por cento) de reajuste retroativo a novembro de 2004, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 024.879/2007-7.

PAULO NOQUEIRA DE MEDEIROS – ACE, Matr. 274-7 – R\$ 7.063,86 (sete mil, sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), referente ao pagamento parcial de 15% (quinze por cento) de reajuste retroativo a novembro de 2004, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 024.879/2007-7.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL – R\$ 2.716,84 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), referente à contribuição patronal sobre o pagamento parcial do atrasado de 15% (quinze por cento) de reajuste retroativo a novembro de 2004 aos servidores ativos do TCU, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 024.879/2007-7.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO SENADO FEDERAL – R\$ 4.193,50 (quatro mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos), relativo aos serviços de impressão dos relatórios de fiscalização de obras realizadas em setembro de 2005, tendo em vista as informações que constam no processo nº TC 012.713/2005-0.

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário

SECRETARIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA-SEMAT Nº 14, DE 28 DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a organização interna, as competências e atividades da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa.

O SECRETÁRIO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 81, inciso II, e nos anexos IV e VII da Resolução TCU nº 199, de 28 de dezembro de 2006, e no art. 5º da Portaria Segedam nº 13, de 5 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º As competências e atividades da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa – Semat e de suas subunidades são as constantes desta Portaria.

Art. 2º Compete à **SECRETARIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA – SEMAT**, unidade subordinada à Secretaria-Geral de Administração – Segedam:

I – planejar, organizar, dirigir, executar e controlar os processos de aquisição, conservação, guarda e distribuição de bens patrimoniais e de consumo, assim como a contratação de obras e serviços;

II – planejar, organizar, dirigir, executar e controlar os processos de inventário e alienação;

III – planejar, organizar, assessorar e acompanhar a realização de procedimentos licitatórios para contratação de serviços, obras e fornecimento de material;

IV – formalizar, acompanhar, publicar e controlar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Tribunal;

V – apoiar a fiscalização de contratos administrativos;

VI – manter sob sua guarda e responsabilidade documentos, títulos, processos e escrituras relativos aos bens imóveis de propriedade do Tribunal de Contas da União situados no Distrito Federal;

VII – acompanhar e atualizar os atos normativos referentes às áreas de licitação, material, patrimônio e contratos, bem como informar e orientar as demais unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência, em especial as relativas a bens patrimoniais e de consumo, ao acompanhamento e execução de contratos firmados e outras necessárias à segurança da liquidação e do pagamento de despesas;

IX – manter em sua guarda os termos de garantias contratuais;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 3º A Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa – Semat – tem a seguinte estrutura:

1. Diretoria de Licitações – Dilic:

1.1. Serviço de Apoio à Contratação Direta – SDI;

1.2. Serviço de Licitações – SLI;

2. Diretoria de Gestão Contratual – Dicad:

2.1. Serviço de Formalização de Contratos – SFC;

3. Diretoria de Material e Patrimônio – Dipat:

3.1. Serviço de Gestão Patrimonial – SGP;

3.2. Serviço de Gestão de Material – SGM;

4. Diretoria de Apoio à Fiscalização de Contratos – Dific:

4.1. Serviço de Contratos de Terceirização – SCT;

5. Assessoria – ASS.

Art. 4º Compete à **DIRETORIA DE LICITAÇÕES – DILIC**:

I – coordenar e orientar a execução das atividades referentes à aquisição de bens e materiais, bem como a contratação de serviços de interesse do Tribunal;

II – receber, conferir, classificar e registrar pedidos de aquisição de material, prestação de serviços e execução de obras;

III – examinar os pedidos de inscrição de firmas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, bem como organizar e manter registro cadastral de fornecedores habilitados a participarem de procedimentos licitatórios;

IV – expedir certidões e atestados de capacidade técnica e de desempenho requeridos por fornecedores e prestadores de serviços;

V – promover as ações necessárias à utilização e ao gerenciamento das ferramentas de que o Tribunal faça uso para aquisição de bens e contratação de serviços;

VI – auxiliar as unidades técnicas do Tribunal nos Estados na condução dos processos licitatórios;

VII – elaborar, em conjunto com a Diretoria de Patrimônio, o planejamento de compras;

VIII – desenvolver e aperfeiçoar, em conjunto com a área de informática, sistemas de gestão de compras;

IX – promover as ações necessárias à padronização e à racionalização dos procedimentos licitatórios desenvolvidos no âmbito do Tribunal, em sintonia com as unidades envolvidas;

X – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 5º Compete ao SERVIÇO DE APOIO À CONTRATAÇÃO DIRETA – SDI:

I – instruir os processos de aquisição de material e/ou contratação de serviços por contratação direta (dispensa e inexigibilidade);

II – propor, se for o caso, a compra por intermédio de suprimento de fundos para despesa de pequeno vulto;

III – interagir com fornecedores e prestadores de serviços, com vistas à consecução de suas atividades;

IV – processar as aquisições diretas;

V – propor e conduzir a adesão do Tribunal ao sistema de registro de preços realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

VI – cumprir as disposições pertinentes à legislação das licitações e contratos administrativos;

VII – remeter ao setor de contabilidade os processos e documentos, devidamente instruídos, para fins de emissão de empenho;

VIII – registrar as ocorrências relativas à atuação dos fornecedores quanto às obrigações assumidas;

IX – propor a aplicação de sanção aos fornecedores cujas obrigações não tenham sido cumpridas satisfatoriamente e registrar, em dossiê próprio, as irregularidades ocorridas;

X – auxiliar, quando demandada, as unidades técnicas do Tribunal na elaboração de orçamento de produtos e serviços a serem contratados diretamente;

XI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 6º Compete ao SERVIÇO DE LICITAÇÕES – SLI:

I – receber as especificações, termo de referência, projetos básico e executivo e demais peças necessárias à definição do objeto a ser licitado, bem como auxiliar nessas definições;

II – elaborar minutas de editais, cartas-convite, termos contratuais e outros instrumentos congêneres;

III – adotar os procedimentos com vistas à aprovação dos instrumentos convocatórios de contratação, autorização para realização do certame, divulgação e publicação dos avisos e resultados da licitação;

IV – prover suporte administrativo e operacional às comissões especiais e aos pregoeiros e respectivas equipes de apoio, nas atividades de exame e julgamento dos documentos, propostas e demais procedimentos relativos a licitações;

V – propor e conduzir a adesão do Tribunal ao sistema de registro de preços realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

VI – gerenciar sistemática de registro de preços do Tribunal;

VII – atuar no esclarecimento de dúvidas e pedidos de informações sobre licitações;

VIII – apoiar a instrução de recursos, impugnações e ações judiciais a cargo das comissões especiais de licitação e dos pregoeiros;

IX – acompanhar a jurisprudência do Tribunal relativa a licitações e contratos administrativos e propor, se for o caso, a adoção das pertinentes medidas de adequação dos procedimentos licitatórios à orientação jurisprudencial;

X – remeter ao setor de contabilidade os processos e documentos, devidamente instruídos, para fins de emissão de empenho;

XI – elaborar e manter manual de licitações do Tribunal;

XII – atualizar os registros na página “Licitações” do Portal do TCU;

XIII – atender demandas do público externo;

XIV – realizar outras ações necessárias ao desenvolvimento dos processos licitatórios no âmbito do Tribunal;

XV – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

§ 1º Atuem junto ao Serviço de Licitações os Pregoeiros e respectivas equipes de apoio, aos quais competem:

I – realizar os procedimentos licitatórios, no âmbito da sede do Tribunal, na modalidade de pregão, para compra de bens e serviços comuns;

II – receber, examinar e decidir sobre os documentos, propostas e demais procedimentos relativos à fase externa do Pregão;

III – instruir recursos, impugnações, representações e ações judiciais;

IV – instruir os processos licitatórios e elaborar os relatórios inicial e final do procedimento;

V – participar dos processos licitatórios nas unidades localizadas nos Estados, nos casos em que couber auxílio do Serviço de Licitações.

§ 2º O Pregoeiro bem como os membros da equipe de apoio, lotados no Serviço de Licitações, poderão desenvolver outras atividades de competência do Serviço, até mesmo a atuação em outras modalidades licitatórias.

Art. 7º Compete à **DIRETORIA DE GESTÃO CONTRATUAL – DICAD**;

I – coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com a formalização de termos contratuais (contratos, convênios, ajustes, acordos, aditivos e afins) destinados à compra de materiais, contratação de serviços e outros de interesse do TCU, no âmbito da sede;

II – controlar a vigência dos termos contratuais, notificar o fim da vigência ao fiscalizador e acompanhar a continuidade de todos os contratos do TCU em qualquer situação, seja de prorrogação ou expiração, bem como monitorar os respectivos processos em todas as suas fases;

III – registrar ocorrências quanto à inadimplência ou não cumprimento de cláusulas contratuais, formalizadas por unidade fiscalizadora, e adotar, se for o caso, medidas para a aplicação de sanção;

IV – manter arquivo dos processos que deram origem aos termos contratuais;

V – receber, guardar, liberar e controlar o vencimento de cauções, seguros-garantia e fianças bancárias apresentadas como garantias contratuais;

VI – analisar e emitir os Atestados de Capacidade Técnica das empresas contratadas pelo TCU;

VII – administrar as demandas do sistema informatizado de gestão contratual do TCU junto à unidade responsável pela tecnologia de informação;

VIII – manter, em sistema informatizado, informações atualizadas referentes aos termos contratuais firmados, para fins de controle e divulgação ao público em geral, pelo TCU, de modo a constar no Sistema Contrata, na ficha de informações detalhadas do contrato, o nome do fiscal designado e o ato de nomeação;

IX – disponibilizar na Internet, através da *home page* de Contas Públicas, as informações sobre todos os termos contratuais firmados pelo TCU;

X – manter página na Intranet do TCU e disponibilizar informações e ferramentas relevantes ao público interno, na sua área de atuação;

XI – orientar as demais unidades do TCU quanto aos procedimentos de formalização e acompanhamento de contratos, se solicitada;

XII – efetuar a divulgação interna dos trabalhos executados na diretoria e dos principais termos contratuais firmados;

XIII – produzir relatórios gerenciais para assessorar à unidade de planejamento do TCU em matérias contratuais;

XIV – lançar registros de frequência, ausências, entradas, saídas e alterações de escala dos servidores;

XV – exercer as demais atribuições pertinentes à Diretoria.

Art. 8º Compete ao **SERVIÇO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS – SFC**:

I – elaborar minutas de termos contratuais;

II – submeter minutas de termos contratuais à autoridade competente para encaminhamento às unidades do TCU responsáveis pela verificação da adequação orçamentária do objeto a ser contratado e pela análise jurídica prévia;

III – submeter os processos à autoridade competente para autorização da contratação;

IV – elaborar informações e remeter os processos à unidade orçamentária para empenho dos recursos necessários à contratação;

V – formalizar os termos contratuais;

VI – elaborar extratos dos termos contratuais firmados pelo TCU e acompanhar sua publicação no Diário Oficial da União;

VII – manter atualizado o sistema informatizado de gestão de contratos do TCU com os dados de novos contratados e novos termos contratuais;

VIII – enviar para o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, por meio de transmissão eletrônica, as informações sobre todos os termos contratuais firmados pelo TCU;

IX – digitalizar os termos contratuais e demais documentos pertinentes e disponibilizá-los no sistema informatizado de gestão de contratos e na página do TCU na Internet;

X – encaminhar uma via dos termos contratuais firmados aos contratados e informar às unidades fiscalizadoras no âmbito do TCU que os arquivos digitalizados encontram-se disponíveis;

XI – colaborar na elaboração das licitações do TCU por meio de revisão de planilhas de custos e minutas de editais;

XII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 9º Compete à **DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – DIPAT**:

I – orientar e promover a execução das atividades pertinentes ao cadastramento e administração patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Tribunal ou sob sua responsabilidade, ao gerenciamento do material e demais ações inerentes à sua área de atuação;

II – autorizar a movimentação física de bens patrimoniais na sede do TCU;

III – autorizar a saída de material das dependências da sede do TCU;

IV – assinar termos de baixa, cessão, doação e outros documentos relativos ao controle patrimonial;

V – conceder perfil de acesso ao Sistema de Controle de Material;

VI – executar levantamento periódico de conferência dos bens móveis, imóveis e intangíveis na Sede e nas demais unidades Gestoras do TCU, inclusive do material estocado nos almoxarifados do Tribunal;

VII – propor a alienação de bens considerados inservíveis;

VIII – emitir declaração, a pedido, com informações a respeito da situação de servidor detentor de carga patrimonial;

IX – providenciar a elaboração do cálculo de seguro contra incêndio dos bens móveis e imóveis da sede do Tribunal;

X – executar levantamentos patrimoniais, a fim de constatar irregularidade comunicada;

XI – manter arquivo dos bens em comodato e locados sob responsabilidade do Tribunal;

XII – registrar a incorporação e a baixa de bens patrimoniais;

XIII – desenvolver e aperfeiçoar, em conjunto com a área de informática, sistemas de gestão patrimonial.

XIV – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 10 Compete ao **SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL – SGP**:

I – manter cadastro de bens patrimoniais do TCU (móveis, imóveis e intangíveis);

II – efetuar lançamento dos bens patrimoniais tombados, adquiridos pelas unidades gestoras do TCU, se não possuírem acesso ao sistema informatizado de controle patrimonial;

III – providenciar a incorporação dos bens patrimoniais não registrados no sistema de controle, arrolados por comissão inventariante;

IV – manter a tabela de material permanente de acordo com o plano de contas;

V – registrar transferência e seleção para baixa de bens patrimoniais;

VI – organizar e manter o arquivo de cópias de títulos de domínio e posse;

VII – elaborar, mensalmente, relatórios e balancetes e, anualmente, o balanço físico-financeiro de bens patrimoniais, com as variações ocorridas;

VIII – manter relação dos responsáveis por bens patrimoniais, em uso nas diversas unidades do Tribunal;

IX – fornecer às unidades do Tribunal especificações e localização de bens patrimoniais;

X – emitir os termos de responsabilidade por bens patrimoniais e providenciar a coleta das assinaturas e arquivamento;

XI – informar a existência de material disponível para remanejamento;

XII – arquivar cópias de requisições e termos de responsabilidade;

XIII – emitir inclusão e baixa de carga patrimonial;

XIV – controlar e fiscalizar o cumprimento das normas sobre a guarda, conservação e utilização de bens patrimoniais;

XV – manter em ordem os depósitos de bens móveis e zelar para que estejam armazenados de forma adequada e em boas condições de uso;

XVI – relacionar e corrigir os bens sem plaqueta ou com plaqueta danificada;

XVII – listar bens não cadastrados no sistema informatizado de controle patrimonial e providenciar seu registro;

XVIII – acompanhar, fiscalizar, executar, permitir e propor a movimentação e o desfazimento de bens patrimoniais;

XIX – assessorar as comissões de inventário em levantamentos e verificações dos bens existentes no Tribunal e confrontá-los com os respectivos termos de responsabilidade;

XX – efetuar levantamento dos bens móveis, imóveis e intangíveis, quando da criação, extinção ou transformação de unidade, transferência de responsabilidade e conferência dos bens da sede;

XXI – recolher, redistribuir bens móveis devolvidos e providenciar os necessários reparos, junto à unidade responsável pela manutenção;

XXII – proceder, mediante solicitação do detentor de carga patrimonial, a guarda temporária de bens móveis por ocasião de reformas em gabinetes e demais unidades da Secretaria do Tribunal;

XXIII – informar, para fins de apuração de responsabilidade, toda e qualquer irregularidade relacionada com a guarda e uso de bens patrimoniais;

XXIV – atuar em conjunto com o Serviço de Gestão de Material na execução de tarefas afins, em especial quanto à guarda, emplaquetamento, tombamento e registro no sistema informatizado de controle patrimonial;

XXV – acompanhar a efetividade da garantia, arquivar notas fiscais e certificados de garantia do material permanente da sede;

XXVI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 11 Compete ao **SERVIÇO DE GESTÃO DE MATERIAL – SGM**:

I – receber, conferir, aceitar e guardar materiais, observadas as especificações constantes de empenho, contrato ou documento equivalente;

II – atestar, quando determinado, o recebimento de materiais em notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, para posterior remessa às unidades afetas à liquidação e ao pagamento da despesa;

III – manter controles e registros de entrada, saída e consumo de material e elaborar demonstrativos mensais e anuais;

IV – fornecer às unidades do TCU na sede o material solicitado, mediante requisição, em consonância com o estoque existente e a expectativa de consumo, com observância aos planos de distribuição;

V – registrar estoque, volume e valor dos materiais recebidos e fornecidos;

VI – zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado e seguro;

VII – organizar e manter atualizado catálogo de material permanente e de consumo, juntamente com a área de compras;

VIII – fornecer à área de compras, no prazo devido, relação dos materiais de uso comum necessários para a reposição de estoque;

IX – controlar o prazo de entrega dos materiais pelos fornecedores, à vista de empenhos ou documentos equivalentes;

X – comunicar à área de compras as ocorrências relativas à atuação dos fornecedores;

XI – distribuir os materiais permanentes em almoxarifado mediante o respectivo termo de responsabilidade e o registro patrimonial;

XII – requisitar a realização de inventário anual de material permanente e material de consumo em almoxarifado, mediante comissão a ser designada por autoridade competente;

XIII – executar o emplaquetamento ou a colocação de etiquetas, bem como a conferência física do material permanente incorporado ao patrimônio, em colaboração com a área patrimonial;

XIV – fornecer às unidades do Tribunal informações quanto às especificações de material de consumo e permanente atinentes à sua área de atuação;

XV – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 12 Compete à **DIRETORIA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFIC**:

I – desenvolver atividades de apoio às unidades e servidores encarregados da fiscalização dos contratos celebrados no âmbito da Sede do TCU, mediante atuação interativa com outras unidades internas e entidades da Administração Pública e demais ações inerentes à sua área de atuação;

II – verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das contratadas, em auxílio aos fiscais dos contratos, para o fiel cumprimento das disposições legais e contratuais pertinentes;

III – propor a expedição de normas e elaborar manual prático de fiscalização de contratos, em conformidade com a disciplina legal aplicável e que contemplem as melhores e mais recomendáveis práticas de atividade fiscalizatória eficaz e efetiva;

IV – propor a implantação de procedimentos administrativos a serem adotados pelos fiscais de contratos, com vistas a uniformizar os atos e instrumentos de fiscalização;

V – catalogar, acompanhar e manter atualizada a jurisprudência do TCU em matéria de fiscalização de contratos;

VI – oferecer representação, quando verificada a ausência de fiscal formalmente designado, para que a autoridade competente promova a respectiva designação de servidor para o encargo;

VII – acompanhar os lançamentos realizados no Sistema Contrata e outros sistemas relacionados à atividade de contratação, e oferecer à unidade responsável, caso julgue oportuno, sugestões para o saneamento de impropriedades, omissões ou falhas observadas;

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 13 Compete ao **SERVIÇO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – SCT**:

I – prestar apoio às unidades e servidores designados para acompanhar a execução de contratos celebrados no âmbito da sede do TCU que envolvam a terceirização de mão-de-obra, para que sejam observadas as cláusulas contratuais, a legislação vigente e a jurisprudência aplicável;

II – encarregar-se do exame da documentação comprobatória do adimplemento, pelas contratadas, das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e encargos diretos e indiretos, além de benefícios concedidos aos seus empregados, a que estiverem obrigadas por força de contrato, de lei e de acordo ou convenção coletiva de trabalho;

III – apontar as impropriedades, incorreções ou omissões na documentação examinada, com destaque para aquelas que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidades, para que o fiscal do contrato adote as medidas saneadoras junto às contratadas;

IV – elaborar formulários que facilitem a conferência, pelo fiscal do contrato, de todos os itens pertinentes à atividade de acompanhamento da execução de contratos sob seu encargo, com vistas a subsidiar a atestação da prestação de serviços contratados e o recebimento de bens adquiridos pelo TCU;

V – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 14 Compete à ASSESSORIA – ASS:

I – elaborar, desenvolver, instruir processos e propor pareceres, relatórios, estudos, pesquisas, minutas de normativos, pronunciamentos, expedientes, comunicações e demais ações inerentes à sua área de atuação;

II – elaborar relatórios gerenciais de apoio à Secretaria, especialmente o Relatório Gerencial Trimestral;

III – participar das rotinas de planejamento que envolvam a Secretaria e gerenciar o relatório de acompanhamento das respectivas ações de planejamento;

IV – gerenciar mensagens e correspondências da Secretaria, em especial a caixa institucional e as demandas encaminhadas pela Ouvidoria do Tribunal;

V – elaborar estudos, pareceres e artigos sobre doutrina, jurisprudência e leis concernentes à área de licitações;

VI – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência e finalidade.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogada a Portaria Semat nº 7, de 23 de março de 2007.

LUIZ FELIPE BEZERRA ALMEIDA SIMÕES

(Ver Anexo XIV)

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEMAG Nº 1376, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1058/2007 (Registro Fiscalis nº 596/2007), que disciplinou a realização de levantamento de conformidade no Ministério do Desenvolvimento Agrário e no Ministério das Cidades, decorrente do Acórdão nº 2240/2007 - Plenário (TC26573/2007-6), com o objetivo de verificar a consistência dos registros contábeis do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério das Cidades, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/08/2007 a 30/08/2007	14 dias úteis
Execução	05/11/2007 a 30/11/2007	18 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/12/2007 a 14/12/2007	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5635-9	DULCE MARIA ALVES DA ROCHA COELHO	ACE	SEMAG	13/08/2007 a 30/08/2007, 05/11/2007 a 30/11/2007 e 03/12/2007 a 14/12/2007
5920-0	PATRICIA GARONE FIGUEIRA FALCÃO	ACE	SEMAG	13/08/2007 a 30/08/2007 e 05/11/2007 a 30/11/2007

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5635-9	DULCE MARIA ALVES DA ROCHA COELHO	ACE	SEMAG/DT1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3836-9	JOAQUIM RAMALHO DE ALBUQUERQUE	ACE	SEMAG/DT1

MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

SECEX-AM

PORTARIA-SECEX-AM Nº 16, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os servidores CLENIR VIANA GUIMARÃES, Matrícula/TCU nº 1657-8, Técnica de Controle Externo, EVANDRO ALBINO SIMPSON, Matrícula/TCU nº 3568-8, Técnico de Controle Externo e JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO, Matrícula/TCU nº 3466-5, Analista de Controle Externo, para sob a coordenação da primeira, constituírem Comissão com a finalidade específica de procederem ao Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis desta Secretaria, na forma estabelecida no Manual do Patrimônio, aprovado pela Portaria TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004, em especial, no item 12.6, subitem 4. Devendo ainda, ser observados os prazos e instruções constantes da Portaria nº 61/2007-SEGEDAM.

ZENAIDE FERNANDES DA SILVA

PORTARIA-SECEX-AM Nº 17, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Conceder, com fulcro na Portaria-SEGEDAM, nº 5, de 2 de janeiro de 2007, art. 1º, inciso XV, Suprimento de Fundos no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da Natureza Orçamentária 3.3.90.3.0 – Material de Consumo, e R\$ 1.000,00 (um mil reais), à conta da natureza Orçamentária 3.3.90.3.9 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do EVANDRO ALBINO SIMPSON, Mat. 3568-8, Classe Especial, para atender despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e às que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria, devendo o quantitativo ser aplicado no período de 23/11/2007 a 13/11/2007, e comprovado nos 10(dez) dias subsequentes, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA-SECEX-AM Nº 18, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art.1º Conceder, com fulcro na Portaria n.º 5-SEGEDAM, de 2.1.2007, art. 1º, inciso XV, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.3.0 – Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, em favor do TCE EVANDRO ALBINO SIMPSON , Matrícula nº 3568-8 , Classe Especial, Padrão 13, para atender despesas, com combustíveis e lubrificantes para uso na viatura oficial pertencente a esta Secretaria.

Art. 2º Fixar o período de aplicação para 23 /11 /2007 a 21/12/2007 e comprovação dos gastos nos 10 (dez) dias subseqüentes, nos termos da legislação vigente.

NAZARÉ R.ZUARDI

PORTARIA-SECEX-AM Nº 19, DE 17 DEZEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO AMAZONAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art.1º Alterar a responsabilidade do servidor abaixo identificado, atribuída por meio da Portaria SECEX-AM nº 31, de 10/11/2006, passando o mesmo a ser responsável pela conformidade diária a partir da presente data, em razão dos afastamentos da titular e de sua substituta, designadas pela citada Portaria para realização da conformidade diária, nos termos da Portaria SEGEDAM nº 51/2006.

EVANDRO ALBINO SIMPSON - Matrícula nº 3568-8.

ZENAIDE FERNANDES DA SILVA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 10/2007, no seguinte órgão: Fundação Universidade do Amazonas - MEC, no período de 24/01/2007 a 16/02/2007, com o objetivo de verificar se há procedimentos na entidade que infrinjam as leis vigentes que norteiam o ingresso na carreira de docente e técnico-administrativo. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 09/11/2006 da Secretária de Controle Externo no Amazonas – SECEX/AM (TC-025.295/2006-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2796-0	ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	ACE	SECEX-AM	24/01/2007 a 31/01/2007, 01/02/2007 a 09/02/2007 e 12/02/2007 a 16/02/2007
730-7	ROBERTO ANTONIO DE ALENCAR	ACE	SECEX-AM	24/01/2007 a 31/01/2007, 01/02/2007 a 09/02/2007 e 12/02/2007 a 16/02/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	24/01/2007 a 31/01/2007	6 dias úteis
Execução	01/02/2007 a 09/02/2007	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/02/2007 a 16/02/2007	5 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 11/2007, no seguinte órgão: Manaus Energia S.A. - Eletronorte - MME, no período de 24/01/2007 a 07/03/2007, com o objetivo de apurar irregularidades que estariam sendo praticadas no âmbito da Manaus Energia e CEAM, consubstanciadas no desvio de óleo diesel, pago pela Conta Consumo de Combustível/CCC. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/09/2006 do Min. MARCOS VINÍCIOS VILAÇA (TC-017.225/2006-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2809-6	CILMA HELENA VILLELA BLUMM FERREIRA	ACE	SECEX-AM	24/01/2007 a 08/02/2007, 12/02/2007 a 16/02/2007, 22/02/2007 a 26/02/2007 e 27/02/2007 a 07/03/2007
2799-5	ALIPIO REIS FIRMO FILHO	ACE	SECEX-AM	24/01/2007 a 06/02/2007
3069-4	PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	ACE	SECEX-AM	24/01/2007 a 31/01/2007 e 05/02/2007 a 08/02/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	24/01/2007 a 08/02/2007	12 dias úteis
Execução	12/02/2007 a 16/02/2007 e 22/02/2007 a 26/02/2007	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/02/2007 a 07/03/2007	7 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASE PLANEJAMENTO-SECEX-AM Nº 25, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 11/2007, no seguinte órgão: Manaus Energia S.A. - Eletronorte - MME, no período de 24/01/2007 a 08/02/2007, com o objetivo de apurar irregularidades que estariam sendo praticadas no âmbito da Manaus Energia e CEAM, consubstanciadas no desvio de óleo diesel, pago pela Conta Consumo de Combustível/CCC. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/09/2006 do Min. MARCOS VINÍCIOS VILAÇA (TC-017.225/2006-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2809-6	CILMA HELENA VILLELA BLUMM FERREIRA	ACE	SECEX-AM	24/01/2007 a 08/02/2007
2799-5	ALIPIO REIS FIRMO FILHO	ACE	SECEX-AM	24/01/2007 a 06/02/2007
3069-4	PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	ACE	SECEX-AM	24/01/2007 a 31/01/2007 e 05/02/2007 a 08/02/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica -

Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	24/01/2007 a 08/02/2007	12 dias úteis

NAZARE R. ZUARDI
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção-Conformidade, Registro Fiscalis nº 35/2007, no seguinte órgão: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic, no período de 22/02/2007 a 27/02/2007, com o objetivo de verificar a metodologia para elaboração dos relatórios técnicos, em atendimento ao despacho do Exmo. Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 05/02/2007 da Secretária de Controle Externo no Amazonas – SECEX/AM (TC-015.740/2002-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2799-5	ALIPIO REIS FIRMO FILHO	ACE	SECEX-AM	22/02/2007 a 22/02/2007, 23/02/2007 a 26/02/2007 e 27/02/2007 a 27/02/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/02/2007 a 22/02/2007	1 dia útil
Execução	23/02/2007 a 26/02/2007	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/02/2007 a 27/02/2007	1 dia útil

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 69, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção-Conformidade, Registro Fiscalis nº 39/2007, no seguinte órgão: Fundação Boas Novas, no período de 16/02/2007 a 09/03/2007, com o objetivo de verificar legalidade da execução dos convênios FNS n.º 4004/04 e 4132/04 . A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 05/02/2007 da Secretária de Controle Externo no Amaznas – SECEX/AM (TC-021.055/2006-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3465-7	MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO	ACE	SECEX-AM	16/02/2007 a 16/02/2007, 22/02/2007 a 23/02/2007, 26/02/2007 a 02/03/2007 e 05/03/2007 a 09/03/2007
6571-4	RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	ACE	SECEX-AM	16/02/2007 a 16/02/2007, 22/02/2007 a 23/02/2007, 26/02/2007 a 02/03/2007 e 05/03/2007 a 09/03/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/02/2007 a 16/02/2007 e 22/02/2007 a 23/02/2007	3 dias úteis
Execução	26/02/2007 a 02/03/2007	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	05/03/2007 a 09/03/2007	5 dias úteis

ZENAIDE FERNANDES DA SILVA
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-AM Nº 124, DE 13 DE MARÇO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 11/2007, no seguinte órgão: Manaus Energia S.A. - Eletronorte - MME, no período de 15/03/2007 a 27/04/2007, com o objetivo de Apurar irregularidades que estariam sendo praticadas no âmbito da Manaus Energia e CEAM, consubstanciadas no desvio de óleo diesel, pago pela Conta Consumo de Combustível/CCC.. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/09/2006 do Min. MARCOS VINÍCIOS VILAÇA (TC-017.225/2006-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2809-6	CILMA HELENA VILLELA BLUMM FERREIRA	ACE	SECEX-AM	15/03/2007 a 04/04/2007 e 09/04/2007 a 27/04/2007
2799-5	ALIPIO REIS FIRMO FILHO	ACE	SECEX-AM	15/03/2007 a 04/04/2007 e 09/04/2007 a 27/04/2007
3069-4	PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	ACE	SECEX-AM	15/03/2007 a 04/04/2007 e 09/04/2007 a 27/04/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	15/03/2007 a 04/04/2007	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/04/2007 a 27/04/2007	15 dias úteis

Art 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 124, DE 13 DE MARÇO DE 2007

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	ACE -Controle Externo	02/04/2007	04/04/2007	2.5	214.00	252,00	55,90	731,10
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	ACE -Controle Externo	30/03/2007	31/03/2007	1.5	214.00		22,36	298,64
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	ACE -Controle Externo	26/03/2007	29/03/2007	3.5	214.00		78,26	670,74
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	ACE -Controle Externo	22/03/2007	23/03/2007	1.5	214.00		33,54	287,46
CILMA HELENA VILLELA BLUMM FERREIRA	ACE -Controle Externo	02/04/2007	04/04/2007	2.5	214.00	252,00	55,90	731,10
CILMA HELENA VILLELA BLUMM FERREIRA	ACE -Controle Externo	26/03/2007	29/03/2007	3.5	214.00		78,26	670,74
ALIPIO REIS FIRMO FILHO	ACE -Controle Externo	02/04/2007	04/04/2007	2.5	214.00	252,00	55,90	731,10
ALIPIO REIS FIRMO FILHO	ACE -Controle Externo	30/03/2007	31/03/2007	1.5	214.00		22,36	298,64
ALIPIO REIS FIRMO FILHO	ACE -Controle Externo	26/03/2007	29/03/2007	3.5	214.00		78,26	670,74
ALIPIO REIS FIRMO FILHO	ACE -Controle Externo	22/03/2007	23/03/2007	1.5	214.00		33,54	287,46

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
ALIPIO REIS FIRMO FILHO	Manaus - Manacapuru			22/03/2007	23/03/2007
ALIPIO REIS FIRMO FILHO	Manaus - Itacoatiara			26/03/2007	29/03/2007
ALIPIO REIS FIRMO FILHO	Manaus - Careiro da Várzea			30/03/2007	31/03/2007
ALIPIO REIS FIRMO FILHO	Manaus - Parintins			02/04/2007	04/04/2007
CILMA HELENA VILLELA BLUMM FERREIRA	Manaus - Itacoatiara			26/03/2007	29/03/2007
CILMA HELENA VILLELA BLUMM FERREIRA	Manaus - Parintins			02/04/2007	04/04/2007
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	Manaus - Manacapuru			22/03/2007	23/03/2007
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	Manaus - Itacoatiara			26/03/2007	29/03/2007
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	Manaus - Careiro da Várzea			30/03/2007	31/03/2007
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	Manaus - Parintins			02/04/2007	04/04/2007

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)

NOME	MATR. Nº	NAT. DESPESA	PTRES	VALOR(R\$)	PRazo CONCES.	PRazo COMPROV.
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	3069-4	33390.33	000078	500,00		
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	3069-4	33390.30	000078	500,00		

PTRES: 000078 – FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS.

- Natureza de Despesa: 33390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
- Natureza de Despesa: 33390.30.00 – Material de Consumo (Combustíveis e Lubrificantes)

OBSERVAÇÕES

Execução de Auditoria.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 200, DE 26 DE MARÇO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 263/2007, no seguinte órgão: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Amapá e Roraima - Dnit/MT, no período de 26/03/2007 a 03/05/2007, com objetivo de verificarem a regularidade da execução das obras de conservação da BR 174 - PT 26.782.0220.2841.0013. - FISCOBRAS – 2007 -. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 307/2007 - Plenário (TC-005.236/2007-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3466-5	JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	ACE	SECEX-AM	26/03/2007 a 30/03/2007, 09/04/2007 a 13/04/2007, 16/04/2007 a 20/04/2007 e 30/04/2007 a 03/05/2007
903-2	JORGE ISPER ABRAHIM FILHO	ACE	SECEX-AM	26/03/2007 a 30/03/2007, 09/04/2007 a 13/04/2007, 16/04/2007 a 20/04/2007 e 30/04/2007 a 03/05/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/03/2007 a 30/03/2007	5 dias úteis
Execução	09/04/2007 a 13/04/2007	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/04/2007 a 20/04/2007 e 30/04/2007 a 03/05/2007	8 dias úteis

Art 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 200, DE 26 DE MARÇO DE 2007

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	ACE -Controle Externo	11/04/2007	12/04/2007	1,5	246,00	290,00	38,56	620,44
JORGE ISPER ABRAHIM FILHO	ACE -Controle Externo	11/04/2007	12/04/2007	1,5	246,00	0,00	38,56	330,44

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
JORGE ISPER ABRAHIM FILHO	Manaus - Presidente Figueiredo			11/04/2007	13/04/2007
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	Manaus - Presidente Figueiredo			11/04/2007	13/04/2007

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO

(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MATR. Nº	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	3466-5	Manaus/Presidente Figueiredo	540	383,40

OBSERVAÇÕES:

Execução de auditoria.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 242, DE 2 DE ABRIL DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 230/2007, no seguinte órgão: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Amazonas e Roraima - Dnit/MT, no período de 02/04/2007 a 17/05/2007, com o objetivo de fiscalizar as Obras referentes ao PT - 26.782.0238.1428.0013 - Construção de Trecho Rodoviário - Boca do Acre - Divisa AM/AC - na BR-317 - no Estado do Amazonas. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 307/2007 - Plenário (TC-005.236/2007-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3466-5	JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	ACE	SECEX-AM	02/04/2007 a 04/04/2007, 23/04/2007 a 27/04/2007 e 04/05/2007 a 08/05/2007
903-2	JORGE ISPER ABRAHIM FILHO	ACE	SECEX-AM	02/04/2007 a 04/04/2007, 23/04/2007 a 27/04/2007, 04/05/2007 a 08/05/2007 e 16/05/2007 a 17/05/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/04/2007 a 04/04/2007	3 dias úteis
Execução	23/04/2007 a 27/04/2007	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/05/2007 a 08/05/2007 e 16/05/2007 a 17/05/2007	5 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-AM Nº 311, DE 12 DE ABRIL DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 134/2007, no seguinte órgão: Manaus Energia S.A. - Eletronorte - MME, no período de 16/04/2007 a 20/04/2007, com o objetivo de FISCOBRAS 2007 - Fiscalização de Obras - 25.752.1042.7F43.0058 - Implantação de Rede de Ramais Termelétricos (Gasoduto) para atendimento de Produtores Independentes de Energia Termelétrica, em Manaus (AM) Manaus - AM. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 307/2007 - Plenário (TC5236/2007-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2796-0	ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	ACE	SECEX-AM	16/04/2007 a 20/04/2007
6571-4	RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	ACE	SECEX-AM	16/04/2007 a 20/04/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretor , Diretoria Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	16/04/2007 a 20/04/2007	5 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-AM Nº 354, DE 19 DE ABRIL DE 2007**

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 134/2007, no seguinte órgão: Manaus Energia S.A. - Eletronorte - MME, no período de 23/04/2007 a 25/05/2007, com o objetivo de FISCOBRAS 2007 - Fiscalização de Obras - 25.752.1042.7F43.0058 - Implantação de Rede de Ramais Termelétricos (Gasoduto) para atendimento de Produtores Independentes de Energia Termelétrica, em Manaus - AM. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 307/2007 - Plenário (TC-005.236/2007-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2796-0	ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	ACE	SECEX-AM	23/04/2007 a 02/05/2007, 03/05/2007 a 09/05/2007 e 21/05/2007 a 25/05/2007
6571-4	RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	ACE	SECEX-AM	23/04/2007 a 02/05/2007, 03/05/2007 a 09/05/2007 e 21/05/2007 a 25/05/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/04/2007 a 02/05/2007	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/05/2007 a 09/05/2007 e 21/05/2007 a 25/05/2007	10 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 441, DE 4 DE MAIO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 228/2007, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT, no período de 09/05/2007 a 29/06/2007, com o objetivo de FISCOBRAS 2007 - Fiscalização de Obras - 26.782.0236.1248.0013 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 307/2007 - Plenário (TC-005.236/2007-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3466-5	JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	ACE	SECEX-AM	09/05/2007 a 11/05/2007, 14/05/2007 a 01/06/2007 e 04/06/2007 a 08/06/2007
6282-0	VIRGINIO BORGES PIAULINO	ACE	SECOB	09/05/2007 a 11/05/2007, 14/05/2007 a 01/06/2007, 11/06/2007 a 15/06/2007 e 25/06/2007 a 29/06/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/05/2007 a 11/05/2007	3 dias úteis
Execução	14/05/2007 a 01/06/2007	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/06/2007 a 08/06/2007, 11/06/2007 a 15/06/2007 e 25/06/2007 a 29/06/2007	15 dias úteis

Art 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 441, DE 4 DE MAIO DE 2007

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	ACE -Controle Externo	16/05/2007	18/05/2007	2,5	246,00		64,27	550,73

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	ACE -Controle Externo	21/05/2007	23/05/2007	2,5	246,00	290,00	64,27	840,73

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	Manaus/Careiro da Várzea/Manaus			16/05/2007	18/05/2007
VIRGINIO BORGES PIAULINO	Manaus/Careiro da Várzea/Manaus			16/05/2007	18/05/2007

Obs: O deslocamento no período de 16 a 18/05/2007, será realizado no veículo oficial do DNIT/UNIT/AM-RR.

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	Manaus/Porto Velho/Manaus		35MUWUD	21/05/2007	23/05/2007
VIRGINIO BORGES PIAULINO	Manaus/Porto Velho/Manaus		35MUWUD	21/05/2007	23/05/2007

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)

NOME	MATRÍCULA	NAT. DESPESA	PTRES	VALOR(R\$)	PRAZO CONCES.	PRAZO COMPROV.
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	3466-5	339030	000078	400,00	21 a 23/05/2007	24/05 a 02/06/2007
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	3466-5	339033	000078	500,00	21 a 23/05/2007	24/05 a 02/06/2007

OBSERVAÇÕES: No período 28/05 a 01/06/2007 o Analista Virginio Borges Piaulino, Matrícula TCU nº 6282-0, executará os trabalhos no DNIT, em Brasília/DF.

Execução de auditoria.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 455, DE 7 DE MAIO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 121/2007, no seguinte órgão: Manaus Energia S.A. - Eletronorte - MME, no período de 07/05/2007 a 05/06/2007, com o objetivo de FISCOBRAS 2007 - Fiscalização de Obras - 25.752.1042.3398.0013 - Implantação de Sistema de Transmissão em Manaus (AM) No Estado do Amazonas. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 307/2007 - Plenário (TC5236/2007-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3465-7	MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO	ACE	SECEX-AM	07/05/2007 a 09/05/2007, 10/05/2007 a 18/05/2007, 21/05/2007 a 25/05/2007 e 04/06/2007 a 05/06/2007
40640-6	NELSON HOMERO DUMAS	ACE	SECEX-AM	07/05/2007 a 09/05/2007, 10/05/2007 a 18/05/2007, 21/05/2007 a 25/05/2007 e 04/06/2007 a 05/06/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/05/2007 a 09/05/2007	3 dias úteis
Execução	10/05/2007 a 18/05/2007	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/05/2007 a 25/05/2007 e 04/06/2007 a 05/06/2007	7 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 466, DE 8 DE MAIO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem auditoria – Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 381/2007, no seguinte órgão: Fundação Universidade do Amazonas - MEC, no período de 09/05/2007 a 11/06/2007, com o objetivo de verificarem a atuação dos Hospitais Universitários Getúlio Vargas e Francisca Mendes, analisando a veracidade dos fatos apontados pela imprensa em audiência pública. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/05/2007 da Senhora Secretária da SECEX/AM (TC-007.799/2007-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3070-8	UADSON ULISSES MARQUES MARTINS	ACE	SECEX-AM	09/05/2007 a 11/05/2007, 14/05/2007 a 25/05/2007 e 28/05/2007 a 11/06/2007
3069-4	PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS CORTES	ACE	SECEX-AM	09/05/2007 a 11/05/2007, 14/05/2007 a 25/05/2007 e 28/05/2007 a 11/06/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/05/2007 a 11/05/2007	3 dias úteis
Execução	14/05/2007 a 25/05/2007	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/05/2007 a 11/06/2007	10 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 526, DE 14 DE MAIO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 123/2007, no seguinte órgão: Manaus Energia S.A. - Eletronorte - MME, no período de 14/05/2007 a 29/05/2007, com o objetivo de FISCOBRAS 2007 - Fiscalização de Obras - 25.752.1042.7110.0013 - Ampliação da Capacidade de Geração Termelétrica em Manaus no Estado do Amazonas. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 307/2007 - Plenário (TC-005.236/2007-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3071-6	THEURYN SACHES LOUREIRO FIGUEIREDO	ACE	SECEX-AM	14/05/2007 a 16/05/2007, 17/05/2007 a 25/05/2007 e 28/05/2007 a 29/05/2007
730-7	ROBERTO ANTONIO DE ALENCAR	ACE	SECEX-AM	14/05/2007 a 16/05/2007, 17/05/2007 a 25/05/2007 e 28/05/2007 a 29/05/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/05/2007 a 16/05/2007	3 dias úteis
Execução	17/05/2007 a 25/05/2007	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/05/2007 a 29/05/2007	2 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 632, DE 30 DE MAIO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 124/2007, no seguinte órgão: Manaus Energia S.A. - Eletronorte - MME, no período de 30/05/2007 a 03/07/2007, com o objetivo de FISCOBRAS 2007 - Fiscalização de Obras - 25.752.1042.3261.0013 - Transformação das Unidades Geradoras de Energia Elétrica para Utilização do Gás Natural em Manaus no Estado do Amazonas. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 307/2007 - Plenário (TC-005.236/2007-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3071-6	THEURYN SACHES LOUREIRO FIGUEIREDO	ACE	SECEX-AM	30/05/2007 a 05/06/2007, 06/06/2007 a 15/06/2007, 18/06/2007 a 22/06/2007 e 02/07/2007 a 03/07/2007
730-7	ROBERTO ANTONIO DE ALENCAR	ACE	SECEX-AM	30/05/2007 a 05/06/2007, 06/06/2007 a 15/06/2007, 18/06/2007 a 22/06/2007 e 02/07/2007 a 03/07/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/05/2007 a 05/06/2007	5 dias úteis
Execução	06/06/2007 a 15/06/2007	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/06/2007 a 22/06/2007 e 02/07/2007 a 03/07/2007	7 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-AM Nº 660, DE 1º DE JUNHO DE 2007**

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 125/2007, no seguinte órgão: Transportadora Amazonense de Gás S.A. - Grupo Petrobras - MME, no período de 04/06/2007 a 15/06/2007, com o objetivo de FISCOBRAS 2007 - Fiscalização de Obras - 25.785.1045.12BB.0013 - Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, com 417 km, no Estado do Amazonas. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 307/2007 - Plenário (TC5236/2007-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3466-5	JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	ACE	SECEX-AM	11/06/2007 a 15/06/2007
2796-0	ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	ACE	SECEX-AM	04/06/2007 a 15/06/2007
6571-4	RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	ACE	SECEX-AM	04/06/2007 a 15/06/2007
6239-1	JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR	ACE	SECOB	11/06/2007 a 15/06/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/06/2007 a 15/06/2007	10 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 725, DE 11 DE JUNHO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento/Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 423/2007, no seguinte órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT, no período de 11/06/2007 a 13/07/2007, com o objetivo de realizarem levantamento de auditoria nas obras de Construção do Fórum Trabalhista em Manaus, no Estado do Amazonas. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 307/2007 - Plenário (TC-005.236/2007-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3068-6	ELIENAI MONTEIRO DOS SANTOS	ACE	SECEX-AM	11/06/2007 a 13/06/2007, 14/06/2007 a 22/06/2007, e 25/06/2007 a 29/06/2007
40640-6	NELSON HOMERO DUMAS	ACE	SECEX-AM	11/06/2007 a 13/06/2007, 14/06/2007 a 22/06/2007, e 25/06/2007 a 29/06/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	11/06/2007 a 13/06/2007	3 dias úteis
Execução	14/06/2007 a 22/06/2007	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/06/2007 a 29/06/2007	5 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-AM Nº 747, DE 11 DE JUNHO DE 2007**

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 125/2007, no seguinte órgão: Transportadora Amazonense de Gás S.A. - Grupo Petrobras - MME, no período de 18/06/2007 a 20/07/2007, com o objetivo de FISCOBRAS 2007 - Fiscalização de Obras - 25.785.1045.12BB.0013 - Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, com 417 km, no Estado do Amazonas. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 307/2007-Plenário (TC-005.236/2007-4).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3466-5	JOSÉ FLÁVIO LIMA COÊLHO	ACE	SECEX-AM	18/06/2007 a 22/06/2007, 27/06/2007 a 29/06/2007, 02/07/2007 a 06/07/2007 e 16/07/2007 a 20/07/2007
2796-0	ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	ACE	SECEX-AM	18/06/2007 a 22/06/2007, 27/06/2007 a 29/06/2007, 02/07/2007 a 06/07/2007 e 16/07/2007 a 20/07/2007
6571-4	RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	ACE	SECEX-AM	18/06/2007 a 29/06/2007, 02/07/2007 a 06/07/2007 e 16/07/2007 a 20/07/2007
6239-1	JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR	ACE	SECOB	18/06/2007 a 29/06/2007, 02/07/2007 a 06/07/2007 e 16/07/2007 a 20/07/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretor Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	18/06/2007 a 29/06/2007	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/07/2007 a 06/07/2007 e 16/07/2007 a 20/07/2007	10 dias úteis

Art 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 747, DE 11 DE JUNHO DE 2007

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	ACE -Controle Externo	20/06/2007	20/06/2007	0,5	246,00		12,85	110,15
JOSÉ FLÁVIO LIMA COÊLHO	ACE -Controle Externo	20/06/2007	20/06/2007	0,5	246,00		12,85	110,15
RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	ACE -Controle Externo	20/06/2007	20/06/2007	0,5	246,00		12,85	110,15

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSÉ FLÁVIO LIMA COÊLHO	ACE -Controle Externo	21/06/2007	22/06/2007	1,5	246,00		38,56	330,44

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	ACE -Controle Externo	28/06/2007	28/06/2007	0,5	246,00		12,85	110,15

PERÍODO DE DESLOCAMENTO

NOME	ROTEIRO	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	Manaus/Urucu/Manaus	20/06/2007	20/06/2007
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	Manaus/Urucu/Manaus	20/06/2007	20/06/2007
RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	Manaus/Urucu/Manaus	20/06/2007	20/06/2007
JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR	Manaus/Urucu/Manaus	20/06/2007	20/06/2007

NOME	ROTEIRO	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	Manaus/Coari/Manaus	21/06/2007	22/06/2007
JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR	Manaus/Coari/Manaus	21/06/2007	22/06/2007

NOME	ROTEIRO	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	Manaus/Manacapuru/Manaus	28/06/2007	28/06/2007
JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR	Manaus/Manacapuru/Manaus	28/06/2007	28/06/2007

OBSERVAÇÕES:

As diárias do servidor JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, serão pagas pela SECOB, sua Unidade de origem.

Os mencionados deslocamentos da equipe de auditoria, serão efetuados por transporte da PETROBRÁS.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 806, DE 21 DE JUNHO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 441/2007 (Registro Fiscalis nº 228/2007), que disciplinou a realização de Levantamento/Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 307/2007 - Plenário (TC-005.236/2007-4), com o objetivo de FISCOBRAS 2007 - Fiscalização de Obras - 26.782.0236.1248.0013 - Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/05/2007 a 11/05/2007	3 dias úteis
Execução	14/05/2007 a 01/06/2007	15 dias úteis
Elaboração do Relatório	04/06/2007 a 08/06/2007, 11/06/2007 a 22/06/2007 e 02/07/2007 a 06/07/2007	19 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3466-5	JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	ACE	SECEX-AM	09/05/2007 a 11/05/2007, 14/05/2007 a 01/06/2007 e 04/06/2007 a 08/06/2007
6282-0	VIRGINIO BORGES PIAUILINO	ACE	SECOB	09/05/2007 a 11/05/2007, 14/05/2007 a 01/06/2007, 11/06/2007 a 22/06/2007 e 02/07/2007 a 06/07/2007

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3466-5	JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	ACE	SEC-AM/DT

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1063-4	ZENAIDE FERNANDES DA SILVA	ACE	SEC-AM/DT

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 833, DE 27 DE JULHO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 747/2007 (Registro Fiscalis nº 125/2007), que disciplinou a realização de Levantamento/Conformidade no órgão Transportadora Amazonense de Gás S.A. - Grupo Petrobras - MME, decorrente do Acórdão nº 307/2007 - Plenário (TC5236/2007-4), com o objetivo de FISCOBRAS 2007 - Fiscalização de Obras - 25.785.1045.12BB.0013 - Implantação de Trecho do Gasoduto Urucu-Coari-Manaus, com 417 km, no Estado do Amazonas, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	18/06/2007 a 29/06/2007	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/07/2007 a 06/07/2007 e 16/07/2007 a 20/07/2007	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2796-0	ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	ACE	SECEX-AM	18/06/2007 a 22/06/2007, 27/06/2007 a 29/06/2007 e 02/07/2007 a 06/07/2007
3466-5	JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	ACE	SECEX-AM	18/06/2007 a 22/06/2007
6239-1	JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR	ACE	SECOB	18/06/2007 a 29/06/2007, 02/07/2007 a 06/07/2007 e 16/07/2007 a 20/07/2007
6571-4	RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	ACE	SECEX-AM	18/06/2007 a 29/06/2007, 02/07/2007 a 06/07/2007 e 16/07/2007 a 20/07/2007

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2796-0	ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	ACE	SEC-AM/DT

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1063-4	ZENAIDE FERNANDES DA SILVA	ACE	SEC-AM/DT

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 833, DE 27 DE JUNHO DE 2007

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	ACE -Controle Externo	27/06/2007	27/06/2007	0,5	246,00		12,85	110,15
RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	ACE -Controle Externo	27/06/2007	27/06/2007	0,5	246,00			110,15

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	ACE -Controle Externo	28/06/2007	28/06/2007	0,5	246,00		12,85	110,15

PERÍODO DE DESLOCAMENTO

NOME	ROTEIRO	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	Manaus/Urucu/Manaus	27/06/2007	27/06/2007
RITA DE CÁSSIA ABREU MASCARENHAS	Manaus/Urucu/Manaus	27/06/2007	27/06/2007
JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR	Manaus/Urucu/Manaus	27/06/2007	27/06/2007

NOME	ROTEIRO	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	Manaus/Coari/Manaus	28/06/2007	28/06/2007
JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR	Manaus/Coari/Manaus	28/06/2007	28/06/2007

OBSERVAÇÕES:

As diárias do servidor JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, serão pagas pela SECOB, sua Unidade de origem.

Os mencionados deslocamentos da equipe de auditoria, serão efetuados por transporte da PETROBRÁS.

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-AM Nº 924, DE 11 DE JULHO DE 2007**

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem auditoria – Natureza Operacional – Desempenho Operacional, Registro Fiscalis n.º 522/2007, nos seguintes órgãos: Incra - Superint. Regional/AM - MDA, Banco da Amazônia S.A. - MF, Funai - Manaus/AM - MJ, Ibama - Superint. Estadual/AM - MMA, Museu Paraense Emílio Goeldi - MCT, Embrapa/Cpaa, Funasa - Coordenação Regional/AM - MS, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT, Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic, no período de 11/07/2007 a 09/11/2007, com o objetivo de avaliar como se dá a gestão institucional da Amazônia brasileira, no que tange aos principais órgãos que desenvolvem ações relacionadas à ocupação territorial, à pesquisa e à proteção do meio ambiente. A auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/07/2007, do Ministro MARCOS BEMQUERER (TC-018.170/2007-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2852-5	LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES	ACE	SECEX-AM	16/07/2007 a 17/08/2007 e 10/09/2007 a 09/11/2007
2727-8	ANA LUCIA EPAMINONDAS	ACE	SECEX-AM	11/07/2007 a 03/08/2007 e 10/09/2007 a 09/11/2007
2809-6	CILMA HELENA VILLELA BLUMM FERREIRA	ACE	SECEX-AM	11/07/2007 a 17/08/2007
891-5	JANETE SARAIVA DE AZEVEDO	ACE	SECEX-AM	11/07/2007 a 03/08/2007 e 10/09/2007 a 09/11/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica da Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	11/07/2007 a 17/08/2007 e 10/09/2007 a 09/11/2007	70 dias úteis

A servidora Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães, participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no período de 16/07/2007 a 17/08/2007 e de 10/09/2007 a 09/11/2007.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 989, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 562/2007, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Manaus, no período de 20/08/2007 a 21/09/2007, com o objetivo de apurar irregularidades denunciadas pela mídia sobre a compra com superfaturamento de produtos atinentes à merenda escolar. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/08/2007, da Secretária de Controle Externo - AM (TC-011.454/2007-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3068-6	ELIENAI MONTEIRO DOS SANTOS	ACE	SECEX-AM	20/08/2007 a 28/08/2007, 29/08/2007 a 11/09/2007 e 12/09/2007 a 21/09/2007
40640-6	NELSON HOMERO DUMAS	ACE	SECEX-AM	20/08/2007 a 28/08/2007, 29/08/2007 a 11/09/2007 e 12/09/2007 a 21/09/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela ACE Janete Saraiva de Azevedo, Diretora Técnica, Substituta - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	20/08/2007 a 28/08/2007	7 dias úteis
Execução	29/08/2007 a 11/09/2007	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/09/2007 a 21/09/2007	8 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 1165, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 989/2007 (Registro Fiscalis nº 562/2007), que disciplinou a realização de Inspeção/Conformidade na Prefeitura Municipal de Manaus, decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/08/2007, da Secretária da SECEX/AM (TC-011.454/2007-9), com o objetivo de Apurar irregularidades denunciadas pela mídia sobre a compra com superfaturamento de produtos atinentes à merenda escolar, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	20/08/2007 a 28/08/2007	7 dias úteis
Execução	29/08/2007 a 11/09/2007	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/09/2007 a 21/09/2007 e 01/10/2007 a 05/10/2007	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3068-6	ELIENAI MONTEIRO DOS SANTOS	ACE	SECEX-AM	20/08/2007 a 28/08/2007, 29/08/2007 a 11/09/2007, 12/09/2007 a 21/09/2007 e 01/10/2007 a 05/10/2007
40640-6	NELSON HOMERO DUMAS	ACE	SECEX-AM	20/08/2007 a 28/08/2007, 29/08/2007 a 11/09/2007, 12/09/2007 a 21/09/2007 e 01/10/2007 a 05/10/2007

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3068-6	ELIENAI MONTEIRO DOS SANTOS	ACE	SEC-AM/DT

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1063-4	ZENAIDE FERNANDES DA SILVA	ACE	SEC-AM/DT

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 1166, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 924/2007 (Registro Fiscalis nº 522/2007), que disciplinou a realização de Auditoria - Natureza Operacional - Desempenho Operacional nos órgãos Incra - Superint. Regional/AM - MDA, Banco da Amazônia S.A. - MF, Funai - Manaus/AM - MJ, Ibama - Superint. Estadual/AM - MMA, Museu Paraense Emílio Goeldi - MCT, Embrapa/Cpaa, Funasa - Coordenação Regional/AM - MS, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT, Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic, decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/07/2007 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC-018.170/2007-8), com o objetivo de avaliar como se dá a gestão institucional da Amazônia brasileira, no que tange aos principais órgãos que desenvolvem ações relacionadas à ocupação territorial, à pesquisa e à proteção do meio ambiente., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	11/07/2007 a 17/08/2007 e 10/09/2007 a 09/11/2007	70 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2727-8	ANA LUCIA EPAMINONDAS	ACE	SECEX-AM	11/07/2007 a 03/08/2007 e 10/09/2007 a 09/11/2007
2799-5	ALIPIO REIS FIRMO FILHO	ACE	SECEX-AM	01/10/2007 a 09/11/2007
2809-6	CILMA HELENA VILLELA BLUMM FERREIRA	ACE	SECEX-AM	11/07/2007 a 17/08/2007
2852-5	LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES	ACE	SECEX-AM	16/07/2007 a 17/08/2007 e 10/09/2007 a 09/11/2007
891-5	JANETE SARAIVA DE AZEVEDO	ACE	SECEX-AM	11/07/2007 a 03/08/2007 e 10/09/2007 a 09/11/2007

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2852-5	LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES	ACE	SEC-AM/ASS

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1063-4	ZENAIDE FERNANDES DA SILVA	ACE	SEC-AM/DT

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 1166, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JANETE SARAIVA DE AZEVEDO	ACE -Controle Externo	17/10/2007	20/10/2007	3,5	266,00	290,00	77,13	1143,87
ANA LUCIA EPAMINONDAS	ACE -Controle Externo	17/10/2007	20/10/2007	3,5	266,00	290,00	77,13	1143,87
LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES	ACE -Controle Externo	17/10/2007	20/10/2007	3,5	266,00	290,00	77,13	1143,87

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
JANETE SARAIVA DE AZEVEDO	Manaus/AM - Belém/PA			17/10/2007	20/10/2007
ANA LUCIA EPAMINONDAS	Manaus/AM - Belém/PA			17/10/2007	20/10/2007
LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES	Manaus/AM - Belém/PA			17/10/2007	20/10/2007

OBSERVAÇÕES

Reunião com pesquisadores e especialistas sobre o desenvolvimento sustentável da Amazônia (IPAM, IMAZON e M.P.E. Goeldi) e reunião com servidores da Secex/PA para discutir a Matriz Planejamento da Auditoria.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 1249, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 700/2007, no seguinte órgão: Governo do Estado do Amazonas, no período de 25/10/2007 a 19/11/2007, com o objetivo de Verificar a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado no que tange ao contrato destinado à execução das obras do Porto de Coari/AM. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 30/08/2007 do Min. GUILHERME PALMEIRA (TC-013.577/2006-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2796-0	ADMILTON PINHEIRO SALAZAR JUNIOR	ACE	SECEX-AM	22/10/2007 a 26/10/2007, 30/10/2007 a 09/11/2007 e 12/11/2007 a 19/11/2007
3071-6	THEURYN SACHES LOUREIRO FIGUEIREDO	ACE	SECEX-AM	22/10/2007 a 26/10/2007, 30/10/2007 a 09/11/2007 e 12/11/2007 a 19/11/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/10/2007 a 26/10/2007	5 dias úteis
Execução	30/10/2007 a 09/11/2007	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/11/2007 a 19/11/2007	5 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-AM Nº 1314, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007**

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Auditoria - Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 522/2007, nas seguintes entidades: INCRA, FUNAI, FUNASA, IBAMA, EMBRAPA, em suas unidades regionais localizadas nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, bem como no Museu Paraense Emílio Goeldi, Instituto Chico Mendes, INPA e SUFRAMA - MDIC, no período de 12/11/2007 a 29/02/2008, com o objetivo de avaliar como se dá a gestão institucional da Amazônia brasileira, no que tange aos principais órgãos que desenvolvem ações relacionadas à ocupação territorial, à pesquisa e à proteção do meio ambiente. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 11/07/2007 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC-018.170/2007-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2852-5	LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES	ACE	SECEX-AM	12/11/2007 a 14/12/2007 e 17/01/2008 a 29/02/2008
2799-5	ALÍPIO REIS FIRMO FILHO	ACE	SECEX-AM	12/11/2007 a 21/11/2007 e 17/01/2008 a 29/02/2008
2727-8	ANA LÚCIA EPAMINONDAS	ACE	SECEX-AM	12/11/2007 a 14/12/2007 e 17/01/2008 a 29/02/2008
2723-5	DION CARVALHO GOMES DE SÁ	ACE	SECEX-AC	19/11/2007 a 07/12/2007
891-5	JANETE SARAIVA DE AZEVEDO	ACE	SECEX-AM	12/11/2007 a 20/11/2007, 03/12/2007 a 14/12/2007 e 17/01/2008 a 29/02/2008
811-7	JOSÉ MARIA DA SILVA SALDANHA	ACE	SECEX-PA	19/11/2007 a 07/12/2007
3042-2	MARCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ACE	SECEX-RO	19/11/2007 a 07/12/2007
3587-4	PAULO SÉRGIO ALVES BEZERRA	ACE	SECEX-AP	19/11/2007 a 07/12/2007
6607-9	THADEU FELISMINO TAIRA	ACE	SECEX-RR	19/11/2007 a 07/12/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Zenaide Fernandes da Silva, Diretora Técnica - Secex-AM, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	12/11/2007 a 14/12/2007	24 dias úteis
Elaboração do Relatório	17/01/2008 a 29/02/2008	32 dias úteis

A servidora Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições no período de 12/11/2007 a 14/12/2007 e de 17/01/2008 a 29/02/2008.

NAZARÉ R. ZUARDI
Secretária

SECEX-BA

PORTARIA-SECEX-BA Nº 18, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso XV, da Portaria-Segedam nº 5, de 2 de janeiro de 2007, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206, art. 3º, inciso II, de 18 de setembro de 2006, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em favor de KÁTIA GONÇALVES SILVA DAS CHAGAS, TCE, Matrícula TCU nº 1885-6, sendo **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** à conta do **Elemento 339030 - Material de Consumo** e **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** à conta do **Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, ambos do **PTRES 000078**, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias subseqüentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA-SECEX-BA Nº 19, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições regulamentares, e considerando o disposto no Capítulo 12.3, subitem 2 do Manual do Patrimônio, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais atribuições, compor a Comissão de Inventário, encarregada de realizar levantamento dos bens móveis e imóveis e intangíveis, localizados na SECEX/BA, com o objetivo de elaborar o inventário anual do exercício de 2007.

Presidente

SANDRA CAVALCANTE LINS DE OLIVEIRA

Matrícula

2467-8

Membros

JOSENILDA COSTA DA PURIFICAÇÃO

1874-0

LUIZ ROBERTO VITORIANO

3553-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUR BAIDA

SECEX-ES

PORTARIA-SECEX-ES Nº 27, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, com prejuízo parcial das demais atribuições, comporem comissão encarregada de realizar o levantamento de processos localizados nesta Secretaria, inclusive dos encerrados, com o objetivo de elaborar o inventário anual do exercício de 2007, de acordo com artigo 1º da Portaria SEGECEX nº 21, de 24 de setembro de 2007.

Presidente

SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA

Matr. 4069-0

Membros

SANDRA DE OLIVEIRA

Matr. 2112-1

PAULO SÉRGIO CORREIA DE OLIVEIRA

Matr. 2069-9

Art. 2º - A função de presidente, nos impedimentos e afastamentos legais da titular, será exercida por um dos membros efetivos, observada a ordem seqüencial.

Art. 3º - Fixar a data de 31 de dezembro do corrente para o prazo de encerramento dos trabalhos e 02 de janeiro de 2008 para apresentação do Relatório Circunstanciado.

DORIVAL IZIDORO ANGELO
Secretário

PORTARIA-SECEX-ES Nº 28, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, e em atendimento ao determinado no §1º, do art. 2º, da Portaria-SEGEDAM nº 51, de 26/10/2006, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria SECEX-ES nº 19/2007, de 20 de agosto de 2007, ficando designados os servidores abaixo relacionados, no período de 17.12.2007 a 16.01.2008, para executarem a conformidade diária e a conformidade de suporte documental dos atos e fatos de gestão desta Secretaria, conforme especifica:

PROCEDIMENTO	SERVIDOR TITULAR	MATRÍCULA
Conformidade diária	PAULO SÉRGIO CORREIA DE OLIVEIRA	2069-9
Conformidade de Suporte Documental	SIMONE MARIA BARBOSA FERREIRA	4069-0

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

SECEX-MG

PORTARIA-SECEX-MG Nº 60, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão de Licitação da Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais, no exercício de 2007:

Presidente:

PAULO CÉSAR CINTRA

Matrícula TCU nº 3497/5

Membros da Comissão:

LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA

Matrícula TCU nº 2492/9

LUIZ SOUZA DE ARAÚJO

Matrícula TCU nº 2330/2

Art. 2º Nas licitações a serem realizadas na modalidade Pregão, os referidos membros atuarão conforme a seguir discriminados:

Pregoeiro:

PAULO CÉSAR CINTRA

Matrícula TCU nº 3497/5

Equipe de Apoio:

LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA

Matrícula TCU nº 2492/9

LUIZ SOUZA DE ARAÚJO

Matrícula TCU nº 2330/2

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 1370, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1339/2007 (Registro Fiscalis nº 641/2007), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Betim - MG, decorrente do Acórdão nº 1803/2007 - Plenário (TC17604/2007-5), com o objetivo de Examinar a execução de acordos celebrados entre PM Betim/MG e ONGs no período de 2003 a 2007, cujo financiamento contemple recursos oriundos do Orçamento da União, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	22/10/2007 a 26/10/2007 e 05/11/2007 a 12/12/2007	31 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/12/2007 a 14/12/2007 e 17/01/2008 a 25/01/2008	9 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2930-0	ENIO ARAÚJO	ACE	SECEX-MG	23/11/2007 a 12/12/2007 e 13/12/2007 a 14/12/2007
3469-0	LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI	ACE	SECEX-MG	22/10/2007 a 26/10/2007, 05/11/2007 a 14/12/2007 e 17/01/2008 a 25/01/2008
3472-0	JOÃO ANTÔNIO LOVATO FILHO	ACE	SECEX-MG	14/11/2007 a 22/11/2007
5654-5	ALDER ALESSANDRO DO CARMO AMORIM	ACE	SECEX-MG	22/10/2007 a 26/10/2007, 05/11/2007 a 19/11/2007 e 17/01/2008 a 25/01/2008

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3469-0	LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI	ACE	SEC-MG/DT2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
912-1	JOSÉ DOMINGOS COELHO	ACE	SEC-MG/DT1

OBSERVAÇÃO: A equipe utilizará o veículo oficial, placa JFO-9513, no período de execução da fiscalização.

NEUSA COUTINHO AFFONSO
Secretária

SECEX-MS

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MS Nº 1293, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1239/2007 (Registro Fiscalis nº 627/2007), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade no órgão Incra - Superint. Regional/MS - MDA, decorrente do Acórdão nº 897/2007 - Plenário (TC27521/2006-6), com o objetivo de verificar irregularidades apontadas nos TC-027.521/2006-6, 018.464/2007-7 e Doc. 424.724.930., passando a vigorar nos seguintes termos.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3852-0	LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORRÊA	ACE	SECEX-MS	17/10/2007 a 07/12/2007
2384-1	JOÃO ANDRADE DE ALENCAR	ACE	SECEX-MS	17/10/2007 a 07/12/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela ACE Maria Jose Pedrolí, Diretora, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Execução	17/10/2007 a 16/11/2007	21 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/11/2007 a 07/12/2007	15 dias úteis

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MS Nº 1293, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. BEM/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOAO ANDRADE DE ALENCAR	ACE -CE	04/11/2007	10/11/2007	6.5	246.00	0.00	128.55	1470.45
LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA	ACE -CE	04/11/2007	10/11/2007	6.5	246.00	0.00	128.55	1470.45

MÁRIO JÚNIOR BERTUOL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MS Nº 1372, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA EVENTUAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a **Portaria de Fiscalização nº 1293/2007** (*Registro Fiscalis nº 627/2007*), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade no Incra - Superintendência Regional/MS - MDA, decorrente do Acórdão nº 897/2007 - Plenário (TC-027.521/2006-6), com o objetivo de verificar irregularidades apontadas nos TC-027.521/2006-6, 018.464/2007-7 e Doc. 424.724.930., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO(S)
3852-0	LUÍS ANTÔNIO GUIMARÃES CORRÊA	ACE	SECEX-MS	17/10/2007 a 07/12/2007 10/12/2007 a 14/12/2007 25/02/2008 a 27/02/2008
2384-1	JOÃO ANDRADE DE ALENCAR	ACE	SECEX-MS	17/10/2007 a 07/12/2007 10/12/2007 a 14/12/2007 28/01/2008 a 27/02/2008

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela ACE **Maria José Pedrolí**, Diretora, e deverá observar o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASES DO TRABALHO	PERÍODOS	DURAÇÃO
Execução	17/10/2007 a 16/11/2007	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/11/2007 a 07/12/2007 10/12/2007 a 14/12/2007 28/01/2008 a 27/02/2007	43 dias úteis

MARIA JOSÉ PEDROLI

SECEX-MT

PORTARIA-SECEX-MT Nº 37, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso XV do Artigo 1º da Portaria SEGEDAM nº 40, de 8 de setembro de 2006, e nas disposições contidas no inciso II do Artigo 3º, artigos 4º e 5º da Portaria-TCU nº 206, de 18 de setembro de 2003, em favor do TCE – FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, Mat. 2213-6, suprimimento de fundos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta do elemento orçamentário 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, da Atividade 01.032.0550.4018.0001, PTRES 000078, para atender despesas de pequeno vulto, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º - Fixar os prazos de 15 (quinze) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, e 09 (nove) dias para comprovação dos gastos.

ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-MT Nº 8, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando principalmente o que determinam o inciso V, art. 38 c/c incisos I e XIII, art. 42, da Resolução nº 154/2002, e ainda

Considerando os artigos 1º e 3º da Resolução nº 141/2001;

Considerando a necessidade de se implementar medidas para um melhor e mais eficiente sistema de atendimento ao público externo e à clientela desta SECEX-MT e do TCU em geral, bem como maior eficiência no desempenho das atribuições do Serviço de Administração desta Secretaria,

ESTABELECE:

Art. 1º A partir de 17 de janeiro de 2008, o horário de atendimento ao público externo, para questões de Protocolo, Vista e Cópia de processos, entrega de documentos, retirada de guias para recolhimento de parcelas de débito/multa, será das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§1º Todas as comunicações processuais deverão conter, em seu texto, o horário de atendimento ora definido.

§2º É imprescindível a presença de pelo menos um servidor durante todo o horário de atendimento estabelecido acima.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da SECEX-MT.

ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-MT Nº 9, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Designa servidores responsáveis pelo Guarda, Organização, Conservação e Manutenção de Processos desta Secretaria.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando principalmente o que determinam o inciso V, art. 38 c/c incisos I e XIII, art. 42, da Resolução nº 154/2002, resolve

Art. 1º Designar os TCE's FROILAN CASTRO ALPIRI FILHO, matrícula 2213-6, e GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO, matrícula 1754-0, respectivamente titular e substituto, como responsáveis pelo arquivo de processos encerrados desta SECEX-MT.

Art. 2º Aos servidores designados no artigo anterior, dentre outras atividades consideradas pertinentes e legais, compete:

- a) Manutenção da ordem adotada para o arquivo de processos encerrados;
- b) Guarda, organização e conservação dos processos encerrados e seus apensos, em ordem numérica crescente, apondo-se nas capas (do volume principal e demais volumes, anexos e apensos) o número da caixa em que serão arquivados;
- c) registro, no sistema Processus, da localização (número da caixa) dos processos encerrados e de seus apensos;

- d) empréstimo dos processos encerrados e seus apensos para consulta, vista e/ou cópia, mediante tramitação no sistema Processus ao solicitante, com o motivo “Por Empréstimo”;
- e) inventário anual de todos os processos existentes na Secretaria, independente da situação em que se encontram;
- f) manutenção e conservação do estado físico de todos os processos;
- g) inventário mensal dos processos Abertos, Suspensos, Diferidos e Sobrestados, para verificação da localização física dos mesmos e conseqüente atualização, no sistema Processus, da carga dos autos, enviando *e-mail* aos detentores para aceite, no sistema, dos processos pendentes de aceitação;
- h) inventário anual de processos, formalmente designados por Portaria comunicação imediata ao Chefe de Serviço quando se verificar qualquer situação diferente do normal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ
Secretário

SECEX-PA

PORTARIA-SECEX-PA Nº 25, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

Designa servidor para atuar como fiscalizador de contratos.

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor ELIEZER FARIAS EVANGELISTA, TCE, Matrícula nº 1701-9, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos para prestação dos serviços abaixo relacionados:

- Contrato nº 01/2006 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas, do Mobiliário, dos Equipamentos e das Instalações do Edifício SEDE.
- Contrato nº 02/2006 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador do Edifício SEDE.

Art. 2º Ao servidor designado no art. 1º, dentre outras atividades entendidas pertinentes e legais, compete:

- a) receber, em relação ao contrato fiscalizado, as críticas e sugestões formuladas por servidores e visitantes;
- b) determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem assim a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas;
- c) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável;
- d) atestar as faturas correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;

- e) preencher relatório mensal, contendo obrigatoriamente as ocorrências registradas, as medidas adotadas ou recomendadas de regularização, encaminhando-o ao Gabinete até o 5º dia útil do mês seguinte ao de apuração;
- f) solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- g) assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- h) documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;
- i) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos na alínea anterior, no que se refere à execução do contrato;
- j) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- k) aferir a regularidade empresarial junto ao INSS, FGTS e RECEITAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL por ocasião de cada pagamento; e
- l) registrar as informações/alterações referentes ao contrato fiscalizado no Sistema de Controle de Contratos deste Tribunal – CONTRATA, e adotar providências para transmiti-las ao SIASG.

Art. 3º É vedado à Administração, e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis indicados.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário ou seu Substituto legal no exercício da função.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

OCTAVIO JOSÉ PESSÔA FERREIRA

PORTARIA-SECEX-PA Nº 28, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Retificar os termos do da Portaria SECEX-PA nº 023, de 25/10/2007, publicada no BTCU nº 43, de 12/11/2007, em razão da complementação do valor total das diárias de ACE (R\$ 246,00) para FC-5 (R\$ 322,00) que faz jus o servidor José Maria da Silva Saldanha, ACE - Matr. 811-7, conforme TC-018.170/2007-8 .

VALORES PAGOS							
DIÁRIAS			ADICIONAL EMBAR./DESEMB.	AUXILIO ALIMENTAÇÃO			TOTAL Vlr. Devido (R\$)
Vlr. (R\$) – NS (ACE)	Qt.	Total (R\$)	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Unitário (R\$)	Qt.	Total Desconto (R\$)	
246,00	2,5	615,00	290,00	25,71	1,5	38,56	866,44

CÁLCULO EFETUADO DE ACORDO COM O VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA DE ACE – FC-5							
DIÁRIAS			ADICIONAL EMBAR./DESEMB.	AUXILIO ALIMENTAÇÃO			TOTAL Vlr. Devido (R\$)
Vlr. (R\$) (ACE-FC-5)	Qt.	Total (R\$)	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Unitário (R\$)	Qt.	Total Desconto (R\$)	
322,00	2,5	805,00	290,00	25,71	1,5	38,56	1.056,44

DIFERENÇA COMPLEMENTAR A PAGAR							
DIÁRIAS			ADICIONAL EMBAR./DESEMB.	AUXILIO ALIMENTAÇÃO			TOTAL Vlr. Devido (R\$)
Vlr. (R\$) (ACE)	Qt.	Total (R\$)	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Unitário (R\$)	Qt.	Total Desconto (R\$)	
(-76,00)	2,5	190,00	-	-	-	-	190,00
TOTAL (R\$ 866,44 – R\$ 1.056,44) =							190,00

FRANCISCO FURTADO COSTA
Secretário-Substituto

SECEX-RJ

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 43, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o ACE CARLOS BORGES TEIXEIRA, Matrícula TCU nº 3500-9, lotado na SECEX-RJ, para representar o Tribunal de Contas da União na audiência do dia 19.11.2007, perante a 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, consoante a Carta de Preposição, emitida pelo Secretário-Geral de Controle Externo.

ANEXO À PORTARIA-SECEX-RJ Nº 43, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU n.º 625-GP/96 e Memo. n.º 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DE DIÁRIAS	VALOR UNIT. DIÁRIA	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
CARLOS BORGES TEIXEIRA	ACE –Controle Externo	18/11/2 007	19/11/2007	1,5	246,00	290,00	12,85	646,15

Ps. Deslocamento aéreo referente ao trecho Rio-Brasília-Rio

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 44, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ ANTÔNIO DESIMONE, matrícula 0537-1, VIVIANE CRISTINE C. BALTAR DUARTE SOMOGYI, matrícula 2182-2, LEONARDO DA SILVA CARVALHO, matrícula 2543-7, MARTHA DE SOUZA LANDIM ASSUNPÇÃO, matrícula 0669-6, MICHELLE GLÓRIA C. PINTO, matrícula 4235-8, LIANE VIEGAS SOARES, matrícula 2614-0, para, sob a coordenação do primeiro e sem prejuízo das demais atribuições, realizarem Inventário Anual dos Bens Móveis da Secretaria, nos termos da Portaria SEGEDAM n.º 061/2007.

Art. 2º - Fixar a data de 04/01/2008 para conclusão dos trabalhos da Comissão.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1317, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Levantamento Conformidade, Registro Fiscalis nº 684/2007, no seguinte órgão: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME, no período de 12/11/2007 a 04/12/2007, com o objetivo de verificar os investimentos na UTE de Santa Cruz e a sua viabilidade de operacionalização após a conclusão das obras. O Levantamento é decorrente de deliberação constante em Despacho de 21/08/2007 do Min. BENJAMIN ZYMLER (TC-013.029/2007-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2851-7	MAURO BORGES	ACE	SECEX-RJ	12/11/2007 a 19/11/2007, 21/11/2007 a 27/11/2007 e 28/11/2007 a 04/12/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Angela Maria Moura Nonato Vieira, Diretora em Substituição, 2ª DT, Secex-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/11/2007 a 19/11/2007	5 dias úteis
Execução	21/11/2007 a 27/11/2007	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/11/2007 a 04/12/2007	5 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1352, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização n.º 1022/2007 (Registro Fiscalis n.º 538/2007), que disciplinou a realização de Levantamento na entidade Fundação Oswaldo Cruz - MS, decorrente de deliberação constante em Despacho de 24/07/2007 do Min. VALMIR CAMPELO (TC 017.239/2007-9), com o objetivo de LEVANTAR POSSÍVEIS ÁREAS A SEREM VERIFICADAS OPERACIONALMENTE EM 2008, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/07/2007 a 13/07/2007	10 dias úteis
Execução	01/08/2007 a 31/08/2007	23 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/09/2007 a 14/09/2007 e 01/11/2007 a 30/11/2007	27 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3475-4	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	ACE	SECEX-RJ	02/07/2007 a 13/07/2007, 01/08/2007 a 31/08/2007 e 03/09/2007 a 14/09/2007
4581-0	FÁBIO CHEVITARESE DE ÁVILA	ACE	SECEX-RJ	02/07/2007 a 13/07/2007, 01/08/2007 a 31/08/2007, 03/09/2007 a 14/09/2007 e 01/11/2007 a 30/11/2007

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3475-4	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA	ACE	SEC-RJ/DT4

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3037-6	MÁRCIO EMMANUEL PACHECO	ACE	SEC-RJ/DT4

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1361, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar InspeçãoConformidade, Registro Fiscalis nº 744/2007, nos seguintes órgãos: Ministério do Esporte (Vinculador),Caixa Econômica Federal - MF,Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos Rio - 2007 S/C Ltda - ME,Agência Brasileira de Inteligência - PR,Secretaria Nacional de Seg. Pública - Senasp, no período de 03/12/2007 a 14/12/2007, com o objetivo de acompanhar as ações a cargo do Ministério do Esporte, da Caixa Econômica Federal, da SENASP/MJ, da ABIN e do Comitê Organizador dos Jogos Pan-americanos 2007 - CORIO. A Inspeção é decorrente 282/2007 - Plenário (TC3923/2006-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2382-5	PAULA DE BIASE DAMASCENO	ACE	SECEX-RJ	03/12/2007 a 03/12/2007 04/12/2007 a 12/12/2007 13/12/2007 a 14/12/2007
449-9	FATIMA REGINA MOREIRA DA SILVA	ACE	SECEX-RJ	03/12/2007 a 03/12/2007 04/12/2007 a 12/12/2007 13/12/2007 a 14/12/2007
952-0	MAGNOLIA MARIA ATEM LIMA	ACE	SECEX-RJ	03/12/2007 a 03/12/2007 04/12/2007 a 12/12/2007 13/12/2007 a 14/12/2007
3184-4	ORLANDO DE ARAUJO	ACE	SECEX-RJ	03/12/2007 a 03/12/2007 04/12/2007 a 12/12/2007 13/12/2007 a 14/12/2007
5054-7	PAULO AFFONSO BARBOSA FILHO	ACE	SECEX-RJ	03/12/2007 a 03/12/2007 04/12/2007 a 12/12/2007 13/12/2007 a 14/12/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Francisco Carlos Ribeiro de Almeida, Secretário , Secretaria de Controle Externo - RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	03/12/2007 a 03/12/2007	1 dia útil
Execução	04/12/2007 a 12/12/2007	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	13/12/2007 a 14/12/2007	2 dias úteis

Art. 3º A servidora PAULA DE BIASE DAMASCENO participará dos trabalhos com prejuízo das demais atribuições relativas ao desempenho da função comissionada de Diretora Técnica, no período 03/12/2007 a 14/12/2007.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1362, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 745/2007, no seguinte órgão: Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC, no período de 06/12/2007 a 14/12/2007, com o objetivo de coletar subsídios para a instrução de Denúncia – TC Nº 014.674/2004-1. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 04/12/2007 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - RJ (TC 14674/2004-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5074-1	MARCOS CESAR BARBOSA DE SOUZA	ACE	SECEX-RJ	06/12/2007 a 07/12/2007, 10/12/2007 a 13/12/2007 e 14/12/2007 a 14/12/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Luiz David Cerqueira Rocha, Diretor em Substituição, 3ª Diretoria Técnica - Secex-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	06/12/2007 a 07/12/2007	2 dias úteis
Execução	10/12/2007 a 13/12/2007	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/12/2007 a 14/12/2007	1 dia útil

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1364, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar InspeçãoConformidade, Registro Fiscalis nº 747/2007, no seguinte órgão: Companhia Docas do Rio de Janeiro S.A. - MT, no período de 05/12/2007 a 10/12/2007, com o objetivo de Coletar subsídios a fim de sanear questões suscitadas no TC 019.420/2007-7. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 05/12/2007 do secretário daSecretaria de Controle Externo - RJ (TC 19420/2007-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3476-2	JOSE CARLOS LOBO DE MENEZES	ACE	SECEX-RJ	05/12/2007 a 05/12/2007, 06/12/2007 a 07/12/2007 e 10/12/2007 a 10/12/2007

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Rogerio Lassance Vieitas, Diretor em Substituição, 1ª DT - Secex-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	05/12/2007 a 05/12/2007	1 dia útil
Execução	06/12/2007 a 07/12/2007	2 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/12/2007 a 10/12/2007	1 dia útil

ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-RJ Nº 9, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Determinar ao chefe do serviço de Administração que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao levantamento do consumo da Secretaria, no exercício de 2007, dos seguintes itens: água para consumo, pó de café, açúcar, papel para copiadora, material de escritório e outros itens relevantes, objetivando comparar os resultados com o consumo médio dos exercícios anteriores, manifestando-se sobre sua regularidade, bem como avaliar a adequação e suficiência dos procedimentos de controle adotados pelas unidades usuárias.

ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-RJ Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Lotar a Analista de Controle Externo ANGELA MARIA MOURA NONATO VIEIRA, Matrícula TCU nº 328-0, na 4ª Diretoria Técnica desta Secretaria.

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Secretário

SECEX-RR

PORTARIA-SECEX-RR Nº 12, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores JOSÉ CARNEIRO DORNELES, ACE, Matrícula TCU n.º 2496-1, e THADEU FELISMINO TAIRA, ACE, Matrícula TCU n.º 6607-9, como responsáveis pela Conformidade Diária e Conformidade de Suporte Documental, respectivamente.

Art. 2º. Designar os servidores JOEL DA CUNHA SILVA, AUX, Matrícula TCU n.º 3421-5, e RICARDO FAHR PESSOA, ACE, Matrícula TCU n.º 4222-6 e, como substitutos dos servidores arrolados no artigo anterior.

Art. 3º. Revogar a Portaria SECEX-RR n.º 007, de 27 de agosto de 2007.

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

SECEX-SC**PORTARIA-SECEX-SC Nº 38, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto na Portaria Segedam nº 51, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Designar o Analista de Controle Externo, CARLOS ALBERTO LELLIS, matrícula TCU nº 3092-9 para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar, no período de 17/12/2007 a 31/12/2007, como responsável pelo registro de conformidade de suporte documental no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, tendo em vista o afastamento do titular e do seu substituto.

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO

PORTARIA-SECEX-SC Nº 39, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto na Portaria Segedam nº 51, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem, no período de 1º/1/2008 a 16/1/2008, como responsáveis pelos registros de conformidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, tendo em vista afastamento dos titulares e seus respectivos substitutos:

Responsável pela Conformidade de Suporte Documental	Matrícula
JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO	2872-0
Responsável pela Conformidade Diária	Matrícula
FERNANDA DEBIASI	5704-5

CARLOS ALBERTO LELLIS

A N E X O S

- | | | |
|--------------|------------|---|
| ANEXO | I | - Anexo da Portaria-TCU nº 277, de 18 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre a distribuição de funções de confiança. (p. 152) |
| ANEXO | II | - Anexo da Portaria-TCU nº 278, de 18 de dezembro de 2007 - Prorroga o prazo de realização do Projeto AI – Arquitetura da Informação. (p. 160) |
| ANEXO | III | - Anexo da Portaria-TCU nº 279, de 18 de dezembro de 2007 - Prorroga o prazo de realização do Projeto Atuar – Atualização da Administração de Recursos Humanos no TCU. (p. 166) |

ANEXO	IV	- Anexo da Portaria-TCU nº 280, de 18 de dezembro de 2007 - Prorroga o prazo de realização do Projeto Regulação – Modernização do Controle da Regulação de Serviços Públicos. (p. 171)
ANEXO	V	- Anexo da Portaria-TCU nº 281, de 18 de dezembro de 2007 - Prorroga o prazo de realização do Projeto Pessoa – Automação da Sistemática de Gestão de Pessoas. (p. 177)
ANEXO	VI	- Anexo da Portaria-TCU nº 282, de 19 de dezembro de 2007 - Aprova o Plano Diretor de Comunicação do Tribunal de Contas da União para o biênio 2008 - 2009. (p. 180)
ANEXO	VII	- Anexo da Portaria-Segepres nº 3, de 20 de dezembro de 2007 - Altera a Portaria-Segepres nº 1, de 26 de março de 2007, que dispõe sobre as competências, estrutura, lotação e alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres). (p. 185)
ANEXO	VIII	- Anexo da Portaria-Isc nº 11, de 19 de dezembro de 2007 - Organiza a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança no Instituto Serzedello Corrêa (ISC). (p. 188)
ANEXO	IX	- Anexo à Portaria-Segedam nº 13/2007 (*) - Dispõe sobre as competências, atividades, estrutura e alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração.(Republicada) (p. 190)
ANEXO	X	- Anexo à Portaria-Segedam nº 65, de 19 de dezembro de 2007 - Altera a Portaria-Segedam nº 13, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre as competências, atividades, estrutura e alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração. (p. 191)
ANEXO	XI	- Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pela Segep. (p. 192)
ANEXO	XII	- Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pela Dsaud. (p. 193)
ANEXO	XIII	- Relação de pedidos de licenças por motivo de doença em pessoa da família deferidos pela Dsaud. (p. 195)
ANEXO	XIV	- Anexo da Portaria Semat nº 14, de 28 dezembro de 2007 - Dispõe sobre a organização interna, as competências e atividades da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa. (p. 198)

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

ANEXO I À RESOLUÇÃO N.º 199/2006
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

NÍVEL	QUANTIDADE
FC-6	3
FC-5	151
FC-4	123
FC-3	223
FC-2	57
FC-1	107
TOTAL DE FC	664

ANEXO II À RESOLUÇÃO N.º 199/2006
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE NÍVEIS FC-6, FC-5 e FC-4

UNIDADE	FC-6	FC-5	FC-4
Secretaria-Geral da Presidência – Segepres	1	9	19
Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex	1	42	86
Secretaria-Geral de Administração – Segedam	1	4	16
Funções de Projetos	-	-	1
Secretaria de Controle Interno – Secoi	-	1	1
Gabinete do Presidente	-	1	-
Gabinete do Corregedor	-	1	-
Gabinete de Ministro	-	54	-
Gabinete de Auditor	-	15	-
Ministério Público junto ao Tribunal	-	24	-
Total	3	151	123

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

ANEXO III À RESOLUÇÃO N.º 199/2006
DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	TOTAL
FC-6	Secretário-Geral	3	-	3
	Subtotal	3	-	3
FC-5	Secretário-Adjunto	2	-	2
	Secretário	48	-	48
	Diretor-Geral	1	-	1
	Chefe de Assessoria	4	-	4
	Chefe de Gabinete	20	-	20
	Consultor Jurídico	1	-	1
	Assessor do Presidente	-	1	1
	Assessor de Ministro	-	45	45
	Assessor de Auditor	-	12	12
	Assessor de Procurador-Geral	-	17	17
	Subtotal	76	75	151
FC-4	Subsecretário	3	-	3
	Diretor	112	-	112
	Gerente de Projeto	1	-	1
	Assessor de Secretário-Geral	-	7	7
	Subtotal	116	7	123
FC-3	Chefe de Serviço	107	-	107
	Coordenador de Projeto	18	-	18
	Assessor-Ouvidor (Ouvidor)	-	1	1
	Assessor	-	70	70
	Gerente de Processo	4	-	4
	Oficial de Gabinete	-	23	23
	Subtotal	129	94	223
FC-2	Assistente Técnico	-	57	57
	Subtotal	-	57	57
FC-1	Assistente Administrativo	-	68	68
	Auxiliar de Gabinete	-	37	37
	Subtotal	-	105	105
Total de FC por natureza		324	338	662
A prover:	FC-1	2		2
Total geral das Funções de Confiança				664

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

ANEXO IV À RESOLUÇÃO N.º 199/2006
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES BÁSICAS

UNIDADES BÁSICAS		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Secretaria-Geral da Presidência	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Secretário	FC-5	3	-	3
	Diretor Geral	FC-5	1	-	1
	Consultor Jurídico	FC-5	1	-	1
	Chefe de Assessoria	FC-5	4	-	4
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	2	2
	Subsecretário	FC-4	3	-	3
	Diretor	FC-4	14	-	14
	Chefe de Serviço	FC-3	30	-	30
	Assessor-Ouvidor	FC-3	-	1	1
	Assessor	FC-3	-	15	15
	Assistente Técnico	FC-2	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	10	10
	Total		57	30	87
Secretaria-Geral de Controle Externo	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Secretário-Adjunto	FC-5	2	-	2
	Secretário	FC-5	40	-	40
	Diretor	FC-4	84	-	84
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	2	2
	Chefe de Serviço	FC-3	46	-	46
	Assessor	FC-3	-	43	43
	Assistente Administrativo	FC-1	-	45	45
	Total		173	90	263
Secretaria-Geral de Administração	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Secretário	FC-5	4	-	4
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	3	3
	Diretor	FC-4	13	-	13
	Chefe de Serviço	FC-3	29	-	29
	Assessor	FC-3	-	7	7
	Gerente de Processos Administrativos	FC-3	4	-	4
	Assistente Administrativo	FC-1	-	12	12
	Total		51	22	73
Total			281	142	423

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

ANEXO V À RESOLUÇÃO N.º 199/2006
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEPRES

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	2	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assistente Técnico	FC-2	-	2	2
	Total		2	4	6
SeSes	Secretário	FC-5	1	-	1
	Subsecretário	FC-4	3	-	3
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	5	-	5
	Assessor	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		11	4	15
Seplan	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		5	2	7
Setec	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	13	-	13
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		17	2	19
ISC	Diretor-Geral	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	8	-	8
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		12	2	14
Conjur	Consultor Jurídico	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor	FC-3	-	2	3
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		6	3	9
Arint Ascom Aspar Aceri	Chefe de Assessoria	FC-5	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		1	3	4
Ouvidoria	Assessor-Ouvidor	FC-3	-	1	1
	Total		-	1	1
Total			57	30	87

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

ANEXO VI À RESOLUÇÃO Nº 199/2006
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SEDE		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	2	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	3	3
	Total		2	6	8
Adfis Adcon	Secretário-Adjunto	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		4	2	6
1a Secex 2a Secex 3a Secex 5a Secex 6a Secex Secob Sefid Semag	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		5	2	7
4a Secex	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		6	2	8
7a Secex	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		5	2	7
Sefip Serur	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		7	2	9
Seprog Sefti	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		4	2	6
Total sede			83	38	121

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO – ESTADOS		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Secex / AC Secex / AL Secex / AP Secex / RO Secex / RR Secex / TO	Secretário	FC-5	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		2	2	4
Secex / AM Secex / MA Secex / MT Secex / MS Secex / PI Secex / RN Secex / SE	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		3	2	5
Secex / BA Secex / CE Secex / ES Secex / GO Secex / PA Secex / PB Secex / PR Secex / PE Secex / SC	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		4	2	6
Secex / MG Secex / RS Secex / SP	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		5	2	7
Secex / RJ	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		6	2	8
Total Estados			90	52	142
Total			173	90	263

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

ANEXO VII À RESOLUÇÃO N.º 199/2006
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
Assessoria	Assessor	FC-3	-	3	3
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	3	3
1ª Gerência de Processos Administrativos	Gerente de Processo	FC-3	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
2ª Gerência de Processos Administrativos	Gerente de Processo	FC-3	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
3ª Gerência de Processos Administrativos	Gerente de Processo	FC-3	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
4ª Gerência de Processos Administrativos	Gerente de Processo	FC-3	1	-	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
Total			5	11	16
Segep	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	11	-	11
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		16	3	19
Secof	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	4	-	4
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		7	3	10
Semat	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	6	-	6
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		11	3	14
Sesap	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	8	-	8
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		12	2	14
Total			51	22	73

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

ANEXO VIII À RESOLUÇÃO N.º 199/2006

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO ESPECIALIZADO		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Secoi	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		3	3	6



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO – AI

Página 1 de 6

Período do projeto 03/07/2006 a 14/12/2007	Unidade patrocinadora Segepres	Gestor do projeto Luís Henrique Raja Gabaglia Mitchell
---	-----------------------------------	---

1. Objetivo do projeto

Instrumentalizar a gestão de conteúdos do Portal TCU com vistas a promover acesso integrado e padronizado aos produtos e serviços de informação do Tribunal.

2. Situação do projeto (em relação ao previsto na proposta)

Execução em relação ao total do projeto			
() Menos de 10% executado	() 10% a 40% executado	(X) 41% a 80% executado	() acima de 80% executado
Controle			
() Execução adiantada	() Execução dentro do previsto	(X) Execução atrasada	

3. Cumprimento de metas acordadas na proposta

Produto	Indicador	Quanto	Data de término	Comentários (comentários relevantes na execução ou no formato do produto, discrepância entre datas, alteração de escopo, inclusão de novos produtos, outros)
a.1) Apresentação do projeto.	Projeto apresentado.	100%	P: 31/07/2006 R: 31/07/2006	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador.
a.2) Minuta de portaria da Presidência definindo as áreas responsáveis pela gestão de conteúdo.	Minuta de portaria aceita.	100%	P: 31/07/2006 R:	Cancelado, com o aceite do patrocinador Obs.: Será contemplado no produto “h”.
b) Diagnóstico dos conteúdos do TCU.	Diagnóstico aprovado por componente.	100%	P: 31/08/2006 R: 04/09/2006	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador.
c.1) Documento com a Tipologia de conteúdos do TCU.	Tipologia aprovada.	100%	P: 13/09/2006 R: 15/09/2006	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador.
c.2) Recomendações de alterações no ambiente corporativo.	Tipologia aprovada.	100%	P: 13/09/2006 R: 15/12/2006	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador. Obs.: As recomendações serão documentadas no relatório final do projeto.
d.1) Documento com as classes e subclasses que representam os conteúdos do TCU disponíveis no Portal e na Intranet validado.	Taxonomia de três níveis aprovada (classe e subclasses).	100%	P: 24/10/2006 R: 27/10/2006	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador.
d.2) Recomendações de alterações no ambiente corporativo.	Taxonomia de três níveis aprovada (classe e subclasses).	100%	P: 24/10/2006 R: 27/10/2006	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador.
e) Documento com os tipos de conteúdos que serão incluídos no Portal.	Universo de conteúdos selecionado e aprovado.	100%	P: 31/10/2006 R: 15/09/2006	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador.
f) Documento com modelo de representação da informação validado.	Modelo aprovado.	100%	P: 15/12/2006 R: 15/12/2006	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador.
g) Documento e protótipo dos projetos das telas do Portal.	Modelos (templates) de todas as telas do Portal definidos e aprovados.	100%	P: 31/05/2007 R: 31/05/2007	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**RELATÓRIO nº —
PRORROGAÇÃO DO PROJETO**
ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO – AI**Página 2 de 6**

Produto	Indicador	Quanto	Data de término	Comentários (comentários relevantes na execução ou no formato do produto, discrepância entre datas, alteração de escopo, inclusão de novos produtos, outros)
h) Minuta de portaria da política e práticas de gestão de conteúdos.	Política de gestão de conteúdos definida e aprovada.	100%	P: 15/06/2007 R:	<u>Em andamento</u> , 80% executado. Previsão de entrega: 18/01/2008 Alteração de Escopo, com o aceite do patrocinador Obs.: Será feita portaria única, abrangendo as políticas e práticas da gestão de conteúdos e as áreas responsáveis (produtos “a.2” e “h”).
i) Telas de entrada de dados do Oracle Portal com os metadados implementados.	Conjunto de metadados (atributos) implementado e validado no Oracle Portal.	100%	P: 31/08/2007 R:	<u>Em andamento</u> , 90% executado. Previsão de entrega: 04/01/2008.
j.1) Estrutura de conteúdos publicada no Portal, em um novo leiaute, de acordo com os modelos definidos.	Modelo de apresentação de conteúdos implantados.	100%	P: 31/08/2007 R:	<u>Em andamento</u> , 90% executado. Previsão de entrega: 04/01/2008.
j.2) Solicitação formal de certificação de acessibilidade.	Certificação de acessibilidade solicitada.	100%	P: 31/08/2007 R:	<u>Suspensão</u> . Motivo: Necessita da implantação do novo Portal para iniciar. Previsão de início: 29/02/2008. Previsão de entrega: 29/02/2008.
k) Manual de Navegação e Atualização do Portal atualizado e publicado.	Manual atualizado.	100%	P: 31/08/2007 R:	<u>Suspensão</u> . Motivo: Necessita da implantação do novo Portal para iniciar. Previsão de início: 17/12/2007. Previsão de entrega: 11/01/2008. Obs.: Será um Manual de gestão do conteúdo, abrangendo, também, estilos e fluxos de publicação.
l) Treinamento realizado.	Provedores de conteúdo treinados.	100%	P: 02/10/2007 R:	<u>Não iniciado</u> . Previsão de início: 21/01/2008. Previsão de entrega: 29/02/2008
m) Portal com dados migrados.	Migração concluída pelos provedores de conteúdo das unidades.	100%	P: 26/11/2007 R:	<u>Em andamento</u> , 10% executado. Iniciado em: 05/12/2007. Previsão de entrega: 26/03/2008 Serão migrados todos os conteúdos diretamente acessíveis através do perfil Cidadão.
n) Material de divulgação do novo Portal publicado e distribuído.	Nova estrutura do Portal divulgada aos usuários internos e externos do TCU.	100%	P: 28/11/2007 R:	<u>Em andamento</u> , 50% executado. 1ª entrega (50%), para o evento “30 anos de TI”. Data prevista: 04/12/2007. Entregue em: 04/12/2007. 2ª entrega, para o evento de Arquitetura de Informação: Data prevista: 29/02/2008.
o) Relatório consolidado com as opiniões dos usuários acerca da usabilidade da arquitetura definida.	Satisfação dos usuários internos e externos com o Portal analisada e ajustes realizados.	100%	P: 07/12/2007 R:	<u>Não iniciado</u> . Previsão de início: 27/12/2007. Previsão de entrega: 07/03/2008. Obs.: As opiniões serão recebidas durante o período de transição entre o Portal atual e novo.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO – AI

Página 3 de 6

4. Atividade realizada fora do plano (se couber)

Descrição	Comentários
a) Evento 30 anos de TI: desenvolvimento da exposição virtual (sítio), design e organização do evento.	As atividades foram demandadas ao Segec – Serviço de Sistemas de Gestão de Conteúdos – da Setec, sendo que não estavam previstas no Plano Diretor de TI como tarefas para o serviço. Como a equipe do projeto confunde-se com a equipe do serviço, tais atribuições impactaram o cronograma do projeto.
b) Desenvolvimento da comunidade virtual para a CGTI – Comunidade de Gestores de TI da Administração Pública Federal.	A atividade pertencia ao Segec. Como a equipe do projeto confunde-se com a equipe do serviço, tal atribuição impactou o cronograma do projeto.

5. Dificuldade encontrada (se couber)

Dificuldade	Ação para saneamento
a) Ocorreu o risco previsto no item 7.d da proposta do projeto: “Dificuldades tecnológicas de customização da ferramenta de gestão de conteúdos Oracle Portal para adequação às definições do modelo proposto.”	Para evitar o risco era a seguinte ação era prevista: “Contratar consultoria para solução de questões pontuais de desenvolvimento em Oracle Portal.” Esta providência foi tomada e as dificuldades tecnológicas foram sanadas. Contudo, houve impacto nos prazos de desenvolvimento, que se estenderam por 3 meses adicionais.

6. Impacto gerado pelos produtos (registrar se impacto já ocorrido)

- Pesquisa de opinião sobre os produtos do TCU disponíveis no portal atual. Será utilizada para embasar procedimentos do Plano de Comunicação do TCU, cuja confecção está em andamento.
- Foram realizadas apresentações dos conceitos de arquitetura de informação e dos aspectos técnicos do desenvolvimento do novo portal ao TST e ao TSE, a pedido destes órgãos.
- Foi feito o pré-lançamento do portal para o público interno em 05/12/2007, com o efeito de sensibilizar os gestores de conteúdo do Portal TCU para a necessidade de migrarem seus conteúdos.

7. Definição do formato da prorrogação

Período da prorrogação

15/12/2007 a 31/03/2008

Justificativa da prorrogação

A estratégia original para a inauguração do novo portal era desligar o portal antigo no dia 05/12/2007, substituindo-o pelo novo em um único movimento. Ao longo do projeto, porém, esta estratégia foi amadurecida. Em face do impacto que uma mudança tão repentina iria causar no ambiente de trabalho dos servidores, em especial considerando-se o grande fluxo de trabalho ao final do ano, preferiu-se adotar uma transição em várias fases. No dia 05/12/2007 foi feito um pré-lançamento do portal para o público interno do TCU, com o fim de demonstrar algumas de suas novas funcionalidades e também para sensibilizar os gestores de conteúdo a alimentarem o ambiente definitivo. A alimentação se dará ao longo do treinamento (janeiro e fevereiro). Em março o portal será inaugurado, substituindo o portal antigo para o público externo (perfil cidadão).

Alterações no desenvolvimento dos trabalhos (se couber, registrar alterações relevantes a serem adotadas durante o período de prorrogação)

- - -



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO – AI

Página 4 de 6

META			Indicador	Produto	Cliente
Objetivo específico	Quant o	Data de término			
a) Revisar política e práticas (normas e procedimentos) de gestão de conteúdos para o Portal TCU, com indicação das áreas responsáveis.	100%	P: 18/01/2008 R:	Política de gestão de conteúdos definida e aprovada.	Minuta de portaria da política e práticas de gestão de conteúdos.	Segepres
b) Implantar os modelos de representação da informação (entrada de dados) e de apresentação de conteúdos (leiaute).	100%	P: 04/01/2008 R:	Conjunto de metadados (atributos) implementados e validados no Oracle Portal. Modelos de apresentação de conteúdos implantados e validados no Oracle Portal.	Formulários de entrada de conteúdos implementados. Páginas e estruturas de apresentação implementadas.	ISC Setec
c) Treinar os gestores de conteúdo para a inclusão de conteúdos no Portal, realizando assim a migração dos dados.	100%	P: 26/03/2008 R:	Gestores de conteúdo do portal treinados. Manual atualizado. Migração de todos os conteúdos diretamente acessíveis através do perfil Cidadão.	Manual de Gestão de conteúdos, abrangendo também estilos e fluxos de publicação. <i>Workshops</i> de treinamento nas unidades.	ISC Setec Gestores de conteúdo
d) Divulgação do novo portal	100%	P: 29/02/2008 R:	Nova estrutura do Portal divulgada aos usuários internos e externos do TCU. Certificação de acessibilidade solicitada.	Material de divulgação do novo Portal publicado e distribuído. Solicitação formal de certificação de acessibilidade.	Segepres
e) Avaliar a satisfação dos usuários internos e externos com o novo Portal e propor as modificações necessárias.	100%	P: 07/03/2008 R:	Satisfação dos usuários internos e externos com o Portal analisada e proposta de ajustes gerada.	Relatório consolidado com as opiniões dos usuários acerca da usabilidade da arquitetura definida, detalhando também as ações para melhoria futura.	Segepres Setec



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO – AI

Página 5 de 6

Não escopo (o que o projeto não vai fazer)

- a) Integração de todos os sistemas de automação de processos de trabalho do TCU e armazenamento dos conteúdos em um único repositório de dados.
- b) Representação do inteiro teor de todos os tipos de documento em um mesmo padrão.
- c) Elaboração de um tesouro capaz de representar todos os conteúdos do Tribunal.
- d) Elaboração de Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos.
- e) Implantação de soluções de TI para automação de processos de trabalho nas unidades.
- f) Conversão ou integração de sistemas legados ou desenvolvidos pelas próprias unidades.
- g) Contratação de ferramentas e/ou equipamentos para as soluções de Gestão de Conteúdo.
- h) Reestruturação de conteúdos disponíveis em NTFS e nas bases de dados textuais.

Identificação das partes envolvidas no projeto (em relação a que)

Nome da parte envolvida patrocinador, cliente, parceiro, fornecedor interno ou externo de serviços e recursos (humanos e físicos)	Item negociado ou a negociar com as partes envolvidas
a) Segepres	Patrocínio do projeto; apoio político e operacional ao projeto.
b) ISC	Elaboração do diagnóstico dos conteúdos do TCU; definição da tipologia de documentos, da taxonomia, dos modelos de representação e apresentação dos conteúdos do Portal; avaliação da satisfação dos usuários; treinamento dos provedores de conteúdo; disponibilização de estagiários; e divulgação da nova estrutura do Portal.
c) Setec	Definição da estratégia de migração do conteúdo da Intranet para o Portal e sua operacionalização; definição e implantação dos modelos de representação e apresentação de conteúdos; treinamento dos gestores e provedores para a utilização da ferramenta de gestão de conteúdos; suporte de TI ao projeto; disponibilização de recursos para contratação de consultoria; implantação das alterações de tipos de conteúdo e mudanças de taxonomia no ambiente corporativo; fornecimento de ferramentas de editoração para web; e contratação de consultoria para a elaboração do novo leiaute do Portal, se necessário.
d) Gestores de conteúdo	Participação do treinamento para publicação de conteúdos no Portal; publicação dos conteúdos das respectivas unidades na nova estrutura do Portal.

Custos estimados (registrar se houver alteração dos custos previstos na proposta)

Recurso	Valor estimado	Data inicial de liberação do recurso
-----	-----	-----
Total de custos estimados		

Obs.: (comentar sobre fontes de recursos, base de cálculo e outros esclarecimentos necessários)

Equipe do projeto (registrar se houver alteração da equipe prevista na proposta)

Nome	Matrícula	Lotação	Período	Dedicação integral/ parcial / por atividade
1. Luís Henrique Raja Gabaglia Mitchell	6260-0	Segepres	03/07/2006 a 31/03/2008	Integral
2. Flávia Lacerda Oliveira de Macedo	6265-0	Setec	03/07/2006 a 31/03/2008	Parcial
3. Márcia Martins de Araújo Altounian	2655-7	ISC	03/07/2006 a 31/03/2008	Parcial
4. Benoni Batista Braga Júnior	1622-5	Setec	03/07/2006 a 31/03/2008	Parcial
5. Cássimo Borges da Costa	2448-1	Setec	03/07/2006 a 31/03/2008	Parcial
6. Marcello Augusto Cardoso dos Santos	3655-2	Setec	03/07/2006 a 31/03/2008	Parcial
7. Alexandre França de Araújo	3382-0	Setec	01/02/2007 a 31/03/2008	Parcial
8. Ricardo Bravo	6340-1	Setec	01/06/2007 a 31/03/2008	Parcial



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

ARQUITETURA DA INFORMAÇÃO – AI

Página 6 de 6

8. Finalização

Data	Assinatura do gestor do projeto
------	---------------------------------

Em ____/____/2007

LUÍS HENRIQUE RAJA GABAGLIA MITCHELL
Coordenador do Projeto

Manifestação do titular da unidade patrocinadora

De acordo, conforme ata de reunião realizada em ____/____/2007.

Encaminhe-se o presente relatório à Seplan, visando à aprovação da prorrogação junto à Presidência.

Segepres, em ____/____/2007

MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário-Geral da Presidência

Manifestação da Seplan

Manifesto-me favoravelmente à prorrogação do projeto.

Seplan, em ____/____/2007

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
Secretário de Planejamento e Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

ATUAR

Página 1 de 5

Período do projeto	Unidade patrocinadora	Gestor do projeto
01/04/2004 a 31/12/2007 (prorrogado)	Segedam – Segep	Patrícia Luque Carreiro

1. Objetivo do projeto

Aperfeiçoar a capacidade de resposta da Secretaria de Recursos Humanos às demandas que lhe são apresentadas no exercício de suas funções institucionais.

2. Situação do projeto (em relação ao previsto na proposta)

Execução em relação ao total do projeto		
() Menos de 10% executado	() 10% a 40% executado	() 41% a 80% executado
(X) acima de 80% executado		
Controle		
() Execução adiantada	() Execução dentro do previsto	(X) Execução atrasada

3. Cumprimento de metas acordadas na proposta

Produto	Indicador	Quanto	Data de término	Comentários (comentários relevantes na execução ou no formato do produto, discrepância entre datas, alteração de escopo, inclusão de novos produtos, outros)
a) Manual de Gestão de Pessoas da Serec homologado junto ao corpo técnico	Manual de Gestão de Pessoas homologado	1	P: 15/12/2006 R:	<u>Meta cancelada.</u> O Manual de Gestão de Pessoas foi um produto entregue pela empresa contratada em 2005, com o modelo vigente à época. Restou, no entanto, homologar o manual junto ao corpo de gestores da Serec naquela ocasião. Porém, a homologação não foi realizada. Com a mudança de secretários, e consequente alteração do organograma e dos processos de trabalho da Segep, seria necessário não apenas homologar, mas revisar e reajustar todo o manual, o que poderá demandar tempo e recursos humanos para o mesmo, e exigiria um outro produto a ser realizado. O Manual entregue, mesmo sem homologação, foi repassado ao projeto do novo SGP para conhecimento.
b) Minuta de portaria contendo os macroprocessos e os principais processos de trabalho nível 1 da função gestão de pessoas com seus respectivos responsáveis	Minuta de portaria aprovada	1	P: 15/12/2006 R:	<u>Meta cancelada.</u> A portaria em questão se destina a regulamentar todas as atividades referentes à gestão de pessoas, com a devida repartição de competências entre Segep e ISC. O ISC está passando por um processo de reestruturação, com a modelagem de processos de trabalho, o que pode ensejar uma redefinição de macroprocessos e revisão desta minuta de portaria. O patrocinador do projeto entendeu como dispensável a realização deste produto na atual Segep.
c.1) DW Sipad ajustado	Sistema ajustado	1	P: 31/07/2007 R: 31/01/2007	<u>Meta cumprida.</u> Com aceite do patrocinador
c.2) ODS GRH ajustado	Sistema ajustado	1	P: 31/07/2007 R: 31/01/2007	<u>Meta cumprida.</u> Com aceite do patrocinador.
d.1) Processo de trabalho gestão de clima organizacional desenhado e implantado	Processo de trabalho desenhado e implantado	1	P: 30/10/2007 R: 30/11/2007	<u>Meta cumprida.</u> O processo de gestão do clima organizacional foi desenhado e implantado com sucesso. foi realizada a transferência de tecnologia da empresa contratada para o corpo técnico da Segep.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

ATUAR

Página 2 de 5

Produto	Indicador	Quanto	Data de término	Comentários (comentários relevantes na execução ou no formato do produto, discrepância entre datas, alteração de escopo, inclusão de novos produtos, outros)
d.2) Pesquisa de clima organizacional	Pesquisa realizada e aprovada	1	P: 15/10/2007 R: 05/09/2007	<u>Meta cumprida.</u> A pesquisa de clima organizacional atingiu 66% de respondentes. Os resultados foram apresentados em primeira reunião para os secretários da Segep e da Seplan. Posteriormente, foram feitas apresentações para os membros do CGP e ainda em outra ocasião para todos os servidores.
d.3) Modelo de gestão de clima organizacional	Modelo aceito	1	P: 15/12/2007 R: 09/03/2007	<u>Meta cumprida.</u> Com aceite do patrocinador.
d.4) Metodologia de aferição de indicadores (qualitativos e quantitativos) relativos à gestão de pessoas	Metodologia aprovada	1	P: 15/12/2007 R: 05/09/2007	<u>Meta cumprida.</u> O produto está inserido no relatório de resultados da pesquisa de clima organizacional.
e) Processos de trabalho redesenhados com regras de negócio detalhadas	Processos de trabalho redesenhados e aceitos	8	P: 15/12/2007 R:	Meta cancelada. Com a criação da CAS e as novidades a serem implementadas por ocasião do projeto Segedam Sem Papel, o patrocinador considerou desnecessária a continuidade deste produto. Além disso, o servidor designado para desempenhar a atividade saiu do projeto e o processo de redesenho interrompido. Não foi localizado servidor qualificado para a tarefa na Segep, com disponibilidade para participar do projeto.
f) Servidores da Serec treinados de acordo com o levantamento efetuado no PCD (Plano de Capacitação e Desenvolvimento da Segep)	Total de servidores da Segep treinados / total a treinar pelo PCD	75%	P: 15/12/2007 R:	<u>Meta parcialmente cumprida.</u> Foram realizados cursos de Redação (4 turmas), cursos de informática (13 turmas) e curso de pós-graduação em Gestão de Pessoas (com término do contrato previsto para 31/12/2007). Não foi atingido, contudo, a meta de servidores treinados na Segep (75%). Foram utilizadas 93 vagas dos cursos para servidores que estiveram lotados por ocasião da matrícula ou estão atualmente nesta Secretaria. Isso representaria 55% de servidores da Secretaria treinados. Porém, é importante ressaltar que alguns servidores participaram de mais de um curso, o que significa que o percentual real de servidores treinados é menor. Estava previsto, inicialmente, cursos de Legislação de Pessoal. Eles foram, no entanto, suprimidos, em função de alguns fatores: histórico de baixa participação de servidores da Segep em cursos; pouca disponibilidade de verba oriunda do projeto BID, em função das quedas de valor do dólar; dificuldade de conciliação de calendários da Segep e do ISC.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

ATUAR

Página 3 de 5

Produto	Indicador	Quanto	Data de término	Comentários (comentários relevantes na execução ou no formato do produto, discrepância entre datas, alteração de escopo, inclusão de novos produtos, outros)
g) Novo método de emissão de carteiras funcionais desenvolvido	Novo método aprovado	1	P: 31/12/2007 R:	<u>Mudança de escopo.</u> O processo de emissão das novas carteiras funcionais (cartão magnético) foi incorporado pela DIREC, uma vez que o novo sistema de controle de acesso e frequência prevê crachá integrado à carteira funcional. O projeto Atuar daria suporte ao regulamentação, sob demanda, o que não foi necessário, até o presente momento.
h.1) Base de dados do GRH auditada	% da base de dados auditada	70%	P: 31/12/2007 R:	<u>Meta em andamento:</u> 20% executado. A auditoria está sendo realizada a contento pela servidora e com o auxílio de 2 estagiários.
h.2) Base de dados do GRH consistente (após a auditoria)	% da base de dados consistente	70%	P: 31/12/2007 R:	<u>Meta em andamento.</u> Esse produto é consequência da conclusão do produto "h.1".
h.3) Definição de regras de negócio para evitar o cadastramento de dados inconsistentes	Definição de regras aprovada	1	P: 31/12/2007 R:	<u>Meta em andamento:</u> 20% executado. A definição das regras de negócio quanto a inconsistência no cadastramento de dados iniciou-se junto com a auditoria da base de dados e, ao final da auditoria, será gerado um relatório conclusivo.
i.1) Documentos críticos com tratamento documental	% de documentos críticos com tratamento documental	100%	P: 31/12/2007 R:	<u>Meta em andamento:</u> 20% executado. Existem 2 grupos de documentos para serem tratados e digitalizados (não serão microfilmados): BTCU e Pastas Funcionais. As edições do BTCU já receberam tratamento documental e já foram digitalizadas. Elas serão disponibilizadas, segundo instrução da Setec, no portal TCU. O grupo das pastas funcionais está sendo executado, tendo atingido cerca de 20% do total de pastas. A empresa contratada está desenvolvendo um programa de carga para a migração dos dados para a base do TCU. Dependerá da Setec, no entanto, uma solução definitiva para a inclusão de novos documentos e uma ferramenta de pesquisa para localização dos documentos digitalizados.
i.2) Documentos críticos digitalizados	% de documentos críticos digitalizados	100%	P: 31/12/2007 R:	<u>Meta em andamento:</u> 20% executado. Produto resultante do produto "i.1".
j) Procedimentos para incorporação dos produtos do projeto à rotina da Serec	% de procedimentos com incorporação preparada	100%	P: 31/12/2007 R:	<u>Meta em andamento:</u> 40% executado. Alguns produtos do projeto já foram incorporados pela Segrep em sua rotina. Resta ainda a incorporação dos produtos ainda não finalizados, como a digitalização das novas pastas funcionais e auditoria do restante da base de dados do GRH.

4. Atividade realizada fora do plano (se couber)

Descrição	Comentários
a) Fórum de Gestão de Pessoas no Setor Público	Contou com 340 participantes inscritos, de 85 diferentes instituições, vindos de 7 unidades da federação.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

ATUAR

Página 4 de 5

5. Dificuldade encontrada (se couber)

Dificuldade	Ação para saneamento
a) Falta de mobilização e interesse dos servidores da Segep para participação nos cursos propostos no PCD	Solicitação aos gestores para incentivar os servidores de suas unidades

6. Impacto gerado pelos produtos (registrar se impacto já ocorrido)

- Possibilidade de visualização e pesquisa de documentos dos assentamentos funcionais, com a preservação dos originais.
- Desenvolvimento de metodologia própria para a pesquisa de clima organizacional, capaz de estudar com profundidade e abrangência todos os aspectos do Tribunal.
- Exclusão de dados duplicados da base de dados do GRH que possibilitarão a migração de uma base mais consistente para o novo sistema de gerenciamento de pessoas, a ser adquirido pelo Tribunal.

7. Definição do formato da prorrogação

Período da prorrogação

01/01/2008 a 31/03/2008

Justificativa da prorrogação

O foco principal da prorrogação será acompanhar os trabalhos de digitalização de documentos da Segep e supervisionar o contrato com a Domínio Tecnologia Relacional Ltda., com término previsto para março de 2008. O acompanhamento prevê organização de remessas de documentos, em momentos pré-estabelecidos, com a devida transferência de guarda dos documentos à empresa, e posterior conferência do encaminhamento das remessas; apoio operacional à empresa (autorização de entrada e saída de equipamentos, autorização para entrada de funcionários, confecção de crachás, empréstimo de móveis do TCU, com o devido monitoramento de seu uso, etc.); a intermediação da empresa com outras unidades e subunidades do TCU, cujas atividades estão relacionadas à digitalização (Setec, equipe do BTCU/Segedam, diretorias da Segep, outros projetos – Pessoa e Projeto Bid); acompanhamento de questões técnicas; aceite e homologação dos produtos entregues; encaminhamento de notas fiscais para pagamentos dos serviços.

Adicionalmente, durante o período em que a digitalização estiver ocorrendo, será possível dar continuidade aos trabalhos de auditoria da base de dados do GRH, de forma a atingir o percentual previsto de 70% da base de dados do GRH auditada. Essa limpeza da base de dados já será útil por ocasião da migração para o novo sistema GRH, ainda a ser adquirido e foco do projeto Novo SGP.

Ressalte-se que a função de coordenador de projeto FC-3 será dispensada na prorrogação, haja vista a nomeação da atual coordenadora de projeto para a função de Chefe de serviço FC-3 do Serviço de Admissões e Avaliação de Desempenho, prevista para janeiro de 2008.

Alterações no desenvolvimento dos trabalhos (se couber, registrar alterações relevantes a serem adotadas durante o período de prorrogação)

META			Indicador	Produto	Cliente
Objetivo específico	Quanto	Data de término			
a) Documentos críticos com tratamento documental	100%	31/03/2008	100% de documentos críticos higienizados	Documentos higienizados	Segep
b) Documentos críticos digitalizados	100%	31/03/2008	100% dos documentos críticos digitalizados	Arquivos em pdf dos documentos críticos, com possibilidade de pesquisa textual no documento e metadados definidos para pesquisa.	Segep
c) Procedimentos para inclusão de novos documentos no arquivo virtual da Segep.	1	31/03/2008	Relatório elaborado e aprovado	Relatório para incorporação de novos documentos ao arquivo virtual da Segep, com a especificação de procedimentos e equipamentos necessários.	Segep
d. Base de dados do GRH 1) auditada	70%	31/03/2008	70% da base de dados auditada, consistente e aprovada	Base de dados consistente	Segep
d. Definição de regras de negócio para evitar o cadastramento de dados inconsistentes 2)	1	31/03/2008	Relatório com definição de regras aprovada	Relatório contendo regras de negócio para evitar o cadastramento de dados inconsistentes	Segep



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

ATUAR

Página 5 de 5

Não escopo (o que o projeto não vai fazer)

a) Desenvolver aplicativo para nova inclusão e consulta de documentos digitalizados

Identificação das partes envolvidas no projeto (em relação a que)

Nome da parte envolvida patrocinador, cliente, parceiro, fornecedor interno ou externo de serviços e recursos (humanos e físicos)	Item negociado ou a negociar com as partes envolvidas
a) Projeto Pessoa	Fornecedor de informações da base tecnológica do TCU para a migração de documentos digitalizados
b) Setec	Parceiro para armazenamento dos documentos funcionais e BTCU's digitalizados.
c) Projeto Bid	Responsável pelo encaminhamento de pagamentos ao PNUD
d) Segep e suas diretorias	Cliente e patrocinador
e) Equipe BTCU / Segedam	Cliente
f) Projeto Novo SGP	Cliente

Custos estimados (registrar se houver alteração dos custos previstos na proposta)

Recurso	Valor estimado	Data inicial de liberação do recurso
a) 2 Estagiários (nível superior)	R\$ 4.200,00	
b) 1 Estagiário (ensino médio)	R\$ 1.350,00	
Total de custos estimados	R\$ 5.550,00	

Obs.: (comentar sobre fontes de recursos, base de cálculo e outros esclarecimentos necessários)

Equipe do projeto (registrar se houver alteração da equipe prevista na proposta)

Nome	Matrícula	Lotação	Período	Dedicação integral/ parcial / por atividade
1. Patrícia Luque Carreiro (líder de projeto)	6018-6	Segep	31/12/2007 a 31/03/2008	parcial
2. Carlos Orfila Lima de Sousa	3028-7	Segep	31/12/2007 a 31/03/2008	Integral
3. Maria Raquel Vieira	3373-1	Segep	31/12/2007 a 31/03/2008	Integral
4. Maria de Fátima Barbosa Ferreira	964-4	Segep	31/12/2007 a 31/03/2008	Integral

8. Finalização

Data	Assinatura do gestor do projeto
------	---------------------------------

Em ____/____/2007

PATRÍCIA LUQUE CARREIRO
 Líder do Projeto

Manifestação do titular da unidade patrocinadora

Encaminhe-se o presente relatório à Seplan, visando à aprovação da prorrogação junto à Comissão de Coordenação Geral.

Segep, em ____/____/2007

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
 Secretário de Gestão de Pessoas

Manifestação da Seplan

Manifesto-me favoravelmente à prorrogação do projeto.

Seplan, em ____/____/2007

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
 Secretário de Planejamento e Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

PROJETO REGULAÇÃO

Página 1 de 6

Período do projeto 01/03/2004 a 15/12/2007 (prorrogado)	Unidade patrocinadora Segecex – Sefid	Gestor do projeto Uriel de Almeida Papa
--	--	--

1. Objetivo do projeto

Aperfeiçoar a atuação do TCU no controle externo da regulação de serviços públicos objeto de delegação.

2. Situação do projeto (em relação ao previsto na proposta)

Execução em relação ao total do projeto

() Menos de 10% executado () 10% a 40% executado () 41% a 80% executado (X) acima de 80% executado

Controle

() Execução adiantada () Execução dentro do previsto (X) Execução atrasada

3. Cumprimento de metas acordadas na proposta

Produto	Indicador	Quanto	Data de término	Comentários (comentários relevantes na execução ou no formato do produto, discrepância entre datas, alteração de escopo, inclusão de novos produtos, outros)
a.1) Relatório validado de Processos organizacionais da Sefid Mapeados	Nº Processos Organizacionais Mapeados/ Nº Processos Organizacionais identificados	100%	P: 15/12/2004 R: 30/01/2005	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador. Obs.: Publicado na página da Sefid na intranet.
a.2) Plano de implantação de processos melhorados validado	Plano de implantação de processos melhorados aprovado	1	P: 15/12/2004 R: 30/01/2005	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador. Obs.: Publicado na página da Sefid na intranet.
b) Relatório validado de métodos e técnicas da Sefid mapeados	Nº métodos e técnicas mapeados/ Nº métodos e técnicas existentes	100%	P: 15/10/2005 R: 31/12/2005	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador. Obs.: Publicado na página da Sefid na intranet.
c.1) Novos Métodos ou técnicas validados	Nº métodos e técnicas desenvolvidos/Nº de métodos e técnicas objeto de contratação de consultoria específica	6	P: 30/11/2007 R:	<u>Em andamento</u> , 90% executado. Previsão de entrega: 15/4/2008 Obs.: Foram elaborados modelos para PPP, Energia elétrica, Telecomunicações, Refino de Petróleo, Ferrovias e Portos. O modelo para PPP e o modelo para energia elétrica já foram validados e pagos. Os demais modelos estão em fase de validação e ajustes para pagamento.
c.2) Plano de implantação de novos métodos e técnicas validado	Plano de implantação de novos métodos e técnicas aprovado	1	P: 30/11/2007 R:	<u>Em andamento</u> , 90% executado. Previsão de entrega: 15/4/2008 Obs.: O plano de implantação dos novos métodos e técnicas já foi entregue, e está em fase de validação e ajustes.
d) Relatório validado de Macroprocessos de cada ente regulador jurisdicionado à Sefid	Nº de entes reguladores com macroprocessos mapeados/ Nº entes reguladores jurisdicionados à Sefid	8	P: 30/03/2007 R:	<u>Em andamento</u> , 95% executado. Previsão de entrega: 15/2/2008 Obs.: Alguns relatórios já foram entregues, validados e pagos (ANTAQ, ANTT, ANATEL, ANEEL, SSPO/MC, SCE/MC), enquanto outros, embora tenham sido entregues, estão em fase de validação e ajustes para posterior pagamento (ANP, ECT e o Relatório de Consolidação).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº —
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

PROJETO REGULAÇÃO

Página 2 de 6

Produto	Indicador	Quanto	Data de término	Comentários (comentários relevantes na execução ou no formato do produto, discrepância entre datas, alteração de escopo, inclusão de novos produtos, outros)
e) Relatório validado de Mapeamento de sistemas informatizados de cada ente regulador jurisdicionado à Sefid	Nº entes reguladores jurisdicionados à Sefid com sistemas informatizados mapeados/Nº entes reguladores jurisdicionados à Sefid	8	P: 30/03/2007 R:	<u>Em andamento</u> , 95% executado. Previsão de entrega: 15/3/2008 Obs.: Alguns relatórios já foram entregues, validados e pagos (ANTAQ, ANTT, ANATEL, ANEEL, SSPO/MC, SCE/MC), enquanto outros, embora tenham sido entregues, estão em fase de validação e ajustes para posterior pagamento (ANP, ECT e o Relatório de Consolidação). Foi solicitada à FGV a supressão de parte do produto (subproduto 4.5.2.4, segundo o Termo de Referência), referente à elaboração de termo de referência para contratação de sistema de <i>Data Warehousing</i> . Em sua substituição, foi aceita proposta da FGV para elaboração de metodologia para inclusão, alteração e cancelamento de documentos.
f.1) Diagnóstico de públicos-alvo validado	Diagnóstico de público-alvo aprovado	1	P: 15/02/2005 R: 31/03/2005	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador. Obs.: Antecipado para dar subsídios à discussão do Centro de Estudos do Controle da Regulação – CECR.
f.2) Proposta de mecanismos de veiculação e interação de comunicações de interesse para o TCU validada	Estratégia de mecanismos de veiculação e interação com os diversos públicos-alvos da Sefid aprovada	1	P: 15/02/2005 R: 31/03/2005	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador. Obs.: Antecipado para dar subsídios à discussão do Centro de Estudos do Controle da Regulação – CECR.
g.1) Proposta de estrutura e de normas de funcionamento do CECR	Modelo de funcionamento do Centro aprovado	1	P: 30/09/2006 R: 15/08/2005	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador.
g.2) Centro de Estudos do Controle da Regulação (CECR) implantado	CECR implantado	1	P: 30/11/2007 R:	<u>Em andamento</u> , 95% executado. Previsão de entrega: 1/3/2008 Obs.: Os relatórios de estratégias, de processos e o relatório final do produto estão em fase de validação. A estrutura do CECR está pronta. Os dados alimentados estão sendo migrados para nova versão do Portal.
g.3) Especificação para desenvolvimento de sítio na internet validada	Especificação para desenvolvimento de sítio na internet aprovada	1	P: 30/03/2007 R: 15/08/2006	<u>Concluído</u> e aceito pelo patrocinador. Obs.: Será desenvolvido como um produto-piloto do projeto AI.
g.4) Informações sobre controle da regulação no Portal TCU	Informações sobre controle da regulação publicadas no Portal TCU	1	P: 30/03/2007 R:	<u>Em andamento</u> , 80% executado. Previsão de entrega: 05/12/2007 Obs.: As informações foram repassadas ao projeto AI, que está responsável pela publicação no Portal TCU.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

PROJETO REGULAÇÃO

Página 3 de 6

Produto	Indicador	Quanto	Data de término	Comentários (comentários relevantes na execução ou no formato do produto, discrepância entre datas, alteração de escopo, inclusão de novos produtos, outros)
h.1) Sistemas de informações necessários à automação de processos organizacionais da Sefid validados	Sistemas de informações necessários à automação de processos organizacionais da Sefid aprovados	1	P: 30/03/2007 R:	Cancelado, com o aceite do patrocinador. Houve perda do objeto deste produto. As informações parciais já coletadas em relação ao grau de maturação da área de TI das agências reguladoras já nos permitem concluir que não haverá elementos suficientes para informatizar os processos de trabalho realizados pela Sefid além daqueles já implementados. Além disso, o desenvolvimento da página do CECR, realizado pela equipe da Setec/TCU, já incorporou as funcionalidades possíveis para a troca, o compartilhamento, a difusão e a aquisição de informações sobre regulação e controle.
h.2) Elementos de especificação dos sistemas de informação validados	Especificação de elementos dos sistemas de informação aprovado	1	P: 30/03/2007 R:	Cancelado, com o aceite do patrocinador. Perda de objeto, decorrente do motivo exposto em "h.1".
i.1) Modelo de estrutura organizacional validado	Modelo de estrutura organizacional aceito	1	P: 30/12/2006 R:	Em andamento, 90% executado. Previsão de entrega: 15/3/2008 Obs.: Os relatórios decorrentes deste produto estão em fase de validação.
i.2) Plano de implantação da estrutura organizacional validado	Plano de implantação da estrutura organizacional aceito	1	P: 30/12/2006 R:	Em andamento, 90% executado. Previsão de entrega: 15/4/2008 Obs.: O Plano está em fase de validação.

4. Atividade realizada fora do plano (se couber)

Descrição	Comentários
a) -----	-----

5. Dificuldade encontrada (se couber)

Dificuldade	Ação para saneamento
a) -----	-----

6. Impacto gerado pelos produtos (registrar se impacto já ocorrido)

- Produto "a" - Mapeamento de todos processos de trabalho da Sefid, com descrição das atividades realizadas e dos normativos que as regulam. Esse produto pode ser utilizado por outras unidades do TCU em razão das rotinas não serem exclusivas dos processos da Sefid.
- Produto "b" - Registro de todos os métodos e técnicas utilizados no controle externo da regulação. O registro foi realizado em meio eletrônico e permite a consulta às seguintes informações: descrição das atividades, dos métodos e das técnicas utilizadas, processo mapeado, jurisprudência, normativos, instruções exemplo e outros dados de interesse para a análise. Alguns desses métodos e técnicas também poderão ser utilizados por outras unidades do TCU.
- Produto "c" - Desenvolvimento de novos métodos e técnicas - já está concluído o modelo de controle para PPPs. Tal modelo de controle foi validado por ocasião da análise de dois processos de PPPs pela Sefid. Também já foi elaborado o modelo de controle destinado a mitigar a assimetria informacional em questões referentes às revisões tarifárias de energia elétrica. Ademais, foram entregues até 30/11/2007 modelos de controle para a regulação econômico-financeira do setor de refino de petróleo e do setor portuário, regulação técnica do setor ferroviário e regulação da competição no setor de telecomunicações. Alguns desses métodos e técnicas também poderão ser utilizados por outras unidades do TCU.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

PROJETO REGULAÇÃO

Página 4 de 6

- d) Produtos “d” e “e” – Mapeamento dos macroprocessos e dos dados e informações dos entes reguladores. Esse produto traz como resultado não só o mapeamento dos macroprocessos e dos dados e informações, mas também apresenta uma análise de risco, por processo executado pelos entes reguladores. Essa análise pode subsidiar futuros trabalhos do TCU. Além disso, a metodologia de levantamento de risco pode ser adaptada para ser utilizada por outras unidades do TCU.
- e) Produto “f” – Diagnóstico de públicos-alvo. Esse produto apresentou como conclusão um quadro onde estão listadas estratégias de comunicação para atender às necessidades de diversos públicos-alvo que têm interesse em informações sobre o trabalho do TCU no controle da regulação. Acreditamos que várias das recomendações, no entanto, podem ser aproveitadas para divulgação de trabalhos realizados por outras unidades do TCU.
- f) Produto “i” – Diagnóstico da estrutura organizacional da Sefid. Esse produto apresenta uma avaliação da estrutura da Sefid e traz alternativas de organização para a Secretaria visando a quantificação otimizada dos recursos necessários para atender à sua demanda. A metodologia adotada poderá ser utilizada por outras unidades do TCU.
- g) Produto “g” – Centro de Estudos de Controle da Regulação. O desenvolvimento do CECR agregou informações e habilidades de servidores da SeSes, da Setec e do CEDOC. Conforme acordado entre a Sefid, o CEDOC e a Setec, o CECR serve como um teste piloto para as futuras alterações que serão incorporadas no Portal do TCU.

7. Definição do formato da prorrogação

Período da prorrogação

16/12/2007 a 30/04/2008

Justificativa da prorrogação

Embora todos os produtos tenham sido entregues até 30/11/2007, em consonância com o cronograma estabelecido, verifica-se que o prazo para validação e efetivação de ajustes nos relatórios entregues pela FGV provavelmente irá se estender até data posterior a 15/12. Isso se deve ao fato de que o trâmite necessário para validação dos produtos deste Projeto é lento, em virtude da complexidade dos temas trabalhados e da necessidade de substanciais períodos de tempo para análise pelos servidores da Sefid e para efetivação de eventuais ajustes pela FGV.

Alguns relatórios correspondentes ao Produto “c.1” (Desenvolvimento de Novos Métodos e Técnicas); Produto “d” (Mapeamento de Macroprocessos nos Entes Reguladores); Produto “e” (Mapeamento de Sistemas Informatizados dos Entes Reguladores); Produto “i.1” (Diagnóstico da Estrutura Organizacional da Sefid) e Produto “g.2” (Estruturação do CERC) somente puderam ter seu processo de validação iniciado com a FGV após o dia 30/11/2007, data de sua entrega.

O processo de validação de tais relatórios poderá resultar, por sua vez, na necessidade de introdução de ajustes nos produtos entregues pela Fundação. Tendo em vista a redução das atividades do Tribunal nos meses de dezembro e janeiro, tais validações e os correspondentes pagamentos poderão se estender até o mês de abril.

Com isso, acreditamos que seja adequada a prorrogação do projeto até 30/4/2008. Ressalte-se que os produtos foram entregues na data inicialmente prevista, qual seja, 30/11/2007, e que a prorrogação em questão destina-se, exclusivamente, à aceitação e pagamento dos produtos entregues.

Obs: A proposta de termo aditivo ao contrato com a FGV para que seja efetivada a prorrogação já está em trâmite no Pnud, tendo sido remetida àquela organização em 30/11/2007.

Alterações no desenvolvimento dos trabalhos (se couber, registrar alterações relevantes a serem adotadas durante o período de prorrogação)

O período de prorrogação será utilizado a avaliação, a realização de possíveis ajustes e para a validação dos produtos e subprodutos decorrentes do projeto.

META			Indicador	Produto	Cliente
Objetivo específico	Quanto	Data de término			
a) Promover ajustes nos relatórios de novos métodos e técnicas em controle da regulação	5 novos modelos pendentes de validação e pagamento	30/04/2008	n.º de métodos e técnicas validados / n.º de métodos e técnicas objeto de contratação de consultoria específica. Plano de implantação de novos métodos e técnicas aprovado.	Método ou técnica validado; Plano de implantação de novos métodos e técnicas validado e pago.	Sefid Adfis
b) Promover ajustes e validar os relatórios de mapeamento de macroprocessos de entes reguladores jurisdicionados à Sefid, bem como no relatório de consolidação.	3 relatórios pendentes de validação e pagamento	30/03/2008	n.º de relatórios validados / total de relatórios pendentes de pagamento em 30/11/2007.	Relatórios de mapeamento de macroprocessos da ECT e da ANP validados. Relatório de consolidação do mapeamento validado e pago.	Sefid Adfis Segecex



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

PROJETO REGULAÇÃO

Página 5 de 6

META			Indicador	Produto	Cliente
Objetivo específico	Quanto	Data de término			
c) Promover ajustes e validar os relatórios de levantamento de sistemas informatizados dos entes reguladores jurisdicionados à Sefid, bem como no relatório de consolidação.	3 relatórios pendentes de validação e pagamento	30/03/2008	n.º de relatórios validados / total de relatórios pendentes de pagamento em 30/11/2007.	Relatórios de levantamento de sistemas da ECT e da ANP validados. Relatório de consolidação do mapeamento validado e pago.	Sefid Adfis Setec
d) Promover ajustes e validar os dois relatórios de diagnóstico da estrutura organizacional da Sefid.	2 relatórios pendentes de validação e pagamento	30/03/2008	n.º de relatórios validados / total de relatórios pendentes de pagamento em 30/11/2007.	Relatórios de diagnóstico da estrutura organizacional da Sefid validados e pagos.	Sefid Segecex
e) Promover ajustes e validar os relatórios de estratégias para o CERC; processos do CERC e o relatório final do Produto "g".	3 relatórios pendentes de validação e pagamento	30/04/2008	n.º de relatórios validados / total de relatórios pendentes de pagamento em 30/11/2007.	Relatórios de estratégias para o CERC; processos do CERC e no relatório final do Produto "g" validados e pagos	Sefid Segecex ISC Cedoc Seplan Setec

Não escopo (o que o projeto não vai fazer)

- Desenvolvimento de sistema informatizado de controle da regulação e de solução informatizada para acesso às bases de dados dos entes reguladores jurisdicionados à Sefid. O Projeto identificou os sistemas de informação necessários e seus respectivos elementos de especificação, as informações relevantes para o controle e os requisitos para a troca de informações em meio eletrônico entre a Sefid e seus entes jurisdicionados.
- Implantação da reestruturação organizacional na Sefid. O Projeto fez o diagnóstico e desenvolveu proposta de novo modelo e plano de reestruturação organizacional na área de regulação.
- Implantação dos processos melhorados na Sefid. O Projeto desenvolveu plano de implantação de processos melhorados.
- Aprovação da regulamentação de normas relativas aos métodos e técnicas mapeados e desenvolvidos no âmbito do Projeto.
- Mapeamento de macroprocessos e de sistemas de informações (de entes reguladores) não relacionados ao controle da regulação, realizado pela Sefid.
- Desenvolvimento de produtos de comunicação com públicos-alvos identificados e diagnosticados.
- Desenvolvimento de ações de disseminação das metodologias utilizadas no desenvolvimento dos produtos do projeto (ex.: ferramentas de mapeamento de processos, de gestão de conhecimento, de gerências de projetos, etc.).

Identificação das partes envolvidas no projeto (em relação a que)

Nome da parte envolvida patrocinador, cliente, parceiro, fornecedor interno ou externo de serviços e recursos (humanos e físicos)	Item negociado ou a negociar com as partes envolvidas
a) Segecex	Patrocinador do Projeto.
b) Sefid	Principal cliente do projeto. Após o encerramento do projeto, será responsável pela utilização e atualização dos métodos e técnicas mapeados; eventual implantação de nova estrutura organizacional em controle de regulação; operacionalização e continuidade do funcionamento do CECR; pela proposta de regulamentação de normas relativas aos métodos e técnicas mapeados e desenvolvidos e viabilização do sistema de informação para suporte à automação de processos organizacionais da Sefid, em parceria com a Setec.

Custos estimados (registrar se houver alteração dos custos previstos na proposta)

Recurso	Valor estimado	Data inicial de liberação do recurso
a) Não haverá aditamento de custos ao projeto		

Obs.: (comentar sobre fontes de recursos, base de cálculo e outros esclarecimentos necessários)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº ____
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

PROJETO REGULAÇÃO

Página 6 de 6

Equipe do projeto (registrar se houver alteração da equipe prevista na proposta)

Nome	Matrícula	Lotação	Período	Dedicação integral/ parcial / por atividade
a) Uriel de Almeida Papa	6582-0	Sefid	16/12/2007 a 30/4/2008	Integral
b) Paulo Sisnando Rodrigues de Araújo	5694-4	Sefid	16/12/2007 a 30/4/2008	Parcial
c) Marcelo Barros Gomes	3126-7	Sefid	16/12/2007 a 30/4/2008	Parcial
d) Denise T. de M. Silveira e Silva	3517-3	Sefid	16/12/2007 a 30/4/2008	Parcial
e) Adalberto dos Santos Vasconcelos	3453-3	Sefid	16/12/2007 a 30/4/2008	Parcial
f) Francisco Giusepe Donato Martins	3064-3	Sefid	16/12/2007 a 30/4/2008	Parcial

8. Finalização

Data	Assinatura do gestor do projeto
------	---------------------------------

Em 10/12/2007

URIEL DE ALMEIDA PAPA
Coordenador do Projeto

Manifestação do titular da unidade patrocinadora

Encaminhe-se o presente relatório à Seplan, visando à aprovação da prorrogação junto à Comissão de Coordenação Geral.

Segecex, em ____/____/2007

JORGE PEREIRA DE MACEDO
Secretário-Geral de Controle Externo

Manifestação da Seplan

Manifesto-me favoravelmente à prorrogação do projeto.

Seplan, em ____/____/2007

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
Secretário de Planejamento e Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº 1
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

PROJETO PESSOA

Página 1 de 3

Período do projeto 11/07/2005 a 31/12/2007	Unidade patrocinadora Segedam – Segep	Gestor do projeto Geci Orione Goulart
---	--	--

1. Objetivo do projeto

Efetuar manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas nos sistemas GRH, Folha de Pagamento e Sipad.

2. Situação do projeto (em relação ao previsto na proposta)

Execução em relação ao total do projeto			
() Menos de 10% executado	() 10% a 40% executado	() 41% a 80% executado	(X) acima de 80% executado
Controle			
() Execução adiantada	(X) Execução dentro do previsto	() Execução atrasada	

3. Cumprimento de metas acordadas na proposta

Produto	Indicador	Quanto	Data de término	Comentários
a) Manutenção evolutiva do GRH	Nº requisitos / total de requisitos	100%	30/09/2007	
b) Manutenção evolutiva do Sipad	Nº requisitos / total de requisitos	100%	30/09/2007	Dois requisitos foram cancelados pela Segep.
c) Manutenção evolutiva da Folha	Nº requisitos / total de requisitos	100%	21/12/2007	

4. Atividade realizada fora do plano (se couber)

Descrição	Comentários

5. Dificuldade encontrada (se couber)

Dificuldade	Ação para saneamento

6. Impacto gerado pelos produtos (registrar se impacto já ocorrido)

a) Redução de inconsistências nos sistemas de informação
b) Melhora na qualidade dos produtos e das informações armazenadas nas bases de dados de pessoal
c) Aumento na produtividade da gestão de pessoas

7. Definição do formato da prorrogação

Período da prorrogação
01/01/2008 a 12/12/2008

Justificativa da prorrogação

Em virtude do acúmulo de lançamentos no GRH relativos a ajustes na frequência, férias, afastamentos, substituições de função, recesso, entre outros, realizados nos cinco primeiros dias de cada mês por todos os serviços de administração (SA) do Tribunal, em novembro de 2007 a Segep solicitou ao projeto Pessoa que fosse criada uma nova solução de TI, com o objetivo de sanar o problema.

Com base nesta necessidade, a equipe do projeto Pessoa deu partida em dezembro de 2007 ao redesenho do atual controle eletrônico de frequência. Tendo em vista a complexidade e a extensão desta solução, a previsão é de que o desenvolvimento de um novo produto leve cerca de doze meses para ser concluído.

Além disso, será necessário manter parte da equipe do projeto no atendimento contínuo a demandas pontuais, no sentido de ajustar programas e dados utilizados pela área de pessoal.

Alterações no desenvolvimento dos trabalhos (se couber, registrar alterações relevantes a serem adotadas durante o período de prorrogação)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº 1
PRORROGAÇÃO DO PROJETO

PROJETO PESSOA

Página 2 de 3

META			Indicador	Produto	Cliente
Objetivo específico	Quanto	Data de término			
1. Planejamento das ações para 2008	100%	29/02/2008	Visão geral dos produtos	Documento de visão e protótipos de telas e relatórios	Segep
2. Adequação da funcionalidade de gestão de substituições	100%	30/04/2008	Caso de uso implementado / total de casos de usos previstos	Função de gestão de substituições	Segep
3. Adequação da funcionalidade de gestão de eventos realizados fora do Tribunal	100%	31/07/2008	Caso de uso implementado / total de casos de usos previstos	Função de gestão de eventos realizados fora do Tribunal	Segep
4. Adequação da funcionalidade de gestão de dispensa de ponto eletrônico	100%	31/08/2008	Caso de uso implementado / total de casos de usos previstos	Função de gestão de dispensa de ponto eletrônico	Segep
5. Adequação da funcionalidade de gestão de afastamento para gozo de férias	100%	31/05/2008	Caso de uso implementado / total de casos de usos previstos	Função de gestão de afastamento para gozo de férias	Segep
6. Adequação da funcionalidade de gestão de afastamento por recesso regulamentar	100%	30/06/2008	Caso de uso implementado / total de casos de usos previstos	Função de gestão de afastamento por recesso regulamentar	Segep
7. Adequação da funcionalidade de gestão de afastamentos para cuidado da saúde	100%	31/10/2008	Caso de uso implementado / total de casos de usos previstos	Função de gestão de afastamentos para cuidado da saúde	Segep
8. Adequação da funcionalidade de gestão dos demais afastamentos regulamentares	100%	30/11/2008	Caso de uso implementado / total de casos de usos previstos	Função de gestão de afastamentos para cuidado da saúde	Segep
9. Adequação da funcionalidade de gestão de frequência eletrônica	100%	12/12/2008	Caso de uso implementado / total de casos de usos previstos	Função de gestão dos demais afastamentos regulamentares	Segep
10. Atendimento corrente a demandas pontuais de natureza crítica	100%	12/12/2008	Chamado atendido	Produto por chamado	Segep

Não escopo (o que o projeto não vai fazer)

a) -----

Identificação das partes envolvidas no projeto (em relação a que)

Nome da parte envolvida patrocinador, cliente, parceiro, fornecedor interno ou externo de serviços e recursos (humanos e físicos)	Item negociado ou a negociar com as partes envolvidas
a) Segep	Patrocinador do projeto (responsável pela logística material e humana).
b) Setec	Responsável pela logística tecnológica.

Custos estimados (registrar se houver alteração dos custos previstos na proposta)

Recurso	Valor estimado	Data inicial de liberação do recurso
a) -----		
Total de custos estimados		



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO nº 1
PRORROGAÇÃO DO PROJETO**PROJETO PESSOA****Página 3 de 3**

Equipe do projeto (registrar se houver alteração da equipe prevista na proposta)

Nome	Matrícula	Lotação	Período	Dedicação integral/ parcial / por atividade
1. Alexandre Peixoto Figueira	5523-9	Projeto Pessoa	01/01/2008 a 12/12/2008	Integral
2. Edmilson Faria Rodrigues	6236-7	Projeto Pessoa	01/01/2008 a 12/12/2008	Integral
3. Geci Orione Goulart	2982-3	Projeto Pessoa	01/01/2008 a 12/12/2008	Integral
4. Ilan Álisson Ferreira Pinheiro	6721-0	Projeto Pessoa	01/01/2008 a 12/12/2008	Integral
5. Mauro Heuser Boamorte	3374-0	Projeto Pessoa	01/01/2008 a 12/12/2008	Integral
6. Raimundo Eustáquio do Carmo	3180-1	Projeto Pessoa	01/01/2008 a 12/12/2008	Integral
7. Nove estagiários cedidos pela Segep	-----	Projeto Pessoa	01/01/2008 a 12/12/2008	4 horas/dia

8. Finalização

Data	Assinatura do gestor do projeto
------	---------------------------------

Em 13/12/2007

GECI ORIONE GOULART
Coordenador do Projeto**Manifestação do titular da unidade patrocinadora**

Encaminhe-se o presente relatório à Seplan, visando à aprovação da prorrogação junto à Comissão de Coordenação Geral.

Segep, em 13/12/2007

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário de Gestão de Pessoas**Manifestação da Seplan**

Manifesto-me favoravelmente à prorrogação do projeto.

Seplan, em 14/12/2007

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
Secretário de Planejamento e Gestão

ANEXO À PORTARIA-TCU Nº 282, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PLANO DE COMUNICAÇÃO

2008-2009

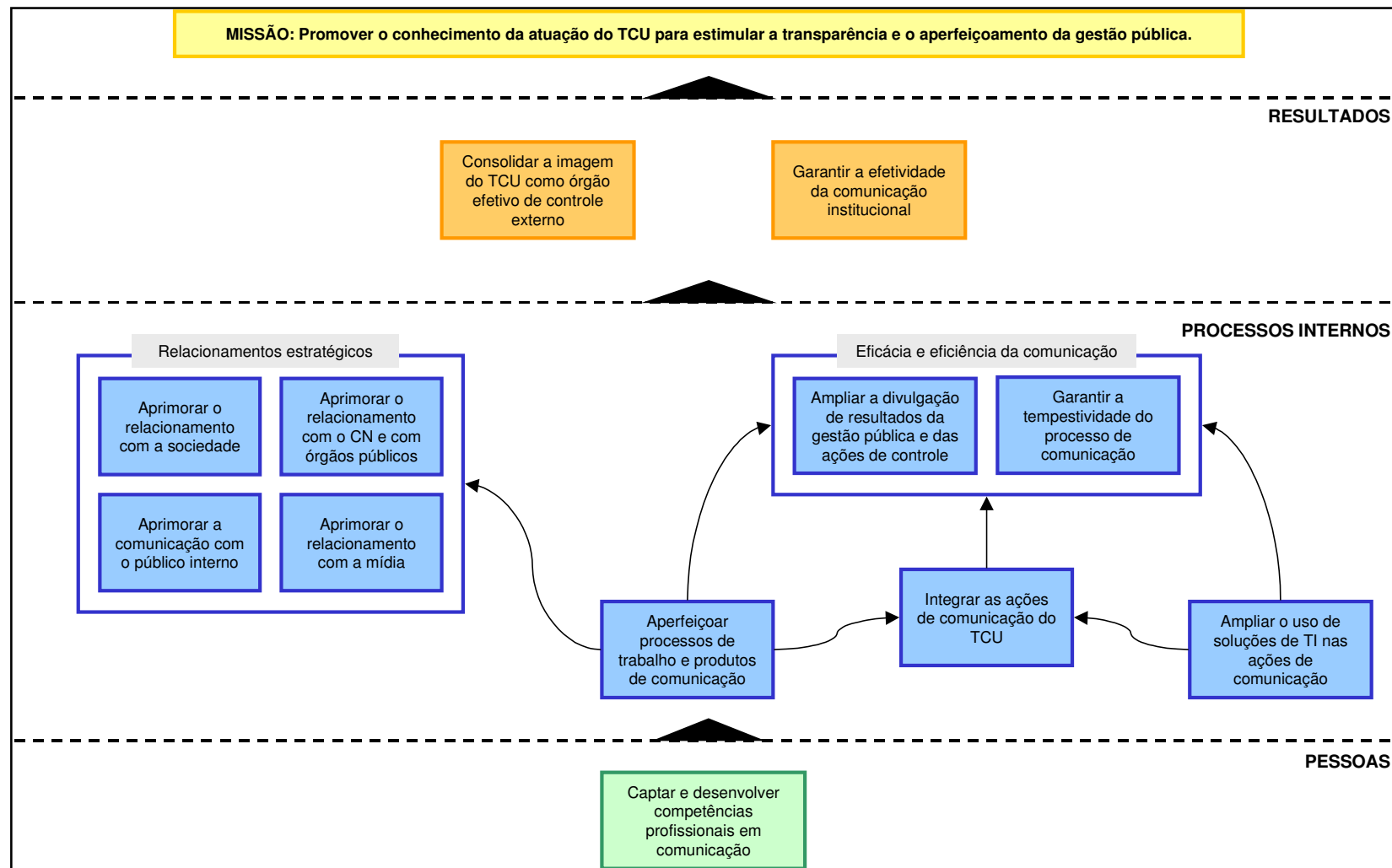
Brasília
2007



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Plano Diretor de Comunicação – 2008 - 2009

ANEXO I À PORTARIA-TCU Nº 282, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Mapa Estratégico de Comunicação do TCU



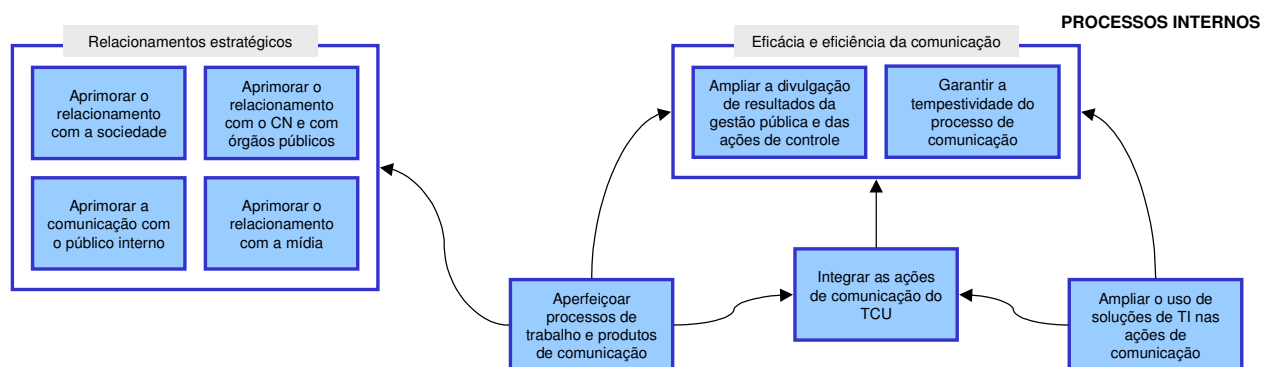


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Plano Diretor de Comunicação – 2008 - 2009

ANEXO II À PORTARIA-TCU Nº 282, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Plano Diretor de Comunicação do TCU – 2008-2009

Objetivos estratégicos da perspectiva “processos internos”



Diretrizes da perspectiva de processos internos

Diretriz 1

Aprimorar o relacionamento com a sociedade.

Ações	Resp.	Colab.	Prazo
1.1.Criar grupo de trabalho para definir e implantar identidade visual para o TCU.	CCG	-	Dez/08
1.2.Criar mecanismos de incentivo a participação de servidores e autoridades do TCU em congressos e seminários para divulgação de resultados / trabalhos de controle.	ISC	Segecex	Dez/08
1.3.Criar grupo de trabalho para definir ações institucionais de estímulo ao controle social ¹ .	Segecex	Segepres	Dez/08
1.4.Definir sistemática para divulgação do produtos, serviços e resultados da Ouvidoria.	Ascom	Ouvidoria	Dez/08

Diretriz 2

Aprimorar o relacionamento com o Congresso Nacional e com órgãos públicos.

Ações	Resp.	Colab.	Prazo
2.1.Mapear parlamentares por temas/áreas de interesses.	Aspar	Setec	Dez/08
2.2.Definir sistemática para divulgação tempestiva de notas e resumos sobre as ações do TCU, relacionadas a temas de destaque na mídia, para comissões e lideranças do Congresso Nacional.	Aspar	Ascom Segecex	Dez/08
2.3.Instituir rotinas para interação com comissões do Congresso Nacional voltadas a temas afetos as áreas de atuação/interesse do Tribunal.	Aspar	Segecex	Dez/08
2.4.Identificar e divulgar informações do Sinergia que são de interesse de órgãos públicos.	Seplan	Segecex Setec	Dez/08
2.5.Usar os sites dos órgãos públicos para divulgar o TCU como parceiro da boa gestão pública.	Segepres	-	Dez/09

Diretriz 3

Aprimorar o relacionamento com a mídia.

Ações	Resp.	Colab.	Prazo
3.1.Preparar profissionais da imprensa para utilizar informações sobre a atuação do TCU.	Ascom	-	Dez/08
3.2.Preparar produtos específicos para divulgação das ações de controle/atribuições do TCU na mídia televisiva e radiofônica.	Ascom	-	Dez/09
3.3.Preparar interlocutores do TCU para se relacionar com a mídia.	Ascom	-	Dez/08
3.4.Elaborar press-book (manual de relacionamento com a mídia).	Ascom	-	Dez/08
3.5.Elaborar perss-kit.	Ascom	-	Dez/08
3.6.Definir estratégias de aproximação com a mídia ² .	Ascom	-	Dez/08

¹ Exemplos de etapa: Rever portaria TCU nº 176 de 2 de agosto de 2004 que disciplina o desenvolvimento de ações de fortalecimento do controle social (grupo de trabalho); Realizar concursos de redação nas escolas (1º e 2º graus) em temas relacionados ao controle; Oferecer cursos de educação à distância em temas relacionados ao controle; elaborar ações educacionais orientativas à população sobre aplicação dos recursos públicos

² Exemplos de etapas: encontros periódicos de porta-vozes do TCU com a mídia especializada; rotina de envio de cartões de natal e dia do jornalista; criação de prêmio por mídia colaborativa no processo de combate à corrupção.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Plano Diretor de Comunicação – 2008 - 2009

Diretriz 3

Aprimorar o relacionamento com a mídia.

Ações	Resp.	Colab.	Prazo
3.7.Criar formulário para que jornalistas possam fazer avaliação do TCU e da assessoria de comunicação quando de visita ao Tribunal.	Ascom	-	Dez/08
3.8.Institucionalizar a figura do preposto da Ascom nas unidades do Tribunal (gabinetes de autoridades e unidades da Segecex) com o objetivo de identificar assuntos de interesse da mídia.	Ascom	Segepres Segecex	Dez/08
3.9.Implantar o Dia da Imprensa.	Ascom	-	Dez/08

Diretriz 4

Aprimorar a comunicação com o público interno.

Ações	Resp.	Colab.	Prazo
4.1.Realizar campanha de sensibilização em relação à imagem desejada.	Ascom	ISC Aceri Segep	Dez/08
4.2.Realizar campanha de pré-lançamento da nova identidade visual.	Ascom	Aceri	Dez/09
4.3.Realizar campanha de pré-lançamento do plano de comunicação.	Ascom	-	Dez/08
4.4.Divulgar internamente, de forma simplificada, os principais resultados e ações do Tribunal ³ .	Ascom	Segecex	Dez/08
4.5.Divulgar principais produtos/resultados do Tribunal por meio de videoconferência (relatórios de atividades etc).	Ascom	Seplan	Dez/08
4.6.Divulgar sistematicamente o andamento das ações previstas no plano de comunicação e seus resultados.	Ascom	-	Dez/08

Diretriz 5

Ampliar a divulgação de resultados da gestão pública e das ações de controle.

Ações	Resp.	Colab.	Prazo
5.1.Ampliar o uso e aprimorar os relatórios do sistema Sinergia para extração e disseminação de informações sobre os resultados das ações de controle do TCU.	Seplan	Segecex Ascom	Dez/08
5.2.Utilizar acordos de cooperação com entidades e órgãos públicos que disponham de veículos de comunicação para ampliar e aprimorar a divulgação de resultados do TCU.	Segepres	-	Dez/08
5.3.Aprimorar a sistemática de cálculo e de registro de benefícios do controle e do volume de recursos fiscalizados (Rever portarias 59 de 2004 e 222 de 2003).	Adfis Adcon	-	Dez/08
5.4.Definir sistemática para divulgação dos resultados das denúncias apuradas pelo TCU.	Ascom	Ouvidoria	Dez/08
5.5.Divulgar principais produtos/resultados do Tribunal por meio de videoconferência.	Ascom	Seplan	Dez/08

Diretriz 6

Garantir a tempestividade do processo de comunicação.

Ações	Resp.	Colab.	Prazo
6.1.Responder tempestivamente às demandas de informação apresentadas pela Ascom de modo a subsidiar respostas à mídia	Segecex - UTs	Segecex - Gab	Dez/08

Diretriz 7

Aperfeiçoar processos de trabalho e produtos de comunicação.

Ações	Resp.	Colab.	Prazo
7.1.Mapear e modelar processos de comunicação.	Seplan	Ascom	Dez/08
7.2.Normatizar política institucional de comunicação interna e externa ⁴ .	Ascom	Segepres Segecex	Dez/08
7.3.Identificar temas e fornecer conteúdos, permanentemente, para Agência, Rádio, Jornal e TV Senado, no âmbito do acordo de cooperação.	Segecex	Ascom ISC	Dez/08
7.4.Identificar temas e fornecer conteúdos, permanentemente, para Agência, Rádio, Jornal e TV Câmara, no âmbito do acordo de cooperação.	Segecex	Ascom ISC	Dez/08
7.5.Desenvolver estratégia de comunicação por público-alvo ⁵ .	Ascom	Aceri	Dez/09
7.6.Adequar a estrutura e as competências das unidades envolvidas com a comunicação institucional, de acordo com a estratégia definida.	Segepres	Ascom Seplan	Dez/09

³ Exemplo de etapa: criar nos quadros murais um jornal com notícias para o público interno.

⁴ **Exemplo de etapa:** Elaborar roteiros e/ou manuais: de eventos; de orientação sobre atendimento à imprensa; de orientação sobre redação voltada à comunicação; manual de política editorial; manual de política de atendimento aos públicos-alvos.

⁵ **Exemplos de etapas:** Realizar avaliação quanto a adequação dos produtos de comunicação existentes para os públicos interno e externo (Ascom/Aceri); Identificar principais órgãos públicos que se relacionem com o Tribunal e mapear suas áreas de interesse para divulgação de ações de controle (Ascom/Aceri); Adequar produtos e serviços de comunicação existentes às necessidades dos públicos identificados (Ascom)

\\tcu_sarq_prod\Sistemas\Btcu (Sede) - \\tcu_sarq_an\Sistemas\Btcu (Asa Norte) - \\tcu_tcu_UF\Sistemas\Btcu (Estaduais)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Plano Diretor de Comunicação – 2008 - 2009

Diretriz 7**Aperfeiçoar processos de trabalho e produtos de comunicação.**

Ações	Resp.	Colab.	Prazo
7.7.Desenvolver sistemática para realização de eventos externos, aproveitando a experiência do diálogo público e de outros eventos ⁶ .	Aceri	Seplan	Dez/08
7.8.Fazer constar dos futuros acordos de cooperação técnica firmados com os órgãos públicos tópico que contemple a Comunicação Institucional, em especial aspectos de parceria para a divulgação, por meios eletrônicos e impressos, de resultados da gestão pública e das ações de controle exercidas pelo TCU.	Segepres	-	Dez/09
7.9.Desenvolver e utilizar indicadores de desempenho para avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos produtos, serviços e processos de comunicação.	Seplan	Ascom	Dez/08

Diretriz 8**Integrar as ações de comunicação do TCU.**

Ações	Resp.	Colab.	Prazo
8.1.Modelar o processo de gestão da comunicação no TCU.	Seplan	Ascom	Dez/08
8.2.Monitorar a implementação e o desenvolvimento das ações constantes do Plano de Comunicação.	Seplan	Ascom	Dez/08

Diretriz 9**Ampliar o uso das soluções de TI nas ações de comunicação.**

Ações	Resp.	Colab.	Prazo
9.1.Aperfeiçoar os módulos de registro, monitoramento e divulgação de informações acerca das deliberações do TCU.	Setec	-	Dez/08
9.2.Reformular o Portal corporativo do TCU com base nos conceitos de identidade visual, acessibilidade, usabilidade e taxonomia, de forma a aprimorar a recuperação das informações .	Setec	-	Dez/08
9.3.Ampliar soluções de TI para apoiar a comunicação e colaboração entre pessoas no âmbito do TCU.	Setec	-	Dez/08
9.4.Promover as correções necessárias na solução de consulta às informações textuais; avaliar e definir solução para indexação e recuperação de informações textuais; aperfeiçoar a solução de consulta à jurisprudência do TCU.	Setec	-	Dez/08
9.5.Aprimorar o sistema Processus de modo possibilitar a identificação de processos de maior significância, antes de seu julgamento, para facilitar o acesso da Ascom à conteúdos de interesse da mídia, da sociedade e do Congresso Nacional ⁷ .	Setec	Segecex Seplan Ascom	Dez/09

Objetivo estratégico da perspectiva “pessoas”

PESSOAS

Captar e desenvolver
competências
profissionais em
comunicação

Diretriz da perspectiva de pessoas**Diretriz 1****Captar e desenvolver competências profissionais em comunicação.**

Ações	Resp.	Colab.	Prazo
1.1.Preparar interlocutores do TCU para se relacionar com a mídia.	Ascom	-	Dez/08
1.2.Elaborar press-book (manual de relacionamento com a mídia).	Ascom	-	Dez/08
1.3.Realizar treinamentos contínuos para aperfeiçoamento da comunicação com os diversos públicos.	ISC	Ascom Aceri	Dez/09

⁶ Exemplo de etapa: Realizar audiências públicas sobre temas afetos ao controle

⁷ Exemplo de ação: incluir campo que permita a identificação do processo como: “de interesse da mídia, alto volume de recursos fiscalizados, probabilidade de dano ao erário/benefício financeiro e social etc.

ANEXO À PORTARIA-SEGEPRES Nº 3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ANEXO I À PORTARIA-SEGEPRES Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2007

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	2	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assistente Técnico	FC-2	-	2	2
	Total		2	4	6
SeSes	Secretário	FC-5	1	-	1
	Subsecretário	FC-4	3	-	3
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	5	-	5
	Assessor	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		11	4	15
Seplan	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		5	2	7
Setec	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	13	-	13
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		17	2	19

ANEXO À PORTARIA-SEGEPRES Nº 3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ANEXO I À PORTARIA-SEGEPRES Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2007 (Continuação)

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
ISC	Diretor-Geral	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	8	-	8
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		12	2	14
Conjur	Consultor Jurídico	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		6	3	9
Arint Ascom Aspar Aceri	Chefe de Assessoria	FC-5	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		1	3	4
Ouvi- doria	Assessor-Ouvidor	FC-3	-	1	1
	Total		-	1	1
Total			57	30	87

ANEXO À PORTARIA-SEGEPPRES Nº 3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ANEXO III À PORTARIA-SEGEPPRES Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2007
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Gabinete	Assessoria de Secretário-Geral
	Serviço de Administração
SeSes	3 Subsecretarias
	2 Diretorias
	Assessoria
	4 Serviços
	Serviço de Administração
Setec	3 Diretorias
	Assessoria
	12 Serviços
	Serviço de Administração
ISC	3 Diretorias
	Assessoria
	7 Serviços
	Serviço de Administração
Seplan	3 Diretorias
	Assessoria
	Serviço de Administração
Conjur	3 Diretorias
	Assessoria
	1 Serviço
	Serviço de Administração
Arint, Ascom, Aspar e Aceri	Assessoria
Ouvidoria	-----

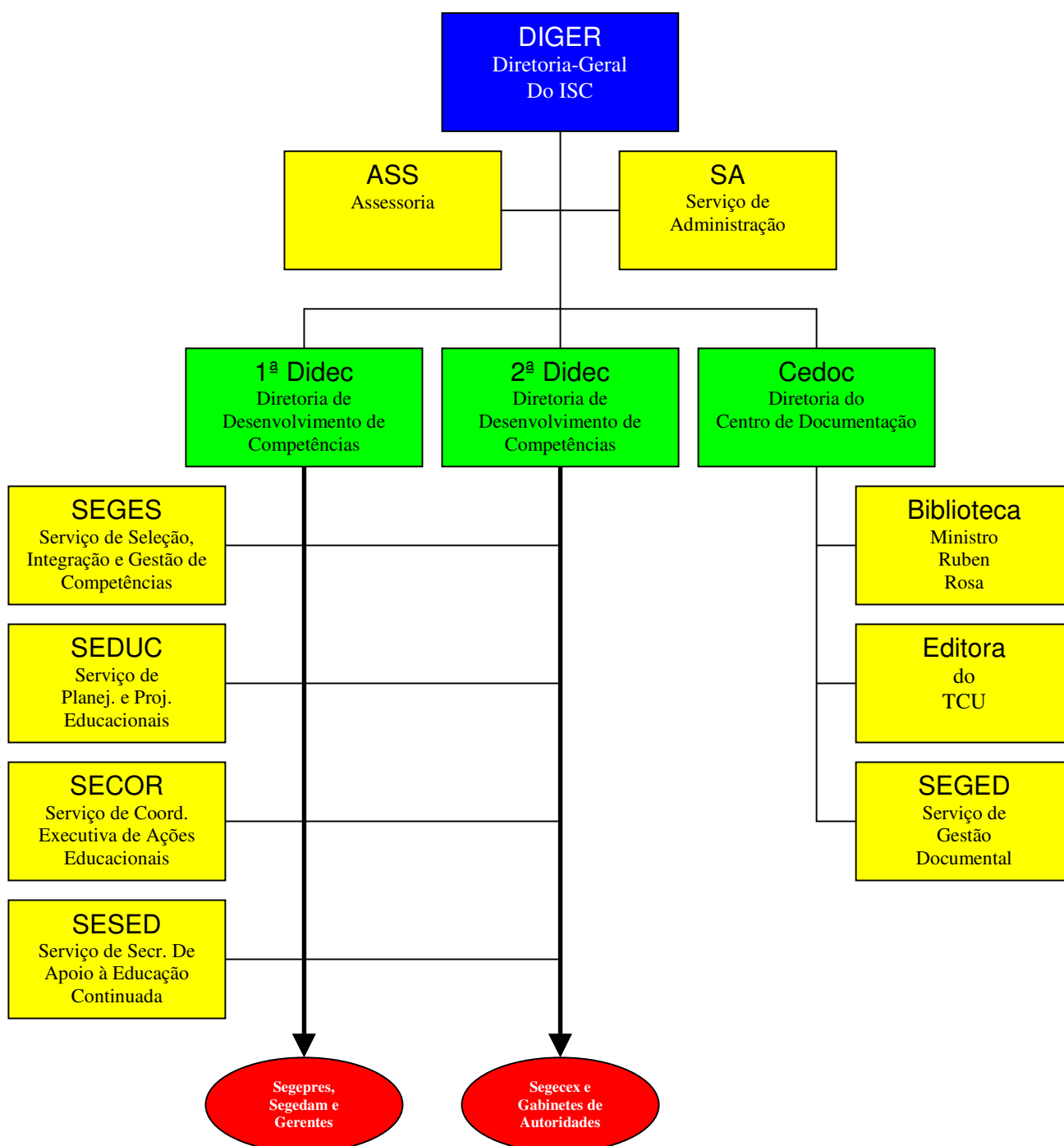
ANEXO I DA PORTARIA-ISC Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007
(Quadro de Funções Comissionadas do ISC)

Funções	Nível
Diretor-Geral	FC-05
1ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências	FC-04
2ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências	FC-04
Diretoria do Centro de Documentação	FC-04
Chefe do Serviço de Administração	FC-03
Chefe do Serviço de Seleção, Integração e Gestão de Competências	FC-03
Chefe do Serviço de Planejamento e Projetos Educacionais	FC-03
Chefe do Serviço de Coordenação Executiva de Ações Educacionais	FC-03
Chefe do Serviço de Secretaria e de Apoio à Educação Continuada	FC-03
Chefe da Biblioteca Ministro Ruben Rosa	FC-03
Chefe da Editora do TCU	FC-03
Chefe do Serviço de Gestão Documental	FC-03
Assessoria	FC-03
Assistente Administrativo	FC-01

Resumo da Funções Comissionadas do ISC

Secretaria-Geral da Presidência		Nível FC	Existentes		TOTAL
			Direção	Assessoramento	
ISC	Diretor-Geral	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	8	-	7
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		12	2	14

ANEXO II DA PORTARIA-ISC Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007
(ESTRUTURA ORGÂNICA DO ISC)



ANEXO À PORTARIA-SEGEDAM Nº 13/2007

(NR)(Portaria nº 48, de 21/9/2007, BTCU nº 36/2007)

(NR)(Portaria nº 65, de 19/12/2007, BTCU nº 49/2007)

Funções de Confiança da Secretaria-Geral de Administração – Segedam

UNIDADES	Secretário-Geral FC-6	Secretário FC-5	Diretor FC-4	Assessor de Secretário-Geral FC-4	Chefe de Serviço FC-3	Gerente de Processo FC-3	Assessor FC-3	Assistente Administrativo FC-1	Total por Unidade
Gabinete	1							1	2
Assessoria				3			3		6
1ª Gerência de Processos Administrativos						1		1	2
2ª Gerência de Processos Administrativos						1		1	2
3ª Gerência de Processos Administrativos						1		1	2
4ª Gerência de Processos Administrativos						1		1	2
Segep		1	4		11		1	2	19
Secof		1	2		4		1	2	10
Semat		1	4		6		1	2	14
Sesap		1	3		8		1	1	14
Total por Função	1	4	13	3	29	4	7	12	73

ANEXO À PORTARIA-SEGEDAM Nº 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007
Funções de Confiança da Secretaria-Geral de Administração – Segedam

UNIDADES	Secretário-Geral FC-6	Secretário FC-5	Diretor FC-4	Assessor de Secretário-Geral FC-4	Chefe de Serviço FC-3	Gerente de Processo FC-3	Assessor FC-3	Assistente Administrativo FC-1	Total por Unidade
Gabinete	1							1	2
Assessoria				3			3		6
1ª Gerência de Processos Administrativos						1		1	2
2ª Gerência de Processos Administrativos						1		1	2
3ª Gerência de Processos Administrativos						1		1	2
4ª Gerência de Processos Administrativos						1		1	2
Segep		1	4		11		1	2	19
Secof		1	2		4		1	2	10
Semat		1	4		6		1	2	14
Sesap		1	3		8		1	1	14
Total por Função	1	4	13	3	29	4	7	12	73

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELA SEGEP**Em 7 de novembro de 2007**

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
FABIO MENDONCA MAGLIANO	ACE	2519-4	Licença Médica	06/11/2007	06/11/2007	art. 202	018.110/2002-9

Em 28 de novembro de 2007

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
JANE BEATRIZ CUNHA	AUX	3033-3	Licença Médica	11/10/2007	11/10/2007	art. 202	017.579/2002-0
JANE BEATRIZ CUNHA	AUX	3033-3	Licença médica - prorrogação	01/11/2007	01/11/2007	art. 202 c/c art. 82	017.579/2002-0
JANE BEATRIZ CUNHA	AUX	3033-3	Licença médica - prorrogação	22/11/2007	23/11/2007	art. 202 c/c art. 82	017.579/2002-0
JORGE TADEU CAMPOS MOURAO	TCE	1832-5	Licença médica - prorrogação	12/11/2007	14/11/2007	art. 202 c/c art. 82	015.052/2002-0
JORGE TADEU CAMPOS MOURAO	TCE	1832-5	Licença médica - prorrogação	15/11/2007	29/11/2007	art. 202 c/c art. 82	015.052/2002-0

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário de Gestão de Pessoas
Substituto

Em 5 de dezembro de 2007

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
ANTONIO CARLOS DE LIMA	TCE	333-6	Licença médica - prorrogação	31/10/2007	28/01/2008	art. 202 c/c art. 82	019.238/2004-6

Em 12 de dezembro de 2007

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
FABIO MENDONCA MAGLIANO	ACE	2519-4	Licença médica - prorrogação	21/11/2007	14/12/2007	art. 202 c/c art. 82	018.110/2002-9
JORGE TADEU CAMPOS MOURAO	TCE	1832-5	Licença médica - prorrogação	04/12/2007	13/12/2007	art. 202 c/c art. 82	015.052/2002-0

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário de Gestão de Pessoas

Em 20 de dezembro de 2007

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
EDILEUZA MONTEIRO DE SOUZA	TCE	2286-1	Licença médica - prorrogação	27/11/2007	24/02/2008	art. 202 c/c art. 82	012.546/2002-6
JANE BEATRIZ CUNHA	AUX	3033-3	Licença médica - prorrogação	11/12/2007	11/12/2007	art. 202 c/c art. 82	017.579/2002-0
MARIA CELIA RIBEIRO CESAR	ACE	199-6	Licença médica - prorrogação	28/11/2007	22/01/2008	art. 202 c/c art. 82	015.147/2002-5
MARIA CRISTINA COLLUSO DE ARAUJO	TCE	2768-5	Licença médica - prorrogação	26/11/2007	30/11/2007	art. 202 c/c art. 82	006.736/2002-5

FRANCISCO FONTES LOPES JÚNIOR
Secretário de Gestão de Pessoas
Em Substituição

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

(Competência delegada por meio da Portaria SEGEPI n.º 01, de 02/01/2007, art. 4º, inciso I, alínea "a")

Em 21 de dezembro de 2007

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
ADRIANA DE ALMEIDA MENEZES	TCE	6007-0	Licença médica - prorrogação	04/12/2007	14/12/2007	art. 202 c/c art. 82	006.819/2005-4
ADRIANA DE ALMEIDA MENEZES	TCE	6007-0	Licença médica - prorrogação	10/11/2007	30/11/2007	art. 202 c/c art. 82	006.819/2005-4
ALDA CANDIDA DE OLIVEIRA MENDES	TCE	2883-5	Licença Médica	14/12/2007	14/12/2007	art. 202	012.663/2002-2
ALENCAR BLANCO PEREZ FILHO	ACE	305-0	Licença Médica	30/11/2007	30/11/2007	art. 202	012.664/2002-0
ALESSANDRA VIEIRA MAGALHÃES	ACE	4254-4	Licença Médica	07/12/2007	07/12/2007	art. 202	006.764/2002-0
ALEXANDRE FRANÇA DE ARAUJO	TCE	3382-0	Licença médica - prorrogação	24/11/2007	30/11/2007	art. 202 c/c art. 82	012.729/2002-6
ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA	ACE	5523-9	Licença Médica	11/12/2007	15/12/2007	art. 202	020.553/2005-0
ANA CAROLINA VIANA DE SOUZA	TCE	6715-6	Licença Médica	12/12/2007	12/12/2007	art. 202	009.898/2007-8
ANA CRISTINA BITTENCOURT SANTOS MORAIS	ACE	2800-2	Licença Médica	11/12/2007	14/12/2007	art. 202	012.833/2002-4
ANA CRISTINA E SILVA MACIEL	TCE	1557-1	Licença médica - prorrogação	07/12/2007	07/12/2007	art. 202 c/c art. 82	012.734/2002-6
ANA LUCIA BARBOSA CUNHA	TCE	1559-8	Licença médica - prorrogação	01/12/2007	16/12/2007	art. 202 c/c art. 82	013.028/2002-5
ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA	ACE	6595-1	Licença médica - prorrogação	21/11/2007	11/12/2007	art. 202 c/c art. 82	019.196/2006-0
ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA	ACE	6595-1	Licença médica - prorrogação	26/09/2007	20/11/2007	art. 202 c/c art. 82	019.196/2006-0
ANDRÉA CHRISTINA GUSMÃO T. DE OLIVEIRA	ACE	3647-1	Licença médica - prorrogação	12/12/2007	13/12/2007	art. 202 c/c art. 82	013.042/2002-4
ANTONIO LUIZ MENESES AZEVEDO	TCE	2365-5	Licença Médica	13/12/2007	14/12/2007	art. 202	013.345/2002-2
ARNALDO MIGUEL CAPOVILLA	ACE	2443-0	Licença Médica	11/12/2007	14/12/2007	art. 202	015.731/2003-6
BRUNA RANIERO FONSECA NAOUM	ACE	6233-2	Licença Médica	07/12/2007	07/12/2007	art. 202	030.548/2007-0
CARLOS MAGNO DE CARVALHO PESSOA	ACE	369-7	Licença Médica	11/12/2007	11/12/2007	art. 202	006.800/2002-8
CÍNTIA AIRES SANTOS	TCE	3617-0	Licença médica - prorrogação	18/10/2007	16/12/2007	art. 202 c/c art. 82	013.302/2002-5
CLAUDIO INOR DE OLIVEIRA	TCE	2751-0	Licença Médica	10/12/2007	10/12/2007	art. 202	020.156/2003-3
CLEBER DA SILVA MENEZES	ACE	3101-1	Licença Médica	26/09/2007	10/10/2007	art. 202	013.510/2002-8
CLEBER DA SILVA MENEZES	ACE	3101-1	Licença médica - prorrogação	22/11/2007	11/12/2007	art. 202 c/c art. 82	013.510/2002-8
CLEBER DA SILVA MENEZES	ACE	3101-1	Licença médica - prorrogação	11/10/2007	21/11/2007	art. 202 c/c art. 82	013.510/2002-8
CONCEICAO DE MARIA FERREIRA SERRA	TCE	86-8	Licença médica - prorrogação	29/11/2007	30/11/2007	art. 202 c/c art. 82	013.331/2002-7
DANIEL CORREA DA SILVA	ACE	5826-2	Licença Médica	14/12/2007	14/12/2007	art. 202	000.546/2005-8
DEBORA PAGANIN MAISONNAVE	ACE	391-3	Licença médica - prorrogação	01/12/2007	17/12/2007	art. 202 c/c art. 82	013.610/2002-3
ELDON TEIXEIRA COUTINHO	ACE	5550-6	Licença médica - prorrogação	10/12/2007	10/12/2007	art. 202 c/c art. 82	012.584/2005-1
ELISABETH BORGES DOS SANTOS	TCE	863-0	Licença Médica	12/12/2007	14/12/2007	art. 202	013.766/2002-4
ELSIO JEOVA DOS SANTOS	ACE	106-6	Licença Médica	21/11/2007	12/12/2007	art. 202	013.791/2002-7
FERNANDO RODRIGUES LEITE	ACE	5660-0	Licença Médica	12/12/2007	12/12/2007	art. 202	006.629/2005-0
GERALDO MARTINS DE MELO	TCE	3482-7	Licença Médica	12/12/2007	14/12/2007	art. 202	018.364/2002-0
GONÇALO DE FREITAS	TCE	3014-7	Licença Médica	10/12/2007	11/12/2007	art. 202	015.510/2003-5
GUILHERME YADOYA DE SOUZA	ACE	5641-3	Licença Médica	29/10/2007	07/11/2007	art. 202	005.079/2006-2
HELENA MAYUMI TAKENOUCI	ACE	495-2	Licença Médica	23/11/2007	26/11/2007	art. 202	016.975/2005-2
HOSANA NUNES DOS SANTOS	TCE	1776-0	Licença médica - prorrogação	06/12/2007	06/12/2007	art. 202 c/c art. 82	010.969/2002-3
HOSANA NUNES DOS SANTOS	TCE	1776-0	Licença médica - prorrogação	29/11/2007	29/11/2007	art. 202 c/c art. 82	010.969/2002-3
JOBE JOSE CASSILHAS VIANNA	ACE	531-2	Licença médica - prorrogação	17/11/2007	15/01/2008	art. 202 c/c art. 82	015.036/2002-6

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
JOSE PEREIRA DE CARVALHO FILHO	TCE	3018-0	Licença Médica	10/12/2007	10/12/2007	art. 202	031.022/2007-0
JOSE WILLAMI SEVERINO AZEVEDO	TCE	935-0	Licença médica - prorrogação	07/12/2007	07/12/2007	art. 202 c/c art. 82	014.912/2002-9
JULIO CESAR CONCEICAO MACEDO	ACE	2441-4	Licença Médica	03/12/2007	07/12/2007	art. 202	019.130/2002-6
KATIA GONÇALVES SILVA DAS CHAGAS	TCE	1885-6	Licença Médica	06/12/2007	06/12/2007	art. 202	006.763/2002-2
LEANDRO DE AVILA	TCE	3583-1	Licença médica - prorrogação	17/11/2007	17/05/2008	art. 202 c/c art. 82	027.404/2007-8
LUISIMAR ALVES DA COSTA MARQUES DA CUNHA	TCE	1906-2	Licença médica - prorrogação	01/10/2007	15/10/2007	art. 202 c/c art. 82	015.194/2002-5
LUISIMAR ALVES DA COSTA MARQUES DA CUNHA	TCE	1906-2	Licença médica - prorrogação	09/11/2007	09/11/2007	art. 202 c/c art. 82	015.194/2002-5
LUISIMAR ALVES DA COSTA MARQUES DA CUNHA	TCE	1906-2	Licença médica - prorrogação	10/11/2007	14/11/2007	art. 202 c/c art. 82	015.194/2002-5
LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ	TCE	2349-3	Licença médica - prorrogação	12/12/2007	12/12/2007	art. 202 c/c art. 82	017.612/2002-6
MARCELO COUTINHO TELLES DE OLIVEIRA	ACE	2289-6	Licença médica - prorrogação	12/09/2007	12/09/2007	art. 202 c/c art. 82	011.271/2002-8
MARCIO JOSÉ BRAZIL SANTOS	ACE	4214-5	Licença médica - prorrogação	11/12/2007	11/12/2007	art. 202 c/c art. 82	013.942/2003-1
MARCIO LEMOS SAID	ACE	5662-6	Licença médica - prorrogação	07/12/2007	07/12/2007	art. 202 c/c art. 82	020.213/2004-0
MARCOS ANSELMO DE LUCENA	TCE	2480-5	Licença Médica	12/12/2007	14/12/2007	art. 202	015.263/2002-8
MARCUS BRAGA DE ALBUQUERQUE	TCE	3641-2	Licença Médica	26/11/2007	30/11/2007	art. 202	029.581/2007-1
MARIA CRISTINA FARIA DE CARVALHO	TCE	1962-3	Licença Médica	06/12/2007	07/12/2007	art. 202	015.146/2002-8
MARIA DO SOCORRO CRUZ DE CARVALHO	TCE	221-6	Licença médica - prorrogação	19/11/2007	16/01/2008	art. 202 c/c art. 82	008.321/2002-0
MARIA VALDIRA DE SIQUEIRA RIBEIRO	TCE	2005-2	Licença médica - prorrogação	05/12/2007	05/12/2007	art. 202 c/c art. 82	015.272/2002-3
MARIANA BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS	ACE	3516-5	Licença médica - prorrogação	12/12/2007	14/12/2007	art. 202 c/c art. 82	015.176/2002-7
PAULO VINHAS LIMA JUNIOR	ACE	3073-2	Licença Médica	04/12/2007	07/12/2007	art. 202	000.328/2003-2
REGIS MARTINS FERREIRA	TCE	3389-8	Licença médica - prorrogação	11/12/2007	11/12/2007	art. 202 c/c art. 82	006.713/2002-0
RENATA DE BRAZ COUTINHO	ACE	2968-8	Licença médica - prorrogação	03/12/2007	15/12/2007	art. 202 c/c art. 82	015.405/2002-1
RENE OLIVEIRA NEUENSCHWANDER JUNIOR	ACE	2822-3	Licença Médica	06/12/2007	07/12/2007	art. 202	019.460/2002-1
ROBERTO MEDEIROS LAGROTA FELIX	ACE	3436-3	Licença Médica	10/12/2007	13/12/2007	art. 202	018.144/2004-3
ROGERIO VIEIRA DA SILVA MIRANDA	TCE	2535-6	Licença Médica	10/12/2007	11/12/2007	art. 202	010.981/2002-8
ROSANA ORLANDI MEIRA	ACE	292-5	Licença médica - prorrogação	12/12/2007	12/12/2007	art. 202 c/c art. 82	010.977/2002-5
SAMY WURMAN	ACE	4200-5	Licença Médica	31/10/2007	01/11/2007	art. 202	015.495/2002-9
SELMA RODRIGUES RIBEIRO	TCE	2410-4	Licença médica - prorrogação	01/12/2007	05/12/2007	art. 202 c/c art. 82	014.972/2002-7
SELMA RODRIGUES RIBEIRO	TCE	2410-4	Licença Médica	23/11/2007	30/11/2007	art. 202	014.972/2002-7
SELMA RODRIGUES RIBEIRO	TCE	2410-4	Licença médica - prorrogação	06/12/2007	14/12/2007	art. 202 c/c art. 82	014.972/2002-7
SERGIO RICARDO DE MENDONÇA SALUSTIANO	ACE	2823-1	Licença médica - prorrogação	11/12/2007	11/12/2007	art. 202 c/c art. 82	016.970/2004-8
SERGIO TAVARES DE SOUZA	TCE	2922-0	Licença Médica	12/12/2007	14/12/2007	art. 202	019.412/2002-4
SIEGLINDA CLAUDIA GUERINO LOUREIRO	ACE	4578-0	Licença Médica	11/12/2007	11/12/2007	art. 202	004.199/2005-8
SILVIA IMAI	ACE	4548-9	Licença Médica	07/12/2007	07/12/2007	art. 202	019.564/2004-9
SYLVIA LUCIA DE AMORIM CARDOSO	ACE	784-6	Licença médica - prorrogação	24/11/2007	23/12/2007	art. 202 c/c art. 82	000.030/2003-4
TRIFONIO SILVA FONTINELE	ACE	808-7	Licença Médica	10/12/2007	11/12/2007	art. 202	019.410/2002-0
WALLACE CAMPANHA SEIFERT	ACE	5664-2	Licença Médica	13/12/2007	14/12/2007	art. 202	000.545/2005-0
ZILDA AUGUSTA DA SILVA	TCE	2198-9	Licença médica - prorrogação	07/12/2007	07/12/2007	art. 202 c/c art. 82	000.449/2003-8

PAULO SALVADOR
Diretor-Substituto da Dsaud

**RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD**

Em 26 de dezembro de 2007

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
ANA CLAUDIA DE CARVALHO CABRAL LOPES	TCE	3356-1	Lic Méd. Pes. Fam. - prorrog. com rem.	12/12/2007	14/12/2007	art. 81,I, c/c arts. 83, § 2º, e 82	030.907/2007-9
ANAC LOPES DA SILVA	TCE	3400-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	29/11/2007	29/11/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	029.945/2007-7
BERNADETH AMÉLIA DE PAULA RODRIGUES	ACE	5041-5	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	13/12/2007	14/12/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	030.977/2007-3
CÍNTIA OLIVEIRA DE AGUIAR LIMA	ACE	2950-5	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	27/11/2007	30/11/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	029.736/2007-7
CRISTINE LEITE CARNEIRO	TCE	5848-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	07/11/2007	09/11/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	028.461/2007-9
EDMILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	ACE	858-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	28/11/2007	28/11/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	029.762/2007-7
GENUINA ELIANA PEREIRA	TCE	3386-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	26/11/2007	27/11/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	029.646/2007-8
GENUINA ELIANA PEREIRA	TCE	3386-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	28/11/2007	30/11/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	029.809/2007-5
IRYZES MARIA FRAGA DA SILVA	TCE	1780-9	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	05/11/2007	14/12/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	028.155/2007-5
KARLA MARTINS CARVALHO MARINHEIRO	TCE	3633-1	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	20/10/2007	26/10/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	027.344/2007-8
LUCIANA GONÇALVES LACERDA ARAGAO PASSOS	AUX	2775-8	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	05/11/2007	09/11/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	030.459/2007-8
LUIS PAULO COSTA	ACE	2512-7	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	04/12/2007	04/12/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	030.317/2007-2
MARCELO MEIRELES DE SOUSA	TCE	5858-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	12/12/2007	12/12/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	031.063/2007-3
MARCUS ANTÔNIO MACHADO	ACE	5688-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	19/11/2007	23/11/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	029.108/2007-0
MARCUS ANTÔNIO MACHADO	ACE	5688-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	24/11/2007	27/11/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	029.644/2007-3
MARIA DE NAZARE QUEIROZ	TCE	2309-4	Lic Méd. Pes. Fam. - prorrog. com rem.	19/11/2007	08/12/2007	art. 81,I, c/c arts. 83, § 2º, e 82	029.251/2007-6
MARIA JOSE LUIZ OLIVEIRA	ACE	640-8	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	03/12/2007	06/12/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	030.079/2007-9

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
MELCHIOR SAWAYA NETO	ACE	3175-5	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	12/11/2007	18/11/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	028.382/2007-0
MELCHIOR SAWAYA NETO	ACE	3175-5	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	22/11/2007	23/11/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	029.384/2007-2
PATRICIA CARVALHO COSTA	TCE	2661-1	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	26/11/2007	30/11/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	029.742/2007-4
PATRICIA GARONE FIGUEIRA FALCÃO	ACE	5920-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	11/12/2007	12/12/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	030.747/2007-3
PATRÍCIA JUSSARA SARI MENDES	ACE	6469-6	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	06/12/2007	06/12/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	030.455/2007-9
ROGER MATIAS PIRES	ACE	2425-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	15/10/2007	16/10/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	026.949/2007-2
ROGERIO ASSIS CARMO	ACE	3150-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	21/11/2007	05/12/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	029.676/2007-7
ROGERIO ASSIS CARMO	ACE	3150-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	06/12/2007	15/12/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	029.676/2007-7
ROMILSON RODRIGUES PEREIRA	ACE	2844-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	19/11/2007	23/11/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	029.058/2007-6
ROMILSON RODRIGUES PEREIRA	ACE	2844-4	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	29/11/2007	07/12/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	029.797/2007-2
ROSANA MARIA DA COSTA FERREIRA	TCE	2481-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	06/12/2007	06/12/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	030.490/2007-8
SOCORRO DE MARIA DOS SANTOS COSTA SILVA	TCE	2142-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	03/12/2007	03/12/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	030.274/2007-3
VANDIRA DA CONCEICAO ARAUJO LIMA	TCE	1099-5	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	12/11/2007	12/11/2007	art. 81, I, c/c art. 83, § 2º	028.932/2007-4

PAULO SALVADOR
Diretor-Substituto da Dsaud

ANEXO I DA PORTARIA-SEMAT Nº 14/2007

Quadro Analítico de Funções Comissionadas da Semat	
Funções	Nível
Secretário de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa	FC-05
Diretor de Licitações	FC-04
Diretor de Gestão Contratual	FC-04
Diretor de Material e Patrimônio	FC-04
Diretor de Apoio à Fiscalização de Contratos	FC-04
Chefe do Serviço de Apoio à Contratação Direta	FC-03
Chefe do Serviço de Licitações	FC-03
Chefe do Serviço de Formalização de Contratos	FC-03
Chefe do Serviço de Gestão Patrimonial	FC-03
Chefe do Serviço de Gestão de Material	FC-03
Chefe do Serviço de Contratos de Terceirização	FC-03
Assessor	FC-03
Assistente Administrativo	FC-01
Assistente Administrativo	FC-01

Resumo da Funções Comissionadas da Semat					
Secretaria-Geral de Administração		Nível FC	Existentes		TOTAL
			Direção	Assessoramento	
Semat	Secretário de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	6	-	6
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		11	3	14

ANEXO II DA PORTARIA-SEMAT Nº 14/2007

Organograma da Semat

